



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	8
Ministério das Comunicações	8
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Infraestrutura	22
Ministério da Justiça e Segurança Pública	22
Ministério de Minas e Energia	30
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	40
Ministério da Saúde	41
Ministério do Turismo.....	49
Ministério Público da União	51
Tribunal de Contas da União	55
Poder Judiciário	130
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	130

..... Esta edição completa do DOU é composta de 132 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 461	(1)
ORIGEM :	461 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	PARANÁ
RELATOR :	MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) :	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :	PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
ADV.(A/S) :	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTDO.(A/S) :	CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
ADV.(A/S) :	ROSANA TEMPORÃO MONTEIRO (15890/PR)
AM. CURIAE. :	GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :	ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS (83570/PR)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :	MARIA EDUARDA AGUIAR DA SILVA (158621/RJ)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE
ADV.(A/S) :	RAÍSSA PAULA MARTINS (15481/RN)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E INTERSEXUAIS (ANAJUDH-LGBTI)
ADV.(A/S) :	RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (46088/PR)
AM. CURIAE. :	AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :	MÁRCIO ALAN MENEZES MOREIRA (18728/CE)
AM. CURIAE. :	COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA A DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES - CLADEM/BRASIL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) :	SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI (18275/PR)
AM. CURIAE. :	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) :	ILTON NORBERTO ROBL FILHO (43824/PR)
ADV.(A/S) :	ISABELA MARRAFON (37798/DF)
ADV.(A/S) :	TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARÃES FRANCISCO (24751/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015, parte final, no trecho em que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, uma vez que a norma compromete o acesso de crianças, adolescentes e jovens a conteúdos relevantes, pertinentes à sua vida íntima e social, em desrespeito à doutrina da proteção integral, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Luis Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, a Dra. Raíssa Paula Martins; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais - ANAJUDH-LGBTI, o Dr. Rafael dos Santos Kirchhoff; e, pelo *amicus curiae* Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres - CLADEM/BRASIL, a Dra. Sandra Lia Leda Bazzo Barwinski. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 14.8.2020 a 21.8.2020.

Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas. Procedência do pedido.

1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa complementar municipal (CF/88, art. 30, II).

2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214).

3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º).

4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227).

5. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente.

Secretaria Judiciária
MARCELO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Secretário Substituto

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.509, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos - Pró-DH, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de desenvolver a capacidade operacional da administração pública para promover e defender os direitos:

- I - das famílias;
- II - das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- III - das mulheres;
- IV - das pessoas idosas;
- V - das pessoas com deficiência;
- VI - da população negra; e
- VII - dos povos e das comunidades tradicionais.

Art. 2º Poderão participar do Pró-DH:

I - os órgãos e as entidades públicas de promoção e de defesa dos direitos humanos em âmbito estadual, distrital e municipal;

II - os conselhos estaduais, distritais e municipais de direitos; e

III - os conselhos tutelares.

Art. 3º São objetivos do Pró-DH:

I - modernizar a infraestrutura dos espaços e os equipamentos utilizados para a promoção e a defesa dos direitos humanos;

II - ampliar os serviços destinados à promoção e à defesa dos direitos humanos; e

III - colaborar para a integração e o fortalecimento das políticas públicas que utilizam espaços e equipamentos para a promoção e a defesa dos direitos humanos.

Art. 4º Para fins do disposto no art. 3º, o Pró-DH disponibilizará, por meio de doação, os bens móveis necessários.

§ 1º Os bens de que trata o **caput** serão adquiridos por meio de:

I - processos licitatórios realizados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de acordo com a disponibilidade orçamentária;

II - doações recebidas de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, nos termos do disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019; e

AVISO

Foi publicada em 6/10/2020 a
edição extra nº 192-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



III - transferências externas de bens inservíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

§ 2º O processo licitatório de que trata o inciso I do § 1º será precedido de estudo técnico, elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que contenha:

- I - as especificações técnicas do bem;
- II - o quantitativo necessário;
- III - a justificativa da necessidade do bem; e
- IV - a relevância da aquisição para o alcance dos objetivos do Pró-DH.

§ 3º Para fins de recebimento dos bens de que tratam os incisos II e III do § 1º, a Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos emitirá parecer que contenha:

- I - a justificativa do interesse público;
- II - a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica;
- III - a avaliação do valor econômico do bem; e
- IV - a destinação do bem, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos no art. 3º.

§ 4º A doação dos bens móveis poderá ser realizada somente se houver parecer da área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, aprovado pela autoridade competente, que contenha:

- I - a justificativa do interesse público;
- II - a avaliação da oportunidade e da conveniência socioeconômica;
- III - a avaliação do valor econômico do bem;
- IV - a justificativa de utilização do bem para o uso e os fins de interesse social.

§ 5º A doação dos bens de que trata o caput ocorrerá por meio de subscrição entre as partes de termo de doação com encargos, na forma a ser disciplinada em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 5º O Pró-DH será implementado de forma descentralizada e integrada, por meio da articulação entre os órgãos e as entidades federais, estaduais, distritais e municipais, cujas políticas públicas promovam e defendam os direitos humanos.

Art. 6º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manterá sistema informatizado, para registro, controle e monitoramento da implementação e do desenvolvimento do Pró-DH, que deverá possibilitar, entre outras funcionalidades:

I - o diagnóstico da necessidade de bens e equipamentos nos órgãos, nas entidades e nas instâncias colegiadas de que trata o art. 2º, com vistas à finalidade do Pró-DH

- II - a avaliação das ações executadas; e
- III - a emissão de relatório a ser analisado semestralmente.

Art. 7º A participação dos órgãos, das entidades e das instâncias colegiadas de que trata o art. 2º no Pró-DH ocorrerá por meio de solicitação de adesão a chamamentos públicos realizados pelas áreas competentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Para participar do Pró-DH, os órgãos, as entidades e as instâncias colegiadas de que trata o art. 2º deverão comprovar:

- I - que desenvolvem ações destinadas à promoção e à defesa de direitos humanos;
- II - por meio de declaração, acompanhada de registro fotográfico, que possuem espaço seguro, acessível e adequado para o recebimento e a instalação dos equipamentos;
- III - que possuem capacidade para custear as despesas associadas ao uso e à manutenção dos bens com recursos próprios ou do ente federativo a que esteja vinculado; e
- IV - que o respectivo cadastro no sistema informatizado de que trata o art. 6º está atualizado.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, quando se tratar de doação de computadores, a disponibilidade de internet banda larga no local de instalação deverá ser comprovada.

§ 3º As instâncias colegiadas de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão ainda apresentar a ata de sua última reunião ordinária.

Art. 8º As doações para os órgãos, as entidades e das instâncias colegiadas habilitados priorizarão, na seguinte ordem, os participantes:

I - situados em Estados ou Municípios em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos do disposto no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e decretado pela autoridade competente;

II - situados em Municípios que registraram os índices mais elevados de violação dos direitos a que se refere o art. 1º, de acordo com os dados oficiais dos Poderes Públicos;

III - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano para o público-alvo da política pública;

IV - situados em Municípios que registraram os menores valores do Índice de Desenvolvimento Humano; e

V - que demonstrarem maior necessidade de bens, de acordo com o diagnóstico elaborado pela área competente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá editar atos complementares para detalhar os processos de elegibilidade e de classificação estabelecidos no caput.

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à execução do Pró-DH serão oriundos:

- I - do Orçamento Geral da União;
- II - de parcerias com a iniciativa privada; e
- III - de parcerias com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 10. Aplicam-se, no que couber, as normas relativas à doação de bens da administração pública federal, incluídas as vedações estabelecidas pela Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos adotará as medidas necessárias para a conformidade legal dos processos destinados à doação de bens nos anos em que se realizarem as eleições.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.510, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Fórum Brasileiro Antidopagem.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, da Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, promulgada pelo Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Fórum Brasileiro Antidopagem no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Fórum Brasileiro Antidopagem é destinado a cooperar com a prevenção e combate a dopagem no esporte em território nacional, nos termos do disposto no Decreto nº 6.653, de 18 de novembro de 2008, e nas diretrizes da Agência Mundial Antidopagem.

Art. 3º Ao Fórum Brasileiro Antidopagem compete:

I - fornecer dados antidopagem e auxiliar a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem no preenchimento dos formulários obrigatórios previstos pelas diretrizes da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco e da Agência Mundial Antidopagem;

II - propor recomendações estratégicas à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem e diretrizes de combate à dopagem ao Conselho Nacional do Esporte; e

III - monitorar a execução da legislação antidopagem.

Art. 4º O Fórum Brasileiro Antidopagem é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, que o presidirá;

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III - Comissão de Autorização de Uso Terapêutico da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;

IV - Comissão Nacional de Atletas;

V - Comitê Olímpico do Brasil;

VI - Comitê Paralímpico Brasileiro;

VII - Instituto Brasileiro de Direito Desportivo;

VIII - Justiça Desportiva Antidopagem;

IX - Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem;

X - Polícia Federal; e

XI - Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

§ 1º Cada membro do Fórum Brasileiro Antidopagem terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100700002



§ 2º Os membros do Fórum Brasileiro Antidopagem e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e das entidades que representam e designados por ato do Ministro de Estado da Cidadania.

Art. 5º O Fórum Brasileiro Antidopagem atuará como Plataforma Nacional de Conformidade Antidopagem, para fins de observância ao disposto pela Convenção Internacional contra o **Doping** no Esporte da Unesco.

Art. 6º O Fórum Brasileiro Antidopagem se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação das recomendações do Fórum Brasileiro Antidopagem é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Fórum Brasileiro Antidopagem que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º A convocação das reuniões, acompanhada do material que será debatido, será enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de cinco dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de dois dias úteis, no caso de reuniões extraordinárias.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Fórum Brasileiro Antidopagem será exercida pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

Art. 8º O Fórum Brasileiro Antidopagem poderá convidar autoridades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para prestar esclarecimentos, informações e participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º A participação no Fórum Brasileiro Antidopagem será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Onyx Lorenzoni

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, MARICHU BARREDO MAURO, Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República das Filipinas.

Brasília, 6 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 567, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.529.

Nº 568, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MEIRUZE SOUSA FREITAS, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em vaga decorrente do término do mandato de Renato Alencar Porto.

Nº 569, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora CRISTIANE ROSE JOURDAN GOMES, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA na vaga decorrente da indicação do Senhor Antônio Barra Torres para o cargo de Diretor-Presidente

Nº 570, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor de R\$ 29.421.542,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 571, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera o art. 8º-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente".

Nº 572, de 6 de outubro de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para dispor sobre a ampliação do prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura".

Nº 573, de 6 de outubro de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Aprimoramento do Modelo de Atenção na Rede de Saúde do Estado da Paraíba".

Nº 574, de 6 de outubro de 2020. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização, Ampliação e Melhoramento da Eficiência da Gestão Hídrica e da Prestação dos Serviços de Saneamento no Estado da Paraíba - PROJETO DE SEGURANÇA HÍDRICA".

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 54000.055868/2018-11, em especial o contido na NOTA TÉCNICA Nº 3121/2019/VCGE-SAD MEMO 45176/CGE/SEDE/INCRA (SEI 4829961), no DESPACHO DECISÓRIO Nº 6143/2020/DAP/CGE/SEDE/INCRA (SEI 6252088), no PARECER nº 00008/2019/DAD/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI 3992258), no DESPACHO nº 00897/2019/GAB/PFE/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI 3992286), no PARECER nº 00703/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059140) e nos Despachos CONJUR 03757/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059354) e 03758/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059370), os quais adota, à guisa de fundamentação, conforme o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com fundamento no inciso III do art. 127 e no art. 136, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO a LUIZ AROLDI REZENDE DE LIMA, matrícula SIAPE nº 1433223, não ocupante de cargo efetivo, pela violação da proibição e dos deveres funcionais previstos no inciso IV do art. 117 e nos incisos I, III e XII do art. 116, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, passíveis da penalidade de suspensão, por 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 135, caput, e na segunda e última parte do art. 129 e no art. 130, todos da Lei nº 8.112, de 1990, devendo sua exoneração efetivada pela Portaria nº 133, de 31 de março de 2016, publicada no D.O.U., de 04 de abril de 2016, ser convertida em destituição de cargo em comissão nos termos do parágrafo único do art. 135 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 321, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 54000.055868/2018-11, em especial o contido na NOTA TÉCNICA Nº 3121/2019/VCGE-SAD MEMO 45176/CGE/SEDE/INCRA (SEI 4829961), no DESPACHO DECISÓRIO Nº 6143/2020/DAP/CGE/SEDE/INCRA (SEI 6252088), no PARECER nº 00008/2019/DAD/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI 3992258), no DESPACHO nº 00897/2019/GAB/PFE/PFE-INCRASEDE/PGF/AGU (SEI 3992286), no PARECER nº 00703/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059140) e nos Despachos CONJUR 03757/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059354) e 03758/2020/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 12059370), os quais adota, à guisa de fundamentação, conforme o § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com fundamento no inciso III do art. 127 e no art. 136, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de SUSPENSÃO por 15 (quinze) dias a ABELARDO SANDES SIQUEIRA, matrícula SIAPE nº 1077626, pela transgressão da proibição e dos deveres funcionais previstos no inciso IV do art. 117 e nos incisos I, III e XII do art. 116, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, com fundamento na segunda e última parte do art. 129 e no art. 130 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferida pela Portaria nº 561 de 11/04/2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U de 13.04.2018 e tendo em vista o disposto no Regulamento de Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o determina o item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003591/2020-92, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário KAIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Município de Araruama, Armação de Búzios, Saquarema, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 319, de 11 de junho de 2010.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das superintendências Federais de Agricultura, pecuária e Abastecimento, aprovado através da Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548 de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV, do anexo à Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e considerando atendimento as exigências normativas e observando o parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003584/2020-91, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, GUSTAVO DORNELLES MACHADO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS SILVESTRES, exclusivamente no Município do Rio de Janeiro situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa Nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta portaria sem numeração automática, entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA BRIATA DA CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelecer as informações do formulário Boletim Sanitário e do formulário de controle de mortalidade e de recebimento das aves para abate na inspeção de aves.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo nº 03402.000018/2018-12, resolve:

Art. 1º Instituir o Boletim Sanitário - BS, contemplando as informações mínimas necessárias ao Serviço de Inspeção Federal - SIF para a realização das inspeções ante e post mortem das aves em estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e instituir o formulário de controle de mortalidade e recebimento das aves para abate, especificando e padronizando os autocontroles para recebimento e verificação da documentação de trânsito das aves, na forma desta Instrução Normativa e dos seus Anexos I e II.

Parágrafo único. O serviço oficial de saúde animal poderá autorizar adaptações no modelo ou na forma de preenchimento, quando o BS definido no caput for gerado com informações sanitárias e de rastreabilidade aplicáveis às espécies e diferente aptidão das aves destinadas ao abate.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

I - Serviço Veterinário Oficial - SVO - os serviços responsáveis pelas ações relativas à saúde animal, constituídos pelas unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos órgãos executores de sanidade agropecuária - OESA, nas unidades da federação - UF;

II - núcleo - a unidade física de produção avícola, composta por um ou mais galpões, que alojam um grupo de aves da mesma espécie, que possuem manejo produtivo comum e que são isolados de outras atividades de produção avícola por meio de barreiras físicas naturais ou artificiais; e

III - Médico Veterinário Sanitarista - MVS - é o responsável pelo controle sanitário do estabelecimento avícola.

Art. 3º O emissor do BS será o Médico Veterinário Sanitarista - MVS, que deverá estabelecer a metodologia, a amostragem e a frequência das avaliações técnicas ou exames clínicos veterinários que embasam as declarações no BS.

§ 1º A avaliação definida no caput deverá ser realizada em atendimento aos requisitos nacionais e de países importadores.

§ 2º O BS será gerado após a avaliação do histórico do lote, com base em resultado das análises laboratoriais e avaliação clínica.

Art. 4º O BS deverá ser emitido no máximo em até setenta e duas horas antes do carregamento das aves para o abate.

Art. 5º Somente lotes de aves para o abate em conformidade com os requisitos legais para o trânsito estarão aptos à emissão de BS com destinação ao abate.

§ 1º Fica excluída da exigência prevista no caput os casos de lotes destinados ao abate sanitário.

§ 2º As cargas de aves que chegarem ao abatedouro sem a documentação de trânsito não deverão ser encaminhadas ao abate e estarão sujeitas à destinação definida pelo OESA, conforme a legislação de saúde animal.

Art. 6º Deverá ser declarada no BS a ocorrência no núcleo de origem do lote de quaisquer doenças de notificação obrigatória determinada pela legislação de saúde animal, no período de um ano anterior à data de envio das aves para o abate, incluindo o diagnóstico e a data da finalização da ocorrência clínica.

Art. 7º Deverá ser declarada no BS a ocorrência no núcleo de origem do lote de quaisquer sinais, sintomas ou diagnósticos de doenças identificadas no período do alojamento.

Art. 8º Para fins de emissão do BS o estabelecimento avícola será composto por um 1 (um) ou mais núcleos, na forma definida pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 9º Para o envio do lote de aves para abate, deverá ser gerado um BS para cada núcleo.

Parágrafo único. No caso de lotes de aves abatidas em dias diferentes, deverão ser gerados BS para cada dia de abate.

Art. 10. No caso de lotes de aves encaminhadas ao abate por decisão do SVO, devido à ocorrência ou suspeita de doenças, infecções e contaminações, o abate sanitário deve estar indicado no BS, para a tomada de medidas preventivas cabíveis no abatedouro.

Parágrafo único. Lotes de aves que, por questões sanitárias, genéticas, por falhas de manejo ou de qualquer natureza, apresentarem maior potencial de contaminação do abate, deverão ter a sua condição informada ao abatedouro e ao SIF, no campo "condição geral do lote que possa influenciar no abate".

Art. 11. Deverão ser informados todos os destinos de cargas de aves do lote, carregadas a partir do mesmo núcleo, informando o número de registro no SIF/DIPOA do abatedouro de destino.

Parágrafo único. Nos casos de abate em abatedouros sob inspeção distrital, estadual ou municipal, deverão ser especificados o destino e o endereço ou georreferenciamento, incluindo município e UF.

Art. 12. As aves não poderão ser enviadas para o abate, quando a mortalidade do núcleo ultrapassar os limites fixados em legislação de saúde animal para a notificação de suspeita de ocorrência de influenza aviária ou doença de Newcastle, considerando a espécie e aptidão das aves.

§ 1º No caso em que a mortalidade do núcleo, somada a mortalidade entre a emissão do BS e o carregamento, ultrapassar os limites fixados em legislação de saúde animal, o lote não poderá ser enviado para o abate.

§ 2º Nos casos previstos no caput e no § 1º, deverá ser notificado o OESA, para atendimento do estabelecimento avícola.

Art. 13. O abatedouro deverá comprovar junto ao SIF local a autorização de trânsito emitida pelo SVO, para os casos em que os lotes de aves tenham tido intervenção ou suspensão temporária de trânsito.

Art. 14. Quando não detectados sinais clínicos e quando não houver diagnóstico de doenças confirmadas no lote, deverá ser declarado no campo "sinais clínico/diagnóstico" o termo "sem ocorrência".

Art. 15. No caso de suspeita ou resultado confirmado de doenças de notificação obrigatória e imediata, a comunicação ao SVO deverá ser comprovada pelo MVS, por documento anexo ao BS.

Art. 16. Nos casos de doenças definidas em legislação de saúde animal como de notificação mensal de diagnóstico confirmado, caberá ao MVS a notificação ao SVO no prazo de 30 (trinta) dias após o diagnóstico.

Art. 17. Qualquer tratamento veterinário, com finalidade terapêutica ou não, deverá ser declarado no BS, constando o nome comercial e princípio ativo do produto veterinário utilizado, bem como a declaração expressa de atendimento ao período de carência.

§1º Para tratamentos administrados sem finalidade terapêutica, deverá ser especificado no campo "sinais clínicos/diagnóstico" o termo "não terapêutico".

§2º Para suspeitas clínicas ou diagnósticos que não desencadearam tratamento, deverá ser preenchido o campo "nome comercial" com o termo "não tratado".

Art. 18. Serão recebidas para o abate somente aves cuja declaração do BS informe o atendimento ao período de carência mínimo definido pelo fabricante.

Art. 19. O abatedouro deverá prever em seus programas de autocontrole as medidas a serem adotadas no caso de recebimento de aves tratadas, sem atendimento do período de carência, considerando as peculiaridades e os riscos à saúde humana associados a cada princípio ativo.

Art. 20. No caso de abate de lotes que descumprirem o período de carência e no caso de uso de princípios ativos sem a avaliação de risco, os produtos do abate do lote deverão ser destruídos.

Art. 21. O abatedouro deverá prever em seus programas de autocontrole os períodos de jejum e de dieta hídrica contemplando o atendimento aos critérios de higiene no abate e de bem-estar das aves e considerando o tempo total em horas adicionado o tempo de transporte e espera para o abate.

Art. 22. Após entregue ao SIF, o BS não poderá ser substituído.

Parágrafo único. Eventuais correções ou complementações deverão ser apresentadas ao SIF em um BS aditivo, assinado pelo MVS, que identifique de forma inequívoca o BS a que se refere e a informação a ser acrescentada ou corrigida.

Art. 23. Os requisitos de saúde animal e de saúde pública nacionais e de países importadores, aplicados ao lote para abate ou ao estabelecimento avícola, serão declarados no BS e embasarão a certificação sanitária.

Art. 24. O abatedouro deverá preencher o formulário de controle de mortalidade e de recebimento das aves para abate referente às informações do lote alojado em cada núcleo do estabelecimento avícola.

§1º O preenchimento do formulário previsto no caput deverá ser realizado, de forma a constituir documento de rastreabilidade de todas as aves de mesmo lote, incluindo cargas não enviadas para abate no mesmo dia ou para o mesmo abatedouro, as quais terão os destinos especificados em campo próprio do BS.

§2º O caput e o § 1º não serão aplicáveis aos lotes de aves de postura, devido às peculiaridades da categoria.

§3º O formulário de que trata o caput deverá ser assinado pelo funcionário indicado formalmente pelo abatedouro como responsável.

Art. 25. Caberá ao abatedouro a avaliação quantitativa referente às aves programadas para carregamento e as efetivamente carregadas e recebidas para o abate.

Art. 26. O abatedouro será responsável pela confirmação de recebimento de aves em suas instalações, inclusive as solicitadas pelo SVO para fins de controle de trânsito.

Art. 27. O abatedouro deverá notificar ao emissor de Guia de Trânsito Animal - GTA quando identificar divergência entre os quantitativos declarados nos documentos e o total de aves do mesmo lote recebidas para abate, para que este proceda às correções necessárias, conforme definido pela legislação de saúde animal.

§ 1º Em caso de divergência prevista no caput, o abatedouro deverá encaminhar ao SIF a justificativa apresentada pelo MVS emissor da GTA, para que o abate seja autorizado.

§ 2º Quando o emissor da GTA for o OESA, a comprovação pelo abatedouro da notificação formal à unidade responsável pela geração do documento será considerada suficiente para realização do abate.

Art. 28. Caberá ao SVO as avaliações e definições de restrições aos emissores habilitados de GTA.

Art. 29. O abatedouro não encaminhará as aves para a inspeção ante mortem, quando houver qualquer restrição ou determinação expressa pelo SVO, quanto à destinação das aves.

Parágrafo único. O abate somente será autorizado após a autorização do SVO.

Art. 30. Deverão ser registradas no campo "justificativas e ações tomadas pelo abatedouro e pelo emissor da GTA" as explicações, comunicações, ações preventivas e corretivas adotadas pelo abatedouro e pelo MVS.



§ 1º Sempre que necessário para a comprovação de ações corretivas, poderão ser adicionados documentos comprobatórios, desde que relacionados no campo mencionado no caput e que sejam auditáveis.

§ 2º Estará dispensado o preenchimento do campo "justificativas e ações tomadas pelo abatedouro e pelo emissor da GTA" pelo emissor da GTA, no caso deste ser o OESA, sendo suficiente a comprovação de notificação da discrepância ao referido serviço.

Art. 31. O saldo de aves remanescente no estabelecimento avícola, para abate em outra data ou outro abatedouro, também deverá ser justificado pelo abatedouro no campo "justificativas e ações tomadas pelo abatedouro e pelo emissor da GTA".

Art. 32. O abatedouro fica obrigado a entregar ao SIF os seguintes documentos identificados, datados e assinados:

I - a programação atualizada de abate referente ao próximo dia de atividade do abatedouro, com as informações necessárias para as programações dos serviços oficiais;

II - os BS, referentes aos lotes que serão recebidos no próximo dia de atividade do abatedouro;

III - cópias dos registros de atendimentos promovidos pelo SVO aos núcleos, no âmbito de avaliações ou investigações sanitárias, ou que tragam qualquer informação de interesse do abatedouro ou do SIF;

IV - as GTA, após a conferência na recepção das aves;

V - o formulário de controle de mortalidade e de recebimento das aves para abate;

e

VI - a lista com a ordem sequencial de cargas dos lotes, seguida por linha de abate, entregue ao final de cada turno ou a cada intervalo de abate.

§ 1º Os documentos dispostos nos incisos de I a III deverão ser entregues com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas à realização do abate.

§ 2º Os documentos dispostos nos incisos de IV a VI poderão ser entregues até

Art. 33. O abatedouro deverá garantir a correspondência entre o lote de origem das aves e os achados nas linhas de inspeção quando da realização da troca de lotes.

Art. 34. Os estabelecimentos avícolas e abatedouros terão o prazo de trinta dias após a entrada em vigência desta Instrução Normativa para a substituição dos formulários e implementação dos novos modelos.

Art. 35. Será permitido o uso de sistemas para geração do BS e do formulário de controle de mortalidade e de recebimento das aves para abate, desde que atendendo aos modelos divulgados e aos demais requisitos desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O uso de assinatura digital deve seguir os parâmetros que permitam a sua validade jurídica.

Art. 36. Ficam revogados o parágrafo único do art. 26 e o parágrafo único do art. 27 da Instrução Normativa SDA nº 20, de 21 de outubro de 2016.

Art. 37. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2020.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I - BOLETIM SANITÁRIO				
Nome do estabelecimento avícola comercial (conforme cadastro SVO):				
Georreferenciamento:			Município/UF:	
Cadastro no Serviço Veterinário Oficial (SVO):			Registro no SVO (quando aplicável):	
Identificação do Lote/núcleo:			Nº de galpões do núcleo:	
Médico Veterinário Sanitarista/CRMV:				
Características do lote: Espécie animal: () Frangos () Perus () outros: _____ Categoria: () Corte () Reprodução () Postura Abate sanitário: () Sim () Não		Informações de rastreabilidade do lote (1)		
		Data de alojamento no núcleo por GTA	GTA(2) dos pintos	Número de pintos efetivamente alojados (4)
Data do carregamento para abate	GTA(2) de saída do núcleo	Nº de aves programadas (4)	Nº de aves remanescentes no lote (núcleo)	Destino do carregamento SIF/UF (3)
Declarações relativas ao lote acima descrito (5): A mortalidade do lote coberto por esse Boletim Sanitário entre a data de alojamento e a emissão presente foi de % e () Não excedeu os limites de mortalidade fixados para a categoria de aves ao qual o lote pertence. () Excedeu, sendo atendida a suspeita e o lote liberado conforme documentação anexa. Declarações relativas ao núcleo de origem das aves: () Não houve ocorrência de nenhuma das doenças de notificação obrigatória para as aves, previstas pela Instrução Normativa nº 50/2013/MAPA no núcleo, no período de um ano antes da data de carregamento para o abate. () Houve ocorrência das seguintes doenças de notificação obrigatória previstas pela Instrução Normativa nº 50/2013/MAPA no núcleo de origem das aves no período de um ano antes da data de carregamento para o abate(1): Diagnóstico confirmado de: data de finalização do caso (ou abatedas aves): __/__/__.				
Sinais clínicos/diagnóstico (quando detectados) (6) (1)	Tratamentos (quando prescritos) (6) (1)			Medicamento sem carência ou período de carência atendido: () Sim () Sim
	Nome comercial	Princípio ativo	Data de fim	

				() Sim
				() Sim
Condição geral do lote que possa influenciar no abate(1)(7):				
Vacinas aplicadas no lote(1):				
Data de registro da última vista de Médico Veterinário Sanitarista ao estabelecimento avícola:				
Jejum e dieta hídrica: A programação de retirada de ração prevê o atendimento de horas de jejum e dieta hídrica cumpridas no estabelecimento avícola.				
Informações referentes aos resultados de monitoramento de patógenos(1)(8):				
Declarações para atendimento aos requisitos complementares específicos para a exportação aplicáveis ao lote e ao estabelecimento avícola(1):				
O abaixo assinado declara que os animais acima identificados foram examinados antes do abate no estabelecimento avícola acima referido e foram considerados saudáveis para fins de trânsito para o abate(9);				
Os registros e a documentação relativos a estes animais estão em conformidade com os requisitos legais, não havendo causa para proibição de seu trânsito ou abate.				
Assinatura e CRMV do MVS				
Legenda: 1. Incluir quantas linhas forem necessárias para reportar as informações (rubricar todas as folhas), informações no verso devem ser também rubricadas. 2. Identificação da Guia de Trânsito Animal, incluindo número e série. 3. Informar destino (SIF) de todas as cargas do lote. No caso de cargas enviadas para abate em estabelecimentos sob inspeção municipal ou estadual incluir o endereço e a UF. 4. Discrepâncias na quantidade de aves declaradas na GTA e efetivamente carregadas/recebidas devem ser reportadas ao emissor da GTA, para as providências na forma definida pela legislação de saúde animal. 5. Anexar cópia de notificações e resultados de atendimento feito pelo SVO, bem como confirmações e notificações realizadas durante a criação das aves, em atendimento a Instrução Normativa Nº 50/2013/MAPA e suas atualizações. 6. Para tratamento não terapêutico, especificar no campo “Sinais clínicos/diagnóstico”: “não terapêutico”. Para sinais clínicos/diagnósticos não tratados, especificar no campo “Nome comercial”: “não tratado”. No caso de não haver ocorrência alguma no lote, declarar “sem ocorrência” no campo “diagnóstico”. 7. Condições, alterações ou lesões identificadas no lote que possam causar transtornos no abate, como nos casos de falta de uniformidade do lote, arranhões, canibalismo, papo pendular, alterações musculares entre outros. No caso de não haver ocorrência alguma no lote, declarar “sem ocorrência”. 8. Resultados laboratoriais reportados na forma prevista pela Instrução Normativa Nº 20/2016/SDA e suas alterações, ou de outros patógenos de interesse em saúde pública. 9. Serão considerados não saudáveis e inaptos ao carregamento para o abate os lotes cujo status de saúde animal impeça seu trânsito em território nacional. Riscar no caso de aves encaminhadas no âmbito do abate sanitário, por determinação do Serviço Veterinário Oficial.				
CAMPO EXCLUSIVO PARA REGISTROS E COMUNICAÇÕES DO SIF				
Carimbo e assinatura do AFFA				

ANEXO II

CONTROLE DE MORTALIDADE E DE RECEBIMENTO DAS AVES PARA ABATE

Razão Social do Abatedouro:					Município/UF:								
Responsável pelas informações:					Data:								
NÚCLEO (LOTE) (1)	Identificação da GTA de saída do núcleo (2)	Aves alojadas no núcleo (3)	Aves vivas (4)	Aves mortas no núcleo (5)	Mortalidade no núcleo % (6)	Aves programadas para abate (7)	Aves recebidas para o abate (8)	Discrepância de GTA (9) (em aves)	Aves mortas no transporte (10)	% Mortes transporte (11)	Saldo de aves (12)	Mortalidade total do lote % (13)	Justificativas e ações tomadas pelo abatedouro e pelo emissor da GTA (14)

- Legenda:
1. Informar o número e o nome do estabelecimento avícola: unidade com área física adequadamente isolada, de manejo comum, constituída de um ou mais galpões, que será considerada como lote para os fins desse formulário.
 2. Informar a referência de todas as Guias de Trânsito Animal (GTA) programadas para o lote.
 - 3.Quantidade de aves alojadas obtida pelo número de aves recebidas vivas e efetivamente alojadas no núcleo.
 4. Quantidade de aves vivas desde o alojamento até a data de emissão do Boletim Sanitário (BS), obtida pelo cálculo: (Aves alojadas no núcleo) - (Aves mortas no núcleo).
 5. Quantidade de aves reportadas como mortas na granja desde o alojamento até a data de emissão do BS, incluindo os animais eliminados. A quantidade de aves mortas deve ser atualizada no caso de aves remanescentes para abate em outros dias.
 6. Mortalidade no núcleo %: Mortalidade observada no núcleo desde o alojamento até a emissão do BS.
 7. Quantidade de aves programadas para abate no abatedouro, excluindo as aves abatidas em outros dias e outros abatedouros, quando for o caso.
 8. Quantidade de aves efetivamente recebidas para o abate no abatedouro, incluindo as aves vivas e aves mortas no transporte.
 9. Diferença entre (Quantidade de aves programadas) e (Quantidade de aves recebidas) para o abate a ser comunicada e justificada pelo abatedouro e pelo emissor da GTA.
 10. Quantidade de aves mortas encontradas nas gaiolas de transporte.
 11. Realizar o cálculo da mortalidade no transporte abaixo: (Quantidade de aves recolhidas mortas das gaiolas de transporte) / (Quantidade de aves do lote alojadas no núcleo - % de mortalidade no núcleo) x 100
 12. Saldo de aves na propriedade ou gerado por diferença em alguma informação, obtido pelo cálculo abaixo: (Quantidade de aves do lote alojadas no núcleo) - (Quantidades de aves mortas no núcleo) -(Quantidades de aves recebidas para abate, incluindo as recebidas em outros dias e em outros abatedouros, quando for o caso) O saldo de aves remanescente no estabelecimento avícola, para abate em outra data ou outro abatedouro, deve ser justificado pelo abatedouro no campo "Justificativas e ações tomadas pelo abatedouro e pelo emissor da GTA". Na finalização do lote esse saldo deve ser zero, ou estar sujeito a justificativa e correção pelo abatedouro e pelo emissor da GTA.

13. Na finalização do lote, realizar o cálculo da mortalidade total do lote abaixo: [(Quantidade de aves alojadas no núcleo) - (Quantidade de aves recebidas para o abate, incluindo as aves recebidas em outros dias e em outros abatedouros, quando for o caso)] / (Quantidade de aves alojadas no núcleo) x 100 O cálculo da mortalidade total do lote deve ser realizado pelo abatedouro que finalizar o abate do lote. Mortalidade total do lote: no caso de mortalidade que exceda o percentual definido pela legislação de saúde animal deve ser comunicado o emissor da GTA e o SIF para a tomada de medidas cabíveis.
14. Descrever as justificativas e ações tomadas e referenciar os comprovantes de notificação ao SVO.

OBS: As ações e medidas cautelares do SIF serão registradas nos documentos oficiais previstos pelo DIPOA.

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 106, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, RESOLVE tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de SOJA (*Glycine max* (L.) Merr.), denominada SYN1258 RR, protocolo nº 21806.000284/2014-42, apresentado por Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., com base no disposto no §3º, do art. 18 c/c Art. 4º, caput c/c Art. 3º, incisos V e VI, todos da LPC e § 1º, do Art. 15, do Decreto n 2366/97

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 47 de 03/08/2006, publicada no D.O.U. n. 155, Seção 1, pág. 43, de 14/08/2006, retificada no D.O.U. n. 130, Seção 1, pág. 70, de 09/07/2008 e D.O.U. n. 182, Seção 1, pág. 17, de 21/09/2016, que criou o Projeto de Assentamento JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, localizado no município de Trombas - GO, Código do SIPRA GO0289000, onde se lê: "... 1.545,7937 ha (um mil, quinhentos e quarenta e cinco hectares, setenta e nove ares e trinta e sete centiares)...," leia-se: "... 1.544,9661 ha (um mil, quinhentos e quarenta e quatro hectares, noventa e seis ares e sessenta e um centiares)...,"; e onde se lê: "60 (sessenta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 7 de 03/06/2014, publicada no D.O.U. nº 107, Seção 1, Pág. 71, de 06/06/2014, que criou o Projeto de Assentamento VASCO DE ARAÚJO, localizado no município de São Miguel do Araguaia - GO, Código do SIPRA GO0427000, onde se lê: "... 5.016,7389 ha (cinco mil e dezesseis hectares, setenta e três ares e oitenta e nove centiares)...," leia-se: "... 5.020,1601 ha (cinco mil e vinte hectares, dezesseis ares e um centiare)...,".

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 13 de 12/06/2012, publicada no D.O.U. nº 115, Seção 1, Pág. 114, de 15/06/2012, retificada no D.O.U. nº 223, Seção 1, Pág. 77, de 18/11/2013, que criou o Projeto de Assentamento TARUMÃ, município de Nova Crixás - GO, Código do SIPRA GO0417000, onde se lê: "... 1.250,1318 ha (um mil, duzentos e cinquenta hectares, treze ares e dezoito centiares)...," leia-se: "... 1.250,5223 ha (um mil, duzentos e cinquenta hectares, cinquenta e dois ares e vinte e três centiares)...,".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 187 de 25 de novembro de de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 08 de dezembro de 2005, Seção 1, página 69, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE RIO GRANDE, código SIPRA MA0803000, com área de 6.484,5574 ha (seis mil quatrocentos e oitenta e quatro hectares, cinquenta e cinco ares e setenta e quatro centiares), localizado no município de Santo Amaro, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 100 (cem) famílias...", leia-se: "201 (duzentos e uma) famílias..."

Na Portaria INCRA SR(12)/MA/Nº 117 de 21 de novembro de de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2005, Seção 1, página 83, que reconheceu o Projeto de Assentamento Estadual denominado PE PEDRAS, código SIPRA MA0987000, com área de 1.688,6198 ha (mil seiscentos e oitenta e oito hectares, setenta e um ares e noventa e oito centiares), localizado no município de Paulino Neves, Estado do Maranhão, onde se lê: "visando atender 19 (dezenove) famílias...", leia-se: "55(cinquenta e cinco) famílias..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT Nº 15 de 24 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U nº 42 de 04 de março de 1999, pág. 04, Seção 1, que criou o Projeto de Santa Luzia I, código SIPRA MT0247000, localizado no município de Tapurah-MT, onde se lê: ... com área de 3.044,9202 ha (três mil e quarenta e quatro hectares, noventa e dois ares e dois centiares), leia-se: ... com área de 3.107,7993 ha (três mil cento e sete hectares, setenta e nove ares e noventa e três centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Resolução INCRA/SR-24/PI Nº 212 de 02 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União n.º128, na data 09 de 07 do ano 1997, na Seção 1, página 14297, que criou o Projeto de Assentamento PA DESCOBERTA, no Município Batalha, código SIPRA P10014000, onde se lê: com uma área total de 1.564,00 (mil, quinhentos e sessenta e quatro hectares) leia-se: 1.408,9517 (mil, quatrocentos e oito hectares, noventa e cinco ares e dezessete centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 84, de 29 de outubro de 1999, publicada no DOU Nº 213, de 08 de novembro de 1999, Seção 1, Página 22, que criou o Projeto de Assentamento SANTA RITA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0191000, onde se lê: "520,0000ha (quinhentos e vinte hectares)", leia-se: "516,3647ha (quinhentos e dezesseis hectares, trinta e seis ares e quarenta e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 09, de 26 de agosto de 2008, publicada no DOU Nº 175, de 10 de setembro de 2008, Seção 1, Página 71, que criou o Projeto de Assentamento NOVE DE OUTUBRO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0305000, onde se lê: "1.039,7971ha (mil e trinta e nove hectares, setenta e nove ares e setenta e um centiares)", leia-se: "1.035,2527ha (mil e trinta e cinco hectares, vinte e cinco ares e vinte e sete centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 18, de 06 de novembro de 2003, publicada no DOU Nº 221, de 13 de novembro de 2003, Seção 1, Página 61, que criou o Projeto de Assentamento SANTA RITA DE CÁSSIA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0255000, onde se lê: "814,7141ha (oitocentos e quatorze hectares, setenta e um ares e quarenta e um centiares)", leia-se: ": 667,8801ha (seiscentos e sessenta e sete hectares, oitenta e oito ares e um centiare)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA Nº 44, de 31 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento São João Maria, código Sipra SC0095000, localizado no município de Papanduva (SC), onde se lê: "197,2976 ha (cento e noventa e sete hectares, vinte e nove ares e setenta e seis centiares)", leia-se: "193,0606 (cento e noventa e seis hectares seis ares e seis centiares)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 33, de 04 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 1999, seção 1, pág. 7, que criou o projeto de assentamento denominado SERRA QUEBRADA, localizado no município de Novo Repartimento, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0184000, onde se lê"...com área de 2.248,2593 ha (dois mil, duzentos e quarenta e oito hectares, vinte e cinco ares e noventa e três centiares)... leia-se: "...com área de 2.116,9658 ha (Dois mil, cento e dezesseis hectares, noventa e seis ares e cinquenta e oito centiares)..."

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(27)E/N.º 112, de 28 de setembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 01 de outubro de 1999, na Seção 1, página 09, que criou o Projeto de Assentamento denominado BOA ESPERANÇA DO BURGO, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, código SIPRA MB0249000, onde se lê"...com área de 3.489,2664 ha (Três mil, quatrocentos e oitenta e nove hectares, vinte e seis ares e sessenta e quatro centiares)... leia-se: "...com área de 3.525,7647 ha (três mil, quinhentos e vinte e cinco hectares, setenta e seis ares e quarenta e sete centiares)..."

Na PORTARIA N.º 58, de 24 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 1997, seção 1, pag. 21373, que criou o projeto de assentamento denominado PEDRO MONTEIRO DA SILVA, localizado no município de Água Azul do Norte, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0107000, onde se lê"...com área de 1.041,8739 ha (hum mil quarenta e um hectares, oitenta e sete ares e trinta e nove centiares)... leia-se: "...com área de 1.071,8593 ha (Um mil e setenta e um hectares, oitenta e cinco ares e noventa e três centiares)..."



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.395, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020 e 16/09/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.044759/2020-02
Proponente: Associação Atlética Toke de Letra
Título: Toke de Letra
SLI: 2000427
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.240.932/0001-93
Cidade: São Bernardo do Campo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 366.995,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1561 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 51812-3
Período de Captação até: 16/09/2023
2 - Processo: 71000.045424/2020-01
Proponente: Associação da Ginástica de Trampolim de Contagem
Título: Pequenos Ginastas
SLI: 2000455
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.026.741/0001-38
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 206.158,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1663 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21964-9
Período de Captação até: 16/09/2023
3 - Processo: 71000.045741/2020-10
Proponente: Associação da Ginástica de Trampolim de Contagem
Título: Ginástica de Trampolim Contagem
SLI: 2000465
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.026.741/0001-38
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 262.058,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1663 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21965-7
Período de Captação até: 16/09/2023
4 - Processo: 71000.048675/2020-30
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino
Título: Vôlei Nova Trento
SLI: 2000584
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.991.606/0001-97
Cidade: Nova Trento UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 320.013,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2256 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43290-3
Período de Captação até: 16/09/2023
5 - Processo: 71000.047391/2020-26
Proponente: Associação do Novo Basquete Joinville
Título: Blackstar 3x3 Basquete
SLI: 2000595
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 21.336.793/0001-94
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.134.580,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4464 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 46359-0
Período de Captação até: 16/09/2023
6 - Processo: 71000.045768/2020-11
Proponente: Comercial Futebol Cube
Título: Centro de Formação - CFC Tietê
SLI: 2000450
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.938.875/0001-77
Cidade: Tietê UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 528.519,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 83929-9
Período de Captação até: 16/09/2023
7 - Processo: 71000.046470/2020-10
Proponente: Instituto Tênis
Título: Massificação Maria Esther Bueno
SLI: 2000502
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.206.043/0001-41
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.451.922,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18891-3
Período de Captação até: 16/09/2023
8 - Processo: 71000.045679/2020-66
Proponente: Instituto Trampolim
Título: Promovendo Cidadania
SLI: 2000463
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.198.873/0001-08
Cidade: Ouro Preto UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 440.489,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2012 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33931-8

Período de Captação até: 16/09/2023
9 - Processo: 71000.041085/2020-86
Proponente: Projeto Social 9
Título: PS9 - Mulheres Campeãs
SLI: 2000127
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.411.131/0001-22
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.448.825,33
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1521 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26393-1
Período de Captação até: 12/08/2023
10 - Processo: 71000.045866/2020-40
Proponente: Sociedade Recreativa Humaitá
Título: Revitalização do Patrimônio Esportivo
SLI: 2000456
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 83.559.013/0001-22
Cidade: Nova Trento UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.588.158,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2356 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22267-4
Período de Captação até: 16/09/2023

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 131, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS 710, de 30 de setembro de 2010, e no cumprimento proferido nos autos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 01096/2020/GECOASP/PRU1R/PGU/AGU - Processo Judicial: 1019720-23.2018.4.01.3400, resolve:

Art. 1º Anular os efeitos da Portaria SNAS nº 12/2018 de 25/01/2018, publicada no Diário Oficial da União em 31/01/2018, Seção 1, página 81, referente a entidade LAR ESPÍRITA CRISTÃO ELIZABETH - LECE, CNPJ 49.185.325/0001-85, Guarujá/SP, proferida nos autos do processo administrativo 71000.085706/2012-23.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 269, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03 de outubro de 2016 e pelo artigo 113 do Regimento Interno do CNPq aprovado pela Portaria MCTIC nº 951, de 23 de fevereiro de 2017, e nos termos constantes do processo nº 01300.006713/2020-17, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura organizacional do CNPq, restabelecendo a subordinação direta do Serviço de Suporte à Propriedade Intelectual (SESPI) à Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI), em conformidade com a estrutura prevista no Estatuto .

Parágrafo único. Em consequência, ficam também transferidos seu pessoal e a estrutura material.

Art. 2º Fica assim alterado o item 6 da RN-024, de 21 de outubro de 2016 - Estrutura Organizacional do CNPq, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6 - Diretoria de Cooperação Institucional
6.0.0.1 - Serviço de Prêmios
6.0.0.2 - Serviço de Suporte à Propriedade Intelectual (NR)"

Art. 3º As áreas que gerenciam ou utilizam sistemas em que há referência à vinculação das unidades organizacionais deverão atualizar os sistemas com a nova vinculação do SESPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica mantida a disposição referente à Coordenação-Geral de Engenharia, Tecnologia e Inovação do item 2 da Resolução Normativa nº 6, de 4 de julho de 2017.

Art. 5º Ficam revogados da Resolução Normativa nº 6, de 04 de julho de 2017:

I - o item 1.2; e
II - a disposição referente à Diretoria de Cooperação Institucional do item 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

IVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Outorga aos abaixo identificados autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas:

Nº 5.842 - Processo nº 53516.001741/2020-16, RÁDIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA, CNPJ nº 77.092.633/0001-00;

Nº 5.844 - Processo nº 53516.001983/2020-18, RÁDIO ROTA DO SOL LTDA, CNPJ nº 03.876.852/0001-35.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 5.753, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Outorga autorização para uso de Radiofrequências ao ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.790, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53504.006024/2020-10. Expede autorização à PRICE I ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CNPJ nº 35.793.922/0001-88, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.408, DE 19 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.039246/2020-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SINAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 04.974.569/0001-09, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Branco/AC.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.412 Processo nº 53500.041209/2020-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CASTANHO LTDA, CNPJ 01.875.361/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Careiro/AM.

Nº 5.413 Processo nº 53500.041301/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOM LIDER RADIO REGIONAL LTDA, CNPJ 46.997.011/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmital/SP.

Nº 5.414 Processo nº 53500.041578/2020-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RMS LTDA, CNPJ 03.799.652/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capão Bonito/SP.

Nº 5.415 Processo nº 53500.041806/2020-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA, CNPJ 71.874.275/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP.

Nº 5.418 Processo nº 53500.041969/2020-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO, CNPJ 04.042.861/0001-93, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Colorado/PR.

Nº 5.422 Processo nº 53500.042343/2020-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM CAMINHO E LUZ LTDA, CNPJ 03.595.443/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Araputanga/MT.

Nº 5.423 Processo nº 53500.042359/2020-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ENTRE RIOS LTDA ME, CNPJ 85.360.881/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Palmitos/SC.

Nº 5.424 Processo nº 53500.042406/2020-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE ASSISTENCIA E EDUCACAO - FAESA, CNPJ 27.014.042/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cariacica/ES.

Nº 5.425 Processo nº 53500.042478/2020-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL FOZ DO RIO DOCE, CNPJ 03.537.777/0001-88, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Linhares/ES.

Nº 5.426 Processo nº 53500.042562/2020-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BEL LTDA, CNPJ 03.718.562/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ouro Branco/MG.

Nº 5.427 Processo nº 53500.042636/2020-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Volta Redonda/RJ.

Nº 5.428 Processo nº 53500.042675/2020-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO NOSSA SENHORA DO ROSARIO, CNPJ 05.320.239/0001-62, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bragança/PA.

Nº 5.430 Processo nº 53500.042774/2020-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME, CNPJ 58.501.016/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Azul Paulista/SP.

Nº 5.432 Processo nº 53500.042829/2020-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATALAIA DE MARINGA LTDA - ME, CNPJ 61.488.698/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Maringá/PR.

Nº 5.433 Processo nº 53500.043008/2020-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTO URUGUAI LTDA, CNPJ 87.726.998/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Três Passos/RS.

Nº 5.434 Processo nº 53500.043050/2020-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ESMERALDA LTDA, CNPJ 98.517.154/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vacaria/RS.

Nº 5.436 Processo nº 53500.043309/2020-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOTICIAS DE AMERICANA LTDA, CNPJ 47.946.090/0001-71, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Americana/SP.

Nº 5.437 Processo nº 53500.043606/2020-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO HITS FM LTDA, CNPJ 62.288.295/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cubatão/SP.

Nº 5.438 Processo nº 53500.043621/2020-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO RURAL NOVA GUARANESIA LTDA, CNPJ 21.438.932/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaranésia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.474 Processo nº 53500.043669/2020-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EMISSORA DE ACOPIARA LTDA, CNPJ 23.462.591/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acopiara/CE.

Nº 5.475 Processo nº 53500.044338/2020-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO JARDIM LTDA - ME, CNPJ 03.689.397/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de General Salgado/SP.

Nº 5.477 Processo nº 53500.044377/2020-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SCALA FM STEREO DE BELO HORIZONTE LTDA, CNPJ 20.480.448/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belo Horizonte/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.541 Processo nº 53500.044811/2020-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE FORTAL DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.886.713/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedra Branca/CE.

Nº 5.542 Processo nº 53500.044824/2020-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Sao Francisco Ltda, CNPJ 30.729.719/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra de São Francisco/ES.

Nº 5.543 Processo nº 53500.044927/2020-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL FATIMA DE COMUNICACOES, CNPJ 06.064.890/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vacaria/RS.

Nº 5.545 Processo nº 53500.044990/2020-75. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA RADIODIFUSAO DE SERTAOZINHO LTDA, CNPJ 04.408.005/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bebedouro/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Nº 5.690 Processo nº 53500.034412/2020-21. declara extinta, por renúncia, a partir de 24/07/2020, a autorização outorgada à MICRO WEB INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ nº 11.679.746/0001-90, por meio do Ato nº 550, de 30/01/2012, publicado no DOU de 22/02/2012, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 5.693 Processo nº 53500.045012/2020-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 22/09/2020, a autorização outorgada à ALBERTO SAMAIA NETO, CPF nº 057.619.996-04, por meio do Ato nº 5827, de 08/09/2010, publicado no DOU de 09/09/2010, para a exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 5.695 Processo nº 53500.044558/2020-84. declara extinta, por renúncia, a partir de 21/09/2020, a autorização outorgada à ROCHAS TELECOM GUARANI LTDA, CNPJ/MF nº 11.129.748/0001-05, por intermédio do Ato nº 5986, de 16/09/2010, publicado no DOU de 24/09/2010, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.718, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.035264/2020-61. declara extinta, por renúncia, a partir de 16/03/2020, a autorização outorgada à HI TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 04.878.792/0001-52, por meio do Ato nº 5341, de 30/08/2019, publicado no DOU de 17/09/2019, para a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO (*)

INSTRUÇÃO NORMATIVA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO	NORMATIVA	ANO	DATA DO ATO	LINK DE ACESSO	ÓRGÃO	EMENTA
2		2006	27/12/2006	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=2&ANO=2006&SER=B	EMCFA	Aprovar a Diretriz para o Sistema de Radiocomunicação do Plano Brasileiro de Contingência para a Pandemia de Influenza Aviária, na forma do anexo a esta Instrução ormativa.
9		2007	30/03/2007	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=9&ANO=2007&SER=A	EMCFA	Serviço no Centro de Comando e Controle do Comando Supremo (CC²CS)



11	2007	06/04/2007	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=11&ANO=2007&SER=A	EMCFA	Apresentação e desligamento de militares no Estado-Maior de Defesa (EMD)
12	2007	02/05/2007	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=12&ANO=2007&SER=A	EMCFA	Análise de Operações Militares
1	2008	17/01/2008	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2008&SER=A	EMCFA	Dispõe sobre a regulamentação da função de Gestor Internacional, a ser exercida por oficial superior da ativa ou da reserva remunerada das Forças Armadas, ou servidor civil assemelhado, do efetivo da SPEAI.
1	2011	25/07/2011	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2011&SER=C	EMCFA	Aprova as "Instruções para a Confecção de Publicações Padronizadas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas" - MD20-I-01 (1ª Edição/2011).
1	2012	09/02/2012	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2012&SER=B	EMCFA	Reuniões de Cooperação Internacional.
2	2012	09/02/2012	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=2&ANO=2012&SER=A	EMCFA	Estágio de Adaptação Funcional para novos integrantes do Estado-Maior Conjuntos das
					Forças Armadas (EMCFA).
11	2013	17/10/2013	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=11&ANO=2013&SER=A	EMCFA	Aprova a "Diretriz para o emprego operacional dos terminais do Sistema de Comunicações Militares por Satélite" (SISCOMIS).
8	2014	23/05/2014	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=8&ANO=2014&SER=A	EMCFA	Disciplina procedimentos para elaboração de respostas a pedidos de informação provenientes do Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa.
2	2015	18/03/2015	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=2&ANO=2015&SER=B	EMCFA	Atendimento de Pedidos de Cooperação de Ensino/Instrução, para palestras e participação em painéis e seminários pelo EMCFA.
1	2017	09/02/2017	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2017&SER=D	EMCFA	Dispõe sobre o planejamento das medidas de execução orçamentária e financeira necessárias à realização de eventos do MD.
2	2017	10/08/2017	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=2&ANO=2017&SER=C	EMCFA-	Aprova o Manual "Apoio de Saúde em Operações Conjuntas" - MD42-M-04 (1ª Edição/2017).
4	2017	02/10/2017	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=4&ANO=2017&SER=D	EMCFA	Dispõe sobre o acompanhamento dos setores estratégicos (nuclear, cibernético e espacial) distribuídos, respectivamente, aos Comandos da Marinha, Exército e da Aeronáutica.
5	2017	03/10/2017	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=5&ANO=2017&SER=C	EMCFA	Aprova as instruções para o uso de Cartões de Bolso e do Folheto Contra Exploração e Abuso Sexual em Operações de Paz sob a égide das Nações Unidas.
1	2019	04/02/2019	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2019&SER=A	EMCFA	Aprova o Planejamento Estratégico da Chefia de Logística e Mobilização para o período de 2019 a 2022.
2	2019	17/06/2019	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=2&ANO=2019&SER=E	EMCFA	Estabelece as normas para o emprego de Equipes Móveis de Treinamento do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil como mecanismos de cooperação multilaterais.
3	2019	16/10/2019	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=3&ANO=2019&SER=C	EMCFA	Aprova as instruções para a execução das fases de implantação, preparo, emprego e repatriação de Tropas em Operações de Paz.
5	2019	30/10/2019	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=5&ANO=2019&SER=C	EMCFA	Institui o Comitê Executivo para o Sistema Estratégico de Comunicações em Alta Frequência (CE-SECAF) e dá outras providências.
1	2020	10/01/2020	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2020&SER=B	EMCFA	Aprova o Manual de Boas Práticas para a Gestão do Ciclo de Vida de Sistemas de Defesa - MD40-M-01 (1ª Edição/2019).
1	2020	13/01/2020	https://mdlegis.defesa.gov.br/norma_resumo/?NUM=1&ANO=2020&SER=C	EMCFA	Aprova o Planejamento Estratégico da Chefia de assuntos Estratégicos para o período de 2020 a 2023.

(*) Anexo da Portaria nº 3.220-GM-MD, de 25 de setembro de 2020, que deixou de ser publicado no DOU nº 188, Seção 1 Edição Extra B, de 30 de setembro de 2020.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.600, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	São Miguel das Matas	Tremor de terra - 1.1.1.1.0	27	31/08/2020	59051.009795/2020-11
BA	Sítio do Mato	Estiagem - 1.4.1.1.0	787	04/09/2020	59051.009544/2020-36
SC	Tangará	Tempestade Local Convectiva/Tornados - 1.3.2.1.1	122	17/08/2020	59051.009798/2020-54

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 335, de 2 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União 5 de outubro de 2020, Seção 1, páginas 30 a 34, onde se lê: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2020.", leia-se: "Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de novembro de 2020.".

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 21.794, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 501.536.455,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, e Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 501.536.455,00 (quinhentos e um milhões, quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							151.536.455	
		Operações Especiais								
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	6.536.455	
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.536.455	
28 845	0903 00NS	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							6.536.455	
28 845	0903 00NS 0053	Inativos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							125.000.000	
09 845	0903 00Q2	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	20.000.000	
09 845	0903 00Q2 0053	Pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	1	1	90	0	100	20.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									151.536.455	
TOTAL - GERAL									151.536.455	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2211		Inserção Econômica Internacional							350.000.000	
		Operações Especiais								
23 693	2211 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)							350.000.000	
23 693	2211 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional							350.000.000	
			F	3	1	90	0	144	350.000.000	
TOTAL - FISCAL									350.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									350.000.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							151.536.455	
		Operações Especiais	S	4	1	90	0	151		
28 845	0903 00FM	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							6.536.455	
28 845	0903 00FM 0053	Assistência Médica e Odontológica às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							6.536.455	
28 845	0903 00NR	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							6.536.455	
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							129.000.000	
28 845	0903 00NR 0053	Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100	80.000.000	
28 845	0903 00NT	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	F	4	1	90	0	100	49.000.000	
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000	
28 845	0903 00NT 0053	Outros Benefícios das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal							1.000.000	
28 845	0903 00RS	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF	F	3	1	90	0	100	1.000.000	
28 845	0903 00RS	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF							15.000.000	



28 845	0903 00RS 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos do FCDF - Em Brasília - DF	F	3	1	90	0	100	15.000.000
TOTAL - FISCAL									15.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									145.000.000
TOTAL - GERAL									6.536.455
									151.536.455

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							350.000.000
		Operações Especiais							
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							85.068.601
20 608	1031 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							85.068.601
			F	3	1	90	0	144	85.068.601
20 605	1031 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							214.931.399
20 605	1031 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							214.931.399
			F	3	1	90	0	144	214.931.399
20 605	1031 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)							50.000.000
20 605	1031 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							50.000.000
			F	3	1	90	0	144	50.000.000
TOTAL - FISCAL									350.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									350.000.000

PORTARIA Nº 21.795, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Altera parcialmente grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória no 989, de 8 de julho de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 8.430.791,00.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 9.575, de 9 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 48, § 2º, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente os grupos de natureza de despesa, constantes da Medida Provisória nº 989, de 8 de julho de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 8.430.791,00 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e noventa e um reais), conforme indicado nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										Crédito Extraordinário		
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
ANEXO I												
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)												
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5018		Atenção Especializada à Saúde										8.430.791
		Atividades										
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus										8.430.791
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)										8.430.791
						S	3	6	41	6	188	8.430.791
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												8.430.791
TOTAL - GERAL												8.430.791

ANEXO II

ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde										Crédito Extraordinário
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde								8.430.791
		Atividades								
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							8.430.791	
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							8.430.791	
			S	4	6	41	6	188	8.430.791	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.430.791	
TOTAL - GERAL									8.430.791	



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42843/2020/ME (SEI10905551), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.016676/2015-13, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de São Lourenço da Mata STTA, CNPJ 11.250.248/0001-27, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais assalariados, com abrangência municipal e base territorial em São Lourenço da Mata no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34449/2020/ME (10013636), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46237.000086/2016-73 (SC 17819), de interesse do SINTRABCAN Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Santa Rita de Minas-MG, CNPJ n.º 26.214.023/0001-92, para representação da categoria dos trabalhadores rurais assalariados na agricultura, pecuária, na produção rural, bem como agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, trabalhadores no reflorestamento, hortifrutigranjeiros, assentados e parceiros da reforma agrária, pescadores, garimpeiros artesanais que trabalhem por conta própria e não tenham empregados, trabalhadores na área de cana e da avicultura, tratorista rural e os que trabalham com artesanato rural com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Rita de Minas, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15, da Portaria n.º 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39029/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.006944/2015-09 de interesse do Sindicato dos Motociclistas Profissionais de Minas Gerais, CNPJ 01.605.467/0001-28, nos termos do inciso IV, Art. 22 da Portaria 17.503/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37147/2020/ME (SEI 10316895), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.012115/2016-28, de interesse do SIEMACO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ 75.954.354/0001-74, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42584/2020/ME (SEI 10871311), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46212.013236/2016-97, de interesse do SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE APUCARANA - SICAP, CNPJ 78.957.669/0001-63, nos termos do art. 22, incisos I c/c o art. 47, da Portaria 17.593 de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36448/2020/ME, resolve ARQUIVAR o pedido de registro sindical SC18329, protocolizado no processo nº 46211.003753/2016-68, de interesse do Sindicato dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Ituaçu-MG, CNPJ 23.814.425/0001-30, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42456/2020/ME (10857706), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária SA02218, objeto do processo n.º 46220.006711/2014-16, de interesse do SITRUM - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mafra, CNPJ nº 82.746.546/0001-50, nos termos do art.22, XI e art.47 da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo 46259.003623/2015-06 e com fundamento na NT SEI n. 36085/2020/ME resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46259.003623/2015-06 SA 02725 de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio da Região de Capivari, CNPJ 00.135.628/0001-02, para representação da categoria Profissional Atacadista, Varejista e Lojista, dos Empregados no Comércio, contratados por prazo determinado, indeterminado, terceirizados no comércio. Representante do grupo do comércio Atacadista, Varejista e Lojista de; Supermercado, Hipermercado, Mercado, Materiais de informática.Algodão,fibras Vegetais, Carnes Frescas e Congelados, Carvão Vegetal, Lenha, Gêneros Alimentícios, Tecidos Vestuários, Armarinhos, louças. Tintas, Ferragens, Maquinas, Materiais de Construção, Materiais Elétricos, Produtos Químicos, Sacanas, Pedras Preciosas, Jóias, Relógios, Papelão, Alcool, Bebidas, Couros, Peles, Frutas, Artigos Sanitários, Vidros, Plantas, Cristais, Espelhos, Materiais e Aparelhos Óticos, Fotográficos, Cinematográficos, Explorador de Café, Sucatas de Ferro, Minérios, Bijuterias, utensílios. Materiais Médicos, Hospitalar, Científicos, Calçados, Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos, Veículos, Peças e Acessórios para Veículos, Frutas, Verduras, Flores, Livros, Materiais de Escritório e Papelaria, Objetos de Arte, Louças Frias, Móveis, Concessionária de Veículos, Cama, Mesa e Banho; Cosméticos; produtos e acessórios para animais, com abrangência intermunicipal e base territorial em Capivari, Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor, Rafard e Rio das Pedras no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36080/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.002150/2015-68 (SA02585), de interesse do Sindicato SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, CNPJ 00.146.036/0001-88, para representação da categoria profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, telefonia fixa e móvel, centros de teletendimento, call centers, transmissão de dados e correio eletrônico, serviços troncalizados de comunicação, rádio chamadas, telemarketing, empresas de projeto, construção, instalação, implantação e manutenção de redes e serviços de telecomunicações e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal e operadores de mesas telefônicas, trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, em Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33610/2020/ME (9914126), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46214.004823/2015-94, SC17177, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI, CNPJ

22.159.033/0001-11, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Assalariados, considerados: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, com abrangência municipal e base territorial em Baixa Grande do Ribeiro, no Estado do Piauí-PI, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 33701/2020/ME (SEI 9927225), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.005714/2015-83, de interesse do STRVA Sind.Valta, CNPJ 07.247.507/0001-93, nos termos do art. 22, inciso I c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35422/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46871.001027/2015-56 de interesse do SINDICATO DO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSE DE UBA-RJ, CNPJ 07.517.878/0001-48, para representação da categoria, Servidores Aposentados e da Ativa efetivos e contratados, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José de Ubá, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36084/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46318.001324/2016-68, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PÚBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MARINGÁ E REGIÃO, CNPJ nº 80.890.924/0001-40, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 35894/2020/ME 10179774, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46205.008782/2015-14 SA02698, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Araripe-CE, CNPJ 07.539.968/0001-30, para representação da categoria de trabalhadores rurais, agricultores e agricultoras familiares que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, no município de Araripe - CE, com abrangência municipal e base territorial no Município de Araripe no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14,15 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43372/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022669/2015-42, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Serrita-PE, CNPJ n.º 11.412.228/0001-05, para representação da categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Serrita, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34989/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.006366/2016-62, de interesse do S.T.R DE PACATUBA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PACATUBA, CNPJ 07.701.444/0001-01, nos termos do Inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43369/2020/ME (SEI 10961072), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46447.000449/2015-14, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores do Setor Público Municipal de Cândido Mota, Palmital e Florínea - SP - SINTRASP, CNPJ n.º 54.719.398/0001-40, para representação da categoria dos trabalhadores da Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Institutos e Fundação do Poder Executivo e Legislativo dos Municípios de Cândido Mota, Palmital e Florínea-SP, os empregados da Câmara Municipal e qualquer outra Fundação ou Autarquia que sofra intervenção da Administração Municipal, quaisquer que sejam seus vínculos, tais como: I - os estatutários ativos e inativos; II - os admitidos estáveis e não estáveis, ativos e inativos; III - os empregados públicos (celetistas) ativos e inativos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Cândido Mota, Palmital e Florínea no Estado de São Paulo.; nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36214/2020/ME (10216339), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.006936/2016-03 (SA03376), de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DUQUE DE CAXIAS - SINSEP-DC, CNPJ 10.766.834/0001-66, nos termos do art. 22, inciso I e XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34932/2020/ME (10074961), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46551.000938/2015-89 (SC 17264), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Natalândia/MG, CNPJ n.º 01.855.206/0001-66), nos termos do art. 22 inciso XI, c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33915/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46285.000059/2016-25, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Cal e Gesso, CNPJ 14.622.108/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 31646/2020/ME (9697190), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.000476/2015-10, de interesse do Sindicato dos trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar de Aparecida - PB - SINTRAF APARECIDA -PB, CNPJ 21.162.689/0001-20, nos termos do art. art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33724/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46235.000639/2015-27, de interesse do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE CURVELO E REGIÃO -- SINDECOR/MG, CNPJ 05.665.993/0001-34, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 33212/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46207.010420/2015-73, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SOORETAMA - SISPMO, CNPJ 18.029.083/0001-07, para representação da categoria Servidores Públicos Municipais dos regimes jurídicos celetistas e estatutários, ativos e inativos dos poderes executivo, legislativo, fundações e autarquias, da Administração Pública direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no Estado Espírito Santo - Sooretama, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 35702/2020/ME 10160726, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º SC18044, de interesse do SENGE-RR - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 01.617.891/0001-92, para representação da categoria dos profissionais da Engenharia, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Roraima, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35543/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46218.002518/2016-17, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Silvicultura de Encruzilhada do Sul, CNPJ n.º 21.355.211/0001-17, para representação da categoria dos trabalhadores em Silvicultura, viveiros de mudas, plantio, cuidado, desbastes, extração e corte de madeiras, desgalhamento, baldeio e beneficiamento em atividades florestais, com abrangência municipal e base territorial no município de Encruzilhada do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 36326/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.012623/2016-13- SA03642, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Feira de Santana, CNPJ 16.442.352/0001-37, nos termos do art. 22, inciso XI c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34721/2020/ME (SEI 10046317), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46222.000076/2016-05, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário dos Municípios de Portel e Melgaço/PA - SITRIMACOP, CNPJ n.º 04.309.878/0001-64, nos termos do inciso I, art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36172/2020/ME(10211736), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária processo n.º 46222.011041/2015-11 - SA02849, de interesse do STTRO - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Oriximiná - Estado do Pará, CNPJ N.º 04.546.834/0001-58, nos termos do art. 22, inciso I c/c art.47 da Portaria n.º 17.593, de 24 de julho de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 42955/2020/ME (10920282), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical processo nº 46312004302/2015-29, SC17676, de interesse do Sindicato Municipal dos trabalhadores nas Atividades de reflorestamento, na Silvicultura (cultivo de muda de eucalipto em viveiros florestais), no plantio, tratamentos culturais, atividade de apoio à produção florestal, extração e beneficiamento de madeiras em atividades florestais e colheita mecanizada de eucalipto para fabricação de celulose e biomassa - SINTRAF, CNPJ n.º 23.477.018/0001-84, nos termos do art. 22, inciso I c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 39308/2020/ME (SEI 10545849), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46210.000641/2015-84, de interesse do SISPUSAX - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cruz do Xingu-MT, CNPJ n.º 21.758.447/0001-02, para representação da categoria Servidores Públicos da Prefeitura Municipal, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais, da Câmara Municipal de Vereadores, Professores da Rede Pública Municipal de ensino e guardas civis municipais ativo e inativo do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, com abrangência municipal e base territorial no Estado * Mato Grosso*: Santa Cruz do Xingu, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando as irregularidades do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36764/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46201.002941/2016-98, de interesse do SINDCONAM/AL - SINDICATO DOS CONDUTORES E CONDUTORAS DE AMBULÂNCIA DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ 22.525.084/0001-10, com base no inciso I do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36817/2020/ME (10281469), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46201.004649/2016-18 (SA 03583), de interesse do Sindicato das Indústrias do Vestuário, da Confecção de Roupas Íntimas e da Fabricação de Bijuterias e de Joalheria do estado de Alagoas, CNPJ n.º 12.471.280/0001-03, nos termos do art. 26, inciso I, da Portaria nº 326/2013 c/c art. 22, inciso II e art. 47, da Portaria nº 17.593/2020. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34652/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46312.004267/2015-48, de interesse do Sindicato dos Empregados de Segurança e Vigilância de Dourados e Afins - MS, CNPJ 33.175.480/0001-80, para representação da categoria Empregados de Segurança e Vigilância: Patrimonial, Eletrônica e Orgânica; de Transportes de Valores; Escola de Formação de Vigilantes; Escolta Armada e Funcionários Administrativos das Empresas de Transporte de Valores, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 32930/2020/ME (SEI 9836960), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46237.001358/2015-71, de interesse do Sindicato SINTRAVIR - Sindicato dos Servidores Públicos de Virgínoópolis - MG, CNPJ 07.764.292/0001-88, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Pública Municipal, direta, indireta ou fundacional, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no Município de Virgínoópolis, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36088/2020/ME (citar a numeração do SEI), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46219.003504/2016-01 SC 17925, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE DECORAÇÕES E TAPECEIROS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E INTERIOR, CNPJ 23.858.793/0001-80, nos termos dos artigo 22, I e II, c/c art. 47, da Portaria no 17.593/2020. .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35001/2020/ME (10084441), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA03267, processo nº 46211.001078/2016-32 de interesse do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS E BENEFICIAMENTO DE BORRACHA E ELASTÔMEROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 42.764.852/0001-03, para representação da categoria das indústrias de artefatos e beneficiamento de borracha e elastômeros a ele vinculadas, com abrangência estadual e base territorial no Estado Minas Gerais, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35115/2020/ME (10098469 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 47998.001069/2016-12 (SC 17862), de interesse do SINDPROEF - SINDICADO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CNPJ 23.907.095/0001-27, para representação da categoria PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado de São Paulo: Aguaí, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Capivari, Cerquilha, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Iracemápolis, Itu, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Jundiá, Laranjal Paulista, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Piracicaba, Porto Feliz, Rio Claro, Salto, Santa Gertrudes, Santo Antônio de Posse, São João da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Serrana, Socorro, Sumaré, Tietê, Valinhos e Vinhedo., nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36273/2020/ME (SEI 10224386), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.000286/2016-83, de interesse do SINDICONDOMINIOS-ES - EERCMECEEECVLAIEES, CNPJ 36.327.914/0001-09, nos termos do art. 22, inciso I, e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37336/2020/ME (SEI 10336261), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.011115/2015-29, de interesse do SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA BAIÁ DE CAMAMU, CNPJ 23.547.386/0001-51, para representação da categoria Econômica Hospedagem e Alimentação como Hotéis, Motéis, Apart Hotéis, Pousadas, Albergues, Casa de Repouso, Alimentos e Bebidas Preparados para consumo do próprio estabelecimento, Adegas, Restaurantes, Bares, Cafés, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Lanchonetes, Buffets, Casas de Festas, Casas de Chás, Leiterias, Salsicharias, Cervejarias, Choperias e Comida a Quilo, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Camamu, Maraú Igrapiúna e Ituberá no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36560/2020/ME (Sei nº 10252406), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46216.001115/2016-62, SA03565, de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINICON/RO, CNPJ nº 34.476.085/0001-09, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36109/2020/ME (10204989), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46312.001118/2016-16 (SC 18116), de interesse do STIFAB-BATAGUASSU-MS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Fabricação de Produtos e Artigos para Festas a Base de Papel, Papelão, Parafina e Plásticos, Indústria de Cosméticos e Produtos de Beleza e Estética, Armários e Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal do Município de Bataguassu - Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 24.413.302/0001-50, nos termos do art. 22, inciso II c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 37445/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46304.003191/2015-32, de interesse do Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Joinville e Região - SIDAMMUJO, CNPJ nº 84.716.026/0001-20, nos termos do art. 22, inciso I, combinado com art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35297/2020/ME (SEI nº 10119864), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º SC17928 (processo nº 46211.000792/2016-11), de interesse do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias de Betim-MG, CNPJ nº 24.109.320/0001-42, nos termos do inciso I do art. 22 e no art. 47 da Portaria 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36146/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46202.000420/2016-96 (SC17817), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos - SITRASMTU, CNPJ 23.472.736/0001-68, para representação da categoria dos Funcionários; Vistoriadores; Motoristas; Borracheiros; Vigia; Agente e Assistente Administrativo; Agente de Recursos Humanos; Assistente de Monitoramento; Eletricista de Manutenção predial; Soldador; Auxiliar de Serviços e Manutenção Predial; Digitador; Mestre de Obra; Programador; Técnico em Contabilidade e de Rede de Informática; Telefonista da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos- SMTU, com abrangência Municipal e base territorial no Estado do Amazonas: Manaus, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43333/2020/ME (10956188), resolve, NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado da Paraíba-PB -SINDIAGUA-PB, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46224.001476/2014-48 - (SA01972), CNPJ: 09.283.128/0001-84; e STIUPB - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Urbanas do Estado da Paraíba (impugnante), CNPJ: 09.368.580/0001-49, processo de nº 46000.008270/2017-16 (10956814); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43326/2020/ME (10955263), resolve, NOTIFICAR os representantes legais do SINALESTE/RJ - SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DA REGIÃO LESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46215.005739/2014-05 - (SC15916), CNPJ: 18.604.294/0001-26; e o SINTAERJ - Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro (impugnante), CNPJ: 29.506.102/0001-65, processo de nº 46000.008560/2017-60 (10955590); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 42831/2020/ME (10903490), resolve: Arquivar o Processo de impugnação 08000.029068/2019-09 (5603220), CNPJ: 33.964.396/0001-46, de interesse do SINDOSANBA - SIND DOS EMP EM ESCRT DE EMPR DE NAV DO EST DA BAHIA (impugnante 2), Impugnação 08000.029070/2019-70 (5603290), CNPJ: 15.245.418/0001-36 de interesse do SINDICATO DOS PRATICOS AR E MESTRES DE CAB NO ESTADO DE BA E SER (impugnante 3), nos termos do art. 18, III da Portaria nº 17.593/2020 e arquivar a Impugnação 08000.031944/2019-59 (5603432), CNPJ: 31.935.935/0001-93, de interesse do SINDMARCONVES - SINDICATO NAC.MARINHEIROS M.EM TRANSPORTES MARITIMO, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 17.593/2020; e NOTIFICAR os representantes legais do SINDMARVI - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Marítimos dos Municípios de Vera Cruz e Itaparica. (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46204.001351/2014-56 (SC15922), CNPJ: 19.570.976/0001-28 e SINMMMTMF - Sind Nacional Mar e M Máq em Transp Marit e Fluviais (impugnante 1), CNPJ: 34.114.744/0001-59, impugnação 08015.001630/2019-62 (5603181); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, em atenção ao disposto na NOTA TÉCNICA SEI Nº 30250/2020/ME (9501048), bem como ao E-MAIL STRAB-SRT-CGRS-DIAI enviado à entidade em 08/09/2020 (10377359), resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato da Indústria e do Mobiliário e Marcenaria do Estado do Paraná, Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 46212.005438/2014-01 (SA01961), CNPJ: 76.690.247/0001-49, para conhecimento e cumprimento do teor do OFÍCIO SEI Nº 219709/2020/ME de 10/08/2020 (10329843), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 c/c. art. 22 inciso VI e 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 41417/2020/ME (10761014), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.018155/2016-72 (SC18690), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - SINSPUMSGA, CNPJ n.º 73.248.270/0001-90, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante, com abrangência municipal e base territorial no município de São Gonçalo do Amarante/CE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT SEI nº 33540/2020/ME 9905267, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46205.003161/2016-25 (SC18067), de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE TARRAFAS CEARA, CNPJ 23.990.100/0001-08, para representação da categoria dos trabalhadores e as trabalhadoras, proprietários ou não, incluindo os aposentados ativos e inativos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme DECRETO nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial na cidade de Tarrafas, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica nº 36078/2020-ME (SEI 10201155), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46303.000556/2016-68, de interesse do SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE CARGAS DE CRICIÚMA, CNPJ 10.857.137/0001-10, para representação da categoria econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, no âmbito das cidades de sua base territorial, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araranguá, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Lauro Müller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Praia Grande, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso e Urussanga no Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 40758/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46208.012927/2015-51, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sanclerlândia, Buriti de Goiás, Mossâmedes e Córrego do Ouro-GO - STR, CNPJ n.º 01.366.558/0001-58, para representação da categoria Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar nos Municípios de Sanclerlândia, Buriti de Goiás, Mossâmedes e Córrego do Ouro-GO, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 módulos rurais, com abrangência intermunicipal e base territorial no Estado * Goiás*: Buriti de Goiás, Córrego do Ouro, Mossâmedes e Sanclerlândia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36942/2020/ME (10296318), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.008842/2016-80, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaguaretama, CNPJ nº 07.559.784/0001-31, nos termos do inciso I do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35380/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46220.001102/2016-24 (SC18023), de interesse do SINDICATO PATRONAL DOS ARTISTAS MUSICOS PROM. EVENTOS CASA DE SHOWS BOATES PARQUES DIVERSOES E SERVICOS SONORIZACAO DO ESTADO DE SC - SINVERSOES, CNPJ 24.164.233/0001-98, nos termos do art. 22, inciso I, c/c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1021590-69.2019.4.01.3400, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 43107/2020/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato Intermunicipal das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário da Região Sudoeste de Mato Grosso - SINDUSCOM/SUDOESTE/MT, CNPJ 15.023.542/0001-57, Processo 46210.002122/2016-31, para representar a Categoria Econômicas das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araputanga, Cáceres, Campos de Júlio, Comodoro, Conquista d'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Espiridião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguinte entidade: Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso -SINDUSCON-MT - Intermunicipal, CNPJ 03.008.109/0001-63, Processo 46000.003431/98-15; excluindo a Categoria Econômicas das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário; nos municípios de Araputanga, Campos de Júlio, Comodoro, Figueirópolis d'Oeste, Glória d'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari d'Oeste, Mirassol d'oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Espiridião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos e Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado do Mato Grosso/MT, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 41668/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46223.001076/2016-12, de interesse do Sindicato da Indústria de Bebidas, Refrigerantes, Água Mineral e Aguardente do Estado do Maranhão, CNPJ 16.812.922/0001-33, nos termos do art. 22, III c/c art 47 da Portaria 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE**
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO**
CONSULTA PÚBLICA Nº 57, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de "MISTURA DE BETUME DE PETRÓLEO ADITIVADO POR COMPOSTOS ORGÂNICOS E TENSOATIVOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nº 082/19: FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MISTURA DE BETUME DE PETRÓLEO ADITIVADO POR COMPOSTOS ORGÂNICOS E TENSOATIVOS A SER PRODUZIDO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

OBS: A proposta está em formato de Portaria:

Art. 1º Estabelecer para o produto MISTURA DE BETUME DE PETRÓLEO ADITIVADO POR COMPOSTOS ORGÂNICOS E TENSOATIVOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - destilação do petróleo para obtenção do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP);
- II - aquecimento do CAP;
- III - adição do extrato aromático;
- IV - adição da diamina;
- V - mistura e homogeneização;
- VI - análise da homogeneidade da mistura dos insumos; e
- VII - armazenagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I do caput deste artigo, que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas pela própria empresa, exceto a etapa constante do inciso I que poderá ser objeto de terceirização.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso das atribuições conferidas pelo art. 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação alterada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e ainda o constante do processo nº 10111.720640/2020-98, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Paulo André Caetano Alves Brandão, CPF nº 635.047.661-15.

Art. 2º O interessado deverá inscrever-se no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e dos artigos 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere(m) o(s) inciso(s) I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente o processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROGÉRIO RIGOTTI

ANEXO I

SEQ	PROCESSOS	TERMO DE GUARDA FISCAL Nº
01	13150.720102/2020-25	0130100.56992/2020

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias relacionadas no EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS Nº 0227600-90441/2020, publicado em 03 de setembro de 2020, às fls. 2 a 3 do processo administrativo 12266.720789/2020-39.

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza a saída e o retorno, por aeroporto não alfandegado, de aeronave destinada ao exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 299, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), considerando o que consta do processo administrativo nº 11522.720065/2020-54, declara:

Art. 1º Ficam autorizados a saída ao exterior, às 08 horas do dia 06/10/2020, pelo Aeroporto Internacional de Rio Branco - Plácido de Castro, da aeronave PT-MAJ, pertencente à empresa Locaero Locações Aeronáuticas, com destino ao Aeroporto Capitán Aníbal Arab em Cobija/BOL, e o seu retorno, pelo referido aeródromo, no dia 07/10/2020, às 17:30, observadas as competências dos demais órgãos anuentes.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor em 06 de outubro de 2020.

JERRY GEORGE N. SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.009, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50 - COSIT, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 (Diário Oficial da União - DOU de 26 de fevereiro de 2019, seção 1, página 37).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES.

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50 - COSIT, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019 (Diário Oficial da União - DOU de 26 de fevereiro de 2019, seção 1, página 37).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º, e art. 15 §§ 1º e 3º.

LUIZ MARCELLOS COSTA DE BRITO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.001, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Torna sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo DEFIS-RFB que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, e tendo em vista erro material constante do Ato Declaratório Executivo nº 1000 de 24/09/2020, publicado no DOU de 30/09/2020, declara:

Art. 1º. Fica sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo DEFIS-RFB nº 1000, de 24/09/2020, publicado no Diário Oficial da União de 30/09/2020.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.002, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento de Bebidas Alcoólicas - Importador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do anexo da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário oficial da União (DOU) do mesmo dia, no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 13032.121951/2020-48, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/096 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 17.530.779/0003-11 da pessoa jurídica BEAM SUNTORY BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, situada à Rua Riachão, 807 GP D módulo 2D parte 3 e módulo 7D parte 2 - Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54355-057.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2020.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo nº 13, de 21 de julho de 2020, publicado no DOU de 30 de julho de 2020, Edição 145, Seção 1, pág. 61, Onde se lê: "15.141.799/0001-33" Leia-se: "15.141.799/0001-03"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa SRFB nº 1.911/2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRFB-06 nº334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.789, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa -IN SRFB nº 1.911 de 11/10/2019-DOU 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo nº 10670.725370/2020-76, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras-RECAP,a pessoa jurídica MINERACAO RIACHO DOS MACHADOS LTDA.,CNPJ nº 08.832.667/0001-62, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRFB nº 1.911 de 11/10/2019- DOU 15/10/2019.

Art. 2º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.789, de 25/05/2006.

Art3º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa-IN-SRFB nº 1.911 de 11/10/2019 DOU 15/10/2019

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIFE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.374349/2020-11, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica COMERCIO E INDUSTRIA EMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.710.856/0001-81, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2020 a 31/08/2023, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.008362/2020-62.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.382730/2020-54, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A., CNPJ (matriz) nº 14.072.869/0001-56 e suas filiais de CNPJ nº 14.072.869/0002-37 e 14.072.869/0004-07, até 19/04/2039, respeitados os termos finais de cada bloco, constantes no Anexo do ADE DECEX nº 72, de 14/08/2020, publicado no DOU de 18/08/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petro Rio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, CNPJ 11.058.804/0001-68.

Art. 3º Cumpre destacar que a eficácia do presente Ato Declaratório Executivo está vinculada à decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 5062544-03.2019.4.5101, da 29ª Vara da Justiça Federal do Rio de Janeiro.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
IVAN FERREIRA DE SANTANA	313.844.598-55	11128.722315/2020-43

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
IVAN FERREIRA DE SANTANA	313.844.598-55	11128.722315/2020-43

Art. 3º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ALEX RICARDO PEYRES VIEIRA	385.296.228-55	11128.722295/2020-19
FERNANDA DE FREITAS RAMOS	323.811.128-04	11128.722440/2020-53
JESSICA RODRIGUES CAMPOS	388.573.448-60	11128.722130/2020-39
PAULO EDUARDO SANTANA SILVA	385.939.628-58	11128.722286/2020-10
WAGNER BRANCO RIBEIRO	199.262.658-80	11128.722355/2020-95

Art. 4º Canceladas as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizados pelos interessados através de e-Processos:

NOME	CPF	PROCESSO
CARLOS ANTONIO	017.096.588-00	11128.722225/2020-52
JOEL GOMES DE FREITAS	831.467.258-00	11128.722443/2020-97
MARIO SERGIO DE OLIVEIRA VICENTE	005.108.798-70	11128.722354/2020-41

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência no âmbito da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 1/DRF/STS (Equipe Regional de Reconhecimento de Direito Creditório Fazendário de Pessoa Física e Demais Créditos Fazendários).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15 de setembro de 2020, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Chefe, Chefe Substituto e demais auditores da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 1/DRF/Santos (Equipe Regional de Reconhecimento de Direito Creditório Fazendário PF e Demais Créditos Fazendários), para, em sua área de atuação:

I - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes a órgãos externos;

V - movimentar processo/dossiê/expediente para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude de jurisdição do interessado, atendendo a requerimento ou em razão de seu trâmite regular;

VI - proceder ao arquivamento de processo/dossiê/expediente.

Art. 2º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência no âmbito da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 2/DRF/STS (Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário na 8ª RF/SP) e atribui atividades nos casos em que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15 de setembro de 2020, e a Portaria SRRF08 nº 1228, publicada no Boletim de Serviço RFB de 18 de setembro de 2020, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Chefe, Chefe Substituto e demais servidores da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 2/DRF/Santos (Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário na 8ª RF/SP), em sua área de atuação e observadas as disposições da legislação que trata de arrolamento de bens e direitos, medida cautelar fiscal, imputação de responsabilidade tributária e sobre sigilo fiscal, para:

I - assinar e expedir editais, ofícios, mensagens eletrônicas, intimações, comunicações e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - atender e formular solicitações de informação, prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes a contribuintes ou a órgãos externos;

V - movimentar processo/dossiê/expediente para outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em virtude de jurisdição do interessado, atendendo a requerimento ou em razão de seu trâmite regular;

VI - proceder ao arquivamento de processo/dossiê/expediente após a juntada de cópia de seu inteiro teor em outro processo/dossiê/expediente para análise e tratamento.

Art. 2º Delegar competência e atribuir atividades aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil que compõem a Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário para:

I - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento;

II - encaminhar processo/dossiê/expediente às unidades da Procuradoria da Fazenda Nacional, exceto nos casos de encaminhamento de representação para fins de propositura de Medida Cautelar Fiscal;

III - proceder ao arquivamento de processo relativo a arrolamento de bens e direitos, após a decisão judicial ou administrativa definitiva que determine o cancelamento e após adotadas as atividades operacionais e sistêmicas necessárias, concernentes ao seu cancelamento e encerramento.

§ 1º Definir que a competência para apreciar se cabe ou não reconsideração atribuída ao chefe a que faz referência o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, é exercida, isolada ou simultaneamente, pelo Chefe de Equipe e Chefe de Equipe Substituto da Equipe Regional de Garantia, podendo haver delegação desta competência.

§ 2º Definir que a competência prevista no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, é exercida pelos AFRFB lotados na Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRF/STS nº 37, de 22 de junho de 2020, restando mantida a eficácia normativa dos atos praticados em sua vigência.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALMIR MARTINEZ THOMAZ

EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
E DO DIREITO CREDITÓRIO 2

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência no âmbito da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 2/DRF/STS (Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário na 8ª RF/SP) e atribui atividades nos casos em que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E RECONHECIMENTO DO DIREITO CREDITÓRIO 2/DRF/STS (SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA 8ª RF/SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 290, 303 e 366 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, e em conformidade com a Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15 de setembro de 2020, e pela Portaria SRRF08 nº 1.228, publicada no Boletim de Serviço RFB de 18 de setembro de 2020, resolve:



Art. 1º Delegar competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB lotados na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e Reconhecimento do Direito Creditório 2/DRF/STS (Equipe Regional de Garantia do Crédito Tributário na 8ª RF/SP) para:

I - analisar e decidir sobre o cabimento ou não de reconsideração nos pedidos de que trata o § 1º do art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015;

II - decidir sobre requerimentos, alterações e complementações de valores de bens arrolados e demais atos decisórios referentes ao arrolamento de bens e direitos.

Art. 2º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas sejam mencionados, após assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria EGAR/DRF/STS/SP nº 02, de 22 de junho de 2020, restando mantida a eficácia normativa dos atos praticados em sua vigência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 170, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Reconhece o direito da requerente à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins-Medicamentos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, nos arts. 409 a 417 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho de 2020, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito da pessoa jurídica CELLERA FARMACÊUTICA S.A inscrita no CNPJ sob o nº 33.173.097/0002-74, à utilização do crédito presumido de PIS/Pasep e Cofins calculado sobre a receita de venda dos seguintes medicamentos relacionados pela Câmara de Medicamentos - CMED, conforme ofício constante no processo administrativo nº 16692.720215/2013-62.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 19, de 15/06/2020, publicada no DOU de 17/06/2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 10166.744812/2020-83, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CONCESSIONÁRIA LINHA UNIVERSIDADE S.A, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 35.588.161/0001-22.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto denominado Implantação e Operação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo-SP, conforme o Termo Aditivo nº 1, de 6 de julho de 2020 ao Contrato de Concessão Patrocinada nº 15/2013, de 18 de dezembro de 2013, aprovado pela Portaria nº 2.405, de 10 de setembro de 2020 (DOU 11/09/2020) do Ministério do Desenvolvimento Regional, com estimativas de desoneração previstas na respectiva portaria, referente ao processo 59000.014899/2020-42, destinada ao setor de transportes, trens urbanos e ferrovias, sendo prazo estimado de execução da obra de 01/10/2020 a 30/09/2025.

Art. 3º No período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, observado o prazo de execução da obra, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-726.841/2020-74 UK 15/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 964.800 (oitocentos e sessenta e quatro mil e oitocentos) selos de controle, Código 9837-15, Tipo BEBIDA ALCOÓLICA, Cor VERMELHA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
964.800	80.400	Gin Tanqueray	Gin Tanqueray Lon Dry - Ga, 47,30 GL

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-726.842/2020-19, UK 16/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 12.060 (doze mil e sessenta) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
12.060	1.005	Bulleit Bourbon	Uisque americano, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 190, pelo inciso II do § 1º do artigo 299, combinados com o inciso III do artigo 360 e artigo 364 inciso VI, todos do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, e tendo em vista o estabelecido nos artigos 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, e ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 10920-726.843/2020-63, UK 14/20 SC, pela Empresa ASCENSUS TRADING & LOGISTICA LTDA., CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registo Especial de Importador Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920.721615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CEP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.491.136 (hum milhão, quatrocentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis) selos de controle, Código 9829-14 Tipo UISQUE, Cor AMARELA, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
216.540	18.045	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
87.528	14.588	Johnnie Walker Gold Reserve	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
28.224	2.352	Johnnie Walker Double Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
19.296	3.216	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
9.048	1.508	Johnnie Walker Blue Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
36.180	3.015	Grand Old Parr Silver	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
21.108	3.518	Johnnie Walker Green Label	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
5.652	471	Logan	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
15.264	1.272	J&BRare	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
101.772	8.481	Bell's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
119.952	9.996	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
31.992	2.666	Johnnie Walker Black Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
46.896	3.908	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
603.000	50.250	Johnnie Walker Red Label	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
79.512	6.626	White Horse	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
3.624	302	Cardhu	Uisque escocês single malt, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.
6.036	503	The Singleton of Dufftown	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
3.018	503	Talisker	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 45,8 GL, idade até 10 anos.
3.018	503	Glenkinchie	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 43 GL, idade até 12 anos.
6.036	503	Johnnie Walker Swing	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.018	503	Dimple Golden Selection	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
1.006	503	Johnnie Walker Odyssey	Uisque escocês, em caixas de 2 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.618	603	Johnnie Walker 18 Years	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
3.618	603	Buchanan's	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade 18 anos.
36.180	3.015	Grand Old Parr	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. II, 43, inc. I, e 48, § 3º, inc. I, b, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720536/2020-47, declara:



Art. 1º Inapta a inscrição nº 31.916.672/0001-75, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica CYBELINK INFORMATICA EIRELI, por não ter sido localizada no endereço informado em sua inscrição no CNPJ.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica serão considerados inidôneos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. II, 43, inc. I, e 48, § 3º, inc. I, b, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.720537/2020-91, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 35.475.050/0001-00, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica BTC PRODUTOS E SERVICOS DIVERSIFICADOS EIRELI, por não ter sido localizada no endereço informado em sua inscrição no CNPJ.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica serão considerados inidôneos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 687, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso I; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 239/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009477/2020-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VISION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA. (CNPJ: 25.031.891/0001-74 e Inscrição SUFRAMA: 20.0199.51-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 239/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 1194, GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, código SUFRAMA 2140, e CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, código SUFRAMA 0776, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para os produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	1,606,428	1,773,764	2,141,904
GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA	2,010,146	2,219,537	2,680,195
CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV	1,871,328	2,105,244	2,729,020

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 14, de 24 de março de 2020;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE ÁUDIO E VÍDEO COM CÂMERAS DE VÍDEO REMOTAS, PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTIC nº 14, de 24 de março de 2020, Portarias Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018;

III - o cumprimento, quando da fabricação do produto CÂMERA DE TELEVISÃO PARA USO EM CIRCUITO FECHADO DE TV, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 322, de 31 de dezembro de 2014, Portarias

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 1.572, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais; considerando o Decreto nº 10.139, de 20 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

Documento	Norma
Instrução Normativa Nº 01/2017 - IFSul	Institui o Cadastro Permanente de Remoção e as diretrizes para o processo de remoções a pedido
Instrução Normativa Nº 03/2018 - IFSul	Regras para o apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul, define os limites e as despesas que podem ser custeadas, a forma de ressarcimento das despesas comprovadas e de seleção dos projetos.
Instrução Normativa Nº 04/2018 - IFSul	Institui o Sistema de Administração Pública - SUAP como sistema oficial de adesão ao Processo Eletrônico Nacional - PEN
Instrução Normativa Nº 06/2018 - IFSul	Institui o Núcleo de Apoio à Correição
Instrução Normativa Nº 01/2019 - IFSul	Regulamenta o ingresso de candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) por cotas nos processos seletivos e concursos do IFSul
Instrução Normativa Nº 07/2019 - IFSul	Normatiza o ingresso de candidatos pela Política de Cotas para Pessoa com Deficiência nos processos seletivos do IFSul.
Instrução Normativa Nº 08/2019 - IFSul	Processo de matrícula para aprovados no vestibular de verão 2020 para ingresso nos cursos técnicos integrados, concomitantes, subsequentes e de graduação
Instrução Normativa Nº 01/2020 - IFSul	Critérios para a Certificação do Ensino Médio e a emissão da Declaração Parcial de Proficiência nas Áreas do Conhecimento, tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCEJA
Instrução Normativa Nº 02/2020 - IFSul	Critérios para a realização das reuniões virtuais - ordinárias e extraordinárias - do Conselho Superior do IFSul

Interministeriais MDIC/MCTI nº 375, de 1º de dezembro de 2015, nº 46, de 8 de junho de 2017 e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 19, de 5 de abril de 2018;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S/A

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2020

I. Data, Hora e Local: Às nove horas do dia vinte e dois de julho de dois mil e vinte, na sede da BB Seguridade Participações S.A. ("Companhia" ou "BB Seguridade"), localizada em Brasília, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte. II. Composição da Mesa: Conselheiros: Carlos Motta dos Santos, Presidente, Mauro Ribeiro Neto, Vice-Presidente, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Arnaldo José Vollet, Isabel da Silva Ramos e Bruno Silva Dalcolmo. Secretário: André Francisco Ferreira Adnet. (...) IV. Deliberações: O Conselho de Administração: (...) 2. Aprovou (...) (ii) a nova Política de Investimento em Inovação da BB Seguridade (...). 4. Aprovou a Nota Técnica 2020/0165, da Gerência de Analytics, que propôs (i) a criação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Companhia e (ii) da orientação à BB Seguros e BB Corretora para praticarem todos os atos necessários para a execução da referida Política. (...) VI. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual eu, André Francisco Ferreira Adnet, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass. Carlos Motta dos Santos, Mauro Ribeiro Neto, Bernardo de Azevedo Silva Rothe, Isabel da Silva Ramos, Bruno Silva Dalcolmo e Arnaldo José Vollet. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 4 FOLHAS 38 A 40. Brasília, 22 de julho de 2020. Carlos Motta dos Santos, Presidente do Conselho de Administração. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 18/09/2020 sob o nº 1610511 - Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS

CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIA Nº 69, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 28 de outubro de 2020 ao dia 27 de outubro de 2021, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 024/2019 para Contratação de Professor Substituto - Campus Avançado Ponte Nova, de 25/09/2019, publicado no DOU n.º 187 de 26/09/2020, Seção 3, página 81, homologado no DOU nº 209 de 29/10/2019, Seção 3, página 49.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que a Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 1.785-GAB/REI/IFPI, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo nº 23175.000224/2020-77, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 08/10/2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de Professor Substituto para a área de Sociologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - Campus São Raimundo Nonato, a que se refere o Edital de Homologação nº 20, de 04/10/2019, publicado no DOU de 08/10/2019.

PAULO HENRIQUE GOMES DE LIMA



Instrução Normativa Nº 03/2020 - IFSul	Estabelece o Regulamento para Cessão de Uso, na modalidade de empréstimo de Equipamento Tecnológico a Estudantes para acompanhamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão com o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)
Instrução Normativa Nº 04/2020 - IFSul	Estabelece, em caráter excepcional, normas referentes às formaturas dos estudantes concluintes dos cursos de Graduação do IFSul, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), alternativamente às sessões presenciais
Instrução Normativa Nº 01/2019 - CGRC	Dispõe sobre as diretrizes para implementação da Política de Gestão de Riscos do IFSul
Instrução Normativa Nº 01/2017 - DDI/DPO/PROAP	Orientação para formalização da Coleta Seletiva Solidária no IFSul
Instrução de Serviço Nº 01/2013 - DPO	Instrui as atribuições dos fiscais de obras
Instrução de Serviço Nº 01/2014 - DPO	Procedimentos para fornecimento de dados para inserção no Sistema Inte-grado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC - Módulo de Obras
Instrução Normativa Nº 01/2019 - DPO	Procedimentos básicos para solicitação e utilização de veículos oficiais
Instrução de Serviço Nº 01/2012 - PROAP	Procedimentos para emissão de Termo Aditivo e/ou Redução de Recurso para as obras
Instrução de Serviço Nº 02/2012 - PROAP	Procedimentos para fornecimento de dados para inserção no Sistema Integrado de Monitoramento do Ministério da Educação - SIMEC - Módulo de Obras
Instrução de Serviço Nº 06/2012 - PROAP	Regras a serem adotadas quanto à formalização dos processos de SRP conjunto
Instrução de Serviço Nº 08/2012 - PROAP	Procedimentos para criação da Intenção de Registro de Preços (IRP)
Instrução de Serviço Nº 02/2015 - PROAP	Acesso e a utilização dos sistemas do governo - Rede SERPRO, SIAFI, SIASG e Tesouro Gerencial
Instrução de Serviço Nº 04/2015 - PROAP	Aplicação de recursos através da concessão de suprimento de fundos
Instrução de Serviço Nº 05/2015 - PROAP	Procedimentos em casos de extravio ou danos aos bens patrimoniais
Instrução de Serviço Nº 06/2015 - PROAP	Forma de classificação da natureza de despesa dos materiais
Instrução de Serviço Nº 07/2015 - PROAP	Atribuições dos fiscais e gestores de contratos com locação de mão de obra
Instrução de Serviço Nº 09/2015 - PROAP	Reequilíbrio econômico-financeiro dos processos de aquisição de material, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP)
Instrução de Serviço Nº 10/2015 - PROAP	Aplicação de sanção administrativa a fornecedores
Instrução de Serviço Nº 01/2016 - PROAP	Procedimento para os casos em que o limite do valor mensal para utilização de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem ultrapassar o estabelecido no § 2º, art. 6º do Decreto nº 8.540/2015
Instrução Normativa Nº 01/2017 - PROAP	Procedimento para publicação da ordem cronológica de pagamentos
Instrução Normativa Nº 02/2017 - PROAP	Procedimentos básicos para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços
Instrução Normativa Nº 05/2017 - PROAP	Procedimentos relativos aos processos de inscrição e/ou manutenção dos saldos de empenhos de Restos a Pagar
Instrução Normativa Nº 01/2018 - PROAP	Procedimentos básicos para o controle de Termos de Responsabilidade referente aos servidores que possuem carga patrimonial
Instrução Normativa Nº 04/2018 - PROAP	Procedimentos a serem adotados quanto à formalização dos processos de convênio entre o IFSul e a Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao Instituto Federal Sul-rio-grandense (FAIFSul), para operacionalização de projetos financiados por órgãos de fomento pertencentes à Administração Pública Federal, por meio de Termo de Execução Descentralizada (TED).
Instrução Normativa Nº 05/2018 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para a concessão de diárias e passagens
Instrução Normativa Nº 01/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para o desfazimento de bens móveis
Instrução Normativa Nº 02/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens de Consumo
Instrução Normativa Nº 03/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para realização do Inventário Anual de Bens Permanentes
Instrução Normativa Nº 04/2019 - PROAP	Procedimentos básicos para a passagem de carga patrimonial
Instrução Normativa Nº 05/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para celebração de Termo de Execução Descentralizada
Instrução Normativa Nº 06/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para os trâmites dos processos de compras compartilhadas para aquisições e contratações de bens e serviços
Instrução Normativa Nº 07/2019 - PROAP	Regras a serem adotadas nos processos de adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes
Instrução Normativa Nº 08/2019 - PROAP	Regras e orientações a serem adotadas para designação de comissões para atuação em matéria orçamentária, financeira, de contratações e de controles administrativos
Instrução Normativa Nº 09/2019 - PROAP	Regras e procedimentos a serem adotadas para o encerramento do exercício financeiro de 2019 e a abertura do exercício financeiro de 2020
Instrução de Serviço Nº 01/2015 - PROAP/DTI	Procedimento para aquisição de bens e serviços de TI
Instrução Normativa Nº 01/2015 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao preenchimento do sistema acadêmico e à detecção de potenciais casos de evasão
Instrução Normativa Nº 01/2016 - PROEN	Referenciais Curriculares para Projetos Pedagógicos de Cursos Técnicos e de Graduação do IFSul
Instrução Normativa Nº 02/2016 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao uso de TIC e ao planejamento de componentes curriculares a distância nos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores de graduação do IFSul
Instrução Normativa Nº 03/2016 - PROEN	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao planejamento de estratégias educacionais a serem dispensadas aos estudantes com deficiência, tendo em vista os princípios estabelecidos na Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul
Instrução Normativa Nº 01/2017 - PROGEP	Cadastro Permanente de Remoção
Instrução Normativa Nº 01/2018 - PROGEP	Orientações sobre a documentação relativa ao processo de ingresso de novos servidores
Instrução de Serviço Nº 06/2014 - PROPESP	Registro de Projetos de Desenvolvimento e Inovação (PI) na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução de Serviço Nº 02/2015 - PROPESP	Procedimentos para submissão de projetos na comissão nacional de ética em pesquisa
Instrução de Serviço Nº 01/2018 - PROPESP	Procedimentos para implementação dos recursos de edital de eventos
Instrução Normativa Nº 01/2019 - PROPESP	Normatiza a atuação de servidor Técnico Administrativo Educacional (TAE) do IFSul como Docente na Pós-Graduação
Instrução de Serviço Nº 01/2016 - PROPESP	Procedimentos para registro de grupo de pesquisa na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução Normativa Nº 02/2016 - PROGEP	Concessão do apoio financeiro à realização de cursos de qualificação com recursos orçamentários providos pelo IFSul
Instrução de Serviço Nº 03/2016 - PROPESP	Registro de projetos por demanda na Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação
Instrução Normativa Nº 02/2017 - PROEX	Certificação de propostas de extensão registradas na PROEX no âmbito do IFSul
Portaria Nº 536/2003	Regulamento de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnicos-Administrativos da Instituição

Portaria Nº 0045/2010	Procedimento para alteração do Organograma Institucional
Portaria Nº 0586/2010	Normas de prestação de colaboração esporádica
Portaria Nº 0721/2010	Critérios para abertura de seleção e de concurso público para professor
Portaria Nº 0815/2011	Diretrizes para Prova didático-pedagógica do Concurso Público do IFSul
Portaria Nº 1036/2011	Norma de matrículas de alunos do IFSul junto Sistema Acadêmico
Portaria Nº 1325/2012	Normatiza a autorização para celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio
Portaria Nº 1366/2012	Normatização para Certificação de Conclusão de Ensino Médio com base no ENEM
Portaria Nº 1530/2012	Normativa para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
Portaria Nº 1865/2012	Normativa para a concessão e utilização do Cartão Pesquisa nos projetos de pesquisa e extensão financiados pelo IFSul
Portaria Nº 2227/2012	Normatiza a aplicação de recursos na rubrica de auxílio financeiros a pesquisadores
Portaria Nº 2312/2012	Normativa para a concessão de benefícios da Política de Assistência Estudantil aos Discentes do IFSul
Portaria Nº 2371/2012	Política de Segurança da Informação do IFSul
Portaria Nº 1641/2013	Cria o Comitê Gestor Institucional de Pesquisa e Pós-graduação
Portaria Nº 3044/2013	Regulamentação dos procedimentos e prazos a serem observados na entrega e recepção de documentos comprobatórios da realização de cursos de aperfeiçoamento, graduação e pós-graduação para ascensão na carreira de magistério
Portaria Nº 3147/2013	Regulamento das Atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico
Portaria Nº 792/2013	Normativa para aplicação de recursos na rubrica de auxílio financeiro a pesquisadores
Portaria Nº 1945/2014	Procedimentos de avaliação nos processos de Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC na carreira do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT
Portaria Nº 777/2015	Regulamento de Estágios
Portaria Nº 2470/2018	Trâmite da documentação referente aos Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares e outras providências
Portaria Nº 257/2018	Orientações quanto à remuneração de professores substitutos e temporários
Portaria Nº 2781/2018	Coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade



Portaria Nº 2925/2018	Procedimentos complementares para os processos de concessão e pagamento de RT e RSC
Portaria Nº 3199/2018	Plano de Integridade do IFSul
Portaria Nº 603/2018	Normativa para pagamento de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso
Portaria Nº 3495/2019	Autorizar à Unidade de Auditoria Interna o acesso irrestrito a informações, registros, documentos, sistemas, pessoal e propriedades físicas relevantes para executar suas ações e dar outras providências
Portaria Nº 0929/2020	Aprovar, ad referendum do Conselho Superior, a Política de Propriedade Intelectual do IFSul
Portaria Nº 1040/2020	Procedimentos Regulatórios de Concessão de Bolsas Institucionais e Bolsas de Parceria do IFSul
Resolução Nº 03/2006	Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
Resolução Nº 07/2007	Programa de Avaliação de Desempenho e o Programa de Capacitação, dos Servidores Técnico-Administrativos e Ocupantes de Funções Gratificadas e Cargos Comissionados
Resolução Nº 08/2008	Programa de Dimensionamento das Necessidades Institucionais de Pessoal Técnico-Administrativo
Resolução Nº 07/2010	Regulamento Geral do Ensino Superior de Pós-graduação
Resolução Nº 08/2010	Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação
Resolução Nº 54/2010	Regulamento do CONSUP
Resolução Nº 65/2010	Normas para certificação de concussão do Ensino Médio
Resolução Nº 11/2011	Programa Institucional de Incentivo à Extensão
Resolução Nº 11/2011	Regulamento do Programa Institucional de Incentivo à Extensão -PIIEX
Resolução Nº 34/2011	Regulamento das Relações do IFSul com as Fundações de Apoio
Resolução Nº 36/2011	Programa de Visitas Técnicas
Resolução Nº 51/2011	Normatização Geral dos Benefícios da Assistências Estudantil
Resolução Nº 61/2011	Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica
Resolução Nº 69/2011	Regimento Interno do campus Pelotas
Resolução Nº 75/2011	Regimento Interno do campus Pelotas - Visconde da Graça
Resolução Nº 009/2012	Regulamento próprio da Comissão de Ética
Resolução Nº 105/2012	Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade - Campus Charqueadas
Resolução Nº 106/2012	Regulamento de Gestão Ambiental Integrada
Resolução Nº 137/2012	Regulamento Interno dos Núcleos de Assuntos Internacionais
Resolução Nº 139/2012	Regimento da Câmara de Assistência Estudantil
Resolução Nº 31/2012	Regulamento do Núcleo de Produção e Tecnologia Educacional - NPTE
Resolução Nº 76/2012	Regulamento Próprio dos Núcleos de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas - NAPNE
Resolução Nº 77/2012	Regulamento Próprio dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABI
Resolução Nº 90/2012	Organização Didática
Resolução Nº 66/2013	Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Resolução Nº 75/2013	Regulamento da Câmara de Ensino
Resolução Nº 84/2013	Regulamento do Processo para Escolha dos Representantes Técnico-administrativos da Reitoria do IFSul, no Conselho Superior
Resolução Nº 87/2013	Regulamento das Relações do IFSul e Fundação Ennio de Jesus Pinheiro Amaral de Apoio ao IFSul
Resolução Nº 90/2013	Regulamento da Câmara de Extensão
Resolução Nº 91/2013	Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente
Resolução Nº 01/2014	Regulamento da avaliação e fluxo de procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução Nº 02/2014	Regulamento para Acesso à Classe Titular de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Resolução Nº 36/2014	Regulamento da Atividade Docente
Resolução Nº 37/2014	Regulamento de Mobilidade Internacional
Resolução Nº 42/2014	Regulamento do Reconhecimento de Saberes e Competências
Resolução Nº 63/2014	Regulamento da Revista THEMA
Resolução Nº 80/2014	Regulamento de Estágio

Resolução Nº 81/2014	Regulamento de Afastamento para Capacitação em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e Estágio Pós-doutoral de servidores docentes
Resolução Nº 98/2014	Regimento Geral do IFSul
Resolução Nº 14/2015	Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/extensionista
Resolução Nº 16/2015	Regulamento da CPA
Resolução Nº 51/2015	Regimento Interno do PIBID
Resolução Nº 52/2015	Regulamento de Bibliotecas
Resolução Nº 56/2015	Regulamento da Política de Assistência Estudantil
Resolução Nº 109/2016	Regulamento do Núcleo de Idiomas
Resolução Nº 29/2016	Regulamento para Projetos de Ensino
Resolução Nº 35/2016	Regulamento do uso do nome social no IFSul
Resolução Nº 49/2016	Regulamento dos Editais de Patrocínio
Resolução Nº 50/2016	Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial ou Qualificação Profissional (FIC)
Resolução Nº 51/2016	Regulamento da Política de Inclusão e Acessibilidade do IFSul
Resolução Nº 87/2016	Regulamento para oferta de Componentes Curriculares a Distância
Resolução Nº 133/2017	Regimento Interno do campus Sapiiranga
Resolução Nº 135/2017	Regulamento ProfEPT
Resolução Nº 140/2017	Regimento da Editora do IFSul
Resolução Nº 149/2017	Regulamento da Política de Sustentabilidade Ambiental
Resolução Nº 150/2017	Regimento Interno do campus Avançado Jaguarão
Resolução Nº 152/2017	Regimento Interno do campus Avançado Novo Hamburgo
Resolução Nº 154/2017	Regimento Interno do campus Bagé
Resolução Nº 38/2017	Regimento Interno do campus Sapucaia do Sul
Resolução Nº 85/2017	Regimento Interno do campus Gravataí
Resolução Nº 86/2017	Regimento Interno do campus Lajeado
Resolução Nº 98/2017	Regimento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação
Resolução Nº 06/2018	Regulamento de Empresa Júnior no IFSul
Resolução Nº 07/2018	Regulamento do Núcleo de Educação a Distância do câmpus Sapucaia do Sul
Resolução Nº 09/2018	Regimento da Câmara de Administração e de Planejamento
Resolução Nº 113/2018	Regimento Interno do campus Camaquã
Resolução Nº 114/2018	Regimento Interno do campus Passo Fundo
Resolução Nº 124/2018	Regulamento para afastamento para capacitação dos servidores técnico-administrativos
Resolução Nº 128/2018	Política de Extensão e Cultura
Resolução Nº 130/2018	Regulamento do Comitê Gestor de Sistema de Gestão Ambiental
Resolução Nº 131/2018	Plano de Logística Sustentável
Resolução Nº 132/2018	Política de Gestão de Riscos
Resolução Nº 137/2018	Regimento do Sistema de Gerenciamento de Bibliotecas
Resolução Nº 139/2018	Regimento Interno do campus Charqueadas
Resolução Nº 140/2018	Regimento Interno do campus Santana do Livramento
Resolução Nº 141/2018	Regimento Interno do campus Venâncio Aires
Resolução Nº 146/2018	Regulamento de Formaturas
Resolução Nº 15/2018	Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito
Resolução Nº 59/2018	Política de Acompanhamento de Egressos
Resolução Nº 82/2018	Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais
Resolução Nº 85/2018	Regulamento do Núcleo de Gênero e Diversidade - Campus Pelotas
Resolução Nº 86/2018	Regulamento Local do programa de Pós-graduação em educação Profissional e Tecnológica em Rede
Resolução Nº 09/2019	Instrução Normativa que rege as ações das Comissões de Heteroidentificação do IFSul
Resolução Nº 15/2019	Política de Inclusão e Acessibilidade

Resolução Nº 62/2019	Regulamento da Editora do IFSul
Resolução Nº 70/2019	Regimento Interno da rede de incubadoras
Resolução Nº 07/2020	Plano de Desenvolvimento Institucional
Resolução Nº 19/2020	Regulamento do Núcleo de Assessoramento Técnico-científico do CaVG
Resolução Nº 20/2020	Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

PORTARIA Nº 1.587, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Tornar sem efeito a publicação da portaria 1.570/2020, publicada do Diário Oficial da União em 05/10/2020, edição 191, Seção 1, página 54.

FLÁVIO LUIS BARBOSA NUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 859, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
ALTERAR a Portaria nº 687/2020-GR, de 12 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13/08/2020, Seção 1, página 59, que criou a Secretaria de Tecnologias Digitais - STD, nos seguintes termos, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.004588/2020-51):
Onde se lê:
[...]

FG-02	Secretaria de Tecnologias Digitais - STD
-------	--

Leia-se:
[...]

CD-03	Secretaria de Tecnologias Digitais - STD
-------	--

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 470, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 04/2020 realizado para a contratação de professor substituto, Área: Toxicologia Humana, Ecotoxicologia e Toxicologia dos Alimentos, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Tamires Cunha Almeida, Simone Pinto Carneiro, Luan Silvestro Bianchini Silva, Daiane Teixeira de Oliveira, Marina Guimarães Carvalho Machado e Kelly Christyne Miranda Pereira de Castro.

BRUNO CAMILLOTO ARANTES

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 796, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.016608/2020-45, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a implantação dos mercados abaixo listados como seções da linha MARECHAL CANDIDO RONDON(PR) - SAO PAULO(SP), prefixo 09-0059-30:

I - De: MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, TOLEDO/PR e LARANJEIRAS DO SUL/PR Para: SOROCABA/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.825, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no DOU, de 13 de julho de 2015, o art. 179 do Regimento Interno aprovado pela resolução/CA nº 26 de 05/05/2016 e publicada no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante no Processo nº 50603.601510/2017-34, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, terras e benfeitorias, excluídas as áreas pertencentes à faixa de domínio existente da rodovia e demais áreas pertencentes à União, delimitadas pela poligonal formada pela lista de coordenadas geográficas a seguir, as quais delimitam a faixa de utilidade pública de 150 metros para cada lado, contados do eixo da rodovia, conforme geometria do Projeto Básico para Implantação de 18 passarelas para pedestres no Ceará, especificamente neste caso para implantação da Passarela 2 - DNIT - BR-116/CE - Km 6,0, localizada na Rodovia: BR-116/CE; Trecho: Fortaleza (Avenida 13 de maio) - DIV. CE/PE; Subtrecho: Fortaleza (avenida 13 de maio) - Acesso Sul de Messejana; Segmento: km 0,00 - km 11,8 (SNV 2015); PNV: 116BCE0015 - 116BCE0015; Lote 1, aceita pelo Termo de Aceite do Traçado Preliminar para Fins de Utilidade Pública emitido pela Superintendência Regional do estado do Ceará constante no citado processo.

Coordenadas Geográficas: 9579626,3120 554945,9870; 9579690,2150 555081,7000; 9579754,1180 555217,4120; 9579617,8910 555280,2110; 9579481,6640 555343,0100; 9579417,7610 555207,2980; 9579353,8580 555071,5850; 9579490,0850 555008,7860. (Sistema de referência UTM Zona 24S Datum Sirgas 2000).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

RESOLUÇÃO DIPRE Nº 177, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., denominada Santos Port Authority - SPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e VI do artigo 70 do Estatuto;

Considerando a Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013; e
Considerando a Decisão Direxe nº 416.2020, em sua 2078ª Reunião Ordinária, realizada em 30-09-2020, , resolve:

1. Aprovar a nova versão do Regulamento de Exploração do Porto de Santos - REP, pela proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho designado pela Resolução DIPRE nº 251.2019, datada de 25-11-2019, que objetivou a elaboração de novo REP.
2. Fica revogada a Resolução DP nº 149.2014, de 25-11-2014.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 557, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 1.005, de 30 de setembro de 2020, e o que consta no Processo Administrativo nº 08620.007923/2020-59, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, a competência para, no âmbito do estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas, solicitar o emprego de servidores públicos e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, vedada a subdelegação.

Art. 2º A Fundação Nacional do Índio deverá cientificar a Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública sobre os atos praticados com fundamento na delegação prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo 0008227.000665/2019-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data de publicação desta Portaria, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (0052016).

Parágrafo único. Compete à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária deverá elaborar relatório circunstanciado sobre a utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação, em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No prazo de que trata o caput, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da entidade deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim para aprovação pela autoridade competente da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, conforme legislação em vigor.

Art. 3º A aprovação por prazo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos pelo arquivo Nacional fica condicionada ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.



Art. 4º Na hipótese de não cumprimento dos prazos e procedimentos estabelecidos no art. 2º, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, até que a entidade apresente justificativa fundamentada para a ausência de resultados, que deverá ser submetida à apreciação do Arquivo Nacional.

Art 5º Cabe à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.arquivonacional.gov.br.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.425, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19204 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1987/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.426, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34742 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO PREVIL SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.618.311/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1819/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.427, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48772 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.904.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1711/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.428, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/54189 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
106 (cento e seis) Revólveres calibre 38
3600 (três mil e seiscentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.429, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56681 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
300 (trezentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.430, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58204 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA, CNPJ nº 61.166.369/0001-63 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.431, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58614 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.432, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58879 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0003-69, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Espírito Santo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.433, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59478 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 02.470.139/0001-24, sediada em Tocantins, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
24048 (vinte e quatro mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
16745 (dezesseis mil e setecentos e quarenta e cinco) Gramas de pólvora
24048 (vinte e quatro mil e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.434, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59570 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA, CNPJ nº 18.510.982/0001-27 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.435, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59738 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, CNPJ nº 09.281.025/0001-85 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.436, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59967 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa COLISEU VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 27.597.663/0001-91, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0002-40:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.446, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19488 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2018/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.447, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23449 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, especializada



em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1792/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0054-47); nº 1999/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0056-09) e nº 1476/2020 (CNPJ nº 17.428.731/0055-28).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.448, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39111 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY FORCE SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 12.524.159/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1962/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.449, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41104 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPLENDOR - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 22.228.659/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1766/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.450, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/47562 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa START VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1574/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.451, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49956 - DPF/STS/SP, resolve:

Autorizar a empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, CNPJ Nº 55.680.094/0001-89, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL EIRELI
Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.452, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50607 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2002/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.453, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52207 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0004-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2032/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.454, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/53316 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0002-07, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 12000 (doze mil) Espoletas calibre 38
- 1000 (um mil) Estojos calibre 38
- 10000 (dez mil) Gramas de pólvora
- 12000 (doze mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.455, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55513 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1837/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.456, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/56799 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2008/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.457, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/57338 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa ATRIO SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
11 (onze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.458, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58209 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
101584 (cento e uma mil e quinhentas e oitenta e quatro) Espoletas calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Gramas de pólvora
101584 (cento e um mil e quinhentos e oitenta e quatro) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Buchas calibre 12
20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.459, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59059 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa LUDUS MAGNUS CARIRI - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.903.124/0001-82, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
296 (duzentos e noventa e seis) Gramas de pólvora
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.460, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/59709 - DPF/JTI/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0006-66, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
26 (vinte e seis) Munições calibre 12
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.461, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24536 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1021/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.462, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25484 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1306/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.463, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26801 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HELP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1785/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.464, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29109 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLA VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 26.535.662/0003-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2030/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.465, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36962 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREMIUM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.558.151/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1252/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.466, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40230 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1391/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.467, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49196 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VITAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.648.031/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 2031/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.468, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/55007 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir: Da empresa cedente USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26:

1 (um) Revólver calibre 38
Da empresa cedente USINA ACUCAREIRA FURLAN S/A, CNPJ nº 56.723.257/0001-26:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.469, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/58628 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PINHEIRO E SANTOS LTDA, CNPJ nº 11.164.248/0001-04 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.470, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/60271 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0001-97:

4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
15000 (quinze mil) Munições calibre 12
60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
240000 (duzentas e quarenta mil) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre 38
9500 (nove mil e quinhentos) Gramas de pólvora
180000 (cento e oitenta mil) Projéteis calibre 38
140000 (cento e quarenta mil) Espoletas calibre .380
100000 (cem mil) Estojos calibre .380
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Buchas calibre 12
120 (cento e vinte) Quilos de chumbo calibre 12
27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Estojos espoletados calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.693, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18192/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM DO HORTO II, CNPJ nº 02.109.966/0001-97, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/16432.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.694, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18193/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINAS REUNIDAS SERESTA S/A , CNPJ nº 12.265.245/0001-20, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/16445.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.699, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18272/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a DESTILARIA AUTONOMA PORTO ALEGRE LTDA, CNPJ nº 12.411.864/0002-66, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/16439.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 1.700, DE 3 DE SETEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18273/2020, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INDUSTRIAL PORTO RICO S/A, CNPJ nº 12.217.832/0002-24, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2020/16442.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0285/2020 de 01/10/2020, 0286/2020 de 01/10/2020, 0288/2020 de 02/10/2020, 0289/2020 de 02/10/2020, 0290/2020 de 05/10/2020 e 0291/2020 de 05/10/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014029202057 Requerente: POLY FLY COMERCIO DE BANNERS PLASTICOS E LONAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DONGBO BAI Data Nascimento: 17/10/1984 Passaporte: E75454081 País: CHINA Mãe: YUPING ZHANG Pai: LINQIANG BAI;

Processo: 47039014155202010 Requerente: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nicholas Hynes Data Nascimento: 07/11/1984 Passaporte: PU1384526 País: IRLANDA Mãe: Nicolette Ethel Oreda Mary Hynes Pai: Anthony Thommy Joseph Hynes;

Processo: 47039014161202069 Requerente: W AHMED COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zoha Waseem Data Nascimento: 06/04/1998 Passaporte: FK6852331 País: PAQUISTÃO Mãe: Fahmida Akhtar Pai: Shujaat Ali;

Processo: 47039014184202073 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAREIJKE ISA STENGER Data Nascimento: 08/02/1989 Passaporte: C9FFXH5P6 País: ALEMANHA Mãe: Helga Karin Kümmerle Stenger Pai: Michael Stenger;

Processo: 47039014188202051 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Stephen John Evison Data Nascimento: 31/05/1973 Passaporte: 508193162 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Judith Teresa Evison Pai: Graham Derek Evison;

Processo: 47039014377202024 Requerente: MOONLIGHT COFFEE CAFETERIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIEN XU Data Nascimento: 02/03/1996 Passaporte: E70009118 País: CHINA Mãe: Jieya Zhen Pai: Guoyuan Xu;

Processo: 47039014469202012 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ventura Manuel Matos dos Santos Data Nascimento: 12/11/1973 Passaporte: CA340911 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Oliveira Matos Pai: Martinho Cachada dos Santos;

Processo: 47039014504202095 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Henri Jean Eudes Barkhausen Data Nascimento: 02/06/1982 Passaporte: 17CC47065 País: FRANÇA Mãe: Anne Françoise Marie Ciavaldini Pai: Jean Louis Georges Barkhausen;

Processo: 47039014517202064 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICHARD DAMENGUAH Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: G2461358 País: GANA Mãe: BERNICE SEDOR Pai: DAVID DAN DAMENOR;

Processo: 47039014539202024 Requerente: CHARME BIJUTERIAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOFENG LI Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: EB5263627 País: CHINA Mãe: XIONGLING CHEN Pai: XINHONNG LI;

Processo: 47039014569202031 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEREMIA WILLIAM ANDRÉE Data Nascimento: 18/09/1993 Passaporte: C1N27FCTT País: ALEMANHA Mãe: KAREN-BEATE EDITH ANDRÉE Pai: LUDGER KREUL;

Processo: 47039014601202088 Requerente: PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC RONALD J. MANGELSCHOTS Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: ES051711 País: BÉLGICA Mãe: Paula Nobertina Joanna Verbraeken Pai: Alfons Jozef Mangelschots; e

Processo: 47039014621202059 Requerente: JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: KENTO MINAWA Data Nascimento: 27/10/1990 Passaporte: TS2414188 País: JAPÃO Mãe: ITSUMI MINAWA Pai: ISAO MINAWA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039013401202016 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MANUEL ANTONIO VIEIRA PEREIRA Data Nascimento: 30/07/1992 Passaporte: CB545059 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013404202041 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SILVIO MANUEL DA SILVA FERNANDES Data Nascimento: 19/12/1982 Passaporte: CB488024 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013408202020 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JOSÉ LUIS MIRANDA DA SILVA Data Nascimento: 18/03/1965 Passaporte: C637557 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013412202098 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: JOSÉ CARLOS CARVALHO DA SILVA Data Nascimento: 22/05/1972 Passaporte: CB320389 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013452202030 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUDOVIC DAVID BOULANGER Data Nascimento: 02/11/1979 Passaporte: 15DE30168 País: FRANÇA;

Processo: 47039013948202011 Requerente: CHOCOLATES GAROTO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBIN PAUL STROOMBERGEN Data Nascimento: 03/06/1972 Passaporte: NS9RJRCB4 País: HOLANDA;

Processo: 47039014116202012 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONG HO BAEK Data Nascimento: 19/03/1961 Passaporte: M13526124 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014119202048 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KWANTAE AN Data Nascimento: 14/05/1967 Passaporte: M09385171 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014121202017 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINWOO LEE Data Nascimento: 04/10/1990 Passaporte: M55427812 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014123202014 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNGRAK HONG Data Nascimento: 23/02/1983 Passaporte: M45719357 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014124202051 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAJUN KANG Data Nascimento: 27/03/1967 Passaporte: M30207124 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014125202003 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WOONGKYO JEONG Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: M 77277681 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014126202040 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONGGOOK SIN Data Nascimento: 13/04/1966 Passaporte: M40960699 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014128202039 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOO DONG LIM Data Nascimento: 26/03/1986 Passaporte: M93574774 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014129202083 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Youngjin Kim Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: M99066970 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014131202052 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK NORBERT LEHMANN Data Nascimento: 03/04/1961 Passaporte: COHY2JYKX País: ALEMANHA;

Processo: 47039014132202005 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Mês(es) Imigrante: KLAUS-DIETER HAMMER Data Nascimento: 08/03/1953 Passaporte: C716FG5T1 País: ALEMANHA;

Processo: 47039014251202050 Requerente: AGROCORTX MADEIRAS DO ACRE AGROFLORESTAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRISTÓBAL BONILLA AUDERSET Data Nascimento: 20/04/1984 Passaporte: PAG633986 País: ESPANHA;

Processo: 47039014264202029 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON NICOLAAS MARTINUS WALTA Data Nascimento: 08/03/1981 Passaporte: BDD0102C2 País: HOLANDA;

Processo: 47039014259202016 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK THOMAS BLUESTONE Data Nascimento: 03/06/1965 Passaporte: 422084432 País: EUA;

Processo: 47039014260202041 Requerente: TT STEEL DO BRASIL INDUSTRIA METALURGICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROTO MIYAGOSHI Data Nascimento: 14/07/1998 Passaporte: TT1223225 País: JAPÃO;

Processo: 47039014274202064 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Emmanuel Bautista Vargas Data Nascimento: 05/02/1970 Passaporte: G38942198 País: MÉXICO;

Processo: 47039014279202097 Requerente: UPTON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKO FAJFAR Data Nascimento: 05/06/1983 Passaporte: PB0556005 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039014312202089 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEUKMUN KIM Data Nascimento: 16/08/1981 Passaporte: M44872491 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014328202091 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONGYEOL KIM Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: M86666915 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014329202036 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANGCHEOL SEO Data Nascimento: 13/11/1991 Passaporte: M29100017 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014330202061 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEUNGWAN HAN Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: M46023940 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 4703901433202002 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUKJOON KANG Data Nascimento: 26/08/1979 Passaporte: M39604270 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014336202038 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUNG WOON HAN Data Nascimento: 01/12/1967 Passaporte: M73415782 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014337202082 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YONG HWAN PARK Data Nascimento: 13/01/1982 Passaporte: M90942185 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014339202071 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNGCHUL WOO Data Nascimento: 25/11/1964 Passaporte: M99179962 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039014390202083 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GEORGIOS FOLAS Data Nascimento: 17/10/1977 Passaporte: AP6684315 País: GRÉCIA;

Processo: 47039014391202028 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NILS HELGE BOGE Data Nascimento: 20/12/1962 Passaporte: 30829297 País: NORUEGA;

Processo: 47039014411202061 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Kahl Data Nascimento: 15/09/1968 Passaporte: C1NYMZNXYP País: ALEMANHA;

Processo: 47039014395202014 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKA OLAVI LEMPIAINEN Data Nascimento: 21/12/1981 Passaporte: FP2142168 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039014397202003 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS CATO SEEBERG Data Nascimento: 10/12/1967 Passaporte: 29556219 País: NORUEGA;

Processo: 47039014401202025 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ATLE KVINGE Data Nascimento: 21/08/1955 Passaporte: 34295403 País: NORUEGA;

Processo: 47039014414202002 Requerente: OUTOTEC TECNOLOGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andreas Schmid Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: X4540506 País: SUÍÇA;

Processo: 47039014474202017 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DEWEI ZHAO Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: PE2072717 País: CHINA;

Processo: 47039014478202003 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PENG WANG Data Nascimento: 23/05/1992 Passaporte: PE1781186 País: CHINA;

Processo: 47039014487202096 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IMRAN SYED Data Nascimento: 13/07/1994 Passaporte: M6869303 País: ÍNDIA;

Processo: 47039014511202097 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAIME MAURICIO ESTAY OLMOS Data Nascimento: 12/02/1979 Passaporte: F35412468 País: CHILE;

Processo: 47039014531202068 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUAISHANG DOU Data Nascimento: 30/05/1995 Passaporte: EH8551081 País: CHINA;

Processo: 47039014549202060 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN DARIO OROPEZA Data Nascimento: 07/04/1978 Passaporte: 549955348 País: EUA; e

Processo: 47039014553202028 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CLAES INGEMAR BERGSTRAND Data Nascimento: 14/04/1987 Passaporte: 93998322 País: SUÉCIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039013689202011 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEONARDO CORTEZ RAMIREZ Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: AO101316 País: COLÔMBIA;

Processo: 47039013690202045 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ENRIQUE MANUEL GATO MARTINEZ Data Nascimento: 02/09/1973 Passaporte: PAH081050 País: ESPANHA;

Processo: 47039014949202075 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEDRO MIGUEL COUTINHO FERREIRA Data Nascimento: 08/08/1976 Passaporte: CA158451 País: PORTUGAL;

Processo: 47039014992202031 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEBIN LIN Data Nascimento: 08/12/1974 Passaporte: EJ3928354 País: CHINA;

Processo: 47039015000202092 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEHUA ZHONG Data Nascimento: 28/03/1987 Passaporte: EJ3928353 País: CHINA;

Processo: 47039015005202015 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIMO RICHARD HEINANEN Data Nascimento: 20/08/1972 Passaporte: FP1254105 País: FINLÂNDIA;

Processo: 47039015007202012 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUN ZOU Data Nascimento: 13/07/1980 Passaporte: EJ3928351 País: CHINA;

Processo: 47039015012202017 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAY RUDOLF ANDRESEN Data Nascimento: 16/11/1960 Passaporte: C4K16PMNG País: ALEMANHA;



Processo: 47039015024202041 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAIXIONG WANG Data Nascimento: 13/12/1977 Passaporte: EJ3928825 País: CHINA;
Processo: 47039015023202005 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Bjorn Steinar Tveit Data Nascimento: 10/06/1964 Passaporte: 30409519 País: NORUEGA;
Processo: 47039015027202085 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: QINGSHAN LI Data Nascimento: 22/08/1977 Passaporte: EG9554778 País: CHINA;
Processo: 47039015028202020 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAOHUA HU Data Nascimento: 23/03/1982 Passaporte: EJ3928357 País: CHINA;
Processo: 47039015030202007 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TONGYU JI Data Nascimento: 21/02/1981 Passaporte: EJ3928356 País: CHINA;
Processo: 47039015033202032 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIUYI YU Data Nascimento: 18/09/1978 Passaporte: EG9546298 País: CHINA;
Processo: 47039015034202087 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANGFENG LUO Data Nascimento: 13/08/1980 Passaporte: EJ3928355 País: CHINA;
Processo: 47039015036202076 Requerente: KOHLER PRODUTOS PARA COZINHAS E BANHEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHENJIANG SHI Data Nascimento: 14/09/1964 Passaporte: EF9275514 País: CHINA;
Processo: 47039015073202084 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Markus Allen Ward Data Nascimento: 21/04/1996 Passaporte: 555403321 País: EUA;
Processo: 47039015074202029 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Aaron George Barnes Data Nascimento: 03/05/1989 Passaporte: 549390235 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015075202073 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brendan Anthony Savage Data Nascimento: 22/10/1965 Passaporte: 576461307 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015076202018 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniel Peter Griffiths Data Nascimento: 25/03/1984 Passaporte: 562298779 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015077202062 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Darren Mark Keen Data Nascimento: 17/03/1972 Passaporte: 122519627 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015078202015 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Vincent Data Nascimento: 08/06/1990 Passaporte: 523435347 País: GRÃ BRETANHA;
Processo: 47039015106202096 Requerente: KONGSBERG MARITIME CM BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OERJAN SANDOEY Data Nascimento: 21/05/1973 Passaporte: 30824470 País: NORUEGA; e
Processo: 47039015218202047 Requerente: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTON EVRAUD DE BEER Data Nascimento: 23/03/1963 Passaporte: 566610790 País: EUA Imigrante: MAURICIO ERNESTO PALACIOS Data Nascimento: 14/12/1981 Passaporte: HN324667 País: CANADÁ.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014645202016 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELIEZAR TUVALU Data Nascimento: 21/11/1996 Passaporte: T473925 País: SAMOA OCIDENTAL;
Processo: 47039014649202096 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DMYTRO NOSKOV Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: FE766128 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039014668202012 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SALEFU TEVELI Data Nascimento: 06/03/1994 Passaporte: T317436 País: SAMOA OCIDENTAL; e
Processo: 47039014670202091 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OFEK DUGER Data Nascimento: 01/09/1995 Passaporte: 31482325 País: ISRAEL.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014194202017 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jose Luis Angeles Orallo Data Nascimento: 25/07/1981 Passaporte: P9744288A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014198202097 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Nelson Memorial Entero Data Nascimento: 09/07/1961 Passaporte: P4255779B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014200202028 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Daniel Cirjaliu Davidescu Data Nascimento: 19/06/1972 Passaporte: 056450751 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039014203202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMESH KUMAR HOODA Data Nascimento: 07/06/1982 Passaporte: K8847979 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014207202040 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAWAN KUMAR YADAV Data Nascimento: 01/08/1981 Passaporte: U7893184 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014208202094 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: JEORGE LEGASPI DIADO Data Nascimento: 10/07/1968 Passaporte: P5264584B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014261202095 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 14/03/2021 Imigrante: ANDRES RAMOS Data Nascimento: 20/05/1980 Passaporte: 497503446 País: EUA;
Processo: 47039014267202062 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEFFREY PARALES ANDRES Data Nascimento: 17/09/1971 Passaporte: P7161110A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014273202010 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Alfredo Jr Fuellas Ombrete Data Nascimento: 28/09/1988 Passaporte: P3146142A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014272202075 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Hellebust Data Nascimento: 15/01/1996 Passaporte: 29910354 País: NORUEGA;
Processo: 47039014276202053 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Igors Knorrings Data Nascimento: 03/01/1982 Passaporte: LV5565070 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014278202042 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/06/2022 Imigrante: Nichita-loan Sutu Data Nascimento: 13/01/1975 Passaporte: 058333183 País: ROMÊNIA;
Processo: 47039014292202046 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sherwin Dapar Anover Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: P1988592A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014294202035 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO LAURIO ONTOG Data Nascimento: 29/04/1970 Passaporte: P5426552A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014370202011 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTIAN RAY HALICHIC OAPER Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: P7389428A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014380202048 Requerente: BW LNG SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jan Ivar Teien Data Nascimento: 07/08/1972 Passaporte: 32987550 País: NORUEGA;

Processo: 47039014386202015 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 01/11/2020 Imigrante: Dariusz Andrzej Mrzyglod Data Nascimento: 28/11/1971 Passaporte: E55953387 País: POLÔNIA;
Processo: 47039014389202059 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Julius Dumarán Trimidal Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: P5043971A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014399202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Erwin Ranolo Sorio Data Nascimento: 25/08/1972 Passaporte: P3473713A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014406202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: ABEL FUENTES SILVA Data Nascimento: 18/03/1971 Passaporte: AR124135 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014407202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: ARIS JOSE CADAVID GUZMAN Data Nascimento: 24/02/1992 Passaporte: AT899279 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014408202047 Requerente: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 31/05/2021 Imigrante: MANUEL AGUILOS APARIS Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: P3960606B País: FILIPINAS Imigrante: YEIF DELUMBRIA CIPRIANO Data Nascimento: 25/09/1978 Passaporte: EC7189076 País: FILIPINAS;
Processo: 47039014409202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: BRAULIO EMILIO MORALES MARIN Data Nascimento: 26/03/1952 Passaporte: AO440531 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014410202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: CARLOS ALBERTO DUQUE HENAO Data Nascimento: 11/07/1959 Passaporte: AQ410443 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014412202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: DAVID MORALES CORPAS Data Nascimento: 24/11/1972 Passaporte: AT833817 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014415202049 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: EIDEL LOPEZ AYALA Data Nascimento: 06/12/1971 Passaporte: AU401122 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014416202093 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: JULIO CESAR DIMAS RODRIGUEZ Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: AT513600 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014417202038 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: MIGUEL ANGEL RINCON TEJADA Data Nascimento: 13/02/1961 Passaporte: AR041094 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014418202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/09/2022 Imigrante: NILSON ENRIQUE CARABALLO CANTILLO Data Nascimento: 12/08/1969 Passaporte: AV918304 País: COLÔMBIA;
Processo: 47039014476202014 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Roy Logronio Alpanghe Data Nascimento: 29/08/1973 Passaporte: P5890689A País: FILIPINAS;
Processo: 47039014455202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VLADIMIR ZAKHAROV Data Nascimento: 30/06/1969 Passaporte: 726573065 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014460202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ZURAB NINIDZE Data Nascimento: 01/04/1975 Passaporte: 11AA82534 País: GEÓRGIA;
Processo: 47039014497202021 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sigit Joko Sartono Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte: C6148010 País: INDONÉSIA;
Processo: 47039014565202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: DMITRY BOCHAROV Data Nascimento: 15/09/1984 Passaporte: 733698093 País: RÚSSIA;
Processo: 47039014568202096 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/05/2021 Imigrante: ILJA CALOVS Data Nascimento: 02/08/1988 Passaporte: LV4075346 País: LETÔNIA;
Processo: 47039014583202034 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 24/08/2021 Imigrante: Pevy Parael Alberto Data Nascimento: 09/09/1977 Passaporte: P7709585A País: FILIPINAS Imigrante: Reylord Villasor Camano Data Nascimento: 07/02/1998 Passaporte: P3830554A País: FILIPINAS Imigrante: Ronie Mangata Itchon Data Nascimento: 26/09/1996 Passaporte: P2563087A País: FILIPINAS Imigrante: Shariff Capillo Angki Data Nascimento: 08/12/1995 Passaporte: P4741410A País: FILIPINAS Imigrante: Virgilio Jr. Casaol Avila Data Nascimento: 05/01/1997 Passaporte: P4378772A País: FILIPINAS Imigrante: Virgilio Ulyses Caillan Viernes Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: P0139886B País: FILIPINAS;
Processo: 47039014585202023 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: RAHUL KANJI BARIA Data Nascimento: 16/10/1985 Passaporte: M7602389 País: ÍNDIA;
Processo: 47039014591202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2021 Imigrante: Sandeep Thakur Data Nascimento: 09/01/1986 Passaporte: N4571586 País: ÍNDIA; e
Processo: 47039014608202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NASRUDDIN EFFENDY BIN ABU HASAN Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: A50021134 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014613202011 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sebastien Guillaume Durand Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: 11AA36522 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039013152202051 Requerente: MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOHIRO TERAMOTO Data Nascimento: 27/09/1971 Passaporte: TS1690893 País: JAPÃO; e
Processo: 47039013848202087 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUEI ISHII Data Nascimento: 14/04/1975 Passaporte: TK7210729 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 12 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039014609202044 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE HENRI ALARCON Data Nascimento: 22/03/1958 Passaporte: 18FV13172 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039014748202078 Requerente: SOCORRO SPORT CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DENILSON GUZMAN ROCA Data Nascimento: 25/03/2000 Passaporte: FE34062 País: BOLÍVIA Mãe: ANA MARIA ROCA CESPEDES Pai: MARCELO GUZMAN ROJAS; e

Processo: 47039014750202047 Requerente: SOCORRO SPORT CLUBE Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: LUIS ANDRES ZEBALLOS BARRIENTOS Data Nascimento: 07/05/2002 Passaporte: 11376325 País: BOLÍVIA Mãe: FABIOLA PATRICIA BARRIENTOS MARTINEZ Pai: LUIS CARMELO ZEBALLOS HURTADO.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:



Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039010641202051 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMANDA HARRINGTON LEGGE Data Nascimento: 13/10/1989 Passaporte: 562158935 País: EUA Mãe: Frances Ellen Harrington Pai: Robert Boole Legge; Processo: 47039013798202038 Requerente: TUDO DE PESCA-COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE PESCA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BING LU Data Nascimento: 09/03/1968 Passaporte: EG3558972 País: CHINA Mãe: XIANGKUAN LU Pai: YIYUN LIU; Processo: 47039014162202011 Requerente: SG COMERCIAL IMPORTS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENGYUN SHI Data Nascimento: 16/10/1974 Passaporte: EC2881701 País: CHINA Mãe: YULAN DAI Pai: JULIN SHI; e Processo: 47039014373202046 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE AMARRAS BRASILAMARRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lucio Emilio Llamazares Bardón Data Nascimento: 08/01/1972 Passaporte: PAA058219 País: ESPANHA Mãe: Esencia Bardón González Pai: Jose María Llamazares Vega.
Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039013763202007 Requerente: CASAS DO CEARA IMOBILIARIA, CONSULTORIA E HOTELARIA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: PHILIPPE MARIE ODON JACOBE DE NAUROS Data Nascimento: 05/04/1952 Passaporte: 17FV11886 País: FRANÇA.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039014048202083 Requerente: THOMAS MARIE XAVIER GUIST HAU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHANE PAUL ANDRE LEROY Data Nascimento: 10/01/1979 Passaporte: 14DL10882 País: FRANÇA.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039012867202096 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Susanne Börner Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: C5HT3P7HZ País: ALEMANHA; Processo: 47039013832202074 Requerente: Daylin Rubio Ribeaux Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Daylin Rubio Ribeaux Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: K195927 País: CUBA; e Processo: 47039014543202092 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOROTA ANIELA SOKOLOWSKA Data Nascimento: 12/12/1983 Passaporte: 3159757 País: POLÔNIA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039011536202039 Requerente: MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Steffen Wirth Data Nascimento: 10/09/1989 Passaporte: C4CWLW3LN País: ALEMANHA Mãe: Emma Karin Wirth Pai: Friedrich Karl Erhard Wirth; Processo: 47039011672202029 Requerente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOU ZHOU Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: PE1563804 País: CHINA Mãe: Xiulan Wu Pai: Chunming Zhou; e Processo: 47039014157202009 Requerente: ING BANK N V Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BASTIAAN ABRAHAM CHRISTIAN BIERENS Data Nascimento: 31/12/1979 Passaporte: NWH946F71 País: HOLANDA Mãe: CORNELIA CHRISTINA JOHANNA DE JONGE Pai: MATTHIJS ABRAHAM BIERENS.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039013593202052 Requerente: AQUALIS OFFSHORE SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Harpal Singh Data Nascimento: 20/07/1966 Passaporte: Z5028811 País: CINGAPURA Mãe: Satwant Kaur Pai: Awtar Singh; Processo: 47039014262202030 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY DWAYNE MAYHUGH Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 472590867 País: EUA Mãe: JO ANN TAYLOR MAYHUGH Pai: KENNETH RAY MAYHUGH; Processo: 47039014263202084 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANDREW WILLIAM PINEGAR Data Nascimento: 28/12/1975 Passaporte: 516405510 País: EUA Mãe: RICHARDE CHRISTINE PINEGAR Pai: JOHN ROBERT PINEGAR; Processo: 47039014265202073 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CONRAD EUGENE KUIPERS JR Data Nascimento: 17/07/1978 Passaporte: 545864239 País: EUA Mãe: MARGARET MARY OLSON Pai: CONRAD EUGENE KUIPERS; Processo: 47039014379202013 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNE EULENBURG Data Nascimento: 11/08/1978 Passaporte: C3JJ8ML84 País: ALEMANHA Mãe: REGINA KATHARINA EULENBURG Pai: RAINER KARL FRIEDRICH EULENBURG; Processo: 47039014555202017 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Manuel Cordeiro Custodia Rua Faceira Data Nascimento: 16/11/1970 Passaporte: CA338589 País: PORTUGAL Mãe: Maria do Carmo Cordeiro Custodia Faceira Pai: Antonio dos Anjos Rua Faceira; Processo: 47039014557202014 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mohammad Shah Rizal Bin Kamarudin Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: K1180543P País: SINGAPURA Mãe: NOR AZIZAH BTE BAHARON Pai: KAMARUDIN BIN MOHD TAI; e Processo: 47039014570202065 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WAYNE WYLD Data Nascimento: 07/03/1964 Passaporte: PA3911214 País: AUSTRÁLIA Mãe: Marie Florence Christine Wyld Pai: Neil Robert Wyld.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039013801202013 Requerente: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADRIAN CANTERO GARCIA Data Nascimento: 30/11/1994 Passaporte: PAL429368 País: ESPANHA Mãe: ANTONIA GARCIA Y CASTILLO Pai: ANTONIO CANTERO Y MONDEJAR.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039011697202022 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: ASHLEY KEVIN WOODS Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: 523499689 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Karen Bennison Pai: Mike Woods; Processo: 47039012668202088 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 11/10/2021 Imigrante: Benoit Henri Marc Gigou Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: 18ED98777 País: FRANÇA Mãe: Marie José Gigou Pai: Patrick Gigou; Processo: 47039013572202037 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ORLANDO GABRIEL TIRBOIU Data Nascimento: 29/07/1971 Passaporte: 055842994 País: ROMÊNIA Mãe: TIBERINA TIRBOIU Pai: HARALAMBIE TIRBOIU; e Processo: 47039013734202037 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAROSLAW JAN BARTCZAK Data Nascimento: 09/04/1966 Passaporte: EL1543844 País: POLÔNIA Mãe: LIDIA ZIEMNIAKWILFRID THOMAS CRAIG Pai: JAN BATCZAK.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039014594202014 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Olivier Jean Alain Letellier Data Nascimento: 18/11/1970 Passaporte: 17DK29703 País: FRANÇA Mãe: Jean Eugene Leon Letellier Pai: Anne Marie Paulette Lucette Legrand.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039011636202065 Instituição: PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE S CARLOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAX RENAUD SAINT-LOUIS Data Nascimento: 26/02/1993 Passaporte: PP3556787 País: REPÚBLICA DO HAITI Mãe: MATINE DANTIS Pai: MAXO SAINT-LOUIS; e Processo: 47039013326202085 Instituição: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Selcilus Riwu Nuga Data Nascimento: 22/09/1987 Passaporte: B3243196 País: INDONÉSIA Mãe: Theresia Mein Pai: Markus Nuga.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039014308202011 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PADRE JOAO PIAMARTA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVA MAZZOLENI Data Nascimento: 28/10/1983 Passaporte: YA1481449 País: ITÁLIA Mãe: VALERIA FENAROLI Pai: ACHILLE MATTEO MAZZOLENI.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 21/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039013780202036 Requerente: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CHARLES VASTINE FUNCHES III Data Nascimento: 07/12/1988 Passaporte: 587895615 País: EUA Mãe: ROSE FUNCHES Pai: CHARLES FUNCHES JR; e Processo: 47039013782202025 Requerente: ASSOCIACAO BASQUETEBOL ARTE DE PATO BRANCO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ISAAC DONNELL THORNTON Data Nascimento: 25/06/1991 Passaporte: 553374562 País: EUA Mãe: ROWSHELL ANN AMBERS Pai: LARRY DONNELL THORTON.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039012178202081 Requerente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: NAJWA DAKIR Data Nascimento: 26/06/1994 Passaporte: QE4951801 País: MARROCOS Mãe: FAIZA LAKHSASSI Pai: MOHAMED DAKIR; Processo: 47039013093202011 Requerente: JORGE LUIS BALDEMIRA BONET Prazo: Indeterminado Imigrante: Jorge Luis Baldemira Bonet Data Nascimento: 18/07/1992 Passaporte: I885886 País: CUBA Mãe: Candida Bonet Alvarez Pai: Jorge Luis Baldemira Escalona; Processo: 47039013757202041 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Asdrubal Jose Ovalles Perez Data Nascimento: 24/11/1981 Passaporte: 129897426 País: VENEZUELA Mãe: Angela Providencia Perez Ovalles Pai: Asdrubal Ovalles; Processo: 47039014236202010 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN MANUEL RODRIGUEZ FLORES Data Nascimento: 14/02/1982 Passaporte: G33418974 País: MÉXICO Mãe: MA GUADALUPE FLORES BUENO Pai: JUAN MANUEL RODRIGUEZ BOBADILLA; Processo: 47039014237202056 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JONGWON KIM Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: M00379085 País: CORÉIA DO SUL Mãe: YOUNGJIA LEE Pai: EUNGI KIM; e Processo: 47039014376202080 Requerente: W. LIU PRESENTES Prazo: Indeterminado Imigrante: LAJIE CHEN Data Nascimento: 08/12/1994 Passaporte: E27520866 País: CHINA Mãe: Lijin Yu Pai: Andao Chen.
Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039014289202022 Instituição: PIA SOCIEDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTIAN DINO BATSI Data Nascimento: 24/11/1992 Passaporte: OP0228263 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO Mãe: Edwige Lotsove Pai: Jean Gaston Batsi.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na PARQUE EOLICO PALMAS DOS VENTOS LTDA. Processo: 47039.010137/2020-51, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ESPERANCA 3 S.A. Processo: 47039.010188/2020-82, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 19 S.A. Processo: 47039.010206/2020-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER EMILIANA EOLICA S.A. Processo: 47039.010418/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER PAU FERRO EOLICA S.A. Processo: 47039.010423/2020-16, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER PEDRA DO GERONIMO EOLICA S.A. Processo: 47039.010427/2020-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 01 S.A. Processo:



47039.010877/2020-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 03 S.A. Processo: 47039.010881/2020-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER LAGOA DO SOL 04 S.A. Processo: 47039.010885/2020-33, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante HUSEIN ALI HUSEIN ALMARZOOQI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor sem Designação específica na REX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS IV LTDA. Processo: 47039.013810/2020-12, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002351/2019-08.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER VENTOS DE SANTA ANGELA 7 S.A. Processo: 47039.014062/2020-87, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Presidente na ENEL GREEN POWER SAO GONCALO 4 S.A. Processo: 47039.014063/2020-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALAIN ROSOLINO a exercer concomitantemente o cargo de Diretora de Pessoas e Organização na ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.014081/2020-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017323/2019-87.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora da Companhia na ENEL GREEN POWER DELFINA D EOLICA S.A. Processo: 47039.014177/2020-71, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ROBERTA BONOMI a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Executiva na ENEL GREEN POWER DELFINA C EOLICA S.A. Processo: 47039.0141802020-95, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.013537/2018-01.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KUNIAKI SASAOKA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na FERTILIZANTES MITSUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.014686/2020-02, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.009155/2017-94.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 47039000394202084 Requerente: FIEPC CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XIN ZHENG Passaporte: E 86991083; Processo: 47039013531202041 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Alexander Herbert Scharf Passaporte: CFZ7XZ88F; Processo: 47039011967202003 Requerente: GOLDEN IMEX EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEYED VAHID Passaporte: Z43128284; Processo: 47039002285202000 Requerente: ONA INSPIRA BIENESTAR COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIAN MORALES ALONSO Passaporte: PAD122726; Processo: 47039004601202070 Requerente: ANA PAULA CRUZ DO NASCIMENTO 00370888316 Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCISCUS LEO MARIA STERRENBERG Passaporte: NNH3HLRP4; Processo: 47039011739202025 Requerente: A DA SILVA DE ARAUJO RESTAURANTE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO MANUEL GALÃO SIMÕES Passaporte: M362214; Processo: 47039011740202050 Requerente: A DA SILVA DE ARAUJO RESTAURANTE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOÃO MANUEL GALÃO SIMÕES Passaporte: M362214; Processo: 47039011986202021 Requerente: BINGSHEN TAN Prazo: Indeterminado Imigrante: BINGSHEN TAN Passaporte: EB 7387585; Processo: 47039012454202010 Requerente: XIOMARA LEONOR MARTINEZ NOGUERA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIOMARA LEONOR MARTINEZ NOGUERA Passaporte: C01192051; Processo: 47039002762202029 Requerente: JULIO NANDENHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Júlio Nandenha Passaporte: C00098978; Processo: 47039004156202048 Requerente: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS EIRELI Prazo: até 17/12/2020 Imigrante: Kit Jonathan Soquina Sembrano Passaporte: P2008138B Imigrante: Mark Anthony Justol Anud Passaporte: P3486368B Imigrante: Reggie Pangan Dizon Passaporte: P2806607A Imigrante: Renato Dones Metiam Passaporte: P8020081A; Processo: 47039011852202019 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: JARRETT SLATE GUILLORY SR Passaporte: 480578560; Processo: 47039011853202055 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: JESUS RASGADO CABRERA Passaporte: G34725574; Processo: 47039011854202008 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: JORGE LUIS CRUZ CASTELLANOS Passaporte: G37500519; Processo: 47039011855202044 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: JOSE LUIS CRUZ ANGELES Passaporte: G24892573; Processo: 47039011856202099 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 29/01/2021 Imigrante: JULIO CESAR FIGUEROA PEREZ Passaporte: G33723691; Processo: 47039007732202017 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DENGSHENG LI Passaporte: EE 4135205; Processo: 47039007734202006 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GENYUAN NIU Passaporte: G 51210232; Processo: 47039012943202063 Requerente: THOMAS MARIE XAVIER GUIST HAU Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHANE PAUL ANDRE LEROY Passaporte: 14DL10882; Processo: 47039011194202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: AL JOSHUA SAGUN ACOMPANADO Passaporte: P2460262B; Processo: 47039011197202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SILAMBARASAN ASOK KUMAR Passaporte: L3790537; Processo: 47039011200202076 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SORINEL APOPEI Passaporte: 58033598; Processo: 47039011201202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: DATUMBLAH JR IMANIL SABPA Passaporte: P4662229A; Processo: 47039011204202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: EFREN DELISO MENDOZA Passaporte: P2123654A; Processo: 47039011225202070 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: JOHN ROXAS DINGDING Passaporte: P1511304B; Processo: 47039011224202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: LARRY DEVES ROLDAN Passaporte: P0007868B; Processo: 47039011226202014 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/06/2021 Imigrante: Joel Miguel Rañola Passaporte: EC5688308; Processo: 47039011228202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: JITTER VEEM SANTOS LEONARDO Passaporte: P7437160A; Processo: 47039011230202082 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até

12/06/2021 Imigrante: MARLO ESPREGANTE METILLE Passaporte: P3473385A; Processo: 47039013553202019 Instituição: SEITA JODO SHINSHU SHINRANKAI DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Miyuki Okonogi Passaporte: TR9504460; e Processo: 47039021248201959 Requerente: MARGEM INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: José Arnoldo Sicília Hernandez Passaporte: PAE787767.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 43, de 04/03/2020, Seção 1, pág. 29, Processo: 47039.004201/2020-64, onde se lê: Prazo: Até 11/07/2020, leia-se: Prazo: Até 01/05/2021.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 166, de 28/08/2020, Seção 1, pág. 338, Processo: 47039.010634/2020-59, onde se lê: Prazo: Indeterminado, condicionado à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, leia-se: Prazo: 3 Anos.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 199, de 14/10/2020, Seção 1, pág. 39, Processo: 47039.019194/2019-61, onde se lê: Prazo: Até 11/07/2020, leia-se: Prazo: Até 01/05/2021.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 190, de 02/10/2020, Seção 1, pág. 79, Processo: 47039.014030/2020-81, onde se lê: Passaporte: B07055886, leia-se: Passaporte: B0705886.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, o deferimento publicado no DOU nº 184, de 24/09/2020, Seção 1, pág. 79, Processo: 47039.012919/2020-24, onde se lê: Imigrante: ISAURA FRANCISCO SOZINHO, leia-se: Imigrante: ISAURA FRANCISCO JOAQUIM.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 2.100, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS, EDUCACIONAIS E CULTURAIS - INSTITUTO LIBERATO, com sede em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.038/0001-70, conforme Nota Técnica nº 519/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (10286421) e Despacho Nº 2159/2020/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12798818) aprovados pelo Despacho nº 982/2020/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (12804887), em razão do descumprimento dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 9.790/99, pelo Decreto nº 3.100/99 e pela Portaria nº 362/16. Conforme art. 4º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016, a entidade terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08000.047557/2019-34.

FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.156, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: JUST DANCE 2021 (França - 2020)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Google Stadia/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001270/2020-12
Requerente: ANDRES CHIRINO

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.157, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CAMINHO DA SUPERAÇÃO (CAMINO SKIES, Austrália / Nova Zelândia - 2019)
Produtor(es): Limelight Distribution
Diretor(es): Noel Smyth/Fergus Grady
Distribuidor(es): LANÇA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001543/2020-29
Requerente: DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.158, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FLORES DO CÁRCERE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Paulo Roberto Schmidt/Patrick Goffaux
Diretor(es): Bárbara Cunha/Paulo Caldas



Distribuidor(es): 02 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICA LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001547/2020-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.159, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A VERDADE DA MENTIRA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Elo Company/A&E
Diretor(es): Maria Carolina Telles
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Cultura/Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001595/2020-03
Requerente: ELO AUDIO VISUAL SERVIÇOS LTDA.

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

PORTARIA Nº 1.160, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

A Coordenadora de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FOGUETE (Brasil - 2020)
Produtor(es): Henrique Chaves
Diretor(es): Pedro Henrique Chaves
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama/Infantil
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001638/2020-42
Requerente: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES CHAVES

SUELLEN CAROL DA COSTA SOUSA MORENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.122, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.000827/2020-90
Requerente(s): Copagaz Distribuidora de Gás S.A., Itaúsa - Investimentos Itaú S.A., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Sociedade Fogás Ltda., Petróleo Brasileiro S.A., Liquigás Distribuidora S.A
Advogados(as): Ricardo Lara Gaillard, Maria Fernanda Caramuru, Gabriel Nogueira Dias e outros.
Terceiro(s) Interessados: Supergasbras Energia Ltda. e Companhia Ultragaz S.A.
Advogados(s): Patricia Agra, Sandra Terepins e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Confidencial nº 15/2020/CGAA4/SGA1/SG (SEI 0813724 - VERSÃO PÚBLICA, SEI 0813811 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO ÀS REQUERENTES e SEI 0813726 - VERSÃO DE ACESSO RESTRITO AO CADE) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, II, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela impugnação ao Tribunal do presente Ato de Concentração com recomendação de aprovação condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações (ACC).

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 368, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, § 1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.002484/2020-59, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas São Gonçalo 14, 15, 17, 18 e 19 na forma do Anexo à presente Portaria.
§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.
§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.
Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIO NEVES GUERRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.PI.037581-0.01	São Gonçalo 14	43,032	14,8
UFV.RS.PI.037582-9.01	São Gonçalo 15	43,032	14,8
UFV.RS.PI.037584-5.01	São Gonçalo 17	43,032	14,8
UFV.RS.PI.037585-3.01	São Gonçalo 18	43,032	14,8
UFV.RS.PI.037586-1.01	São Gonçalo 19	43,032	14,6

PORTARIA Nº 369, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:
Processo nº 48500.004701/2020-65. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.320/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.949, de 9 de junho de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi/repeneec>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.851, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002991/2018-98, decide conhecer do pedido de efeito suspensivo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS no Recurso Administrativo interposto em face do Despacho SFF nº 2.595, de 8 de setembro de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.855, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº: 48500.000248/2015-51. Interessado: Alupar Investimento S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH COR 207, com 21.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.GO.035600-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 7 de outubro de 2020.

Nº 2.878. Processo nº: 48500.000561/2019-12. Interessados: Parque Eólico Ventos de São Januário 03 S.A. Usina: EOL Ventos de São Januário 03. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 4.200 kW cada, totalizando 33.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 2.879. Processo nº: 48500.000314/2017-54. Interessados: Coremas III Geração de Energia SPE S.A. Usina: UFV Coremas III. Unidade Geradora: UG6 a UG9, de 3.000 kW cada, totalizando 12.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Coremas, estado de Paraíba.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.757, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.004468/2015-53. Interessada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Decisão: anuir previamente à renovação do Contrato de prestação de serviços de construção e manutenção em redes de distribuição (C&M) em Rondonópolis - MT, a ser celebrado entre a interessada e a ENERGISA SOLUÇÕES S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 2.845, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 48500.004286/2020-40. Interessadas: Distribuidoras do Grupo Energisa. Decisão: anuir previamente à cessão de direitos creditórios de Distribuidoras do Grupo Energisa para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, ressaltando que as interessadas deverão observar o disposto no Memorando nº 0238/2020-SRD/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.867, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.923, de 29 de março de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 4º da Lei 13.299, de 21 de junho de 2016, nos §§ 5º e 6º do art. 11 do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, art. 28 da Resolução Normativa nº 801, de 19 de dezembro de 2017, e o que consta no Processo nº 48500.004982/2020-56, resolve fixar o valor do custo médio da energia e potência comercializadas pelos agentes de distribuição no Ambiente de Contratação Regulada - ACRméd em R\$ 253,50/MWh para o ano civil de 2021.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 17/2020

Fase de Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerarios(1930)
Exequente: UNILETRA SA SOC DE CRED FINANC E INVEST - Processo nº 890.567/1987 - AGUA DO POTE LTDA ME - Portaria de Lavra Nº 491 /1996
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
004.100/1967-NOVELIS DO BRASIL LTDA- Portaria de Lavra: 1204/1981- Cessionário:FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 71.241.731/0001-77; ARRENDATARIA/ANUENTE: HINDALCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMINA LTDA- CNPJ 17.720.994/0001-13

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
Relação nº 303/2020

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.273/1999-SÃO FÉLIX INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. NºNº 272/2020/SEFAM - CE/GER - CE; 273/2020/SEFAM - CE/GER - CE; 274/2020/SEFAM - CE/GER - CE; 275/2020/SEFAM - CE/GER - CE; 276/2020/SEFAM - CE/GER - CE.
800.641/2011-PORTAL DO SOL CONSULTORIA & IMOBILIÁRIA LTDA-OF. Nº295/2020/SEFAM-CE/GER-CE (Prorroga prazo ref. ao Ofício Nº 10/2020/SEFAM-CE/GER-CE)
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.298/1997-NATURAGUA ÁGUAS MINERAIS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO S.A.- 5 L sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 10 L sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 200 mL (copo), sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 315 mL, com gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 500 mL, com gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 1,5 L, sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 1,5 L sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia LEVEN; 500 mL sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia LEVEN; 500 mL com gás, Fonte Jatobá, marca fantasia LEVEN; 315 mL sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 315 mL com gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA; 500 mL sem gás, Fonte Jatobá, marca fantasia NATURAGUA.- HORIZONTE/CE
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
800.095/1990-INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S. A.- Prazo:03 (três) anos - a contar de 18/06/2020 e com o término em 18/06/2023.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.455/2013-PEDREIRA NATASHA LTDA
800.773/2010-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
801.117/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA
800.423/2016-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.
800.341/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
800.709/2015-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.282/2017-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME- Registro de Licença Nº 07/2018- DNPM/CE - Vencimento em 17/06/2022
800.219/2019-F R ALVES RODRIGUES ME- Registro de Licença Nº 33/2020- ANM/CE - Vencimento em 10/06/2024
800.087/2013-G.F MUNIZ FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERAMICA EIRELI ME- Registro de Licença Nº 1425/2014-DNPM/CE - Vencimento em 08/11/2020
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.693/2014-CERÂMICA PIRINEUS LTDA ME
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
801.223/2010-HILDEANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME
800.764/2012-F DAS C B DE CASTRO ME
800.398/2013-LMG SERVICOS E COMERCIO PARA CONSTRUCAO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
800.264/2004- CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
800.265/2004- CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.656/2009-FCG PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº278/2020/SEFAM-CE/GER-CE-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
800.167/2016-PEDREIRA MAXIXE LTDA. EPP-OF. Nº261/2020/SEFAM - CE/GER - CE; OF. Nº 262/2020/SEFAM - CE/GER - CE; OF. Nº 263/2020/SEFAM - CE/GER - CE.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.870/2011-DMS INDUSTRIA DE TINTAS E ARGAMASSAS LTDA EPP-OF. NºNº 267/2020/SEFAM - CE/GER - CE; Nº 268/2020/SEFAM - CE/GER - CE.
800.079/2005-CAL VIVA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº287/2020/SEFAM-CE/GER-CE
800.239/2003-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA-OF. Nº288/2020/SEFAM-CE/GER-CE Despacho publicado(356)
800.731/2009-ALVIM COMERCIO INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFÍCIO Nº 291/2020/SEFAM - CE/GER - CE. Prazo para atendimento: 06 (seis) meses.
Torna sem efeito despacho(2296)
800.280/2010-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP- Publicado DOU de 05/08/2019 na Relação Despachos Nº 65/2019 - Gerência Regional / CE.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.067/2020-M A M DE PAIVA

Não conhece requerimento protocolizado(1156)
800.430/2016-CONSTRUTORA METROS LTDA ME
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.271/2019-ANA KARINA ALVES DA SILVA-Registro de Licença Nº 74/2020- ANM/CE - Vencimento em Indeterminado
800.023/2020-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS ME-Registro de Licença Nº 73/2020- ANM/CE - Vencimento em 24/01/2022
800.060/2020-A.S. OLIVEIRA COMERCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 75/2020-ANM/CE - Vencimento em 15/07/2029
800.048/2020-FRANCISCO NATIVO ALVES CONSTRUCAO-Registro de Licença Nº 76/2020-ANM/CE - Vencimento em 17/02/2040

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 14/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Carlos Magno Dos Santos Gonçalves - 833017/14
Marcos Soares Rezende - 832430/14 Neusa Maria Paiva Nogueira - 832150/16

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 72/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a Rocha Santos - 866360/18
Ademir Andrade - 866939/16
Bernardo Roesler de Castro e Silva - 866060/19, 866061/19, 866062/19, 866063/19, 866064/19
Brás Braz da Silva - 866161/19
bs Incorporações Ltda - 866118/19, 866117/19, 866116/19
Cardeal Construções Poços Artesianos e Geologia Ltda me - 866073/18
Carlos Augusto Betarelle - 866624/19
Centro de Gerenciamentos de Residuais Cuiabá Limitada - 866504/18
Darley Carlos Gonçalves Gallo - 866274/18
Dirceu Cesar Flores de Oliveira - 866159/18
Eudivan Gomes Pacheco - 866265/19
Fabio Antonello - 866624/18
Flavio Caldeira Eireli - me - 866362/18
Gabriel Yure de Moura Simião - 866229/18, 866230/18, 866235/18
Gdmbrasil Geologia e Desenvolvimento Mineral Ltda - 866479/18
Hevelcio Ezequias Rodrigues - 866088/17
Imperiale do Brasil Pedras Naturais Ltda - 866295/19
Inácio Marques Junior - 866549/19
João Broggi Júnior - 866251/19
Jose Pedro de Oliveira - 866139/15, 866142/15, 866148/15
Kaio Cesar Brustolin - 867422/17
Luciano Silva de Moraes Mineradora - 866114/19, 866112/19, 866113/19
Marcelo Antonio Serafim - 866506/19
Maria Schwarz de Mello - 866218/18
Martins Materiais Para Construção Eireli me - 866127/19
Mineração Bica Dágua Ltda me - 866221/17
Mineradora Salomao Ltda me - 866086/17
Mont Blanc Mineração Ltda - 866381/16
Mundo Mil Trading Importacao e Exportacao Ltda - 866448/19
Nova Potash Agricultura S.a - 866089/17
Nyvea Ganbetta Casonatto - 866340/19
Pedro Paulo Mattar - 866204/19
Riomar Extrativista de Minerais Ltda - 866531/19, 866532/19
Rubens Zonetti Neto - 866444/18
Silmar Borba da Silva - 866579/19
Solus Mineração e Comércio s a - 866377/18, 866376/18
Somar Serviços Minerais e Florestais Ltda me - 866294/16
Sosken Gestao de Bens Empreendimentos e Participacoes Ltda - 866315/18
ts Consultoria em Transportes Eireli - 866115/19
Valdir Jose Zorzo - 866314/19
Vera Lúcia de Almeida me - 866203/19
w a Mineradora Ltda - 866447/19
Wisney Cartaxo Lima - 866525/15

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 92/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.040/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº104/2020/GER-SC
815.042/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº103/2020/GER-SC
815.041/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº102/2020/GER-SC
815.043/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº101/2020/GER-SC
815.044/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº100/2020/GER-SC
815.021/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº99/2020/GER-SC
815.026/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº98/2020/GER-SC
815.024/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº96/2020/GER-SC
815.025/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº97/2020/GER-SC
815.025/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº97/2020/GER-SC
815.022/2020-CRISTAL TECH CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº94/2020/GER-SC
815.422/2016-CLOVIS GESSNER-OF. Nº319/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.343/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº320/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.245/2016-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-OF. Nº321/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.643/2016-MINERAÇÃO LB LTDA-OF. Nº323/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. Nº324/2020/DIREM-SC/GER-SC
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.111/2016-CRISLAINE DE FATIMA CHAGAS ESTOKERO ME-Basalto (brita)- Porto União/SANTA CATARINA
815.524/2015-LZK CONSTRUTORA LTDA-Basalto-Timbó Grande/SANTA CATARINA
815.500/2018-AREIAL DO VALE LTDA-Areia-Porto União/SANTA CATARINA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.056/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Área de 290,75 ha para 48,00 ha-Areia-Porto União/SANTA CATARINA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



815.793/2016-ALIANE WONSIEWSKI- Alvará nºParte do Alvará nº 153/2017 - Cessionario:Wonsiewski & Cia Ltda-815.433/2019- CPF ou CNPJ 04.159.720/0001-55 Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-OF. Nº1238/2020/DIFAM-SC/GER-SC 004.270/1938-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº113/2020/UAC-SC/GER-SC Fase de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718) 815.367/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA-OF. Nº1232/2020/DIFAM-SC/GER-SC Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 815.367/2010-EXTRAÇÃO E TRANSPORTES DE AREIA HORT LTDA- Registro de Licença Nº 1483/2011 - Vencimento em 08/07/2024 815.619/2018-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 2162/2019 - Vencimento em 23/09/2021 815.323/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1005/2016 - Vencimento em 04/03/2024 815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP- Registro de Licença Nº 1004/2016 - Vencimento em 04/03/2024 Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 815.304/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1242/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.298/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1233/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.299/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1234/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.300/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1235/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.301/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1236/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.302/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1237/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.630/2013-MORAES FLOR & MARQUES MINERACAO LTDA ME-OF. Nº1216/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.303/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1241/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.305/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1249/2020/DIFAM-SC/GER-SC 815.306/2003-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1251/2020/DIFAM-SC/GER-SC Fase de Requerimento de Licenciamento Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 815.067/2019-CALIBRA ACESSÓRIOS LTDA EPP-Registro de Licença Nº 2192/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 28/02/2034

MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO Relação nº 267/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Andoney Barbosa Alves - 850066/19 Ari Carneiro Moraes - 850048/16 Asiam Mineração e Participações Ltda - 850588/17, 850855/18 Carajas Pesquisa e Mineração Eireli Epp - 850158/14, 850784/17 Ediodete Rodrigues Menezes - 851001/18 Eloir Tramontin - 851156/18 f j c Sousa Servicos Topografico - 850072/19 Francisco Antonio Ruiz da Silva - 850017/17 Juarez de Oliveira e Silva Filho - 850020/18, 850029/18, 850031/18 m. de A.delgado Ltda Epp - 850105/16 Maisa Moju Agroindustrial LTDA. - 850143/10 Messias Rodrigues Costa - 851114/18 Miner Extração e Comércio de Ardósia Ltda - 850181/19 Total Service Prestadora de Serviço Eirelli Epp - 850523/18 wg Intermediação de Minérios Ltda Epp - 850049/18 Wilmar Cipriano Silva - 850777/17.

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

DESPACHO Relação nº 277/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) j Bosco de Alencar - 850081/19 Neiman Pará Minerais e Metais Ltda - 850171/19 R.G.D. Extracao de Minerios Eireli - 850164/19 Wilmar Cipriano Silva - 850774/17, 850776/17

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO Relação nº 31/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) Ademir Petry - 826441/13 - A.I. 5242/20 Agro Mercantil Kraemer Eireli - 826485/11 - A.I. 5471/20 Amilton Prantl - 826144/18 - A.I. 6927/20 Bramil Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 826289/16 - A.I. 5270/20 Dellai, Dellai e Cia Ltda me - 826265/18 - A.I. 5315/20 Frontier Mining do Brasil Mineração LTDA. - 826865/16 - A.I. 5278/20 Genoir Minozzo - 826594/17 - A.I. 5314/20 Indústria de Cal Rio Grande LTDA. - 826284/17 - A.I. 5302/20, 826196/17 - A.I. 5288/20 Itajuba Empreendimentos Florestais LTDA. - 826169/17 - A.I. 5283/20 João Yasuji Sakai - 826167/17 - A.I. 5282/20 Jorge Tadeu Gai - 826850/16 - A.I. 5273/20 Loteadora Vale do Pirapó Eireli me - 826113/18 - A.I. 6926/20 M.A. Rivabem me - 826194/17 - A.I. 5284/20 Marli Salvagnini - 826362/17 - A.I. 5313/20, 826361/17 - A.I. 5304/20 Mauri Junior Zampieri - 826603/17 - A.I. 6929/20

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 280, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 264, de 9 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e considerando a Resolução de Diretoria nº 0497, de 2 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Ficam alterados o quadro quantitativo de cargos em comissão e a estrutura interna das unidades organizacionais, previstos nos Anexos II e III da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2020, conforme quadros anexos.

Art. 3º Revoga-se a Portaria ANP nº 243, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues de Souza & Cia Ltda me - 826241/17 - A.I. 5301/20 Mineraçao Cerradogrande Ltda - 826226/18 - A.I. 6928/20, 826854/16 - A.I. 5247/20 Mineração Grande Lago LTDA. - 826858/16 - A.I. 5276/20, 826724/15 - A.I. 5253/20 Ondina Mara Soares Xavier - 826010/18 - A.I. 6851/20 Plumbum do Brasil Ltda - 826318/14 - A.I. 5228/20 Rogério Francisco Faesser de Souza - 826047/17 - A.I. 5279/20 Salione Mineração Ltda - 826853/16 - A.I. 5275/20, 826852/16 - A.I. 5274/20, 826823/16 - A.I. 5271/20 Terra Pura Industria e Comercio de Cerâmica LTDA. - 826227/17 - A.I. 5293/20, 826228/17 - A.I. 5296/20, 826069/18 - A.I. 6888/20, 826095/18 - A.I. 6924/20, 826096/18 - A.I. 6925/20 Uziel LTDA. me - 826235/17 - A.I. 5299/20 Valter Roberto Baldan - 826144/16 - A.I. 5259/20 Wadir Brandão - 826197/17 - A.I. 5290/20 Zamir José Teixeira - 826176/16 - A.I. 5268/20, 826175/16 - A.I. 5267/20, 826470/14 - A.I. 5252/20, 826469/14 - A.I. 5251/20, 826468/14 - A.I. 5245/20, 826467/14 - A.I. 5244/20

CARLOS ALBERTO DIETER Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO Relação nº 50/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) a v Cordeiro - me - 886139/17, 886056/17, 886221/17, 886260/18

JOAQUIM RIBEIRO NETO Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO Relação nº 81/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Soluções em Mineração Eireli me - 848030/18 - Not.72/2020 - R\$ 4.188,06

ROGER GARIBALDI MIRANDA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO Relação nº 20/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Francisco de Assis Figueredo - 884008/16 - Not.1/2020 - R\$ 448,06 Marcos Antonio Fernandes da Silva - 884037/09 - Not.7/2020 - R\$ 466,71 Mineração Sul Americana Ltda - 884090/10 - Not.2/2020 - R\$ 466,71, 884091/10 - Not.3/2020 - R\$ 466,71, 884093/10 - Not.4/2020 - R\$ 466,71, 884096/10 - Not.6/2020 - R\$ 466,71, 884095/10 - Not.8/2020 - R\$ 466,71

ADEMIR JUNES DOS SANTOS Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO Relação nº 36/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) a. a. Gomes Eireli - 858001/18 - A.I. 6819/20 Adelton Almeida Gomes - 858077/16 - A.I. 6815/20 Allan Pedrosa Vieira Nascimento - 858035/19 - A.I. 6945/20, 858037/19 - A.I. 6946/20 Amazon Green Work - 858008/13 - A.I. 7029/20, 858009/13 - A.I. 7033/20, 858012/13 - A.I. 7035/20, 858024/13 - A.I. 7040/20 Antonio da Justa Feijão - 858011/16 - A.I. 12/18 Catarina Soares Vitorio - 858016/19 - A.I. 6943/20 Edilene Cristina Silva Gomes - 858033/18 - A.I. 6820/20 Frederico Pinto de Sena Reis - 858140/17 - A.I. 6816/20 Jean Barros Dos Santos - 858039/19 - A.I. 6948/20 João Gleyson Quadro Bulhoes - 858043/18 - A.I. 6941/20 José Maria Oliveira da Costa - 858019/19 - A.I. 6944/20 Luiz Celso Rodrigues Barbosa - 858028/17 - A.I. 6118/20 Metalquimica Ltda - 858069/11 - A.I. 6953/20, 858069/11 - A.I. 6807/20 Paulo Roberto da Gama Jorge Melem - 858003/14 - A.I. 6809/20 Portal Trading e Logistica Eireli - 858010/19 - A.I. 6942/20 Smd Recursos Naturais LTDA. - 858055/14 - A.I. 6810/20, 858061/14 - A.I. 6813/20 Zamapá Mineração S.A. - 858080/11 - A.I. 6808/20

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA Gerente



ANEXO I

(Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000)
QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	17.432,15	1
CD II	16.560,54	4
CGE I	15.688,92	23
CGE II	13.945,71	4
CGE III	13.074,10	25
CGE IV	8.716,06	23
CA I	13.945,71	11
CA II	13.074,10	5
CA III	3.639,84	16
CAS I	2.753,42	19
CAS II	2.386,29	19
CCT V	3.314,30	52
CCT IV	2.421,96	71
CCT III	1.228,94	109
CCT II	1.083,38	11
CCT I	959,29	7

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO
(a que se refere o §1º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)
Redação dada pela Portaria ANP nº , de de outubro de 2020.

Função		Cargo em Comissão	Valor Atual	Quantitativo (Lei nº 9.986/2000)	Valor Despesa Total do Cargo (Lei nº 9.986/2000)	Quantitativo Atual	Valor Atual
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	6	94.133,52	23	360.845,16
		CGE II	13.945,71	30	418.371,30	4	55.782,84
		CGE III	13.074,10	0	0,00	25	326.852,50
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	23	200.469,38
	Assessoria	CA I	13.945,71	26	362.588,46	11	153.402,81
		CA II	13.074,10	39	509.889,90	5	65.370,50
		CA III	3.639,84	10	36.398,40	16	58.237,44
	Assistência	CAS I	2.753,42	20	55.068,40	19	52.314,98
		CAS II	2.386,29	0	0,00	19	45.339,51
Subtotal Grupo I				136	1.560.124,29	150	1.402.289,43
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	47	155.772,10	52	172.343,60
		CCT IV	2.421,96	39	94.456,44	71	171.959,16
		CCT III	1.228,94	34	41.783,96	109	133.954,46
		CCT II	1.083,38	26	28.167,88	11	11.917,18
		CCT I	959,29	20	19.185,80	7	6.715,03
	Subtotal Grupo II				166	339.366,18	250
Total				302	1.899.490,47	400	1.899.178,86

ANEXO III

ESTRUTURA INTERNA DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS
(a que se refere o §2º do art. 53 da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020)

INTELIGÊNCIA (INT)		
Chefe de Inteligência	CGE II	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico	CCT IV	1
Assessor Administrativo de Inteligência	CA III	1
AUDITORIA (AUD)		
Auditor	CGE II	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL		
Coordenador de Auditoria Operacional	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE		
Coordenador de Auditoria de Conformidade	CCT III	1
CORREGEDORIA (CRG)		
Corregedor	CGE II	1
Coordenador de Correição	CCT V	1
Assessor Técnico de Correição	CCT III	2
DIRETORIA 1 (DIR-1)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 2 (DIR-2)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 3 (DIR-3)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA 4 (DIR-4)		
Diretor	CD II	1
Assessor de Diretoria	CA I	2
DIRETORIA-GERAL (DG)		
Diretor	CD I	1
Assessor de Diretoria	CA I	3
ESCRITÓRIO SEDE (EDF)		
Chefe do Escritório de Brasília	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
GABINETE DO DIRETOR-GERAL (GAB)		
Chefe de Gabinete	CGE I	1
Chefe de Gabinete Substituto	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão de Processos	CCT III	1
Assessor Técnico de Gestão Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL		
Coordenador de Cerimonial	CGE IV	1
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (NFP)		
Chefe de Núcleo	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador de Fiscalização da Medição da Produção	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização da Produção	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DE ATUAÇÕES DE MEDIÇÃO DA PRODUÇÃO		
Coordenador Administrativo e de Autuações de Medição da Produção	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE VALIDAÇÃO		



Coordenador de Validação	CCT III	1
OUVIDORIA (OUV)		
Ouvidor	CGE II	1
Assessor Técnico Administrativo e Estatístico	CCT III	1
COORDENAÇÃO SETORIAL		
Coordenador Setorial	CGE IV	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT III	1
PROCURADORIA GERAL (PRG)		
Procurador-Geral	CGE I	1
Subprocurador-Geral	CGE III	1
Assessor Técnico da Procuradoria-Geral	CA III	1
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA		
Coordenador de Matéria Administrativa	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - RJ		
Coordenador de Contencioso - RJ	CCT IV	1
Assistente Técnico de Contencioso	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DA PRG NO DF		
Coordenador da PRG - DF	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA		
Coordenador de Consultoria Jurídica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA		
Coordenador de Dívida Ativa	CCT IV	1
Assessor de Dívida Ativa	CCT III	1

COORDENAÇÃO DE CONTENCIOSO - DF		
Coordenador de Contencioso - DF	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE AVALIAÇÃO GEOLÓGICA E ECONÔMICA (SAG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão dos Dados e Informação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL PETROLIFERO BRASILEIRO		
Coordenador de Avaliação do Potencial Petrolífero Brasileiro	CCT IV	1
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica da Margem Equatorial e Bacias Terrestres	CCT III	1
Assistente de Estudos Geológicos e Geofísicos	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	2
Coordenador de Avaliação Geológica e Geofísica do Pré-Sal e Bacias da Margem Leste	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE ECONOMICA		
Coordenador Análise Econômica	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Meio Ambiente e Geoprocessamento	CCT III	1
COORDENAÇÃO JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA SAG		
Coordenador Jurídico e Administrativo	CCT III	1
Assessor Jurídica e Administrativa	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS (SBQ)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE INFORMAÇÃO DA QUALIDADE		
Coordenador de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assistente de Monitoramento de Dados	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO RENOVABIO		
Coordenador de Gestão do Renovabio	CCT IV	1
Assessor Técnico do Renovabio	CCT III	1
COORDENADOR DE CONTRATOS E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS		
Coordenador de Contratos e Assuntos Administrativos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Contratos e Assuntos Administrativo	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO DA QUALIDADE DE PRODUTOS		
Coordenador de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT IV	1
Assessor Técnico de Regulação de Qualidade de Produtos	CCT III	1
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS (CPT)		
Coordenador Geral do CPT	CGE IV	1
Assessor Técnico CPT	CGE IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Qualidade de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Qualidade de Combustíveis	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PETRÓLEO, LUBRIFICANTES E PRODUTOS ESPECIAIS		
Coordenador de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais	CCT IV	1
Assessor Técnico de Petróleo, Lubrificante e Produtos Especiais	CCT III	1
COORDENADOR DO LABORATÓRIO, DA QUALIDADE E INFRAESTRUTURA		
Coordenador de Laboratório, Qualidade e Infraestrutura	CCT IV	1
Assessor de Laboratório e Infraestrutura	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SCI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA		
Coordenador daAssessoria de Imprensa	CGE III	1
COORDENAÇÃO DE PUBLICIDADE, MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO INTERNA		
Coordenador de Programação Visual e Comunicação Interna	CCT IV	1
Assistente de Programação Visual	CCT II	1
Assistente de Comunicação	CAS II	1
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL		
Coordenador Institucional	CCT IV	1
Assessor Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE EVENTOS		
Coordenador de Eventos	CGE IV	1
Assistente de Eventos	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE SITES		
Coordenador de Sites	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTEÚDO LOCAL (SCL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Conteúdo Local	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Fiscalização de Conteúdo Local	CCT IV	1
Assistente de Fiscalização de Conteúdo Local	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CERTIFICAÇÃO DE CONTEÚDO LOCAL		
Coordenador de Gestão de Certificação de Conteúdo Local	CCT IV	1
Coordenador de Regulação de Conteúdo Local	CCT IV	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA (SDC)		
Superintendente	CGE I	1



Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Dados Estatísticos	CCT V	1
Assessor Técnico de Normas e Contratos e de Interlocução Interna e Externa	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS SETORIAIS E DE MERCADO		
Coordenador de Estudos Econômicos Setoriais e de Mercado	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA		
Coordenador de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT IV	1
Assessor Técnico de Defesa da Concorrência e Regulação Econômica	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMA DE PREÇOS		
Coordenador de Sistemas de Preços	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA (SDL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão Interna	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA		
Coordenador Geral de Regulação de Distribuição e Logística	CCT V	1
Coordenador de Ações Regulatórias	CCT III	1
Assessor Técnico de Regulação	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA		
Coordenador Geral de Autorizações de Distribuição e Logística	CCT V	1
Assessor Técnico de Exercício de Atividade e Cessões de Espaço	CCT III	1
Assessor Administrativo	CA III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES DE REVENDA		
Coordenador Geral de Autorizações de Revenda	CCT V	1
Assessor Técnico de Autorização de Revenda	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MOVIMENTAÇÕES DE DERIVADS DE PETRÓLEO		
Coordenador Geral de Movimentações de Derivados de Petróleo	CCT V	1
Assessor Técnico de Movimentações de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis	CCT IV	1
Assessor de Movimentação de Combustíveis	CA III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR E GESTÃO DOCUMENTAL		
Coordenador de Comércio Exterior e Gestão Documental	CCT IV	1
Assessor de Comércio Exterior	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO (SDP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1

COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO, CONTRATOS E PROC. SANCIONADORES DE DES. E PRODUÇÃO		
Coordenador de Regulação, Contratos e Proc. Sancionadores de Desenvolvimento e Produção	CCT V	1
Coordenador de Regulação	CCT III	1
Coordenador de Processos Sancionadores	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS TERRESTRES		
Coordenador Geral de Produção em Campos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos Terrestres	CCT III	1
Coordenador de Empresas de Pequeno e Médio Porte e de Infraestrutura	CCT III	1
Assistente de Desenvolvimento e Produção em Campos Terrestres	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PRODUÇÃO EM CAMPOS MARÍTIMOS		
Coordenador Geral de Produção em Campos Marítimos	CCT V	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pré-Sal	CCT III	1
Coordenador de Fiscalização de Campos do Pós-Sal	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DE PROCESSOS, COMUNICAÇÃO E TI		
Coordenador Administrativo, Processos, Comunicação e TI	CCT IV	1
Assessor Técnico Administrativo	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS (SDT)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Organizacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL OPERACIONAL DE DADOS TÉCNICOS		
Coordenador Operacional de Dados Técnicos	CCT V	1
Coordenador de Análise de Dados Digitais de Poços	CCT III	1
Coordenador de Análise de Dados de Geoquímica e Banco de Dados Ambientais	CCT III	1
Coordenador de Armazenamento e Segurança dos Dados Técnicos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS		
Coordenador Geral de Disponibilização de Dados	CCT V	1
Assistente Técnico de Disponibilização de Dados	CCT II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DO ACERVO DE ROCHAS E FLUÍDOS		
Coordenador Geral de Gestão do Acervo de Rochas e Fluidos	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GEOFÍSICA E ESTUDOS		
Coordenador de Geofísica e Estudos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE FEOPROCESSAMENTO		
Coordenador de Geoprocessamento	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SDT		
Coordenador Administrativo	CCT IV	1
Assistente de Administração e Contratos da SDT	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO (SEP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DE E&P		
Coordenador de Gestão de Contratos de E&P	CCT V	1
Coordenador de Exploração	CCT III	1
Coordenador de Devolução de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Avaliação	CCT III	1
Assistente de Avaliação	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO		
Coordenador de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA		
Coordenador Economico-Financeiro	CCT IV	1
Coordenador de Garantias Financeiras	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GESTÃO DE SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO		
Coordenador de SIG e SIGEP	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO (SFI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Nacional de Fiscalização	CCT V	1
Assessor de Convênios de Parcerias Institucionais	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E ESTUDOS REGULATÓRIOS		
Coordenador de Planejamento e Estudos Regulatórios	CCT V	1
Assistente Técnico Planejamento Nacional	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES		
Coordenador de Medidas Cautelares	CGE IV	1
Assessor de Medidas Cautelares	CA III	1
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E ATENDIMENTO DE DEMANDAS EXTERNAS E OUVIDORIA		
Coordenador de Análise e Atendimento de Demandas Externas e Ouvidoria	CGE IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SFI		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Coordenador de Contratos	CCT III	1
Assessor de Contratos de Veículos da Coordenação Administrativa	CA III	1
Assistente Técnico Administrativo Nacional	CAS I	1
Assistente Técnico Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE REVISÃO DE PROCESSOS SANCIONADORES		
Coordenador de Revisão de Processos Sancionadores	CCT V	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS RJ E DOWNSTREAM		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos RJ e Downstream	CCT IV	1
Assistente Técnico Administrativo do SJF	CCT II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BELO HORIZONTE (NBH)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Belo Horizonte	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA (NDF)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Brasília	CGE IV	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DF		
Coordenador Geral de Planejamento, Execução e Resultado - NDF	CCT IV	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE MANAUS (NMA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Manaus	CGE IV	1
Assessor Técnico de Planejamento, Execução e Resultado - Manaus	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE PORTO ALEGRE (NPA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Porto Alegre	CGE IV	1
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado	CCT III	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SALVADOR (NSA)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de Salvador	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	2
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO DA BAHIA		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado NSA	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DA BAHIA		
Coordenador Regional de Julgamento de Processos da Bahia	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSA		
Coordenador Administrativo NSA	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO (NSP)		
Chefe do Núcleo de Fiscalização de São Paulo	CGE IV	1
Chefe Adjunto do Núcleo Regional de Fiscalização de São Paulo	CCT V	1
Coordenador Operacional de Campo	CCT III	1
Assessor Técnico Institucional	CA III	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E RESULTADO SP		
Coordenador de Planejamento, Execução e Resultado SP	CCT III	1
COORDENAÇÃO REGIONAL DE JULGAMENTO DE PROCESSOS DE SÃO PAULO		
Coordenador de Julgamento de Processos de São Paulo	CCT III	1

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA NSP		
Coordenador Administrativo NSP	CCT III	1
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DO ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO (NRJ)		
Chefe do Núcleo Regional de Fiscalização do Rio de Janeiro	CGE IV	1
Assessor Técnico de Atividades Integradas de Fiscalização	CCT IV	1
Assessor Técnico de Sistemas	CCT III	1
Assessor Técnico de Apoio Administrativo do NRJ	CA III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E AQUISIÇÕES (SGA)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL ADMINISTRATIVA DA SGA		
Coordenador Geral Administrativo SGA	CCT V	1
Coordenador de Almoxarifado	CCT III	1
Auxiliar de Almoxarifado	CAS I	1
Coordenador de Patrimônio e Serviços Internos	CCT III	1
Assistente Administrativo de Viagens	CAS I	2
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTRATOS SGA		
Coordenador de Contratos SGA	CCT V	1
Assessor Técnico de Contratos ANP - Urca	CCT IV	1
Coordenador de Planejamento de Contratações	CCT III	1
Assistente de Contratos	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AQUISIÇÕES		
Coordenador Geral de Aquisições	CCT V	1
Pregoeiro	CCT II	5



Coordenador de Compras Diretas	CCT IV	1
Coordenador de Licitações e Contratos	CCT III	1
Assistente de Compras Diretas	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL DA ANP		
Coordenador Geral de Gestão Documental	CGE IV	1
Coordenador de Arquivos	CCT III	1
Coordenador Protocolo	CA III	1
Assistente de Gestão Documental	CAS II	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DF		
Coordenador Administrativo - DF	CCT III	1
Assistente de Patrimônio - DF	CCT I	1
Assistente de Contratos na Coordenação Administrativa - DF	CCT I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL - DF		
Coordenador de Gestão Documental - DF	CCT III	1
Líder do Projeto de Implantação do SEI no DF	CCT I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA E ESTRATÉGIA (SGE)		
Superintendente de Governança e Estratégia	CGE I	1
Superintendente Adjunto de Governança e Estratégia	CGE III	1
Assessor Técnico de Gestão Executiva	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE QUALIDADE REGULATÓRIA		
Coordenador de Qualidade Regulatória	CCT IV	1
Assessor de Qualidade Regulatória	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GOVERNANÇA		
Coordenador de Governança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE APOIO AO COLEGIADO		
Coordenador de Apoio ao Colegiado	CGE IV	1
Assessor de Contratos e Publicações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PROJETOS E PROCESSOS ORGANIZACIONAIS		
Coordenador de Gestão Estratégica de Projetos e Processos Organizacionais	CCT V	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E INTEGRIDADE		
Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade	CCT IV	1
Assessor de Gestão de Riscos e Integridade	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DO CONHECIMENTO (SGP)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Planejamento de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Qualidade	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL		
Coordenador Geral de Administração de Pessoal	CCT V	1
Coordenador de Legislação e Acompanhamento Funcional	CCT III	1
Assistente Técnico	CCT II	1
Assistente de Remuneração e Estágio	CCT I	1
Assessor Administrativo	CA III	1
Assistente de Remuneração e Administração de Pessoal	CAS I	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS		
Coordenador Geral de Desenvolvimento de Pessoas	CCT V	1
Coordenador de Capacitação	CCT III	1
Coordenador de Gestão do Desempenho	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		
Coordenador de Saúde e QVT	CCT IV	1
Assessor Técnico de Ações de Qualidade de Vida	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO		
Coordenador de Gestão do Conhecimento	CCT IV	1
Assessor Técnico da Biblioteca	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS DF		
Coordenador da SGP - DF	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (SFO)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
Coordenador de Gestão Financeira	CCT V	1
Assessor de Gestão Financeira	CCT IV	1
Coordenador Financeiro	CCT III	1
Coordenador de Diárias e Passagens	CCT III	1
COORDENAÇÃO E TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
Coordenador de Transferências Voluntárias	CCT IV	1
COORDENAÇÃO CONTÁBIL		
Coordenador Contábil	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO		
Coordenador de Planejamento Orçamentário	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Coordenador de Execução Orçamentária	CCT IV	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
Assistente Técnica de Orçamento e PAC	CCT I	1
Assistente Técnica da Coordenação de Execução Orçamentária	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DOCUMENTAL DA SFO		
Coordenador de Gestão Documental da SFO	CCT IV	1
NÚCLEO DE GESTÃO DE CRÉDITOS (NGC)		
Chefe do Núcleo	CGE IV	1
Assessor de Arrecadação e Cobrança	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE INTIMAÇÃO		
Coordenador de Intimação	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE RECEBIMENTO		
Coordenador de Recebimento	CCT III	1
Assistente Técnico	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE PARCELAMENTO		
Coordenador de Parcelamento	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO (SIM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor deSuperintendente	CA II	1

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Supervisão da Movimentação de Gás Natural	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE OUTORGAS PARA INSTALAÇÕES		
Coordenador de Outorgas para Instalações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT III	1
Assessor Técnico de Outorgas para Instalações	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE LIQUIDOS		
Coordenador de Acesso a Transporte de Líquidos	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ACESSO A TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		
Coordenador de Acesso a Transporte de Gás Natural	CCT IV	1
Assessor Técnico de Acompanhamento de Mercado do Gás Natural	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE REGULAÇÃO E APOIO JURÍDICO		
Coordenador de Regulação e Apoio Jurídico	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SIM		
Coordenador Administrativo da SIM	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS (SPG)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Passivo Judicial	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE ROYALTIES		
Coordenador de Royalties	CCT V	1
Assessor Técnico de Royalties	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ESPECIAL		
Coordenador de Participação Especial	CCT V	1
Assessor Técnico de Participação Especial	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SPD)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de PRH e P&D	CCT V	1
Assessor Técnico de Gestão da Informação, Processual e Documental	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PROJETOS E CREDENCIAMENTO		
Coordenador Geral de Projetos e Credenciamento	CCT V	1
Coordenador de Autorização de Projetos e Programas	CCT III	1
Coordenador de Credenciamento e Instituições	CCT III	1
Assistente de Credenciamento	CAS I	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM P&D		
Coordenador Geral de Fiscalização de Investimentos em P&D	CCT V	1
Assistente de Infrações	CCT II	1
Coordenador de Projetos e Programas Finalizados	CCT III	1
Coordenador de Prestação de Contas Anual	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DO PRH		
Coordenador Geral do PRH	CCT V	1
Assessor Técnico de Convênios e Termos de Cooperação	CCT III	1
Assistente Administrativo	CAS I	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (SPC)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Regulação	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador Geral de Gestão da Informação de Instalações de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Auditoria de Dados	CCT III	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÕES E PRO. SANCIONADORES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTIVEIS		
Coordenador Geral de Autorizações e Proc. Sancionadores de Prod. de Combustíveis	CCT V	1
Coordenador de Autorizações	CCT III	1
Assistente de Autorizações	CAS I	1
Assistente de Autorizações	CAS II	1
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS		
Coordenador de Segurança Operacional de Instalações de Produção de Combustíveis	CCT IV	1
Assessor Técnico de Segurança Operacional	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES (SPL)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor de Superintendência	CA II	1
COORDENAÇÃO DE SISTEMAS E BASE DE DADOS		
Coordenador de Sistemas e Base de Dados	CCT IV	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SPL		
Coordenador Administrativo	CCT V	1
Assessor Técnico Administrativo	CA III	1
Assistente de Apoio Administrativo	CAS II	1
Assistente de Superintendência	CAS II	1
COORDENAÇÃO GERAL TÉCNICA DE PROMOÇÃO DE LICITAÇÕES		
Coordenador Geral Técnico de Promoção de Licitações	CCT V	1
Coordenador de Qualificação Financeira	CCT III	1
Coordenador de Qualificação Jurídica	CCT III	1
Coordenador Técnico	CCT III	1
COORDENAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS		
Coordenador de Cessão de Direitos	CCT IV	1
Coordenador de Ofertas Permanentes de Áreas	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE (SSM)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Coordenador Geral de Segurança Operacional e Meio Ambiente	CGE IV	1
Assessor de Dados e Sistemas	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INCIDENTES E DESEMPENHO OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Incidentes e Desempenho Operacional	CCT V	1
Coordenador de Atividade	CGE IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE REGULAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Regulação de Segurança Operacional	CCT V	1
COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL		
Coordenador Geral de Fiscalização de Segurança Operacional	CCT V	1
Assessor Técnico de Fiscalização	CCT IV	1
Coordenador de Sondas e Poços	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE MEIO AMBIENTE		
Coordenador de Geral de Meio Ambiente	CCT V	1
Assessor Técnico de Meio Ambiente	CCT IV	1
Coordenador de Descomissionamento e Recuperação de Áreas	CCT III	1
Coordenador de Gestão Ambiental	CCT III	1
Assistente Administrativo de Meio Ambiente	CAS II	1
COORDENADOR DE PROCESSOS E INFRAÇÕES		
Coordenador de Processos e Infrações	CCT IV	1
Assessor Técnico de Processos e Infrações	CCT III	1
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA		



Assessor Administrativo	CA III	1
Assessor de Fiscalização de Contratos	CCT III	1
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI)		
Superintendente	CGE I	1
Superintendente Adjunto	CGE III	1
Assessor Técnico de Tecnologia da Informação	CCT IV	1
Assessor Técnico e Administrativo	CCT IV	1
COORDENAÇÃO GERAL DE SISTEMAS		
Coordenador-Geral de Sistemas	CCT V	1
Coordenador de Business Intelligence	CCT III	1
Coordenador de Sistemas Administrativos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO		
Coordenador Geral de Planejamento	CCT V	1
Assessor Técnico Planejamento de TI	CCT IV	1
Coordenador de Aquisições de TI	CCT III	1
Coordenador de Execução de Contratos	CCT III	1
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO		
Coordenador de Infraestrutura e Operação	CCT V	1
Assessor de Infraestrutura e Operações de TIC	CCT IV	1
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO		
Coordenador de Atendimento	CGE IV	1

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 716, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de NOVEMBRO de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214996/2020-39, resolve: autorizar a empresa SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - CNPJ nº 19.791.896/0158-09, a exercer a atividade de distribuidor de gás liquefeito de petróleo (GLP) envasado e a granel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 717, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215385/2020-16, resolve: autorizar a empresa HONTECH EIRELI - CNPJ nº 00.869.054/0001-98, a exercer a atividade de comércio exterior. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 148, de 02 de abril de 2012.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 718, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215008/2020-79, resolve: autorizar a empresa BÖTTCHER DO BRASIL LTDA - CNPJ 02.740.399/0001-72, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 832, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº83241 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0202917	ABASTECEDORA ABM LTDA	89.470.462/0054-98	48610.005399/2020-15
PR/PB0202919	AUGUSTO E CARVALHO LTDA	09.152.833/0001-42	48610.005768/2020-70
PR/MG0202945	AUTO POSTO LAGOA AZUL LTDA	24.402.397/0001-06	48610.005633/2020-12
PR/TO0202956	AUTO POSTO SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.329.796/0001-91	48610.005791/2020-64
PR/PB0202939	AZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.124.979/0001-57	48610.005197/2020-73
PR/CE0202899	CATATAU PARANGABA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.597.083/0001-58	48610.004493/2020-57
PR/SP0202943	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BONFIM LTDA	35.573.102/0001-80	48610.003868/2020-61
PR/PR0202938	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ITAIPU LTDA	17.581.606/0002-41	48610.004959/2020-14
PR/PE0202944	EDIVONALDO VERAS RODRIGUES EIRELI	32.293.632/0001-87	48610.005574/2020-74
PR/SE0202946	FERRAZ POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA	36.958.391/0001-07	48610.005612/2020-99
PR/PE0202937	FIDIAS G SILVA LIMA	36.363.657/0001-60	48610.005244/2020-89
PR/GO0202918	HEIDER GUTEMBERG CAMPOS	16.433.455/0001-30	48610.005315/2020-43
PR/MA0202940	IRMAOS VASCONCELOS LTDA	35.140.224/0001-83	48610.005774/2020-27
PR/BA0202838	ITAGIMIRIM DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	30.131.441/0001-93	48610.005764/2020-91
PR/MG0202941	LC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.157.307/0001-00	48610.005403/2020-45
PR/RN0202898	P P FELIX DA COSTA	35.712.390/0001-07	48610.005613/2020-33
PR/AM0202942	PETROCASACORDEIRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	30.554.290/0001-86	48610.005392/2020-01
PR/BA0202837	POSTO MAR V DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.494.804/0001-31	48610.005670/2020-12
PR/TO0202896	RONNY VON MENDES ALVES	36.538.944/0001-64	48610.005604/2020-42
PR/MG0202916	S & F COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	37.695.403/0001-02	48610.005601/2020-17
PR/SC0202897	SBR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.684.887/0001-21	48610.005640/2020-14

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 833, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMT0362906	ALAN RENER TAVARES LTDA	24.567.589/0002-53	48610.005730/2020-05
GLPES0362867	ANA RODRIGUES NEVES - COMERCIO DE GAS	35.674.925/0001-00	48610.002555/2020-96
GLPSP0362871	ANDRE REIS COMERCIO DE GAS LTDA	37.869.992/0001-06	48610.005270/2020-15
GLPBA0362972	ANTONIEL CARVALHO OLIVEIRA	36.058.322/0001-39	48610.005756/2020-45
GLPMG0362878	ANTONIO ROGERIO GOMES LIMA	36.206.204/0001-20	48610.005425/2020-13
GLPSP0362884	ARISTEU PEDROSO DE ALMEIDA EIRELI	33.839.546/0001-90	48610.005706/2020-68
GLPRO0362886	BEZERRA E CAMPOS LTDA	08.834.189/0001-20	48610.005707/2020-11
GLPRS0362859	BORSATO DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	11.169.793/0005-17	48610.004779/2020-32
GLPES0362974	C SILVA DE SOUZA	30.992.348/0001-73	48610.005757/2020-90
GLPSP0362845	CELSO ROSSI & CIA LTDA	21.390.251/0002-80	48610.000855/2020-31
GLPRS0362863	COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES NADALETTI LTDA	04.754.211/0001-70	48610.001043/2020-11
GLPRJ0362908	COMERCIO DE GAS RIO MAGARCA LTDA	37.157.009/0001-10	48610.005736/2020-74
GLPMT0362869	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0025-26	48610.003417/2020-24
GLPSP0362820	CRISTIANO CLETO FOGACA SARAPUI	08.226.713/0001-80	48610.004872/2020-47
GLPPR0362986	DAVI BECKER EGIDIO DE LIMA & CIA LTDA	36.992.912/0001-34	48610.004886/2020-61
GLPSE0362828	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA SERRANA LTDA	09.228.748/0001-10	48610.005674/2020-09
GLPPA0362896	E M C COMERCIO DE REFINADOS DE PETROLEO LTDA	11.171.191/0005-02	48610.005725/2020-94
GLPAL0362900	EDIMILSON G FERREIRA	38.141.623/0001-57	48610.005727/2020-83
GLPGO0362890	ERNANE SILVA DA COSTA EIRELI	35.655.023/0001-19	48610.005716/2020-01
GLPPR0362898	EVANDRO UMBELINO DA SILVA	35.836.310/0001-25	48610.005726/2020-39
GLPSP0362824	EVERTON D. SIMOES CONVENIENCIA	35.943.888/0001-80	48610.005662/2020-76
GLPMT0362904	FAGNER MACHADO PINHEIRO COMERCIO VAREJISTA DE GAS	36.373.123/0001-15	48610.005729/2020-72
GLPRN0362834	FRANCISCO DAS C. DE FREITAS LTDA	37.865.339/0001-60	48610.005679/2020-23
GLPBA0362976	GEAN OLIVEIRA SANTOS	33.637.481/0001-08	48610.005223/2020-63
GLPSP0362882	HIGIENOPOLIS COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	37.019.451/0001-80	48610.002467/2020-94
GLPSP0362912	JANAYNA ALVES DE JESUS ROSELLI	37.749.336/0001-61	48610.005231/2020-18
GLPSP0362880	JLT COMERCIO DE GAS LTDA	38.110.611/0001-65	48610.005702/2020-80
GLPGO0362855	JONAS HOLANDA SOUSA EIRELI	36.625.999/0001-01	48610.005699/2020-02
GLPPB0362980	JOSE NOEL CORDEIRO DOS SANTOS	19.723.656/0002-41	48610.004483/2020-11
GLPRS0362910	JOSE RAFAEL PRESTES MACHADO LTDA	36.720.157/0001-39	48610.003991/2020-82
GLPSP0362873	LAGOA COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	37.335.070/0001-00	48610.005348/2020-93
GLPMG0362842	LINDOMAR EVANGELISTA DOS SANTOS JUNIOR	37.462.601/0001-26	48610.005262/2020-61
GLPSP0362853	LUCAS CHIAPINE MARQUES GAS	37.643.769/0001-38	48610.005695/2020-16
GLPTO0362822	M. A. CONCEICAO DE SOUZA EIRELI	23.684.564/0003-58	48610.003115/2020-56
GLPPR0362902	M NYLAND COMERCIO DE GAS	36.736.261/0001-11	48610.005728/2020-28
GLPRO0362826	M S TEIXEIRA COMERCIAL	36.209.275/0001-87	48610.005664/2020-65
GLPSP0362892	MAE & FILHA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.444.173/0001-09	48610.005720/2020-61
GLPPR0362865	MARANATA COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	35.200.006/0001-97	48610.005200/2020-59
GLPSP0362894	MARCO AURELIO VINICIUS DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS	37.690.601/0001-83	48610.005723/2020-03
GLPMG0362830	MATHEUS DOS SANTOS XAVIER COSTA	37.582.143/0001-69	48610.005675/2020-45
GLPGO0362836	MAX GAS EIRELI	37.816.366/0001-43	48610.005007/2020-18
GLPPA0362832	N R DA S GRANDE	35.113.178/0001-23	48610.005678/2020-89
GLPBA0362857	POSTO CONFIANCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	36.451.963/0001-59	48610.005700/2020-91
GLPRS0362982	R M SCHNEIDER - COMERCIO DE GAS	37.980.527/0001-30	48610.005845/2020-91
GLPMT0362851	RAFAEL LACERDA DE ARAUJO	24.782.635/0001-56	48610.005693/2020-27
GLPMS0362847	SANTOS E TORRES LTDA	37.734.992/0001-90	48610.005353/2020-04
GLPCE0362876	SUPER JOTA P COMERCIAL DE GAS LTDA	11.652.372/0003-80	48610.005701/2020-35
GLPGO0362984	THIAGO DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	34.742.512/0001-45	48610.003944/2020-39
GLPSP0362861	V. A. DA SILVA BELUCI	37.205.571/0001-72	48610.003455/2020-87
GLPMG0362978	VALE DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	34.763.769/0001-83	48610.005240/2020-09
GLPRS0362838	VALMIR DE OLIVEIRA GAS	28.752.138/0001-66	48610.005682/2020-47
GLPES0362888	VILA GAS DISTRIBUIDORA LTDA	38.263.889/0001-72	48610.005712/2020-15
GLPPA0362849	VIPGAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) EIRELI	35.910.791/0001-71	48610.005026/2020-44
GLPMA0362840	Y A GALDINO	32.767.787/0001-08	48610.005684/2020-36

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO SDL-ANP Nº 834, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/ES0202979	AUTO POSTO AS EIRELI	36.729.072/0001-11	48610.005731/2020-41
PR/PIO203017	AUTO POSTO DO MONTE LTDA	29.267.026/0001-82	48610.005826/2020-65
PR/RO0202957	AUTO POSTO PROGRESSO EIRELI	20.220.198/0003-98	48610.005163/2020-89
PR/MGO203020	AUTO POSTO SERRA LTDA	36.109.872/0001-30	48610.005842/2020-58
PR/MA0202998	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA	08.986.525/0017-17	48610.000433/2020-65
PR/CE0202997	CNI POSTOS LTDA	28.578.840/0001-55	48610.005683/2020-91
PR/PRO202978	D'AGOSTINI COMBUSTIVEIS IV LTDA	38.209.066/0001-69	48610.005800/2020-17
PR/MT0202960	J MARTINS DE ALMEIDA	32.949.042/0001-60	48610.005529/2020-10
PR/BA0203016	MCMC COMBUSTIVEIS LTDA	08.941.119/0001-70	48610.005317/2020-32
PR/MGO202996	POSTO DE COMBUSTIVEIS AQUI RIACHO LTDA	37.184.575/0001-11	48610.004038/2020-51
PR/RJ0203018	POSTO FLAMAREDI EIRELI	05.110.006/0001-35	48610.005887/2020-22
PR/MT0202976	REDE DE POSTOS DE COMBUSTIVEIS MARAJÓ GRANDE CUIABÁ LTDA	37.247.989/0001-42	48610.003761/2020-13
PR/BA0203019	SRS COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	38.098.732/0001-39	48610.005853/2020-38
PR/GO0202958	ULTRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.181.013/0001-51	48610.005742/2020-21
PR/MA0202977	UNIAO COMBUSTIVEIS LTDA	36.574.863/0001-10	48610.005171/2020-25
PR/SE0202959	VIA COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS EIRELI	30.168.655/0001-34	48610.005738/2020-63

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 835, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0202936	NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA	84.477.215/0035-37	48610.004247/2020-03

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 836, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0363033	ADRIANA MARIA APARECIDA DA SILVA	33.927.938/0001-00	48610.005761/2020-58
GLPMG0363053	ANTONIA CARDOSO DO AMARAL ALVES	37.620.958/0001-95	48610.005743/2020-76
GLPMG0363027	DISTRIBUIDORA LEO DO GAS LTDA	06.340.867/0007-68	48610.005740/2020-32
GLPSP0363029	J F DE ALBUQUERQUE NETO DISTRIBUIDORA DE GAS	17.696.619/0002-66	48610.005304/2020-63
GLPMT0363013	JED COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	37.239.948/0001-04	48610.005347/2020-49
GLPGO0363048	JOEL REINALDO DA SILVA REINALDO GAS	34.988.581/0001-33	48610.005747/2020-54
GLPES0363040	L M T SCARAMUSSA	32.212.981/0001-27	48610.005505/2020-61
GLPMG0363038	LUCIO MARIO APARECIDO DA CUNHA	13.002.675/0003-83	48610.005741/2020-87
GLPPA0363016	P R DA CRUZ COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	36.446.608/0001-91	48610.005358/2020-29
GLPBA0363022	ROCHA MINA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	34.608.104/0002-86	48610.005477/2020-81
GLPSP0363010	RODRIGO DE FARIA ROSA ITU	34.580.577/0001-31	48610.005149/2020-85
GLPMG0363046	VALMIR RODRIGUES DE BRITO	22.687.990/0001-10	48610.005745/2020-65
GLPMG0363043	ZENALIA SOARES DE SOUZA SILVA	33.438.161/0001-10	48610.005755/2020-09

CEZAR CARAM ISSA

EVELYN KAROLINE FERREIRA DE SENA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.555, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga o resultado das metas institucionais do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o período compreendido entre 15 de março e 14 de setembro de 2020, referente à Avaliação de Desempenho para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições do cargo, e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e na Portaria MDH nº 49, de 26 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado das metas institucionais, global e intermediárias, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) no período compreendido entre 15 de março de 2020 a 14 de setembro de 2020, conforme Anexo desta Portaria, observada a correlação do percentual de cumprimento da meta contida no Anexo III da Portaria GM/MMFDH nº 1.243, de 8 de maio de 2020, o que resulta em 80 (oitenta) pontos a serem atribuídos na composição do cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de setembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

META INSTITUCIONAL GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS				
Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Prevista (anual)	Meta Prevista 1ª etapa (março 2020 a setembro 2020)	Meta Apurada (1ª etapa)
Média aritmética dos resultados alcançados nas metas institucionais intermediárias.	Percentual	100%	50%	60%



METAS INSTITUCIONAIS INTERMEDIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS					
Indicador	Finalidade	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta Prevista 1ª etapa (março a setembro de 2020)	Apuração da Meta Intermediária
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT	* Somatório (Implementação de todas as Ações do bloco "Governança e Gestão Estratégica" do PGT = 50% + * Implementação da Ação "Divulgar em seu sítio eletrônico a listagem com os atos normativos inferiores a Decreto" no quesito Processos de Trabalho" =50%)	Percentual	30%	50%
Meta Intermediária Realizada	Implementação do Programa de Integridade	Somatório (Adesão institucional às ações de Treinamento e Comunicação=50% + Planos de tratamento de riscos unidades finalísticas=50%)	Percentual	30%	30%
Percentual do Valor Empenhado	Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2020	(Valores Empenhados / 60% do Limite Disponibilizado) x 100	Percentual	30%	100%

PORTARIA Nº 2.558, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o "Programa Horizontes", que dispõe sobre ações de fomento e desenvolvimento do empreendedorismo e inovação entre a juventude no Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 43, inciso I, alínea "d" da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Horizontes com o intuito de fomentar o empreendedorismo entre jovens, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa será executado pela Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), terá âmbito nacional e será voltado para o atendimento da população jovem brasileira de 18 a 29 anos.

Art. 2º O Programa Horizontes tem por objetivos:

I - fomentar e desenvolver o empreendedorismo e a inovação entre jovens;

II - aumentar a qualificação dos jovens para a criação e manutenção dos seus próprios negócios;

III - criar novas oportunidades de emprego e geração de renda;

IV - capacitar jovens para possibilitar sua integração nas redes econômicas por meio do nano e microempreendedorismo, desenvolvimento de habilidades interpessoais e orientação vocacional; e

V - aperfeiçoar negócios já existentes por meio de orientação especializada.

Art. 3º Como executora do programa, a Secretaria Nacional da Juventude deverá:

I - manter articulação permanente com entidades públicas e privadas relevantes para o alcance dos objetivos do programa;

II - realizar diagnósticos acerca das dificuldades e necessidades dos jovens que buscam empreender;

III - buscar, disseminar e apoiar projetos e boas práticas da sociedade civil relacionadas com o empreendedorismo dos jovens;

IV - desenvolver projetos para apoiar ações de empreendedorismo em populações jovens, especialmente vulneráveis; e

V - desenvolver materiais e instrumentos educacionais que possibilitem e fomentem o empreendedorismo e a inovação entre a juventude.

Art. 4º Para alcançar os objetivos previstos no art. 3º, serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I - formação de jovens em temas e práticas de empreendedorismo, como, por exemplo, o micro e nanoempreendedorismo, criação de marca e identidade, gerenciamento de negócios, entre outros;

II - realização de eventos, tais como palestras, em empreendedorismo e inovação;

III - oferta de mentoria para jovens empreendedores e inovadores; e

IV - desenvolvimento de plataformas e instrumentos virtuais para a oferta de cursos, eventos e mentoria para os jovens.

§ 1º A Secretaria Nacional da Juventude implementará as ações descritas no caput preferencialmente por meio da seleção e financiamento de projetos que atendam aos objetivos do programa, desenvolvidos e propostos por organizações sociais com notória especialidade.

§ 2º Projetos desenvolvidos pela Secretaria Nacional da Juventude que impliquem gastos específicos contarão com análise ex ante, análise de riscos e plano de trabalho.

§ 3º As ações a serem realizadas no Programa Horizontes serão executadas com recursos financeiros disponibilizados por dotações orçamentárias consignadas, anualmente, conforme orçamento da Secretaria Nacional da Juventude.

Art. 5º Atendendo sempre aos princípios do planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle, as ações de execução do programa realizadas por meio de termos de execução descentralizada (TED), termos de fomento ou colaboração, acordos de cooperação técnica (ACT) e demais instrumentos congêneres, que possam integrar políticas públicas de juventude, serão celebradas somente com entidades idôneas e que demonstrem experiência relevante relacionadas aos objetivos deste Programa.

Art. 6º A Secretaria Nacional da Juventude instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias do Programa e poderá editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.702, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	AMELIA RODRIGUES	PMAR-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12426325000120003	24680024	39.899,00	39.899,00	10302501885350029
TOTAL			1 PROPOSTAS			39.899,00	



PORTARIA Nº 2.703, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	07792137000120007	36840014	999.904,00	999.904,00	10301501985810027
BA	GENTIO DO OURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11902441000120009	27420003	48.428,00	48.428,00	10301501985810029
CE	CAPISTRANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPISTRANO	10365809000120003	40280004	199.975,00	199.975,00	10301501985810023
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	PMDSL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10593310000120007	37620011	162.377,00	162.377,00	10301501985810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120007	37620008	155.930,00	155.930,00	10301501985810032
GO	ANHANGUERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANHANGUERA	11795359000120006	29270004 40230003	57.692,00 71,00	57.763,00	10301501985810052 10301501985810052
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120013	29350005	92.578,00	92.578,00	10301501985810052
GO	BURITINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS	11534361000120005	29270003	56.674,00	56.674,00	10301501985810052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	12097489000120005	29270003	23.661,00	23.661,00	10301501985810052
GO	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ISABEL	11375512000120002	29270004	57.632,00	57.632,00	10301501985810052
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11078437000120006	19600003	99.957,00	99.957,00	10301501985810052
GO	SITIO D'ABADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422700000120001	29270003	56.665,00	56.665,00	10301501985810052
MG	VIEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIRAS	12127000000120006	14110002	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
PR	PITANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DE PITANGA PARANA	09341315000120002	37050004	200.000,00	200.000,00	10301501985810041
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DO ITABAPOANA	11959800000120027	41770005	215.601,00	215.601,00	10301501985810033
RN	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILOES	12780534000120004	38860008	150.000,00	150.000,00	10301501985810024
RS	PRESIDENTE LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE LUCENA	12077214000120013	30200002	148.156,00	148.156,00	10301501985810043
SP	SALESOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALESOPOLIS	12440389000120012	41180001	221.808,00	221.808,00	10301501985810035
SP	SUZANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUZANO	11141906000120007	41180001	224.974,00	224.974,00	10301501985810035
TO	ALVORADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVORADA	12099581000120001	39730004	199.974,00	199.974,00	10301501985810017
TO	CASEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASEARA	11374226000120012	40960003	180.054,00	180.054,00	10301501985810017
TO	CHAPADA DE AREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADA DE AREIA	12440801000120003	41220003	100.000,00	100.000,00	10301501985810017
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE SANTO DO TOCANTINS	12830142000120004	41220003	99.931,00	99.931,00	10301501985810017
TO	MURICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11096094000120017	40960003	221.362,00	221.362,00	10301501985810017
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11298607000120003	41220003	179.834,00	179.834,00	10301501985810017
TO	RIO DOS BOIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DOS BOIS	11723909000120004	41220003	99.943,00	99.943,00	10301501985810017
TO	TUPIRATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE TUPIRATINS - TO	13672489000120014	23590002	99.951,00	99.951,00	10301501985810017
TOTAL			27 PROPOSTAS			4.653.132,00	



PORTARIA Nº 2.704, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	ANORI	PREFEITURA DE ANORI / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336565202000	71040014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890013
AM	MARAA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MARAA-AM	36000336566202000	71040014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890013
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336687202000	71040014	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890013
RN	AUGUSTO SEVERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO GRANDE-RN	36000335857202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000336222202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	TENENTE ANANIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335855202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	36000335993202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
TOTAL			7 PROPOSTAS			3.400.000,00	

PORTARIA Nº 2.713, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil; e

Considerando o desempenho da Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde dos municípios e do Distrito Federal no alcance de resultados em saúde no país, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o método de cálculo e estabelecer o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil, de que trata a Seção III, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão aglutinados em um Indicador Sintético Final (ISF), que irá definir o incentivo financeiro do pagamento por desempenho por município e pelo Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 4º da Portaria nº 3.222/GM/MS, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 2º O cálculo do incentivo financeiro federal do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será realizado para cada município e Distrito Federal considerando a multiplicação entre:

I - Quantitativo de equipes homologadas e com cadastro válido para custeio no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em ao menos uma competência financeira do quadrimestre avaliado;

II - Percentual do ISF obtido pelo município ou Distrito Federal no quadrimestre avaliado a partir do envio da produção das equipes via Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (Sisab); e

III - Valor por tipo de equipe, de que trata o art. 3º desta Portaria.

§ 1º Por equipe homologada e com cadastro válido para custeio no SCNES entende-se a equipe que teve sua Identificação Nacional de Equipe (INE) definida em portaria específica do Ministério da Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, conforme trata a Portaria nº 47/SAPS/MS, de 19 de dezembro de 2019 e com composição no SCNES válida para custeio, conforme Portarias de Consolidação nº 2 e 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Para efeitos do cumprimento do inciso I do caput, às equipes de Atenção Primária (eAP) que tiverem variação de carga horária entre 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais dentro do quadrimestre avaliado, será considerada a maior carga horária da equipe no período.

§ 3º O resultado do cálculo de que trata o caput será transferido mensalmente por quatro competências consecutivas aos municípios e Distrito Federal, sendo redefinido e calculado a cada quadrimestre, exceto nas situações estabelecidas no art. 12-K, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 4º No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família ou equipe de Atenção Primária no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município ou Distrito Federal, conforme descrito no parágrafo único do art. 12-E, do Título II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

I - R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;

II - R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e

III - R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário PO 0009 - Incentivo Financeiro da APS - Desempenho.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, conforme estabelecido no Art. 1º da Portaria nº 151/SAS/MS, de 25 de junho de 2003;

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº 168/ SAS/MS, de 21 de maio de 2001, que estabelece o cadastramento prévio de auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde junto ao DRAC/SAES/MS;

Considerando o Art. 23, da RN nº 358, datado de 27 de novembro de 2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

Considerando o constante dos autos do processo nº 25000.126742/2020-47, resolve:

Art. 1º - Cadastrar os profissionais de saúde, como auditores das Operadoras de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionados:

Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. - ANS nº 325571



NOME	CPF	REGISTRO
Raquel Camargo da Silva	575.921.360-15	COREM - RS 060.199

Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33456-1

NOME	CPF	REGISTRO
Alessandra Lange	014.929.797-16	CRM - SC 13726

Unimed de Sorocaba - Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 34829-5

NOME	CPF	REGISTRO
Cláudia Nancias de Aro Bonvino	071.947.848-07	CRM - SP 73678

Unimed Extremo Oeste Catarinense Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 340251

NOME	CPF	REGISTRO
Adair Schneider	304.788.209-68	CRM - SC 6232

Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas - ANS nº 34.014-6

NOME	CPF	REGISTRO
Betina Vofchuk Markus	192.499.934-04	CRM - SP 46867

Art. 2º - Descadastrar o profissional de saúde, da atribuição de auditor da Operadora de Planos e Seguros de Saúde abaixo relacionado:

Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico - ANS nº 33456-1

NOME	CPF
Sidney Duarte Magalhães	345.640.047-00

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA R. DA SILVEIRA BERNARDO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.603, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a instauração do regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº. 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, na reunião ordinária de 30 de setembro de 2020, considerando as anormalidades administrativas e assistenciais graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde dos beneficiários, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.014680/2019-53, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime especial de Direção Técnica na operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 39.332-1, inscrita no CNPJ sob o nº 42.163.881/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.036, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30
Cabozantinibe
49/2018
25351.555384/2020-04 1923852/20-5
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
Hemifumarato de Gilteritinibe
47/2017
25351.560068/2020-46 1937912/20-9
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimen

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.037, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92

SAR408701

40/2020

2579460/19-4 25351.516141/2019-17

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.025, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: QUIMIL DO BRASIL FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 07862776000160

Produto - (Lote): TODOS OS PRODUTOS - (Todos)

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3412385/20-7

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação dos produtos por empresa sem autorização de funcionamento, infringindo o art. 2º do Decreto 8.077, de 14 de agosto de 2013 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO

Produto - (Lote): GLISSER ÁLCOOL EM GEL - (001)

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3413685/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão

Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando que a empresa G.A.M. COSMÉTICOS LTDA, CNPJ (13904079/0001-27), desconhece a fabricação do lote 001 do produto GLISSER ÁLCOOL EM GEL regularizado na Anvisa pela empresa, configurando, portanto, uma falsificação.

3. Empresa: ABN BEAUTY TERCEIRIZACAO LTDA - EPP - CNPJ: 23372778000127

Produto - (Lote): MÁSCARA YPER BLEND TRATAMENTO FIOPERFEITO - (Todos)

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3412746/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.039, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: TOPFORM INDUSTRIA PLASTICA LTDA - CNPJ: 09.379.673/0001-79

Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 70º INPM TOP(210501L3088);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3381792/20-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de de teor de álcool acima da especificação, 93,79º INPM, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial n.º 1262.1P.0/2020, emitido pelo Lacen/BA,e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: BEBIDAS POTY LTDA - CNPJ: 55.223.127/0001-61

Produto - (Lote): ÁLCOOL 70% KLARINHA (TODOS);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3381829/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando que a embalagem pode induzir o consumidor a erro e causar danos com a ingestão do produto, estando em desacordo com os arts 5º e 59 a Lei 6360/1976.

3. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido

Produto - (Lote): MEGUIARS HYBRID CERAMIC LIQUID WAX(Todos);MEGUIARS WHOLE CAR AIR RE-FRESHER(Todos);MEGUIARS 3 IN 1 WAX(Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3324151/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: L. M. INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 22.399.174/0001-01

Produto - (Lote): CASAFLOR POWER COM BACTERICIDA (Todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3341872/20-1

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso,

Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI - CNPJ: 10.877.795/0001-74

Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70% SENSELLES (AG705001);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3382151/20-8

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar



Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto em desacordo com registro e determinação de teor de álcool etílico abaixo da especificação mínima comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº 311.1P.0/2020, emitido pelo LACEN / RS e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

6. Empresa: T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP - CNPJ: 07.239.476/0001-29
Produto - (Lote): BLEND ORIGINAL BARBA DE RESPEITO (Todos);SHAMPOO BEARD BEER - BARBA DE RESPEITO (Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 3351145/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

7. Empresa: JFM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.116.946/0001-43
Produto - (Lote): ÁLCOOL EM GEL 70º INPM ESPUMIL (20089LB);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 3380299/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório no ensaio de teor de álcool etílico inferior à especificação mínima e análise de rotulagem comprovado no Laudo de Análise Fiscal Inicial nº1171.1P.0/2020, emitido pelo LACEN BA e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.040, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: INDUSTRIA DE COSMETICOS EVIDENCY LTDA - CNPJ: 94.311.032/0001-51
Produto - (Lote): THORAVIRIL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2863879/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda, fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP - CNPJ: 24.461.849/0001-20
Produto - (Lote): SELECT ONE PROHALL COSMETIC (TODOS);CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR SELECT ONE FIO DOURADO (TODOS);SELECT ONE CRISTALIZAÇÃO TÉRMICA CAPILAR PROHALL COSMETIC(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2842543/20-0
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerado que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.041, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação da adoção da medida cautelar contra a empresa BEBIDAS POTY LTDA - CNPJ: 55.223.127/0001-61, estabelecida pela Resolução-RE nº 2.829, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 6 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 65, devido à comprovação de que a empresa possui AFE para Cosméticos no CNPJ 55.223.127/0002-42, AFE nº 4019927.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.189, de 21 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 24 de agosto de 2020, Seção 1, pág. 105, referente à Medida Preventiva nº 4 do Anexo.

Onde se lê: "Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Recolhimento"
Leia-se: "Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Apreensão Inutilização "
Na Resolução nº 3.932, de 30 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 1º de outubro de 2020, Seção 1, pág. 864, referente à Medida Preventiva nº 1 do Anexo.

Onde se lê: "Motivação: Comprovação da importação dos produtos radiofármacos não regulares na Anvisa, em desacordo com os incisos II e III do Art. 2º da RDC 64/2009. As medidas determinadas não são restritas à empresa citada."
Leia-se: "Motivação: Comprovação da importação dos produtos radiofármacos não regulares na Anvisa, em desacordo com os incisos II e III do Art. 2º da RDC 64/2009."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 366, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 241, e em suplemento da Seção 1, pág. 35, referente a certificação da empresa Dentsply Implants Manufacturing GmbH., solicitada pela Dentsply Industria e Comércio Ltda., CNPJ n.º 31.116.239/0001-55, conforme expedientes nº. 0813036/18-1 e 2569286/20-6.

Onde se lê: Rodenbacher Chaussee 4, Hanau - 63457 - Alemanha
Leia-se: Rodenbacher Chaussee 4, Hanau - 63457, Hessen - Alemanha.

Na Resolução RE nº 2.658, de 27 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, pág. 67, e em suplemento da Seção 1, pág. 38, referente a certificação da empresa Life Vascular Devices Biotech, S.L.U solicitada pela empresa Brazil Medical Import - Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares Eireli. CNPJ: 19.284.361/0001-35, conforme expedientes nº. 2319749/17-8 e 2584483/20-3.

Onde se lê: Life Vascular Devices Biotech, S.L.U.
Leia-se: Life Vascular Devices Biotech, S.L.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.026, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VFEC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.683.914/0001-04
25351.867383/2020-00 / 7749918
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876261204

SF8 DROGARIA LTDA / 36.213.430/0001-39
25351.802183/2020-01 / 7749892
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2683810209

DROGARIA MONTEIRO MARTINS LTDA / 32.075.663/0001-61
25351.924696/2020-64 / 7749904
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3043395209

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.027, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NOVA VIDA SOCIEDADE FARMACEUTICA LTDA ME / 14.781.840/0001-43
25351.317297/2014-02 / 7195473
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940635208

gracifarma farmacia ltda-me / 07.809.370/0001-13
25351.280357/2015-05 / 7386935
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876696202

GLOBAL PHARMA HUMAN / 66.021.528/0001-55
25351.215567/2002-08 / 0264192
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890878203

DROGARIA MAIS SAUDE LTDA / 18.959.798/0001-69
25351.384231/2014-10 / 7230552
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940590204

SIQUEIRA CALEGARI PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. / 30.544.969/0001-94
25351.359932/2014-11 / 7216413
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940610202

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0599-82
25351.696945/2017-11 / 7558624
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955600207

FARMÁCIA AUXILIADORA LTDA / 82.137.548/0001-42
25351.184072/2002-11 / 0369209
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890872204

B.M.R. MEDICAMENTOS LTDA / 08.226.395/0001-57
25351.390510/2014-12 / 7227463
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2199474199

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0457-72
25351.166813/2014-16 / 7149871
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955583203
25351.166813/2014-16 / 7149871
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2999229200

M & R COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.061.886/0001-04
25351.498336/2016-17 / 7488199
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940602201

SANCHES & SANTOS DROGARIA LTDA / 32.226.289/0001-58
25351.111834/2019-17 / 7638876
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890874201

TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA / 02.907.061/0001-62
25351.122501/2005-18 / 0425993
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2864030209

ARTE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI ME / 20.384.154/0001-31
25351.053910/2015-21 / 7363495
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940594207

R. R. EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 14.919.907/0001-63
25351.329300/2014-22 / 7203654
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940588202

GEORGIA VIEIRA CAMPELLO FERREIRA / 15.694.255/0001-79
25351.666216/2012-25 / 0881651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890870208

MAGALHAES & SILVA DROGARIA LTDA / 07.703.022/0001-67
25351.205214/2014-25 / 7158639
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890880205

MOITA E AMARAL DROGARIA LTDA-ME / 10.491.252/0001-14
25351.441626/2014-27 / 7247696
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876709208

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0368-57



25351.646206/2013-30 / 7035831
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3366069207
25351.646206/2013-30 / 7035831
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955598201

SOARES & FREITAS COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA. / 24.923.899/0001-82
25351.098586/2017-31 / 7504483
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876711200

BORELLI & ALBERTTI DROGARIA LTDA / 55.130.181/0001-62
25351.208456/2002-37 / 0160648
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2890876207

DROGARIA VITA MAIS EIRELI / 30.073.783/0001-02
25351.023796/2019-38 / 7632367
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955588204

FARMACIA XAVIER LTDA. / 10.664.095/0002-82
25351.566545/2014-39 / 7303588
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940654204
25351.566545/2014-39 / 7303588
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2940694203

WELYSN HELDER DE OLIVEIRA DANTAS / 22.250.866/0001-93
25351.675918/2015-42 / 7422673
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955575202
25351.675918/2015-42 / 7422673
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2955549203

DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA / 09.492.647/0014-77
25351.454232/2019-43 / 7668510
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955592202

MARCIA DE FATIMA GOUVEIA SANTOS FRANCO - ME / 00.781.462/0001-93
25351.018501/2003-44 / 0306388
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955590206
25351.018501/2003-44 / 0306388
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2955545201

MARIA IVONE OLIVEIRA DANTAS EIRELI / 11.404.620/0001-02
25351.553043/2014-48 / 7291647
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2955551205
25351.553043/2014-48 / 7291647
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955577209

ALVES E BARBOSA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 36.484.568/0001-72
25351.774016/2020-55 / 7739561
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2890893207

FMJL - FARMACIA DE MANIPULACAO JEQUIE LTDA - ME / 23.129.367/0001-05
25351.263014/2016-59 / 7471697
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876692200

DROGARIA DROGAVIVA EIRELI / 12.942.060/0001-02
25351.527105/2014-66 / 7290396
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3138195202

DROGARIA SAO JOSE BANANAL LTDA - ME / 27.452.015/0001-47
25351.221631/2017-68 / 7513939
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1913091201

FARMAYELEN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME / 00.621.940/0001-06
25351.187869/2002-71 / 0197003
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2890899206

O & M MEDICAMENTOS LTDA ME / 22.089.842/0001-02
25351.241574/2015-71 / 7383314
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955596205

CLAUDIA AYUMI NAGAISHI BOSCO FARMACIA / 37.298.603/0001-21
25351.666762/2020-76 / 7735071
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940644207

QUIRINOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 03.612.724/0001-84
25351.218557/2013-79 / 0920260
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955602203

DROGA LUCAS LTDA / 08.838.265/0001-75
25351.365110/2014-79 / 7220591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940592201

SANDRA DE MORAIS BRITO CPF 05639766670 / 08.262.551/0001-35
25351.075465/2014-79 / 7108256
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876701202

bayeux medicamentos genericos ltda / 11.271.159/0001-67
25351.748575/2013-81 / 7072997
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2876680206

GUEDES E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 04.394.701/0001-03
25351.678901/2013-85 / 7048380
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876690203

FARMÁCIA SEGATO LTDA ME / 03.885.907/0001-73
25351.208344/2002-86 / 0157961
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876686205

S. DO ROCIO DE ANDRADE - FARMÁCIA / 31.896.914/0001-06
25351.847444/2018-90 / 7629372
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876707201

P S ARAUJO DROGARIA LTDA ME / 11.533.382/0001-35
25351.596021/2013-91 / 7032684
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2940669202

DROGARIA QUINA GRASSELLI LTDA - ME / 18.607.141/0001-32
25351.648742/2013-94 / 7018091
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955606206

FARMÁCIAS SÃO RAFAEL LTDA - EPP / 01.659.445/0012-01

25351.612476/2017-95 / 7551612
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2890897200

FARMACIA NOVA ERA LTDA / 80.125.982/0001-87
25351.186273/2014-97 / 7152991
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2890895203

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.028, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAVISCH LTDA - ME / 12.022.457/0001-86
25351.041887/2015-21 / 7361494
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955604200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA PRIMOGENITA LTDA-ME / 55.762.116/0001-50
25351.180943/2002-28 / 0043341
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955594209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 19.416.936/0001-26
25351.476052/2017-51 / 7538848
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2940698206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

25351.476052/2017-51 / 7538848
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2940618208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Vargas e FONSECAL Ltda / 07.435.115/0005-81
25351.335736/2014-51 / 7198820
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2955585200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

FARMACIA E DROGARIA VINICIUS LTDA ME / 95.825.741/0001-18
25351.138769/2014-54 / 7139523
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876698209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA E PERFUMARIA MADURO LOPES LTDA / 11.686.214/0001-80
25351.754419/2013-59 / 7075226
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2890921206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA NOVA DE QUINTANA LTDA - ME / 05.633.109/0001-80
25351.090494/2014-61 / 7114844
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2876694206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

SERAFINI & ROSA LTDA - ME / 17.889.432/0001-06
25351.671938/2014-63 / 7329336
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2890292201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.029, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA / 02.907.061/0001-62
25000.015885/89-12 / 1333267
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2864046202

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.030, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.959.514/0001-53
25351.833520/2020-02 / 1243005



702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777115206

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0001-94
25351.833778/2020-09 / 1243022
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777402205

CEDIMED COMERCIO ATACADISTA DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 36.954.143/0001-80
25351.833566/2020-13 / 8207030
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777170207

WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.014.105/0001-00
25351.807004/2020-14 / 1242823
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697811206

BIOMEDICAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CORRELATOS EIRELI / 02.078.622/0001-68
25351.806940/2020-16 / 1242841
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697717200

MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.252.381/0001-18
25351.833631/2020-19 / 8207026
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777236208

HM Medicamentos Ltda / 36.278.717/0001-47
25351.806859/2020-28 / 1242871
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697621202

TEKSAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 01.397.998/0001-72
25351.833643/2020-35 / 4024147
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2777250201

EXPRESSOVIA SERGIPE TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 33.775.225/0001-79
25351.833673/2020-41 / 1243067
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777283206

TOCANTINS MEDICAMENTOS LTDA / 05.346.303/0001-84
25351.806943/2020-41 / 8206705
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2697720201

TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.959.514/0001-53
25351.833553/2020-44 / 8207009
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777154201

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0001-94
25351.833745/2020-51 / 8207012
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2777363200

MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.252.381/0001-18
25351.833590/2020-52 / 4024133
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777194203
25351.833632/2020-55 / 1243040
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777237204

CIRURGICA RIBEIRÃO PRETO LTDA - ME / 02.736.951/0001-59
25351.833574/2020-60 / 4024151
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777178208

ODONTO RAMOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI / 03.787.809/0001-01
25351.833542/2020-64 / 8206997
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2777141207

PSC COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 23.108.773/0001-91
25351.833729/2020-68 / 4024164
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777343209

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0001-94
25351.833660/2020-72 / 3096999
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777269203

PMED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL MEDICO CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI / 25.357.049/0001-27
25351.833678/2020-74 / 8207043
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2777288208

MaxMed Distribuidora de Medicamentos Ltda / 36.116.844/0001-40
25351.833725/2020-80 / 1243084
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777338205

MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.252.381/0001-18
25351.833612/2020-84 / 3097001
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777217203

PLASTIVINI INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS EIRELI / 24.777.460/0001-99
25351.833723/2020-91 / 8207057
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 2777336202

LCR COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA. / 08.652.036/0001-61
25351.828222/2020-92 / 8206983
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2762113202

MG CE COMÉRCIO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP / 01.468.573/0001-07
25351.807024/2020-95 / 3096832
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2697833200

TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0001-94
25351.833635/2020-99 / 4024120
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777240205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.031, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Z3 HOSPITALAR LTDA - EPP / 25.153.414/0001-81
25351.393881/2016-05 / 3070931
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2860349201

GP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 23.906.668/0001-06
25351.460479/2019-07 / 8191418
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2860311203

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.294814/2009-10 / 1081100
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2983791203

SULTANUM & FONSECA TRANSPORTES LTDA / 13.513.035/0001-76
25351.656813/2013-11 / 8100432
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983784207

BMI PROSPER EIRELI / 14.012.375/0001-86
25351.147542/2019-12 / 3086179
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2983896200

GP LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI / 23.906.668/0001-06
25351.460466/2019-20 / 3090661
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2860198202
25351.460473/2019-21 / 4015500
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2860191208

SULTANUM & FONSECA TRANSPORTES LTDA / 13.513.035/0001-76
25351.656793/2013-24 / 3057131
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2983788202

GETFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 07.309.478/0001-47
25351.524568/2011-39 / 8079715
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2983786200

HYPERDINAMICA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA / 02.536.680/0001-98
25023.020349/2004-62 / 8020944
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2983782204

CLASSY BRANDS IMPORTACAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 11.983.461/0001-48
25351.064120/2011-67 / 2057683
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2860319204

CAMB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 42.901.835/0001-62
25000.016639/99-13 / 1043690
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2983854205

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.032, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Ampla Distribuidora e Comercio de Produtos hospitalares Eireli / 37.684.307/0001-69
25351.833506/2020-09 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2777097208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

WV LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA / 29.533.044/0001-69
25351.833517/2020-81 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2777110204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Adicionalmente, não foi apresentado o Formulário de Petição completo devidamente preenchido e assinado.

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.033, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO		BAIRRO: KM 18 CEP: 06194060 - OSASCO/SP CNPJ: 44.363.661/0008-23 PROCESSO: 25351.590807/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19677.3 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO	
MEDCAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.252.381/0001-18 25351.833633/2020-08 / 1243053 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2777238201		3ª DIRETORIA GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
I N BEZERRA PAULINO EIRELI / 23.994.837/0001-07 25351.833541/2020-10 / 1243019 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2777140201		RESOLUÇÃO-RE Nº 4.038, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020	
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.959.514/0001-53 25351.833582/2020-14 / 1243071 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2777186201		O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
WA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 37.014.105/0001-00 25351.806915/2020-24 / 1242837 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2697689206		Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
TS CARGAS E ENCOMENDAS EIRELI / 11.049.316/0001-94 25351.833613/2020-29 / 1243036 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2777218200		ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
BIOMEDICAL COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS CORRELATOS EIRELI / 02.078.622/0001-68 25351.806941/2020-52 / 1242854 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2697718206		ANEXO	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.034, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020		NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME DO PRODUTO E MARCA NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		ALGSUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME / 025.066.271/0001-70 ALGREPEL REPELENTE DE INSETOS 25351.270471/2020-86 / 418210002 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060766/20-5	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.		AZS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 027.306.494/0001-93 BEYOUNG FACIAL ESSENTIAL FPS 50 PROTETOR SOLAR 25351.501199/2019-58 / 298520001 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1877193/20-8 BEYOUNG FACIAL ESSENTIAL FPS 50 PROTETOR SOLAR 25351.501199/2019-58 / 298520001 2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 1907816/20-8	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		BELA POR NATUREZA COMERCIO E MANIPULAÇÃO DE COSMETICOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - EPP / 013.578.431/0001-81 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PURIFICA 25351.420730/2020-26 / 278160001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1509368/20-5	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO		BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35 DAUF PROTETOR SOLAR LABIAL MANTEIGA DE CACAU LÍQUIDA FPS 15 25351.490259/2020-33 / 206420058 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725682/20-6	
ANEXO		CONDOR BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP / 006.025.461/0001-03 NUPILL ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA HIGIENE DAS MÃOS 25351.292295/2020-33 / 238460044 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127691/20-1	
EQUILIBRIO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI EPP / 05.215.461/0001-03 25351.611999/2020-10 / 1240780 7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2842180208		DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 082.914.334/0001-35 ANASOL PROTETOR SOLAR FPS 30 25351.467200/2017-46 / 215630150 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1679643/20-7	
União Química Farmacêutica Nacional S/A / 60.665.981/0004-60 25351.573910/2020-18 / 1240395 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2860211209 25351.573910/2020-18 / 1240395 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2860325204 25351.573910/2020-18 / 1240395 7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2860159207		FOLHA NATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA - EPP / 000.983.237/0001-30 Nati-Assept Gel Folha Nativa 25351.391464/2020-17 / 224550019 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1421329/20-4	
ANB FARMA LTDA / 73.773.129/0001-06 25351.123672/2014-67 / 1014683 7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2983839206		HEDERA INDUSTRIA DE COSMETICOS EIRELI EPP / 012.578.172/0001-26 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE 70º INPM TCHÊ FARMÁCIAS 25351.782894/2018-20 / 263230003 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0954158/20-2 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO HIDRATANTE 70º INPM TCHÊ FARMÁCIAS 25351.782894/2018-20 / 263230003 230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2998008/20-8	
PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 13.485.130/0001-03 25351.491972/2014-74 / 1114569 7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2983793206		INDÚSTRIA DE COMÉSTICOS CARVALHO LTDA / 009.006.813/0001-63 ÁLCOOL MONTENEGRO GEL 25351.587789/2020-01 / 249070155 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2023501/20-2	
RESOLUÇÃO-RE Nº 4.035, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020		INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS EFFE S LTDA / 007.337.846/0001-60 ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO 70% EMPÓRIO ESSENZA 25351.573915/2020-32 / 243050013 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1981810/20-0	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:		K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 062.726.310/0001-45 MUSTELA REPELENTE 25351.571781/2019-81 / 235830119 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2321131/19-8	
Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.		LARIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 010.361.294/0001-30 GEL ANTISSEPTICO TECPON 25351.287911/2020-34 / 254620026 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1114557/20-0	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		LENÇOBRAÍS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LENÇOS UMEDECIDOS LTDA / 005.756.446/0001-64 TOALHAS UMEDECIDAS SENSITIVE PANVEL BABY CLUBE 25351.372314/2016-25 / 237550058 289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1667913/20-4	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO		LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI / 014.622.908/0001-41 ALCOOL GEL 70% - ESTÉRA 25351.522944/2020-36 / 420380001 287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1824309/20-1	
ANEXO			
HAMARI COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 02.061.584/0001-30 25351.863599/2008-11 / 8049608 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2911023208			
RETIFICAÇÃO			
Na Resolução - RE nº 3.605 de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 23 de dezembro de 2019, Seção 1, Págs. 244 e 245. Onde se lê:			
EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: R GOMES DE CARVALHO 1195, ANDAR 3, CONJ 31 BAIRRO: VILA OLIMPIA CEP: 04547004 - SÃO PAULO/SP CNPJ: 44.363.661/0001-57 PROCESSO: 25351.590807/2019-91 AUTORIZ/MS: 1.19677.3 AT I V I DA D E / C L A S S E ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMENTO Leia-se: EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA ENDEREÇO: AV. DOS AUTONOMISTAS 4900			



MAILA COSMETICOS EIRELI / 004.810.807/0001-40
ÁLCOOL EM GEL 70% COOLSSEPT 70
25351.550176/2020-19 / 239080023
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1907882/20-1

MENEGHETTI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME / 005.753.749/0001-23
GEL ANTISSEPTICO PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS PURY VITTA
25351.292182/2020-38 / 244270009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127573/20-9

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 70 BEBÊ LOVE
25351.490135/2020-58 / 291200320
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725494/20-5
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SAI! INSETO COM ICARIDINA 15%
25351.490341/2020-68 / 291200321
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725767/20-1
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD COM ICARIDINA 15%
25351.490342/2020-11 / 291200322
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725768/20-8
SPRAY REPELENTE DE INSETOS SOLAR GOLD COM ICARIDINA 10%
25351.490355/2020-81 / 291200323
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1725781/20-4

ONYX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME / 001.197.462/0001-03
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO ONYX PLUS
25351.592202/2020-78 / 299400003
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2037474/20-2

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA / 059.557.124/0001-15
SBP Repelente Pro 12h de Proteção
25351.444260/2020-96 / 203451030
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1581616/20-1

SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP / 060.159.092/0001-89
Protetor Solar Infantil FPS 45 Fotoprotetor
25351.255263/2014-11 / 212280699
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2300390/19-1

SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 010.877.795/0001-74
ÁLCOOL GEL 70° GL SENSELLES
25351.564267/2020-23 / 252430015
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1949489/20-5

SWEET SOAP ATELIER DE ARTIGOS DECORATIVOS LTDA - EPP / 005.562.870/0001-78
ÁLCOOL GEL TIP TOP - ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS
25351.508631/2020-75 / 236260063
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1779317/20-4

TBC PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA / 004.660.567/0001-45
ÁLCOOL EM GEL HAWYY
25351.415026/2020-51 / 237300006
255 - REG. COSMÉTICOS - Retificação de Publicação de Registro / 3219635/20-2

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 594, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
171306 - CONEXÕES CRIATIVAS
PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Complementado: R\$ 0,43
Valor total atual: R\$ 1.350.500,43

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190929 - Concertos - Séries Rio de Janeiro - Orquestra Petrobras Sinfônica
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 1.549,40
Valor total atual: R\$ 6.001.324,15

PORTARIA Nº 595, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200170 - Ielda Comédia Trágica
MARCEL GIUBILEI DE OLIVEIRA EIRELI
CNPJ/CPF: 27.804.770/0001-43
Cidade: São Sebastião do Paraíso - MG;
Prazo de Captação: 06/10/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190878 - MUSICANDO EM DOIS IRMÃOS
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO HERVAL
CNPJ/CPF: 93.242.998/0001-11
Cidade: Dois Irmãos - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191748 - Imfusion
UBIRAJARA OSMAR MENDES - ME
CNPJ/CPF: 19.523.500/0001-36
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 06/10/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 596, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193043 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2020 - Orquestra Sinfônica Brasileira
Fundação Orquestra Sinfonica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 2.698.905,00
Valor total atual: R\$ 17.149.670,00

193673 - Canto da Lagoa
LA PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.552.837/0001-58
Cidade: Encantado - RS;
Valor Reduzido: R\$ 715,00
Valor total atual: R\$ 76.076,00

194194 - Do Palais a Paris - 100 Anos dos Oito Batutas
Banda Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 12.028.318/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 198.041,71
Valor total atual: R\$ 785.253,89

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
183875 - 12ª Bienal de Artes Visuais do Mercosul - Plano Plurianual
Fundação Bienal de Artes Visuais do Mercosul
CNPJ/CPF: 01.546.913/0001-70
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 7.421.399,32
Valor total atual: R\$ 5.154.993,64

PORTARIA Nº 597, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 6 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184488 - Tinkering - Arte e Tecnologia, publicado na portaria nº 0717/18 de 16/11/2018, publicada no D.O.U. de 19/11/2018.
Onde se lê: FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
Leia-se: Jatobá Educação e Cultura Eireli
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 161811 - DOGVILLE, publicado na portaria nº 0133/17 de 02/03/2017, publicada no D.O.U. em 03/03/2017.
Onde se lê: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto ?Dogville?, de Lars Von Trier. Serão realizados três meses de temporada na cidade do Rio de Janeiro (36 apresentações) e três meses de temporada na cidade de São Paulo (36 apresentações), em teatros a definir, entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017.

Leia-se: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro adulto Dogville, de Lars Von Trier. Serão realizadas 57 apresentações presenciais e 02 leituras dramatizadas transmitidas pela internet, sendo: 21 apresentações na cidade do Rio de Janeiro, 30 na cidade de São Paulo, 03 na cidade de Belo Horizonte, 03 na cidade de Brasília e 02 leituras dramatizadas transmitidas para todo o país através internet.
PRONAC: 170475 - Arrasta Lata, publicado na portaria nº 0366/17 de 14/06/2017, publicada no D.O.U. de 16/06/2017.
Onde se lê: O projeto Arrasta-lata propõe fortalecer os aspectos culturais e ambientais na região do Campo Limpo através de intervenções artísticas musicais e de artes visuais em espaços e equipamentos públicos da região como escolas, organizações sociais e espaços culturais. O grupo apresentará o espetáculo musical e artístico Arrasta-lata: o pulsar da periferia que mistura ritmos brasileiros e valores socioambientais e realiza intervenções de artes visuais coletivas com crianças e adolescentes abordando valores como Amor, Respeito e Responsabilidade. As obras criadas com materiais reutilizados ficarão expostas nos espaços beneficiados pelo Projeto e formarão um circuito artístico na região.

Leia-se: O projeto Arrasta-lata propõe fortalecer os aspectos culturais e ambientais na região do Campo Limpo através de intervenções artísticas virtuais musicais e de artes visuais para espaços e equipamentos públicos da região como escolas, organizações sociais e espaços culturais que no período de pandemia estão desenvolvendo atividades pedagógicas online para crianças e adolescentes das periferias. O grupo apresentará o espetáculo virtual musical e artístico Arrasta-lata: o pulsar da periferia que mistura ritmos brasileiros e valores socioambientais e oferecer oficina digital de artes visuais para crianças e adolescentes abordando valores como Amor, Respeito e Responsabilidade. As obras criadas com materiais reutilizados serão doadas a espaços beneficiados pelo Projeto e formarão um circuito artístico na região. Os conteúdos digitais serão de acesso público para escolas, professores e organizações sociais para uso pedagógico cultural.

PRONAC: 194183 - Brincando com a Música 3, publicado na portaria nº 0752/19 de 23/12/2019, publicada no D.O.U. de 24/12/2019.

Onde se lê: A presente proposta é a continuidade do projeto "Brincando com a Música 2" - Pronac 180269 e prevê a realização de ações de capacitação em forma de oficinas de música para 100 crianças de 06 a 17 anos, em condições de vulnerabilidade social, durante o período de 7 meses. Como foco principal, o projeto deseja desenvolver aulas de instrumentos musicais: cordas - violão e percussão: cajon, Reco-reco, Tamborins, Ganzás e Pandeiros. Faremos também oficinas de canto-coral e teatro. Finalizaremos com a produção de um Espetáculo Teatral Musicado, onde as crianças participarão ativamente em 02 Apresentações. Desejamos alcançar 1000 pessoas nas apresentações. Como contrapartida Social faremos 04 oficinas de Musicalização para crianças de uma escola pública da região.



Leia-se: A presente proposta é a continuidade do projeto "Brincando com a Música 2" - Pronac 180269, e, devido o distanciamento social causado pela pandemia do COVID-19, nossa proposta está sendo alterada para a realização de ações de capacitação em forma de oficinas de música (violão e Cajon), teatro, dança e artes circenses para 100 crianças de 06 a 17 anos, em condições de vulnerabilidade social, durante o período de 6 meses, através de aulas remotas, por vídeo-aulas. Finalizaremos com a produção de um Espetáculo Teatral Musicado, onde as crianças participarão ativamente em uma apresentação para 1000 pessoas, obedecendo as regras de uso de máscaras e distanciamento social dos convidados. Caso na data da apresentação não seja possível reunirmos os convidados, faremos uma apresentação em forma de "live" e transmitiremos através das redes sociais para os pais das crianças e demais convidados. A contrapartida social (Oficina de Musicalização) será feita através de 02 vídeos e disponibilizada às escolas públicas da região para ser enviadas às crianças destas escolas que estão tendo aulas de forma remota. Estas medidas estão sendo tomadas somente pelo motivo da pandemia. Caso ela venha acabar e as aulas presenciais das escolas retornarem ao normal, voltaremos ao plano original das aulas presenciais.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA
SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 61, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O(A) SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

183136 - Cine na Praça 2ª Edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 340.510,50
Valor total atual: R\$ 1.074.917,25
185639 - Cinema na Praça
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 197.147,50
Valor total atual: R\$ 782.347,50

Art. 2.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) abaixo, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

192167 - 24º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2020
Associação Cultural Panvision
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Reduzido: R\$ 1.361,36
Valor total atual: R\$ 376.797,52

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 184197 - CULTURA SUSTENTÁVEL, publicado na portaria nº 0166/18 de 01/11/2018, publicada no D.O.U. em 05/11/2018.

Onde se lê:

Realização de 5 (cinco) oficinas culturais de documentário com foco em cinema e meio ambiente, para jovens de 3 (três) cidades do Brasil. A proposta consiste no ensino de técnicas videográficas para elaboração de mini-documentários sob o tema Cultura Sustentável, a partir do uso de aplicativos de filmagem e edição em aparelhos celulares. Ao final das oficinas, os 10 melhores filmes produzidos pelos alunos serão editados e apresentados em projeções mapeadas em eventos públicos e gratuitos em cada uma das localidades.

Leia-se: Realização de oficinas culturais de documentário com foco em cinema e meio ambiente, para jovens de cidades do Brasil. A proposta consiste no ensino de técnicas videográficas para elaboração de mini-documentários sob o tema Cultura Sustentável, a partir do uso de aplicativos de filmagem e edição em aparelhos celulares. Ao final das oficinas, os melhores filmes produzidos pelos alunos serão editados e apresentados em projeções mapeadas em eventos públicos e gratuitos em cada uma das localidades.

Art. 4.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES
ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º)
179644 - FEED DOG BRASIL 2020 - Festival Internacional de Documentários de Moda PRONAC 17 9644
In Brasil Produção Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

190447 - Cidades Culturais
MARCEL TAKESHITA
CNPJ/CPF: 223.844.918-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020

190749 - Festival Assim Vivemos - 9ª edição
CINEMA FALADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.233.980/0001-26
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 24/09/2020 à 31/12/2020

190922 - O Diário do Almirante Charles Hope - Documentário
RENATO DUTRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 24.009.909/0001-79
Cidade: Indaiatuba - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

191239 - DOC RIO
LUCAS LEMOS BASTO DE VASCONCELLOS
CNPJ/CPF: 115.240.647-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

191262 - Curta-metragem - Nebula
Catavento Filmes
CNPJ/CPF: 14.518.184/0001-90
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020

191607 - XVI Fantaspoa - Festival Internacional de Cinema Fantástico de Porto Alegre
Mozi Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 13.704.990/0001-90
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

191614 - CINEMA AQUI 2ª EDIÇÃO
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

191788 - Cine Miau
INSTITUTO SEARA DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 15.714.669/0001-12
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

191830 - Progresso
Matheus José Vieira
CNPJ/CPF: 350.067.358-99
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020

192159 - 9º Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba
Grafo Audiovisual Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

192798 - Â"Festival CineCidadesÂ"
M'Baraka Projetos e PRoducoes Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/10/2020 à 31/12/2020

192918 - Cine Autorama - 3a Edição
Marco Aurélio Ribeiro da Costa
CNPJ/CPF: 067.885.336-36
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

193078 - Abelha: a pequena gigante
IMAGEM ESSENCIAL PRODUcoes CULTURAIS LTDA – ME
CNPJ/CPF: 05.135.030/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

193589 - Documentário Ritmo & Poesia
Henrique Rafael de Oliveira Brito
CNPJ/CPF: 365.374.928-07
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

193939 - Rock in Rua
Raphael Gustavo da Silva - ME
CNPJ/CPF: 19.495.871/0001-51
Cidade: Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 26/09/2020 à 31/12/2020

193940 - Festival de Cine da Espanha
BANG BANG FILMES PRODUcoes EIRELI
CNPJ/CPF: 01.230.968/0001-77
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

200945 - A Escola de Artes Visuais do Parque Lage
Indiana Produções Cinematográficas
CNPJ/CPF: 07.060.648/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 03/10/2020 à 31/12/2020

201596 - Charlotte visita os Contos de Fada
O MUNDO DE CHARLOTTE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL LTDA-ME
CNPJ/CPF: 29.689.649/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 23/09/2020 à 31/12/2020

201598 - Estamos Tentando - O filme
Guilherme Araujo Gomes de Souza
CNPJ/CPF: 324.564.528-79
Cidade: Bauru - SP;
Prazo de Captação: 06/10/2020 à 31/12/2020

202039 - 6º Cine Sítio
FRANCISCO RAMON BATISTA NEVES
CNPJ/CPF: 090.586.384-48
Cidade: Nazarezinho - PB;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

190793 - Lari Mel e o Viramundo
LAK- EVENTOS E PROD. ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020

192990 - Que viagem! Temporada 1: os segredos da Amazônia Paraense
MATEUS JOSE FERNANDES MARTINS
CNPJ/CPF: 111.975.467-40
Cidade: Três Rios - RJ;
Prazo de Captação: 01/10/2020 à 31/12/2020



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 159, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias celebradas entre a Fundação Cultural Palmares e organizações da sociedade civil e dá outras providências

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 2.377, de 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do anexo I ao Decreto n.º 6.853, de 15 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de caráter permanente e com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante termo de fomento ou termo de colaboração, no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

I - monitorar e avaliar a execução e o alcance dos resultados das parcerias estabelecidas entre a Fundação Cultural Palmares e as organizações da sociedade civil;

II - elaborar proposta de aprimoramento dos procedimentos de padronização de objetos, custos e indicadores relacionados à parceria;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria, por ocasião da análise da prestação de contas anual;

V - analisar as informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria;

VI - garantir e orientar sobre a previsão de procedimentos de monitoramento e avaliação da execução do objeto das parcerias firmadas;

VII - solicitar a realização de visita in loco, pela área responsável pela gestão e/ou fiscalização da parceria, para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas; e

VIII - solicitar o resultado da pesquisa de satisfação para parcerias com vigência superior a um ano e, quando inexistente, requerer justificativa pela não realização.

Parágrafo único. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias e devem ser registradas na plataforma eletrônica.

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias CPMAP:

I - Coordenação de Convênios da Coordenação-Geral de Gestão Interna, que a presidirá;

II - Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III - Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV - Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V - Coordenação-Geral de Gestão Estratégica.

§1º Os integrantes da CPMAP serão indicados pelos titulares das unidades relacionadas no art. 2º, processo administrativo próprio no Sistema Eletrônico de Informações, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Deve ser assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Fundação Cultural Palmares.

§ 3º Está impedido de integrar a CPMAP, a pessoa que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC ou ter participado da Comissão de Seleção da Parceria.

§ 4º A CPMAP poderá solicitar assessoramento e apoio técnico de terceiros, servidor público ou não, para subsidiar seus trabalhos.

§ 5º A participação na CPMAP será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º A CPMAP se reunirá de forma ordinária mensalmente.

§ 1º O Presidente da CPMAP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros, com, no mínimo 3 dias de antecedência.

Art. 4º O quórum para a realização das reuniões da CPMAP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º Cabe à Coordenação de Convênios da Fundação Cultural Palmares exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para a CPMAP.

§1º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V - participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 2º As atas da CPMAP deverão ser lavradas em formulário próprio, disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 3º A Coordenação de Convênios consolidará as informações encaminhadas pelas unidades indicadas no art.2º, para fins de elaboração do relatório anual das atividades a ser submetido à aprovação à CPMAP, quando da realização da última reunião do exercício.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 18, de 20 de janeiro de 2020 e nº 40, de 09 de novembro de 2017.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 819, DE 9 DE JULHO DE 2020

ICP n.º 08190.069206/20-66

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigos 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida "mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 6º, do CDC c/c artigo 196, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços (artigo 6º, Código de Defesa do Consumidor - CDC);

CONSIDERANDO que é direito do consumidor o acesso à informação clara e plena, especialmente questões relativas a reajustes de plano de saúde, a fim de assegurar os direitos acima referidos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada após representação formulada por Mauro Castro, em face da empresa Golden Gross, relatando que os plano de saúde de seus pais, não se encontram condizentes com os valores de reajustes acordados no TAC nº 785/2016, da 3ªProdecon;

CONSIDERANDO que a empresa foi condenada em processo judicial movido pelo representante (Pje nº 0735121.15. 2019.8.07.0001), em razão de eventual descumprimento de uma das medidas acordadas no TAC nº 785/2016, da 3ª Prodecon;

CONSIDERANDO que termos do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, com redação que lhe deu o art. 113, da Lei nº 8.078/90 e do art. 784, inciso XII, do CPC, o presente termo de compromisso de ajustamento tem eficácia de título executivo; resolve:

Instituir, no âmbito da Terceira Prodecon, a qual possui entre suas atribuições a de cuidar das questões atinentes aos planos de saúde, o presente procedimento visando apurar eventual descumprimento de obrigação acordada no TAC nº 785/2016, entre a empresa Golden Cross e a 3ª Prodecon.

DETERMINA:

I - autue-se a presente portaria como ICP e os documentos que acompanham pelo procedimento de praxe, registrando-se no sistema;

II - comunique-se à Câmara de Coordenação de Revisão do MPDFT;

III - aguarde-se a marcação de data para realização de audiência já designada;

IV - publique-se.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.264, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 6º - XXVI do Regimento Interno Administrativo, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.012807/2019-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica Damovo do Brasil S/A, inscrita sob o CNPJ nº 56.795.362/0003-32, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria Geral da República, pelo prazo de 3 (três) meses, com fundamento no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, c/c o item 3 da Cláusula Décima Quarta do Termo de Contrato nº 52/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 5 DE OUTUBRO DE 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2020, resolve:

I - Determinar a promoção de Correição na Procuradoria da Justiça Militar em Belém/PA, no dia 30 de outubro de 2020, observado o contido no artigo 5º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 2, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre os parâmetros das atividades correicionais durante a situação de emergência nacional em face da pandemia de coronavírus e dá outras diretrizes;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANNI RATTACASO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020

I - PRODUTIVIDADE

CONSELHEIRO RELATOR	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator
MARIA APARECIDA GUGEL	2	4	4	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	2	1	1
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	0	3	2	1
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	1	6	7	0
OXSANA MARIA DZIURA BOLDO	1	6	6	1
EDELAMARE MELLO BARBOSA*	1	0	1	0
JUNIA SOARES NADER¹	0	3	2	1
ALVACIR CORREA DOS SANTOS	4	2	4	2
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	1	5	6	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA	9	2	4	7
TOTAIS	19	33	37	15

* Mandato finalizado em 04/09/2020.

1- Período em gozo de férias de 28/09/2020 - 17/10/2020

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	6
Distribuição e redistribuição de processos no mês	22
Total de processos decididos/deliberados	25
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	0

Brasília-DF, 2 de outubro de 2020.

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira-Secretária



CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA**
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2020

Aos vinte e um dias de setembro de dois mil e vinte às quatorze horas e dez minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Trigésima Terceira (33a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, por meio de videoconferência, tendo em vista a atual situação de pandemia (coronavírus - COVID-19). Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, os Procuradores Regionais do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas e Gláucio Araújo de Oliveira e os Membros suplentes, Procuradoras Regionais do Trabalho, Célia Regina Camachi Stander e Janine Milbratz Fiorot. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS: A) Parabenizações. A Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão, Dra Sandra Lia Simón, fez votos de sucesso e total êxito à Dra Eliane Arque dos Santos, nomeada nova Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT para um mandato de dois anos. Todos os membros da 3ª Subcâmara aderiram aos votos de sucesso feitos a nova Coordenadora e parabenizaram a Dra Sandra Lia Simón pelo excelente trabalho realizado à frente da CCR.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo IC-000198.2014.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICIPIO DE JUNDIAI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Vencido o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

3) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-002328.2016.02.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT / PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO), INQUIRIDO: VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo IC-002148.2018.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: MATTOS & JARDIM CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000162.2018.04.005/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CLINICA MEDICA SANTO ANTONIO S/S LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000800.2018.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: PARAFUZO TECNOLOGIA E INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇO S.A. , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001537.2019.10.000/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS, SUSCITANTE: BRENO DA SILVA MAIA FILHO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000226.2019.12.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT -PRT 12- SEDE, INQUIRIDO: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S.A., INQUIRIDO: PROCOPIAK FLORESTAL LTDA. - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento e determinar a abertura de Notícia de Fato em face do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Canoinhas para investigação quanto a prática de irregularidades na assistência sindical, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000202.2019.15.003/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ARARAQUARA, NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000448.2019.19.001/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE MAIOR IZIDORO. - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento quanto ao item afeto ao fornecimento de vestimentas adequadas ao pessoal de enfermagem e homologar o arquivamento quanto aos demais itens, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001106.2019.22.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-003229.2020.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), INQUIRIDO: RIVIERA COUNTRY CLUB - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004585.2020.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DISQUE 100 - OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO: FUNERARIA MARACANA LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-004651.2020.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: FERNANDA DA SILVA FERREIRA 10019699794, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, determinando-se, ainda, a inclusão do tema 01.01.09. - EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ao procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

Processo NF-002924.2020.03.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003099.2020.03.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000096.2020.03.008/2 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000850.2020.08.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: COREN - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000539.2020.13.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MPT- PRT 13ª REGIÃO/PB (DENÚNCIA ANÔNIMA), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SECRETARIA DE ESTADO DA PARAÍBA (COMPLEXO HOSPITALAR DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS DR. CLEMENTINO FRAGA) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000253.2020.15.006/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: MAZUTTI ARTEFATOS DE COURO LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS SAPATEIROS DO MUNICÍPIO DE FRANCA , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento no que tange à denúncia de dispensa em massa e homologar o arquivamento com relação aos descontos indevidos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000428.2020.15.006/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: CALÇADOS MARINER LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO MUNICÍPIO DE FRANCA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000862.2020.17.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EX OFFICIO, INQUIRIDO: INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES (UNIDADE DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA SUL - UNIP SUL) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000851.2020.20.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INQUIRIDO: KM SERVIÇOS GERAIS LTDA. - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000271.2020.23.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto ao tema redução do adicional de insalubridade e homologar quanto à redução de salário por meio de acordo individual, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000189.2020.23.001/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA , NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-000411.2018.02.003/0 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-005780.2019.01.000/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INVESTIGADO: H TECH ENGENHARIA LTDA , NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002399.2019.05.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: BALL EMBALAGENS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇO DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BAHIA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002453.2019.05.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001296.2019.17.000/0 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE AQUAVIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INVESTIGADO: SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000836.2020.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO , NOTICIADO: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, sendo que quanto ao pedido de mediação, em face de acordo celebrado junto ao Tribunal Superior do Trabalho, a Origem deverá encaminhar cópia do presente feito ao Ofício da Procuradoria-Geral do Trabalho, cujo Membro possa apreciar o pedido apresentado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PA-MED-006298.2020.01.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: REQUERENTE: ALEXANDRE ALVES DA SILVA, REQUERIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo PA-PROMO-001569.2020.02.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: REQUERIDO: FLAVIO ANTONY DE OLIVEIRA, REQUERENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Devolvido o feito após pedido de vistas da Dra. Sandra Lia Simón, a 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e negar -lhe provimento, homologando-se o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo NF-000387.2020.02.002/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO, TABOÃO DA SERRA, EMBU, EMBU-GUAÇU E CAIEIRAS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, em sede de análise revisional, por unanimidade, não homologar o indeferimento liminar, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001312.2020.04.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES MOTOCICLISTAS MOTOFRISTAS PROFISSIONAIS DO BRASIL , INQUIRIDO: SINDIMOTO - SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS, EM VEICULOS DE DUAS OU TRÊS RODAS, MOTORIZADAS OU NÃO, DE PORTO ALEGRE, GRANDE PORTO ALEGRE E REGIÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo NF-000209.2020.05.006/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: AREDDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE COURO, FABRICAÇÃO, PRODUÇÃO, MONTAGEM E ACABAMENTO DE ARTEFATOS DE COURO, DE CALÇADOS, CARTEIRAS, CINTOS, BOLSAS, E AFINS DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ - Relatora: Dra. Janine Milbratz Fiorot. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000292.2020.14.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL S/A (AGÊNCIA PRESIDENTE MÉDICI), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-005481.2020.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , NOTICIANTE: LEANDRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002225.2020.03.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: INDUSTRIA ALIMENTICIA JABOLAC LTDA, NOTICIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (VARA DO TRABALHO DE SANTA LUZIA - MG) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000232.2020.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES - MG, NOTICIANTE: VANILCE DE OLIVEIRA MORAES - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001919.2020.15.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

6) CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA

Processo PP-002234.2019.07.000/8 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: TRIAINA AGENCIA MARITIMA LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter em diligência o julgamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo IC-005962.2018.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e convertê-lo em proposta de arquivamento, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000084.2018.03.008/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALMENARA - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio e convertê-lo em proposta de arquivamento, homologando o arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000984.2019.03.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: ASSOCIAÇÃO PRO-CULTURA E PROMOÇÃO DAS ARTES, INQUIRIDO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS - SEPLAG), INQUIRIDO: FUNDAÇÃO CLOVIS SALGADO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000664.2020.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, INQUIRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003460.2020.02.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, recebendo-o como proposta de arquivamento, e não homologá-la, sem prejuízo do envio de ofício ao Ministério Público Estadual para uma atuação em conjunto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001191.2020.03.000/6 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: LILIAN ROCHA SILVA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso e, em análise revisional, dar provimento ao recurso e não referendar o declínio de atribuição proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002942.2020.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JEFFERSON ELOY DE BRITO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, acolher o pedido de revisão em razão do erro verificado na análise anterior, com o referendo do declínio de atribuição proposto, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000205.2020.03.006/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: BÁRBARA PIRES MEDEIROS, NOTICIADO: CARLOS BENEDITO SILVA, NOTICIADO: MARIA APARECIDA CARVALHO DE PINHO, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEÇANHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, converter a remessa em análise de homologação e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencido parcialmente o Dr. Gláucio Araújo de Oliveira.

Processo NF-000161.2020.05.001/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: GUARDA MUNICIPAL DE ILHÉUS - MUNICÍPIO DE ILHÉUS, NOTICIADO: LEONARDO GOMES BANDEIRA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, recebendo-o como proposta de arquivamento, e homologá-la, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000488.2020.05.006/5 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: BAHIA SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO, NOTICIANTE: SIGILOSO. - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001167.2020.13.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar parcialmente o declínio, no tocante a possíveis irregularidades na esfera penal e eleitoral, e, quanto aos reflexos trabalhista, não referendar o declínio de atribuição, recebendo-o como proposta de arquivamento, homologando-a, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000160.2020.14.001/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: JOCI SOUZA DO NASCIMENTO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade,

conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, convertendo a remessa em proposta de indeferimento liminar para instauração de inquérito civil, homologando-a, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000578.2020.21.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: HOSPITAL NAVAL DE NATAL - MARINHA DO BRASIL, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, declarar a falta de atribuição do MPT para atuar, determinando-se a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000773.2020.22.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE TERESINA/PI, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA/PI - SINDSERM - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-000415.2020.01.001/3, NF-000278.2020.01.002/0, NF-000279.2020.01.002/7, NF-001064.2020.01.004/7, NF-000957.2020.01.006/0, NF-001071.2020.01.006/3, NF-001073.2020.01.006/4, NF-001074.2020.01.006/0, NF-001077.2020.01.006/6 - PRT 2ª Região-SP - NF-004079.2020.02.000/3, NF-000378.2020.02.001/0, NF-000530.2020.02.002/7 - PRT 3ª Região-MG - NF-003111.2020.03.000/1, NF-000172.2020.03.009/4 - PRT 4ª Região-RS - PP-000098.2001.04.000/0 - PRT 5ª Região-BA - NF-002057.2020.05.000/6, NF-002149.2020.05.000/8, NF-000477.2020.05.006/1 - PRT 8ª Região-PA - NF-000110.2020.08.001/0 - PRT 9ª Região-PR - NF-001992.2020.09.000/5 - PRT 13ª Região-PB - NF-001253.2020.13.000/1, NF-000177.2020.13.002/3 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-002699.2020.15.000/3, NF-000472.2020.15.002/8 - PRT 16ª Região-MA - NF-000614.2020.16.000/8, NF-000113.2020.16.002/7, NF-000114.2020.16.002/3 - PRT 18ª Região-GO - NF-001332.2020.18.000/1, NF-001561.2020.18.000/0 - PRT 19ª Região-AL - NF-001397.2020.19.000/5, NF-001497.2020.19.000/2, NF-001624.2020.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE - NF-001122.2020.20.000/6, NF-000074.2020.20.001/5 - PRT 22ª Região-PI - IC-000309.2000.22.000/9, NF-000716.2020.22.000/7, NF-000736.2020.22.000/1, NF-000824.2020.22.000/0, NF-000866.2020.22.000/1 - PRT 23ª Região-MT - NF-000408.2020.23.000/9.

8) OUTROS

Processo PP-004167.2019.15.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: VIACAO BOA VISTA LTDA - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo IC-000641.2019.20.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 9ª REGIÃO/PR, INQUIRIDO: VIA VAREJO S/A - Relatora: Dra. Célia Regina Camachi Stander. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-000051.2020.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO, NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO , NOTICIADO: HOSPITAL REGIONAL DE JUAZEIRO - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-000456.2020.15.002/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - Relator: Dr. Gláucio Araújo de Oliveira. Retirado de pauta a pedido do Relator.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-002608.2005.01.000/3, IC-002690.2007.01.000/0, IC-004476.2012.01.000/6, IC-000717.2014.01.004/0, IC-000123.2015.01.000/2, IC-000216.2016.01.000/5, IC-001787.2016.01.000/2, IC-002062.2017.01.000/1, IC-004782.2017.01.000/1, IC-000026.2017.01.001/8, IC-000441.2018.01.000/7, IC-000963.2018.01.000/5, IC-001006.2018.01.000/9, IC-001042.2018.01.000/2, IC-001157.2018.01.000/3, IC-002881.2018.01.000/9, IC-002985.2018.01.000/8, IC-004225.2018.01.000/5, IC-004320.2018.01.000/5, IC-005643.2018.01.000/4, IC-005695.2018.01.000/7, IC-006012.2018.01.000/4, IC-006421.2018.01.000/4, IC-006570.2018.01.000/8, IC-006747.2018.01.000/1, IC-006853.2018.01.000/3, IC-000139.2019.01.000/9, IC-000872.2019.01.000/0, IC-001045.2019.01.000/0, IC-001217.2019.01.000/7, IC-001598.2019.01.000/5, IC-001980.2019.01.000/4, IC-002750.2019.01.000/9, IC-003838.2019.01.000/5, IC-004255.2019.01.000/6, IC-004362.2019.01.000/3, PP-004910.2019.01.000/4, IC-005336.2019.01.000/4, IC-005714.2019.01.000/0, IC-005850.2019.01.000/0, IC-006021.2019.01.000/7, IC-006086.2019.01.000/2, PP-006089.2019.01.000/9, PP-006092.2019.01.000/7, PP-006273.2019.01.000/4, NF-006829.2019.01.000/9, IC-000502.2019.01.001/6, IC-000257.2019.01.002/0, IC-000320.2019.01.002/2, IC-000352.2019.01.002/7, IC-000367.2019.01.002/6, IC-000097.2019.01.003/3, IC-000177.2019.01.003/8, IC-000409.2019.01.003/4, PP-000170.2020.01.000/0, IC-000325.2020.01.000/1, PP-000559.2020.01.000/5, PP-000573.2020.01.000/1, NF-000603.2020.01.000/9, IC-000752.2020.01.000/7, NF-000759.2020.01.000/1, NF-000785.2020.01.000/8, NF-001162.2020.01.000/0, IC-001196.2020.01.000/1, IC-001209.2020.01.000/8, IC-001331.2020.01.000/0, IC-001403.2020.01.000/0, IC-001500.2020.01.000/0, NF-001743.2020.01.000/7, IC-001674.2020.01.000/4, IC-001768.2020.01.000/7, IC-001836.2020.01.000/4, PP-001883.2020.01.000/0, IC-002064.2020.01.000/2, IC-002301.2020.01.000/0, IC-002335.2020.01.000/0, PP-002349.2020.01.000/9, PP-002443.2020.01.000/3, IC-002469.2020.01.000/9, IC-002477.2020.01.000/4, NF-002498.2020.01.000/2, NF-002505.2020.01.000/6, IC-002654.2020.01.000/0, IC-002688.2020.01.000/0, PP-002760.2020.01.000/1, PP-002728.2020.01.000/0, NF-002932.2020.01.000/8, IC-002821.2020.01.000/9, IC-002825.2020.01.000/0, NF-002932.2020.01.000/8, PP-003031.2020.01.000/5, NF-003052.2020.01.000/3, NF-003116.2020.01.000/7, PP-003221.2020.01.000/3, IC-003268.2020.01.000/7, IC-003320.2020.01.000/5, PP-003512.2020.01.000/4, IC-003633.2020.01.000/0, NF-003741.2020.01.000/2, NF-003741.2020.01.000/4, NF-003911.2020.01.000/8, NF-003921.2020.01.000/4, PP-004044.2020.01.000/6, IC-004086.2020.01.000/2, NF-004181.2020.01.000/2, NF-004196.2020.01.000/6, IC-004237.2020.01.000/0, IC-004306.2020.01.000/3, PP-004448.2020.01.000/7, NF-004517.2020.01.000/0, NF-004548.2020.01.000/4, PP-004564.2020.01.000/5, NF-004631.2020.01.000/7, IC-004810.2020.01.000/3, IC-004894.2020.01.000/6, PP-005060.2020.01.000/5, IC-005187.2020.01.000/3, PP-005266.2020.01.000/2, NF-005287.2020.01.000/0, NF-005445.2020.01.000/9, IC-005523.2020.01.000/2, IC-005664.2020.01.000/0, NF-005667.2020.01.000/7, IC-005843.2020.01.000/7, NF-005900.2020.01.000/2, NF-005986.2020.01.000/6, NF-006084.2020.01.000/8, IC-006191.2020.01.000/5, NF-006398.2020.01.000/8, NF-006577.2020.01.000/4, NF-006778.2020.01.000/4, IC-006792.2020.01.000/4, NF-000011.2020.01.001/2, NF-000221.2020.01.001/9, NF-000354.2020.01.001/8, NF-000380.2020.01.001/4, IC-000107.2020.01.002/5, IC-000223.2020.01.002/2, NF-000147.2020.01.003/5, NF-



000173.2020.01.003/1, 000446.2020.01.004/4, 000680.2020.01.004/1, 000766.2020.01.004/3, 000905.2020.01.004/0, 000008.2020.01.006/1, 000501.2020.01.006/3, 000118.2020.01.008/4 003019.2020.01.008/4 000014.2017.02.001/8, 001250.2018.02.000/3, 000191.2018.02.004/4, 003820.2019.02.000/6, 006599.2019.02.000/2, 007506.2019.02.000/7, 000603.2019.02.003/4, 000290.2020.02.000/4, 000723.2020.02.000/3, 001136.2020.02.000/4, 001610.2020.02.000/5, 002398.2020.02.000/6, 002519.2020.02.000/5, 002771.2020.02.000/4, 002966.2020.02.000/0, 003414.2020.02.000/9, 003685.2020.02.000/3, 003896.2020.02.000/0, 003998.2020.02.000/8, 004156.2020.02.000/1, 004566.2020.02.000/7, 004712.2020.02.000/8, 004866.2020.02.000/9, 004933.2020.02.000/0, 005043.2020.02.000/0, 005357.2020.02.000/0, 005517.2020.02.000/9, 000305.2020.02.001/0, 000491.2020.02.001/8, 000549.2020.02.002/1, 000231.2020.02.003/0, 000368.2020.02.003/4, 002454.2016.03.000/5, 001381.2018.03.000/6, 001822.2019.03.000/1, 000428.2019.03.001/4, 000368.2019.03.010/5, 001210.2020.03.000/7, 001386.2020.03.000/1, 001758.2020.03.000/2, 001910.2020.03.000/8, 002059.2020.03.000/5, 002366.2020.03.000/7, 002779.2020.03.000/9, 002939.2020.03.000/8, 003051.2020.03.000/0, 003137.2020.03.000/7, 003256.2020.03.000/1, 000423.2020.03.001/1, 000164.2020.03.003/4, 000092.2020.03.004/6, 000128.2020.03.005/2, 000036.2020.03.008/3, 000100.2020.03.008/0, 000278.2020.03.010/3 000386.2015.04.007/0, 000296.2018.04.000/0, 004190.2018.04.000/7, 000360.2019.04.001/0, 000208.2019.04.008/6, 000707.2020.04.000/8, 001475.2020.04.000/7, 001642.2020.04.000/6, 001834.2020.04.000/5, 002034.2020.04.000/5, 002194.2020.04.000/0, 002360.2020.04.000/4, 002525.2020.04.000/1, 000226.2020.04.001/0, 000173.2020.04.008/1 000231.2015.05.005/7, 000280.2018.05.002/2, 001252.2019.05.000/9, 002333.2019.05.000/7, 000159.2019.05.006/6, 000696.2020.05.000/0, 000973.2020.05.000/1, 001091.2020.05.000/0, 001231.2020.05.000/7, 001642.2020.05.000/8, 001838.2020.05.000/9, 001897.2020.05.000/1, 002008.2020.05.000/0, 000224.2020.05.004/8, 000312.2020.05.006/8, 003088.2017.06.000/0, 000343.2019.06.000/3, 002014.2019.06.000/9, 002730.2019.06.000/0, 000310.2020.06.000/1, 000871.2020.06.000/2, 001178.2020.06.000/4, 001251.2020.06.000/0, 001463.2020.06.000/2, 001526.2020.06.000/0, 001818.2020.06.000/7, 001930.2020.06.000/3, 002103.2020.06.000/0, 002279.2020.06.000/5, 002378.2020.06.000/7, 002002.2015.07.000/6, 001227.2016.07.000/4, 000570.2017.07.000/2, 001839.2017.07.000/7, 000281.2017.07.002/8, 001625.2019.07.000/8, 000325.2020.07.000/6, 000557.2020.07.000/7,	IC-000233.2020.01.004/1, NF-000484.2020.01.004/0, NF-000722.2020.01.004/9, NF-000793.2020.01.004/6, NF-000919.2020.01.004/2, IC-000018.2020.01.006/2, IC-000192.2020.01.007/3, - PRT 2ª Região-SP IC-000293.2015.02.004/7, IC-000408.2017.02.004/5, IC-004273.2018.02.000/7, IC-000280.2018.02.005/0, IC-003859.2019.02.000/4, IC-007033.2019.02.000/3, IC-008147.2019.02.000/7, NF-000746.2019.02.003/0, IC-000305.2020.02.000/9, PP-000943.2020.02.000/4, PP-001349.2020.02.000/1, NF-001778.2020.02.000/4, NF-002418.2020.02.000/2, NF-002566.2020.02.000/0, PP-002793.2020.02.000/8, NF-002970.2020.02.000/3, NF-003624.2020.02.000/0, NF-003705.2020.02.000/0, NF-003918.2020.02.000/7, NF-004094.2020.02.000/9, NF-004256.2020.02.000/9, NF-004678.2020.02.000/1, NF-004716.2020.02.000/0, NF-004902.2020.02.000/6, NF-004979.2020.02.000/9, NF-005093.2020.02.000/1, NF-005401.2020.02.000/2, NF-005591.2020.02.000/7, PP-000373.2020.02.001/8, NF-000495.2020.02.001/3, PP-000143.2020.02.003/1, IC-000322.2020.02.003/7, NF-000387.2020.02.003/2 IC-000912.2016.03.001/1, IC-004704.2018.03.000/5, IC-002192.2019.03.000/3, IC-000162.2019.03.008/7, IC-000930.2020.03.000/0, NF-001287.2020.03.000/0, IC-001617.2020.03.000/4, PP-001845.2020.03.000/7, IC-001928.2020.03.000/8, PP-002079.2020.03.000/8, IC-002507.2020.03.000/9, PP-002808.2020.03.000/6, NF-002996.2020.03.000/0, NF-003052.2020.03.000/5, NF-003191.2020.03.000/2, NF-000362.2020.03.001/6, PP-000210.2020.03.000/0, NF-000257.2020.03.003/4, NF-000081.2020.03.005/2, NF-000184.2020.03.005/0, IC-000058.2020.03.008/4, PP-000132.2020.03.010/8, - PRT 4ª Região-RS IC-000160.2016.04.001/5, IC-003155.2018.04.000/0, IC-004506.2018.04.000/1, IC-000257.2019.04.007/8, PP-000122.2020.04.000/8, NF-000783.2020.04.000/0, PP-001496.2020.04.000/6, PP-001724.2020.04.000/2, NF-001955.2020.04.000/0, NF-002054.2020.04.000/8, NF-002259.2020.04.000/0, PP-002424.2020.04.000/9, NF-002581.2020.04.000/0, NF-000206.2020.04.004/0, - PRT 5ª Região-BA IC-002846.2017.05.000/2, IC-000258.2018.05.005/4, PP-001880.2019.05.000/0, IC-002753.2019.05.000/9, IC-000394.2019.05.006/0, NF-000755.2020.05.000/3, NF-001008.2020.05.000/1, NF-001128.2020.05.000/1, NF-001391.2020.05.000/2, NF-001737.2020.05.000/6, NF-001848.2020.05.000/5, NF-001904.2020.05.000/5, NF-002062.2020.05.000/5, NF-000042.2020.05.005/2, NF-000053.2020.05.007/1 IC-003767.2017.06.000/2, IC-000703.2019.06.000/7, IC-002181.2019.06.000/4, IC-000020.2020.06.000/5, PP-000427.2020.06.000/1, IC-001048.2020.06.000/8, PP-001224.2020.06.000/8, PP-001314.2020.06.000/9, IC-001502.2020.06.000/6, IC-001569.2020.06.000/2, PP-001887.2020.06.000/6, NF-002047.2020.06.000/0, NF-002187.2020.06.000/3, NF-002297.2020.06.000/7, PP-000235.2020.06.002/1 IC-002114.2015.07.000/0, IC-002438.2016.07.000/9, IC-000702.2017.07.000/0, IC-001951.2017.07.000/3, IC-000106.2018.07.000/0, PP-000179.2020.07.000/8, PP-000419.2020.07.000/2, NF-000606.2020.07.000/2,	NF-000343.2020.01.004/7, NF-000514.2020.01.004/8, IC-000756.2020.01.004/6, NF-000869.2020.01.004/0, NF-000950.2020.01.004/4, PP-000061.2020.01.006/2, IC-000109.2020.01.008/3, - IC-000242.2013.02.000/5, IC-000521.2017.02.000/0, IC-000451.2017.02.004/7, PP-007287.2018.02.000/0, IC-000511.2019.02.000/8, IC-004851.2019.02.000/9, IC-007409.2019.02.000/6, IC-000144.2019.02.003/9, NF-000169.2019.02.004/6, PP-000664.2020.02.000/0, NF-001077.2020.02.000/8, PP-001381.2020.02.000/3, NF-002364.2020.02.000/5, NF-002470.2020.02.000/7, IC-002713.2020.02.000/7, NF-002918.2020.02.000/9, NF-003054.2020.02.000/5, PP-003654.2020.02.000/9, NF-003876.2020.02.000/7, PP-003925.2020.02.000/7, NF-004105.2020.02.000/4, NF-004430.2020.02.000/8, NF-004705.2020.02.000/8, NF-004813.2020.02.000/0, NF-004921.2020.02.000/3, PP-004990.2020.02.000/2, NF-005112.2020.02.000/2, NF-005403.2020.02.000/3, IC-000153.2020.02.001/7, IC-000409.2020.02.001/3, NF-000163.2020.02.002/5, PP-000187.2020.02.003/6, PP-000345.2020.02.003/0, - PRT 3ª Região-MG IC-000168.2016.03.008/7, IC-001759.2019.03.000/1, IC-003190.2019.03.000/0, IC-000042.2019.03.009/2, IC-001159.2020.03.000/4, IC-001354.2020.03.000/1, IC-001648.2020.03.000/9, NF-001877.2020.03.000/7, NF-002036.2020.03.000/6, IC-002246.2020.03.000/7, NF-002517.2020.03.000/5, NF-002832.2020.03.000/2, NF-003008.2020.03.000/1, NF-003104.2020.03.000/6, NF-003219.2020.03.000/2, NF-000398.2020.03.001/6, PP-000045.2020.03.003/5, NF-000067.2020.03.004/8, IC-000084.2020.03.005/4, PP-000065.2020.03.007/9, IC-000087.2020.03.008/1, PP-000203.2020.03.010/0, - IC-000044.2011.04.005/3, IC-000094.2017.04.002/5, IC-003308.2018.04.000/0, IC-000325.2018.04.007/1, IC-000373.2019.04.007/5, PP-000681.2020.04.000/6, PP-001433.2020.04.000/0, IC-001576.2020.04.000/0, IC-001731.2020.04.000/2, PP-002007.2020.04.000/2, NF-002148.2020.04.000/0, NF-002307.2020.04.000/4, NF-002498.2020.04.000/4, IC-000205.2020.04.001/5, NF-000202.2020.04.007/1, - IC-000131.2008.05.006/4, IC-002908.2017.05.000/5, IC-001010.2019.05.000/8, IC-002259.2019.05.000/5, IC-000476.2019.05.004/4, IC-000092.2020.05.000/4, NF-000820.2020.05.000/8, IC-001024.2020.05.000/2, NF-001162.2020.05.000/4, IC-001514.2020.05.000/2, NF-001743.2020.05.000/0, NF-001882.2020.05.000/8, NF-001934.2020.05.000/4, IC-000149.2020.05.004/6, NF-000253.2020.05.006/5, - PRT 6ª Região-PE IC-002118.2018.06.000/6, IC-001596.2019.06.000/9, IC-002235.2019.06.000/1, PP-000286.2020.06.000/2, IC-000699.2020.06.000/1, IC-001176.2020.06.000/3, PP-001242.2020.06.000/0, IC-001332.2020.06.000/0, PP-001505.2020.06.000/2, NF-001745.2020.06.000/2, PP-001899.2020.06.000/3, NF-002058.2020.06.000/2, NF-002198.2020.06.000/5, NF-002337.2020.06.000/6, - PRT 7ª Região-CE IC-000211.2016.07.000/8, IC-000050.2016.07.003/6, IC-000925.2017.07.000/0, IC-002041.2017.07.000/0, IC-000495.2018.07.000/0, NF-000210.2020.07.000/5, PP-000478.2020.07.000/0, PP-000623.2020.07.000/8,	NF-000718.2020.07.000/0, NF-001039.2020.07.000/9, NF-001083.2020.07.000/8, NF-001208.2020.07.000/9, PP-001342.2020.07.000/9, IC-000355.2012.08.003/5, IC-000075.2019.08.001/8, IC-000127.2019.08.001/2, IC-000269.2019.08.003/4, PP-000317.2020.08.000/0, NF-000657.2020.08.000/3, IC-000870.2020.08.000/0, NF-00035.2020.08.001/7, - Região-PR 000368.2020.09.000/4, 000113.2020.09.010/0 002750.2016.10.000/3, 001043.2018.10.000/8, 000411.2019.10.000/8, 002077.2019.10.000/9, 002796.2019.10.000/7, 001171.2020.10.000/1, 001732.2020.10.000/5, 000209.2020.10.001/2 001465.2019.11.000/0, 000306.2020.11.000/4, 000080.2020.11.001/3 000654.2015.12.000/3, 000073.2019.12.004/0, 000693.2020.12.000/6, 000011.2020.12.001/5, 000350.2020.12.001/1, 000187.2013.13.000/9, 001042.2018.13.000/7, 000336.2020.13.000/8, 000647.2020.13.000/6, 001033.2020.13.000/4, Região-RO - IC-000170.2013.14.000/8, IC-000136.2018.14.000/0, 000395.2019.14.002/3, 000175.2020.14.002/1, Região-Campinas - 000032.2016.15.004/4, 000359.2017.15.007/6, 004216.2019.15.000/7, 000429.2019.15.006/0, 000164.2019.15.007/0, 000554.2019.15.007/6, 000094.2020.15.000/7, 001404.2020.15.000/6, 001523.2020.15.000/0, 001764.2020.15.000/6, 001894.2020.15.000/2, 002012.2020.15.000/2, 002131.2020.15.000/5, 002380.2020.15.000/6, 002746.2020.15.000/2, NF-00047.2020.15.000/5, 003276.2020.15.000/3, 000442.2020.15.001/8, 000229.2020.15.002/0, 000284.2020.15.002/1, 000461.2020.15.002/4, 000250.2020.15.003/2, 000302.2020.15.003/7, 000333.2020.15.003/5, 000083.2020.15.006/7, 000258.2020.15.006/8, 000448.2020.15.006/7, 000300.2017.16.001/4, 000260.2018.16.001/2, 000460.2020.16.000/2, 000668.2020.16.000/0, 000795.2020.16.000/0, NF-00135.2020.16.001/6, Região-ES - IC-001126.2017.17.000/4, IC-001389.2019.17.000/7, 000077.2020.17.000/6, 000328.2020.17.000/7, 000364.2020.17.000/0, 000676.2020.17.000/5, 000878.2020.17.000/4, 000922.2020.17.000/8, 000930.2020.17.000/2, 000962.2020.17.000/7, 000977.2020.17.000/6, 000985.2020.17.000/0, Região-GO - IC-000861.2016.18.000/6, IC-000912.2018.18.000/0, 000442.2019.18.000/3, 001455.2019.18.000/1, 000204.2019.18.001/9, 000441.2020.18.000/6, 000461.2020.18.000/0, 000631.2020.18.000/5, 000685.2020.18.000/7, 000776.2020.18.000/4, 000839.2020.18.000/2, 000868.2020.18.000/8, 000955.2020.18.000/0, 001111.2020.18.000/9, 001223.2020.18.000/3, 001380.2020.18.000/2, 001444.2020.18.000/6, Região-AL - IC-000958.2014.19.000/7, IC-001051.2019.19.000/9, 001886.2019.19.000/3, 000934.2020.19.000/0, 001221.2020.19.000/0, 000157.2020.19.001/6 000138.2018.20.000/1, 000944.2019.20.000/1, 001635.2019.20.000/9, 000191.2020.20.000/2, 000524.2020.20.000/3, 001039.2020.20.000/3, 001204.2020.20.000/1,	PP-000820.2020.07.000/5, PP-001064.2020.07.000/0, PP-001182.2020.07.000/0, PP-001306.2020.07.000/5, PP-001344.2020.07.000/9, IC-000127.2019.08.001/2, IC-000090.2019.08.001/8, IC-000127.2019.08.001/2, IC-000269.2019.08.003/4, PP-000317.2020.08.000/0, NF-000657.2020.08.000/3, IC-000870.2020.08.000/0, NF-000216.2020.08.003/8, IC-001315.2019.09.000/0, NF-000588.2020.09.000/5, - PRT 10ª Região-DF IC-000609.2017.10.000/2, IC-001996.2018.10.000/1, IC-000896.2019.10.000/0, IC-002150.2019.10.000/5, IC-000282.2019.10.001/7, PP-001425.2020.10.000/3, NF-001880.2020.10.000/3, - PRT 11ª Região-AM IC-000112.2019.11.001/9, NF-000671.2020.11.000/8, - PRT 12ª Região-SC IC-000461.2016.12.001/6, PP-000231.2020.12.000/7, NF-000761.2020.12.000/0, NF-000328.2020.12.001/0, NF-000209.2020.12.002/2 IC-000751.2014.13.000/0, IC-000318.2019.13.000/7, NF-000431.2020.13.000/4, IC-000894.2020.13.000/0, IC-000050.2020.13.001/2, 2013.14.000/8, IC-000910.2015.14.000/5, IC-000322.2019.14.000/7, NF-000057.2020.14.000/4, NF-000256.2020.14.002/1, IC-000261.2015.15.002/8, IC-000855.
---	---	--	---	---

000070.2020.20.001/6 - PRT 21ª Região-RN - IC-000579.2015.21.000/2, IC-001362.2016.21.000/2, IC-000209.2017.21.000/2, IC-001151.2017.21.000/8, IC-000617.2019.21.000/5, IC-000709.2019.21.000/9, IC-000776.2019.21.000/0, NF-001232.2019.21.000/1, IC-000193.2019.21.001/5, PP-000492.2020.21.000/4, IC-000497.2020.21.000/6, NF-001088.2020.21.000/8, NF-001103.2020.21.000/7, IC-000032.2020.21.001/0, PP-000029.2020.21.002/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000506.2019.22.000/4, IC-000753.2019.22.000/8, IC-001309.2019.22.000/6, IC-001572.2019.22.000/7, PP-000246.2019.22.001/7, IC-000385.2020.22.000/9, IC-000407.2020.22.000/1, IC-000539.2020.22.000/4, NF-000620.2020.22.000/8, NF-000695.2020.22.000/0, NF-000743.2020.22.000/0, NF-000768.2020.22.000/6, NF-000778.2020.22.000/3, NF-000831.2020.22.000/8, IC-000119.2020.22.001/5 - PRT 23ª Região-MT - IC-000325.2020.23.000/6, IC-000382.2020.23.000/0, PP-000483.2020.23.000/5, NF-000590.2020.23.000/1, PP-000669.2020.23.000/5, NF-000684.2020.23.000/8, IC-000134.2020.23.001/9 - PRT 24ª Região-MS - IC-000219.2018.24.002/1, IC-000344.2019.24.000/6, IC-000415.2019.24.000/9, IC-000730.2019.24.000/6, IC-000016.2020.24.000/7, PP-000079.2020.24.000/8, PP-000193.2020.24.000/9, PP-000453.2020.24.000/4, NF-000592.2020.24.000/5, NF-000149.2020.24.001/9, NF-000105.2020.24.002/2.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às 16:15 horas.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DANIELA DE MORAIS DO MONTE VARANDAS
Membro

GLÁUCIO ARAÚJO OLIVEIRA
Membro

CÉLIA REGINA CAMACHI STANDER
Membro (Suplente)

JANINE MILBRATZ FIOROT
Membro (Suplente)

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 34, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministra Ana Arraes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 11 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro, e André Luís de Carvalho; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Raimundo Carreiro, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 33, referente à sessão realizada em 22 de setembro de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-005.582/2015-6 e TC-014.009/2014-5, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-006.474/2019-5, TC-008.680/2020-5, TC-009.078/2020-7, TC-009.111/2020-4, TC-009.311/2020-3, TC-009.320/2020-2, TC-012.104/2020-5, TC-012.130/2020-6, TC-013.751/2015-8, TC-017.754/2017-8, TC-019.307/2020-9, TC-019.697/2020-1, TC-022.980/2020-2, TC-022.998/2020-9, TC-023.009/2020-9, TC-024.085/2020-0, TC-024.089/2018-4, TC-027.942/2020-1, TC-028.131/2020-7, TC-028.795/2020-2, TC-029.770/2020-3, TC-029.775/2020-5, TC-029.855/2020-9, TC-029.864/2020-8, TC-029.964/2020-2, TC-030.007/2020-8, TC-030.046/2020-3, TC-030.159/2020-2, TC-030.181/2020-8, TC-030.191/2020-3, TC-030.205/2020-4, TC-030.220/2020-3, TC-030.225/2020-5, TC-030.377/2020-0, TC-030.385/2020-2, TC-030.406/2020-0, TC-030.410/2020-7, TC-030.425/2020-4, TC-030.444/2020-9, TC-030.459/2020-6, TC-030.489/2020-2, TC-030.508/2020-7, TC-030.520/2020-7, TC-030.686/2020-2, TC-030.814/2020-0, TC-030.853/2020-6, TC-030.854/2020-2, TC-030.869/2020-0, TC-030.907/2020-9, TC-030.912/2020-2, TC-030.919/2020-7, TC-030.936/2020-9, TC-030.947/2020-0, TC-030.958/2020-2, TC-030.962/2020-0, TC-030.968/2020-8, TC-030.975/2020-4, TC-030.976/2020-0, TC-031.002/2020-0, TC-031.005/2020-9, TC-031.014/2020-8, TC-031.017/2020-7, TC-031.026/2020-6, TC-031.030/2020-3, TC-031.039/2020-0, TC-031.050/2020-4, TC-031.056/2020-2, TC-031.095/2020-8, TC-031.112/2020-0, TC-031.120/2020-2, TC-031.135/2020-0, TC-031.177/2020-4, TC-031.179/2020-7, TC-031.199/2020-8, TC-031.569/2020-0, TC-031.587/2020-8, TC-031.595/2020-0, TC-031.604/2020-0, TC-031.622/2020-8, TC-031.648/2020-7, TC-031.671/2020-9, TC-031.679/2020-0, TC-031.684/2020-3, TC-031.737/2020-0, TC-031.746/2020-9, TC-031.772/2020-0, TC-031.792/2020-0, TC-031.800/2020-3, TC-031.848/2020-6, TC-031.858/2020-1, TC-031.889/2020-4, TC-031.900/2020-8, TC-031.903/2020-7, TC-031.912/2020-6, TC-031.940/2020-0, TC-032.051/2020-4, TC-032.176/2020-1, TC-032.301/2020-0, TC-032.437/2020-0, TC-033.006/2020-2, TC-033.523/2018-5, TC-033.766/2019-3, TC-034.335/2016-1, TC-035.975/2018-0, TC-039.331/2019-9, TC-039.427/2019-6 e TC-039.668/2019-3, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;

- TC-009.567/2020-8, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes; e

- TC-000.225/2016-9, TC-005.015/2017-0, TC-006.388/2019-1, TC-006.763/2016-2, TC-008.664/2016-1, TC-017.974/2020-8, TC-022.219/2016-1, TC-030.138/2017-5, TC-033.095/2016-7 e TC-039.192/2019-9, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 10246 a 10838.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos nºs 10839 a 10911.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-033.552/2010-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, o Dr. Francisco Érico Carvalho Silveira, apresentou sustentação oral em nome de Paulo Sérgio Rebouças Ferraro e de Luiz Carlos Everton de Farias e a Dra. Lídia Maria Fernandes Loureiro, não compareceu para apresentar a sustentação oral em nome de Roberto Smith.

Na apreciação do processo nº TC-020.315/2017-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Henrique José Cardoso Tenório, apresentou sustentação oral em nome de Antônio Palmery Melo Neto.

Na apreciação do processo nº TC-010.235/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, o Dr. Uanderson Ferreira da Silva, não compareceu para apresentar sustentação oral em nome de Miguel Borges de Oliveira Júnior.

Na apreciação do processo nº TC-029.821/2017-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a Dra. Cristiana Muraro Fracari, apresentou sustentação oral em nome de Joaquim Antônio Carvalho Brito, de Marcos Aurélio Madureira da Silva, de José da Costa Carvalho Neto, de Tarcísio Estefano Rosa, de Luiz Armando Crestana, de Ronaldo Ferreira Braga, de Luís Hiroshi Sakamoto, de Marcos Vinícios de Almeida Nogueira e de Radyr Gomes de Oliveira.

ACÓRDÃOS APROVADOS

Os acórdãos de nºs 10246 a 10838, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os Acórdãos de nºs 10839 a 10911, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, os votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 10246/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Letícia Ferreira Carlos De Santis, contra o Acórdão 7764/2020-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.9 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-008.534/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Letícia Ferreira Carlos de Santis (182.360.141-34).
- 1.2. Interessada: Letícia Ferreira Carlos de Santis (182.360.141-34).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619)
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Consultoria Jurídica do TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883- 44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo.

ACÓRDÃO Nº 10247/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Valéria Dias Vieira Clementino, contra o Acórdão 8279/2020-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-008.907/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Valeria Dias Vieira Clementino (810.087.597-91).
- 1.2. Interessada: Valeria Dias Vieira Clementino (810.087.597-91).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Valeria Dias Vieira Clementino.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10248/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Yara Valença da Rocha Prado, contra o Acórdão 7787/2020 -TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-009.052/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Recorrente: Yara Valença da Rocha Prado (107.965.528-00).
- 1.2. Interessada: Yara Valença da Rocha Prado (107.965.528-00).
- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10249/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.277/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Neuza Maria Reboucas Sampaio (085.040.675-72); Regina Helena Reis da Silva (073.933.505-72); Renato dos Santos Batista (152.480.545-91); Rita Maria Mello Barbosa (120.587.775-49); Vandete Sousa dos Santos (284.896.595-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10250/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.421/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Francisca Selma Marinheiro Soares (188.751.652-20); Gilmar Santos Rodrigues (802.644.258-04); Jose Sergio de Souza Neto (982.768.088-91); Jose Timoteo Nogueira Filho (020.298.042-15); Leonelio Dias Duarte (051.329.402-34); Luiz Carlos do Nascimento Silva (197.403.792-49); Maria Jose Nascimento (036.062.952-00); Neurizete Maria Mota Carneiro (216.049.752-53); Nilzio Oliveira de Albuquerque (028.205.952-00); Valtemir Pereira da Silva (045.050.692-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10251/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Luiz Felipe Evangelista Pinage, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.969/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Luiz Felipe Evangelista Pinage (034.818.162-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (Extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10252/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.004/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Evilasio Rocha de Vasconcelos (219.933.514-34); Gilberto de Almeida (424.252.124-34); Jairo Pereira de Moraes (251.446.184-72); Jorge Marcos Batista de Vasconcelos (147.927.024-53); Jose Barbosa Pontes (236.754.204-00); Jose Dionizio (188.850.394-72); Manoel Eloi de Fontes (071.981.674-20); Maria de Fatima Andrade Guimaraes (176.711.754-04); Maria do Socorro Pereira Aranha (424.454.184-53); Severino dos Ramos Rogerio (219.300.904-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10253/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.034/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalberto Goncalves de Luna (019.469.002-49); Carlos Borromeu Alves (004.417.592-20); Claudio Godinho das Neves (030.340.542-20); Heloisa Helena Lobato Teixeira (128.494.132-91); Maria de Nazare Costa da Silva (108.466.462-34); Waldemar Maues da Costa (013.157.492-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10254/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.136/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ildelio Correia de Araujo (195.873.415-20); Jacira Almeida da Silva (078.923.225-15); Nilton de Jesus Oliveira (188.442.435-04); Washington Jose de Carvalho Romeu (056.650.275-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10255/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-023.201/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edithe Revay Chaves (115.094.062-04); Julio Cesar Matte (579.806.409-34); Julio Cesar Ribeiro Evangelista (204.044.096-87); Karen Liz Domingos Maciel (903.693.439-72); Luciano Crisafulli Rodrigues (423.638.706-97); Marcos Antonio Purga (674.046.779-04); Marcos Negroo (072.736.988-14); Maria das Gracas Dias Brandao (454.607.795-53); Sephora Luz Gurgel (466.619.724-91); Walter Furlaneto (415.583.169-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10256/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 250, inciso I, e § 1º do Regimento Interno do TCU, em acolher as razões de justificativa do Sr. Ronaldo Alves de Souza, Ex-Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do INCRA, e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.418/2006-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Carlos Dias de Castro (178.204.996-72); Francisco Edivaldo Martins (020.537.562-68); Jeronimo Severino de Souza (097.845.431-68); Jonas Nery (051.731.242-53); Josias Martins de Araújo (009.172.901-78); Maria do Rosário Alves (049.643.652-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10257/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato inicial de concessão de aposentadoria de Elisabete Araujo Leonetti, sem prejuízo da determinação consignada no subitem 1.7 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.767/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Elisabete Araujo Leonetti (179.560.649-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (Extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Sefip que proceda à correção da informação relativa ao tipo de registro do ato no sistema e-Pessoal, fazendo constar que o ato é inicial e não de alteração, como informado.

ACÓRDÃO Nº 10258/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Eliana Souza Feitosa, contra o Acórdão 9852/2019-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.784/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Recorrente: Eliana Souza Feitosa (086.849.521-20).
 - 1.2. Interessada: Eliana Souza Feitosa (086.849.521-20).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.8. Representação legal: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior (3259/OAB-PA) e outros, representando Eliana Souza Feitosa.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10259/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Odilon de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.660/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Odilon de Oliveira (108.087.011-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10260/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Maria da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.263/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Maria da Silva (006.010.268-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10261/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.544/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Emil Otto Helinski (378.382.024-34); Fernando Manoel Goncalves Jardim (134.695.682-00); Gideon Eufrazio de Oliveira (359.621.437-87); Gustavo Luiz da Silveira Coelho (812.341.637-72); Rodrigo dos Santos Leita0 (387.295.805-44); Rogerio Henrique Martinho Correia (825.367.597-68); Sinval Jesus Borges (244.735.708-78); Suzan Margareth Ferreira Duarte (349.880.176-72); Valeria Gomes de Araujo (360.085.087-34); Valmir Valadares da Silveira Junior (844.007.497-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10262/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.554/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aduino Ferreira Silva (648.084.917-53); Cheila Mara Oliveira de Pinho (922.679.397-20); Claudio Cordeiro de Souza (523.547.507-06); Hilliany Maria Vieira da Silva Teixeira (170.952.392-15); Jorge Antonio de Santana (583.998.527-91); Manoel Nasareno Moraes Alves (126.983.502-53); Marcos Antonio da Silva (000.490.577-66); Maria Edineide Moreira Alves (879.535.107-82); Nathanael de Paula Guimaraes Filho (611.084.217-68); Paulo Viana de Figueiredo (536.219.057-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10263/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.557/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alcilei Goncalves de Oliveira (572.483.547-91); Doralice Belgues Barboza Santos (710.173.997-00); Edmilson Soares de Abreu (599.467.687-04); Jorge Barbosa Pantaleao (543.134.497-87); Julio Cesar de Alvarenga Gomes (601.831.367-72); Maria Lindalva Oliveira Silva (223.419.512-87); Mauro Pedro da Silva (697.750.447-15); Regina Silva Lima (587.754.127-72); Ricardo Justino de Souza (696.990.037-15); Roberto Goncalves (632.886.057-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10264/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria da Natividade Turibio Meira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.574/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria da Natividade Turibio Meira (054.870.801-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10265/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.603/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Antonia Dornelas (402.089.666-68); Emanuel Carlos Cezario da Silva (136.953.394-20); Exoldina Monteiro de Melo (292.845.971-53); Guiomar Vilan Vieira Dias dos Santos (096.348.515-68); Jacira da Silva Murat (722.527.077-04); Jadir Coutinho de Carvalho (042.800.671-04); Jaimes Lopes de Aguiar (032.951.501-25); Jairo Evangelista de Mattos (338.049.317-15); Jose Ignacio Correa Jardim (264.945.070-34); Jose Paulo Martins de Carvalho (037.872.062-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10266/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.609/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cacilda Eunice Rios Zocratto (535.241.956-87); Celia Abicalil Belmiro (237.876.607-63); Jupira Gomes de Mendonca (250.610.706-15); Luiz Orlando Ladeira (137.203.766-72); Manoel Bernardino de Paula (216.605.906-63); Maria Lucia Castanheira (356.180.356-34); Maria Nazareth Leite Pereira (569.429.076-34); Patricia Furst Santiago (549.103.236-00); Sandra Barbara Pires (606.776.276-53); Valeria Amorim do Carmo (717.792.056-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10267/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Shirley Aparecida de Barros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.619/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Shirley Aparecida de Barros (469.252.361-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/mt
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10268/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.629/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Heloisa do Socorro Furtado Oliveira (211.702.402-59); Jose Raimundo Machado Pinheiro (117.557.172-53); Maria Antonia Oliveira Matos (170.991.612-53); Rosimeire da Silva Vital (172.799.922-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10269/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.649/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alaci Carneiro Verdolim (074.799.302-59); Doracy Paiva da Silva (145.649.122-91); Lazaro Herminio dos Santos (042.940.762-91); Maria Amelia Pereira da Silva (149.892.042-04); Maria Aparecida Silva Mota (077.453.972-00); Maria Lindomar Lima (201.167.992-34); Maria de Fatima Alves Sombra (111.130.902-78); Maria de Nazare Alves Teixeira (294.520.742-72); Maria do Socorro Mesquita Cardoso (225.676.402-82); Nilza Marinho dos Prazeres (112.536.902-78).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10270/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-031.672/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Maria dos Santos (529.376.407-10); Carlos Alberto da Silva Gomes (409.702.137-00); Carlos Baltazar Ferreira Neto (464.179.237-20); Janaina Gallo de Almeida Farias Gomes (042.465.017-78); Jeronimo Cicero Lima (513.140.457-68); Lincoln Alves Pimentel (239.501.967-49); Maria Fatima de Souza Silva (723.502.457-72); Maristela da Silva Pinto Fernandes (466.099.207-10); Paulo Roberto Lopes (336.657.707-00); Priscilla Paula Sampaio Marracho de Souza Goncalves (053.931.587-77)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10271/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.698/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonia Gomes Leite (066.445.203-59); Elio Jose Bringhenti (574.806.137-68); Geraldo Soares Pena (417.005.037-15); Joao Mota da Costa (664.665.477-87); Lina Maria Santos de Mattos (697.181.997-72); Marcia Franca de Miranda (985.765.427-49); Maria da Gloria Monteiro Miranda (525.880.927-72); Nildo Alves de Oliveira (704.938.717-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10272/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.756/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto de Jesus Pereira (356.175.197-00); Elisabeth de Almeida Gomes (463.361.847-49); Fatima da Conceicao Freitas Pinto (408.839.907-25); Heraclio Vilar Ramalho Cavalcanti (268.800.837-49); Ialda do Prado Souza (755.222.687-00); Lenice Ferreira da Silva Martins (848.401.457-68); Moyses da Gama Filho (590.568.007-87); Nadia Valeria Damas Evangelista (736.180.127-72); Olivia Miranda Pacheco (438.222.747-04); Sonia Maria da Costa Pereira (411.149.577-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10273/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Conceição de Maria Wanderley de Azevedo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.760/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Conceição de Maria Wanderley de Azevedo (287.331.501-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10274/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sebastiana Sabino Paulo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.789/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sebastiana Sabino Paulo (077.027.792-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10275/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.806/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Gilmara Teixeira Barcelos Peixoto (955.923.697-00); Isac Ventapani da Hora (322.271.757-53); Josue Rodrigues Santa Rita (501.622.337-87); Paulo Cesar de Moura (655.938.207-91); Sergio Vasconcellos Martins (482.496.297-87); Wanderlea de Oliveira Pinto (923.767.037-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10276/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.812/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose de Sao Pedro Filho (076.511.045-87); Debora Bonfim Sodre Cruz (434.562.435-53); Francisco Pinheiro dos Santos (175.355.145-53); Jose Borges dos Santos (142.742.305-97); Jose dos Santos Silva (237.235.725-53); Rubinalvo Dias da Silva (160.308.505-04); Telma Maria Ferreira Matos (183.221.825-20).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10277/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.840/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jucara Alves Farias (033.991.818-76); Jussara da Silva Franco (007.967.298-16); Marco Antonio Ferraz de Alcantara (055.270.548-90); Schisleine Zaffari Venzon (264.865.980-34); Vania Andrade de Souza (003.446.238-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10278/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.842/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela de Angelis (082.383.638-02); Carla Cristine Zucchi (082.617.138-90); Cleusa Freitas da Silva Vignini (112.076.088-74); Daisy Alves Fuentes (084.735.848-80); Jacira de Figueiredo Bastos Rego (828.535.768-68); Joao Carlos Arakaki (018.367.328-05); Maria de Fatima Coelho Brogno (006.950.608-64); Marta Janete Mathias Cantu (075.828.018-14); Sonia Tomoko Gima D Escoffier (030.079.658-70); Sueli Nakabayashi Arakaki (024.833.178-71)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10279/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.847/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helenice Candido Cordeiro da Silva (001.937.178-08); Maria Angelica de Castilho Cesario (103.605.298-28); Maria Jose de Oliveira Almeida Francisco de Lima (023.757.688-09); Maria Julia Dellabianca (923.399.308-63); Marisa Mitsue Fujimura Soares (045.027.178-19); Marta Helen Cruz Crivellaro (066.331.188-80); Neusa Mitsuko Moriyama Sato (052.071.398-27); Nilza Rodrigues Germiniano (023.550.808-01); Ruth Teodosio (923.066.328-04); Sonia Marlei Goncalves Ferreira (016.547.868-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10280/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.856/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deise Juliana da Silva (737.833.828-15); Ivanete Maria Cruz Vidal Fonseca (005.326.708-76); Leila Etsuco Noda Onishi (074.558.378-44); Lionicia de Mello (830.331.818-72); Maria Alcione Soares (977.055.608-44); Maria de Fatima Souza (046.638.788-14); Nancy Cristina Bezerra (034.108.088-84); Vera Ruth Rodrigues de Moraes (113.335.026-72); Waldyr Montoro Junior (019.148.438-51); Xerxes de Paula Barros Neto (046.388.978-94).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10281/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.869/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elza Yamada Torres (065.392.168-31); Iracema Lourenco Vieira (725.219.708-59); Lucy Furuya (069.262.298-56); Osmar Perusso (020.220.218-60); Valdinei Aparecido Coelho (724.903.228-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10282/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.879/2020-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Tavares Guzella (228.362.336-72); Hallamark Jose Portela da Silva (272.820.406-30); Janua Coeli Lage de Almeida Lima (466.255.776-34); Lilian Boy Torres (624.547.736-00); Luiz Carlos Ferreira Santana (387.325.306-25); Maria das Gracas Silva (136.895.416-20); Nizia Moreira Goulart (493.446.176-00); Regina Celia Silva Araujo Coura (451.386.726-49); Reginaldo de Deus Franca Dias (792.123.287-68); Robert Erwin Schuhmacher (347.957.906-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10283/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.932/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cleonice de Deus Viana Fahning (129.838.295-53); Dorival Santos Barbosa (159.732.475-20); Inucencio Fernando Lemos Vieira (104.602.765-49); Kenia Lucia Maia Guillen Dutra (106.894.432-34); Maria Emilia Lisboa Silva (049.321.962-53); Turibio Alves Cordeiro Neto (132.165.205-44); Vicente Goncalves da Silva (088.445.772-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10284/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.933/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Piano Rocha (470.184.889-15); Cirlene de Almeida Bianna (547.442.617-87); Dilson Freitas Pinho (248.668.067-53); Helio Luciano dos Santos (532.231.607-87); Helio das Gracas Viana (306.971.077-87); Ivo Area Leao Barbosa de Araujo (550.710.407-78); Joanir Carlos de Egidio (225.042.817-49); Luiz Fernando Santarem Pinheiro (282.040.427-87); Marcio Gabetto Goulart (319.986.747-20); Rosimar Bezerra de Alcantara (822.821.377-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10285/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Jose dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.947/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jose dos Santos (159.092.475-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10286/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.960/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elson Carlos de Oliveira Souza (201.980.009-87); Maria Ines Grosko Pinheiro de Oliveira (583.662.889-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10287/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.996/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Joao Herminio Tossi Cipriano (304.371.640-04); Jose Mateus Spagnol (427.295.560-87); Jose Milton do Nascimento Beserra (678.362.328-91); Jose Nivaldo e Silva (136.054.024-53); Nadja Claudia Lopez Vianna (807.831.557-00); Neri Mocellin (400.429.449-53); Nilson Moreira Barros (202.306.801-00); Otoniel Santos Filho (404.870.757-49); Rogerio Carneiro de Moraes (181.380.804-00); Ronaldo Pereira de Moraes (404.559.390-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10288/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.002/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Edson Luiz Leite (587.909.936-91); Joao Eloi Garcia Vieira (245.432.680-91); Joel Antonio de Souza (735.942.026-15); Jose Augusto Pacheco Tyrka (302.531.289-00); Jose Daniel Moura de Jesus (116.093.205-06); Jose Dirnei de Souza (320.038.380-15); Jose Euzebio Favero (119.620.706-20); Neemias Goncalves de Carvalho (365.520.031-53); Nelson Izidorio da Rocha (409.161.031-53); Nerio Alves de Liz (345.232.789-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10289/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wolmar Xavier de Novaes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.005/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Wolmar Xavier de Novaes (797.865.537-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10290/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.015/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jose Martins Salim (167.723.000-25); Paulo Roberto de Jesus Silva (309.457.637-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10291/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Cloves Francisco de Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.054/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cloves Francisco de Lima (096.769.291-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10292/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-032.058/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aluizio de Oliveira Silvestre (204.753.494-15); Cicero Fernando Pereira (222.848.854-20); Dinalva Maria Martins Silva (317.365.991-00); Divanete Alencar Duraes (297.676.101-97); Edval Soares dos Santos (048.799.488-45); Leonardo Milano (288.201.618-26); Lourdes Maria Ferreira (121.521.451-00); Maria Lucia de Deus Palha Santos (088.411.668-94); Solange Aparecida Zanoní (200.269.941-00); Vilma Evangelista da Silva Santos (278.646.935-04)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10293/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.061/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Emilia de Rodat Maribondo da Silveira (450.974.294-00); Fabiola Assis de Abreu (491.907.921-49); Francisco Benedito dos Santos Filho (245.427.764-68); Francisco Jose Castelo Branco Fortes (214.611.631-53); Ivanaldo Carvalho de Souza (369.716.934-34); Jose Mauricio Barbosa da Silva (302.291.894-15); Lucia Pio dos Santos (184.002.131-49); Mauro Zurita Fernandes (663.852.967-68); Salvador Goncalves de Sousa (151.310.333-49); Sonia Maria Jorge (246.298.983-87).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10294/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.069/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Soares do Nascimento (043.767.814-87); Francisca Almaiza Fernandes de Carvalho (182.719.524-04); Francisca Russe de Sousa Costa Almeida (392.683.574-53); Francisco Alves Barbosa (077.149.804-78); Francisco Cordeiro Neto (201.939.394-87); Gelzimar Oliveira da Silva (413.628.454-34); Jose Antonino da Silva (230.642.504-34); Luiz Pinheiro de Souza (131.156.694-53); Maria Jose Nazare Ferreira Ouverney (480.536.434-34); Otone Viana (086.171.394-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10295/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.103/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandre Castro dos Santos (763.753.667-04); Brasiliano Renovato dos Santos (189.920.641-87); Carmen Lucia Barros (335.561.729-68); Celso Maris Nogueira (043.894.558-18); Fernando Simoes de Vasconcelos (150.043.255-53); Francisco das Chagas Leandro Caldas (096.150.593-15); Gerson Tadeu Dias Barcellos (360.876.707-00); Luiz Vicente Ribeiro Veiga (077.199.652-72); Marcia Chi (522.684.460-34); Paulo Cesar da Silva (025.872.508-70).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10296/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.110/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivone Barbosa de Lima (184.927.201-82); Jancks de Tarcio Miranda Xavier (138.187.833-49); Joao Ricardo Barbosa Cavalcanti (351.039.817-34); Joao Ricardo Trindade Dias (289.699.951-53); Jose Adei Pereira Guerreiro (168.798.133-72); Lauro Augusto Barcelos (343.266.691-87); Luiz Marcos Matarazzo Freire (879.830.527-15); Mara Toledo Piza Baiocchi de Santanna (469.569.801-34); Marcelo de Oliveira Miranda (226.333.081-04); Sergio Graf de Almeida (509.858.099-49).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10297/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.128/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Dilza Maria Teixeira Firmino (551.103.637-49); Fernanda Bezerra de Almeida (686.865.107-44); Regina Celia da Silva Andrade (866.844.347-04)
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10298/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Marcia Leonora Santos Regis Orlandini, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.174/2020-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marcia Leonora Santos Regis Orlandini (524.303.596-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10299/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Eliane Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.177/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Eliane Carvalho (162.305.234-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10300/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.201/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adhemar Arce Quevedo (244.323.347-20); Adnilson Santiago dos Santos (191.252.597-68); Augusto Cesar Pinto Dominici (054.653.203-97); Eduardo Andre Ferreira dos Santos (038.057.367-97); Fernando Ferreira Macedo da Costa (021.478.937-30); Lourdes Souza de Freitas (336.956.367-34); Marcia Maria Botino Guimaraes (769.312.777-15); Nanci Chaves Sobral Gomes (346.979.697-15); Sergio Marques Lopes (466.528.767-87); Terezinha Aparecida Evangelista Bareli (312.294.507-00).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10301/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Mariluz Sartori Deorce, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.314/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Mariluz Sartori Deorce (652.293.557-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10302/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Terezinha Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.339/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Terezinha Duarte (057.348.004-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10303/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida Arruda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.383/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Arruda (381.566.016-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.



- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10304/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Evanio Luiz dos Santos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.386/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Evanio Luiz dos Santos (264.409.387-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10305/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Norma Suely Gomes Aragão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.390/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Norma Suely Gomes Aragão (387.303.084-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10306/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.392/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Agenor Mendonca (398.451.099-34); Estevao Valmir Torelly Riegel (070.571.990-15); Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Filho (031.849.009-91); Luciana Hoeschl Mendonca Sicone (711.759.039-49); Marcos Antonio Maia (665.747.579-91); Maria de Nazare Farias de Lima (389.955.147-87); Marlene Zannin (448.593.849-20); Raul Chatagnier Filho (130.395.807-44); Sonia Maria de Faria (344.899.919-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10307/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Estela Moreira Russo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.406/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Estela Moreira Russo (161.378.828-29).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10308/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Emilia Martins Ribeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.407/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Emilia Martins Ribeiro (361.559.427-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10309/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Bernardo Augusto Gunther, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.423/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Bernardo Augusto Gunther (058.711.749-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10310/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Wilma Szarf Szwarc, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.535/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Wilma Szarf Szwarc (073.630.828-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10311/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ducineia Barros de Aguiar, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.548/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Ducineia Barros de Aguiar (046.465.502-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10312/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.570/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angela Martins Antoneli Albino (994.317.506-00); Biracy Sa Valdez (533.901.307-30); Geraldo Gomes Beltrao Filho (450.928.184-68); Jair Barata Guimaraes (237.824.392-87); Kleber Ferreira Gomes (512.603.101-59); Luis Roberto do Nascimento (350.182.320-72); Luiz Carlos de Azevedo (758.713.276-72); Paulo Regis Petry (427.767.911-00); Ramon Sousa Rodrigues (535.165.916-68); Rosinaldo Gomes de Brito (291.252.192-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10313/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ney Avelino Barbosa Seixas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.580/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ney Avelino Barbosa Seixas (595.380.907-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10314/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Josias Ribeiro Cavalcanti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.589/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Josias Ribeiro Cavalcanti (168.696.804-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10315/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Socorro Madeiro Nogueira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.593/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria do Socorro Madeiro Nogueira (030.872.983-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (Extinto).
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10316/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.601/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcindo de Matos Dutra (381.675.570-49); Francisco Estevao Soares Orban (261.250.727-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Biblioteca Nacional.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10317/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.609/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Janira Iolanda Lopes da Rosa (217.181.560-49); Magda Suely Pereira Costa (191.718.701-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10318/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Adelaide Gomes Santa Rita, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.614/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Adelaide Gomes Santa Rita (163.195.915-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (Extinto).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10319/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Clélia dos Santos Pantoja, contra o Acórdão 7769/2020-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, e dar ciência deste Acórdão à recorrente e aos órgãos/entidades interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-039.697/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Maria Clélia dos Santos Pantoja (089.569.792-00).

1.2. Interessada: Maria Clélia dos Santos Pantoja (089.569.792-00).

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.8. Representação legal: Arthur Ribeiro de Freitas (OAB/PA 20.804)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10320/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.715/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Reis Rodrigues (502.630.628-48); Iranderson Manoel da Silva (467.162.998-40); Marcos Vinicius Rosario Marques (490.003.048-14); Pedro Henrique Pereira de Souza (359.412.898-98)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10321/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.827/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brenner Santana da Silva (181.262.587-13); Caio Cezar Rodrigues Brandao (084.395.464-75); Felipe Guimaraes Oliveira (202.033.127-67); Gabriel Pedro Vieira Camara (181.801.557-90); Gabriel da Silva Carvalho Rodrigues (167.655.787-30); Leonardo Krachinski Costa (100.968.869-35); Luan de Almeida dos Santos (134.018.697-79);

- Lyhwin da Rocha Pribul Loja (114.082.907-66); Pedro Antonio de Barros Curak (188.584.237-63); Thiago Mota Lemos (176.530.737-60)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10322/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.936/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo Sousa Porto (141.097.477-40); Davi Felipe Ferreira Lisboa (161.723.807-45); Deyvison dos Santos Pereira (164.645.227-52); Felippo Lopes Eduardo (151.744.277-05); Gabriel Ortega Goncalves Silva (124.493.987-08); Gilson Cordeiro Ferreira (178.099.527-06); Joao Victor Pientznauer Drumond (164.588.957-20); Marcelo Gomes Figueiredo (137.848.367-71); Marcio Cerqueira de Oliveira Junior (165.074.477-30); Pedro Henrique Souza Frasson (168.643.887-78)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10323/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Deuzelina Tavares Chagas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.968/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Deuzelina Tavares Chagas (800.828.821-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10324/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Josue Ferreira Neto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.973/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josue Ferreira Neto (220.651.008-18)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10325/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.983/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Marsiglia Quaranta (961.985.165-04); Emerson Luiz Lapolli (910.219.289-68); Ester Hasse (007.730.669-42); Gabriel Bandeira Coelho (019.626.920-27); Joao Pedro Antunes de Paulo (031.468.361-57); Johann Felipe Voigt (052.293.069-71); Judith Mara de Souza Almeida (756.005.796-91); Maikel Engelmann (003.639.059-36); Ocineia Marcia Andrade Santiago (628.316.662-87); Otoniel Carvalho de Braga (821.498.019-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10326/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Deivis Cavalcante Aur, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.987/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Deivis Cavalcante Aur (834.147.703-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10327/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho



de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.067/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Barbosa de Lima (025.879.967-67); Allan Ricardo Fernandes de Barros (077.182.517-05)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10328/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.071/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Almeida Ferreira (023.677.544-89); Diego Ricardo Lima Soares (073.831.724-18); Dorimar Monteiro de Lemos (344.784.002-10); Edson Araujo da Silva (087.388.708-51); Giskele Luz Rafael (890.441.772-49); Leandro Junior Machado (026.000.571-10); Nicolas Andretti de Souza Neves (576.176.862-34); Paulo Sergio Carlos Arruda (933.466.202-63); Raimundo Goncalves de Araujo (994.961.002-87); Tarcisio Roberto Cavalcante da Silva (015.178.372-19)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10329/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.110/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adeline Cangussu Oliveira Gois (006.633.683-08); Adriana Afonso Pinheiro (943.027.315-91); Agnodelia Gomes Silva (048.651.224-00); Alda Goncalves de Oliveira (817.469.203-78); Alexandra Ferreira Campos (829.256.584-15); Ana Caroline Mendes de Araujo (641.825.413-91); Anderson Teixeira Cavalcante (028.513.514-78); David Batista de Lima (026.988.314-21); Hodes Santana Lima de Oliveira (026.349.144-74); Mignun de Andrade Batista (013.854.494-89)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10330/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.157/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Lage dos Santos Bastos (086.720.056-19); Erica Cardoso Goulart (044.572.316-57); Geralda Vanessa Campos Machado (089.809.986-27); Guilherme Bianchi Moreira (410.676.238-25); Kathia Aparecida Pereira Ozorio (068.352.296-59); Luiz Eduardo Rodrigues de Almeida Souza (013.576.616-81); Marcelo Teodoro Assuncao (103.162.196-22); Marcos Paulo Goncalves Pedrosa (085.768.766-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10331/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.158/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Silas Vasconcelos da Costa (001.095.202-03); Carlos Alberto Rodrigues (653.483.899-00); Felipe Augusto Lancha dos Santos (303.654.298-13); Jackson dos Santos Oliveira (003.668.693-02); Leonardo Casellotto (350.473.148-63); Romerio Batista dos Santos (619.370.883-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10332/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.187/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Luiz da Conceicao (226.916.398-27); Evandro Antonio Correa (195.375.128-86); Fernanda Theodoro Roveri (222.659.238-50)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10333/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.200/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alex de Pinho Silva (021.412.231-05); Anisio Washington Oliveira Santos (956.451.011-20); Marcos Humberto Alves Santana (005.256.521-16)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10334/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Henrique Chaves Lima, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.201/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Henrique Chaves Lima (016.546.583-24)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10335/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.207/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Souza Monteiro (008.474.231-31); Jose Augusto Soares Ferreira (064.783.204-64); Jose Raymundo Correia Neto (095.410.354-85); Marianny Jessica de Brito Silva (089.205.294-50); Natalia Cibely Bezerra Santana Veras (057.264.554-60); Nemuel Goncalves de Lima (085.100.994-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10336/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.217/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Brigitte Ghedini (099.638.329-89); Breno Costa de Azevedo (082.972.354-40); Joao Carlos Souza Pinto (012.538.765-25)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10337/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.223/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Santana do Carmo (095.903.887-60); Altamiro Garcia Filho (309.156.191-72); Bruno Furtado de Moura (126.784.547-38); Bruno Gadelha Xavier (141.106.277-96); Cynthia Arantes Vieira Tojeiro (783.464.876-49); Leonardo Pereira Franchi (011.673.841-30); Linamar Teixeira de Amorim (039.182.066-45); Luciana Cristina Porfirio (181.138.898-17); Rosilda do Carmo de Jesus Bras (878.609.291-04); Thiago Alves (829.600.701-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10338/2020 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Marsico	1. Processo TC-030.230/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Daniel Acacio de Moura (050.142.753-89); Edno Cerqueira Junior (018.532.823-75); Eduardo Bruno Fernandes Freitas (022.799.383-75); Fabio Nunes Assuncao (910.945.423-34); Francisca Bianca Barbosa Farias (652.113.083-87); Francisco Willams Ribeiro Lopes (027.121.753-79); Maria de Jesus Silva dos Santos (013.286.613-77); Napoleao Ferreira da Silva Neto (191.060.763-00); Raquel Magalhaes Leite (041.885.923-03); Tamylle Kellen Arruda Prestes (027.320.383-50)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10339/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marsico	1. Processo TC-030.233/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Ana Clara Franco de Magalhaes (101.091.246-18); Barbara Ferreira Nicolau do Carmo (121.300.066-12); Gustavo Henrique Alves Mozer (124.355.276-08); Isabella Cristina Timoteo dos Santos (103.354.216-44); Kamilla Silva dos Santos (050.534.025-90); Leticia de Padua Faria (124.268.446-80); Marcia Aparecida Silva Araujo (051.707.946-14); Nayara de Matos Inacio (090.867.436-84); Thayza Silva da Cruz (107.683.636-40); Wander Maciel Moreira Silva (118.096.176-50)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10340/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marsico	1. Processo TC-030.260/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Alexandra Bezerra de Menezes (008.488.492-48); Ediane Afonso Rodrigues (064.152.971-63); Matheus Pereira Mendes (011.773.681-37)
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10341/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Marsico	1. Processo TC-030.387/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Elian Felipe Batista de Almeida (117.397.179-37); Hendrick Gabriel de Meira Trodo (117.273.809-24); Jean Mateus de Almeida Ribeiro (094.800.839-30); Luiz Guilherme Trentini (120.489.169-96); Matheus Berro dos Santos (047.126.530-60)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10342/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
Costa e Silva	1. Processo TC-030.397/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
	1.1. Interessados: Carlos Henrique Machado de Souza Araujo (162.000.747-98); Gabriel da Silva Medeiros (188.299.087-03); Gustavo Henrique Sena Edin Faria (069.684.481-81); Gustavo da Silva Fraga (151.694.957-90); Isac da Silva Neto (703.682.174-42); Joao Gabriel Sales de Sa Grecco (118.069.357-40); Milena Nobre Maia (749.812.502-15); Raphael Faria de Paula (176.336.957-90); Renan da Silva Isidoro (123.242.277-03); Rhavine Caldas Pinto Vieira (134.291.647-61)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10343/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.403/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)	
Otoni	1.1. Interessados: Anderson Daudt Waldhelm Junior (136.005.347-69); Cristian Moraes de Souza (121.451.027-28); Erick da Silva Silverio (160.140.877-37); Gabriel Marques de Oliveira (166.937.157-37); Lucas da Silveira de Oliveira (189.045.417-60); Lucas dos Santos Andrade Silva (147.868.656-13); Pedro Henrique Resende Marques (033.135.581-78); Raildo Henrique Rocha Fernandes (965.417.502-97); Vinicius Lopes de Lima (037.551.222-51); Vitor Pessanha Rhodes (153.860.127-38)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10344/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.413/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
Marsico	1.1. Interessados: Alex Santos da Rocha (180.845.607-60); Allyson dos Santos Araujo Furtado (146.566.117-43); Arthur de Oliveira Leandro da Silva (173.115.467-45); Breno Dias Cunha (184.219.277-95); Felipe Silva de Assis (071.862.514-55); Igor Paiva Santana de Oliveira (131.662.694-60); Joao Pedro Baptista Freire (121.546.937-33); Luiz Eduardo Peres de Souza Gomes (186.734.887-02); Marcos Vinicius Coelho Ramos (170.964.467-29); Thiago Fernandes Santos (859.273.865-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10345/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.443/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
Otoni	1.1. Interessadas: Clivia Carolina Fiorilo Possobom (300.398.378-40); Nayara Cristina Carvalho (110.456.136-06)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10346/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.469/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
Marsico	1.1. Interessados: Antonio Eudes Lopes de Abreu (822.908.143-34); Antonio Geilson Rodrigues Marques (853.294.873-15); Leonardo Luis de Souza (837.943.603-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10347/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.501/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
Marsico	1.1. Interessados: Andressa Roberta Guimaraes Lima (019.010.905-07); Flor de Lis Amaral Pinto (657.219.503-15); Gleice Cristiane Mauricio de Oliveira (032.481.814-94); Ismael Sousa Silva (706.438.493-00); Nadja Nayra Alves de Castro (941.951.103-00); Nubia Erlany da Costa Oliveira Pereira Prado (858.667.173-87); Obetisa Francisca Alves Sousa (004.621.133-02); Patricia Proenca Santana (052.642.929-14); Silvia Cristel Camelo da Costa (659.003.833-34); Tacila Oliveira de Araujo (050.987.824-57)
	1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10348/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lorena Castro Wanderley, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
	1. Processo TC-030.517/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
Marsico	1.1. Interessada: Lorena Castro Wanderley (735.669.421-20)
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
	1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 10349/2020 - TCU - 2ª Câmara
	Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
	1. Processo TC-030.523/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)



ACÓRDÃO Nº 10349/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.540/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Francisco Cordeiro Neto (080.620.925-93); Daniel Pessoa Amorim (026.027.422-44); Francielly Costa de Oliveira (120.483.957-32); Giselle Berlinsky Rodrigues Leao e Silva (098.565.067-27); Lucas Almeida de Souza (177.709.007-51); Matheus Francisco dos Santos (149.869.046-71); Matheus Paixao de Jesus (154.594.737-64); Matheus da Costa Oliveira (188.023.527-71); Patrick Pereira da Silva (136.341.347-39); Vinicius Dalle Prane Pedro (170.901.507-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10350/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.568/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Laura Fontana Soares (028.558.470-79); Luan Zanchet (085.503.919-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10351/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas Lanferini de Araujo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.618/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Lanferini de Araujo (103.641.756-56)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10352/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Diane Andrea Moreira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.198/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Diane Andrea Moreira (086.870.179-36)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10353/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.261/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Angelo Meyer Ferreira (179.010.654-00); Luciana dos Santos Tavares (896.172.744-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10354/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.274/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Matheus Verissimo Salvador (164.281.407-56); Mauricio Nascimento dos Anjos (185.126.947-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10355/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.380/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Henrique dos Santos (025.494.067-61); Denise Ramos dos Santos (108.136.457-27); Denise de Souza Gamarra Breves (106.609.787-92); Mariangela Rangel Pereira (104.998.397-14); Roberto de Azevedo Antunes (055.173.537-62); Samir Santos Costa (131.192.187-74); Sandra Chagas da Costa Feliciano (009.120.157-80); Teresa Cristina Valente da Rocha (025.871.237-63); Vanessa Velasco Hernandez Brito Reis (056.990.257-66); Victor da Silva Rocha (079.143.837-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10356/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.391/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassie da Fonseca Martins (114.759.967-05); Daniel Emilio da Silva Almeida (079.806.676-89); Danieli Christovao Balbi (129.364.667-92); Gabriel Gomes Maia (104.795.727-20); Gledna Santos da Rocha (092.793.967-30); Helena Maria Vianna Graca (004.095.747-08); Jandilene da Silva Mascarenhas (123.438.807-35); Jaqueline Madeira Alves Marques (021.541.197-86); Massuel dos Reis Bernardi (004.800.170-85); Sidmar Roberto Vieira Almeida (016.831.297-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10357/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.410/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alzira Mitz Bernardes Guarany (877.205.827-72); Carlos Eduardo Lopes da Silva (108.230.707-60); Claudia Gusmao (799.852.627-00); Felipe Macedo de Andrade (128.648.537-10); Fernanda Martins de Almeida Maia (090.065.887-84); Gustavo Vaz de Mello Guimaraes (078.369.717-16); Josiane de Souza Soares (087.017.817-23); Pedro Rocha Fleury Curado (097.449.177-25); Rodrigo de Siqueira Melo (054.909.807-02); Sandro Rachevsky Dorf (086.528.667-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10358/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.450/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnes D Alegria Costa (075.954.427-10); Alvaro Monteiro Carvalho Arcanjo (058.501.947-97); Andre Alexandre Guimaraes Couto (042.813.337-11); Caroline Nascimento Parajara (115.729.157-06); Isabela Roque Loureiro (094.297.637-17); Jordana Luiza Barbosa da Costa Veiga (055.186.377-30); Lucas Ribeiro Ferraz (099.465.067-18); Marcio de Araujo Moreira (990.474.037-20); Mariana Vieira de Brito (108.785.117-33); Raphael Paulo Braga Poubel (073.631.566-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10359/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.461/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcione Matos de Abreu (064.585.746-73); Andre Luiz Pereira dos Santos (004.210.047-03); Danilo Andre Cinacchi Bueno (322.151.798-05); Emerson Affonso da Costa Moura (054.284.517-26); Paulo Sergio Medeiros dos Santos (091.873.607-21); Rafael Alonzo Pinto (099.218.467-36); Renato Abrantes Luna (016.812.207-33); Rodrigo Pereira dos Santos (067.462.006-20); Sandoval Lage da Silva Sobrinho (594.346.437-91); Sergio Henrique de Oliveira Botti (675.268.966-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10360/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.484/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Patricia Antunes Farias (026.938.630-07); Paula Coelho Reis (075.513.826-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10361/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Rafael Luz Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.525/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Luz Duarte (999.330.043-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10362/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paulo Ricardo Condi, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.564/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Paulo Ricardo Condi (735.875.671-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10363/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.566/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Ferreira Pardal Sodre (085.814.897-88); Bianca Guimaraes Pereira (112.112.957-96); Brynner Mota Bucard (099.701.227-70); Johnny Ribeiro dos Santos (101.545.107-18); Maria Elaine Damaceno (052.725.396-05); Maria do Carmo Almeida Manhaes (056.063.587-78); Renata Viana de Matos (022.122.707-55); Sheila Menezes Rosa dos Santos (025.398.317-70); Vania Pires Proenca (011.603.957-48); Vitor Almeida Borges (091.188.047-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10364/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.658/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Itamar de Souza Bastos (860.801.994-91); Barbara Alves Nogueira de Souza (057.529.074-97); Jessica Soares Cavalcante (084.323.054-13); Kaynes da Silva (437.603.844-04); Leonardo Araujo da Silva (049.490.754-11); Maciel Carlos dos Santos Silva (034.422.814-23); Marcelo Cursino dos Santos (442.786.404-04); Markson Alan Andrade da Silva (091.431.784-99); Rafaela Vilar Oliveira Lima (052.170.234-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10365/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.686/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Luiz da Costa (108.113.956-00); Anderson Nunes de Souza (692.384.641-20); Gabriela Pereira Pinto (125.088.446-24); Helisandro Gonçalves de Oliveira (843.327.276-49); Janine Almeida de Oliveira (086.415.356-24); Jose Armando Costa (109.848.756-70); Julio Cesar Rocha Goncalves (094.536.436-96); Marlon Felix Lima (120.939.436-70); Rafael Jose Mendonca dos Santos (015.573.806-27); Thais Soares Rodrigues (114.323.026-47)

- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10366/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.707/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claysson Silva de Lisboa (005.141.756-13); Daniel Vieira Fernandes (106.544.766-32); Davi Gion Mendes Fonseca (095.711.766-30); Helio Deangeles de Faria (070.946.296-48); Iury Almeida David de Castro (044.225.426-13); Jose Evaristo Rodrigues de Oliveira (071.164.656-26); Katia Dias Abreu (039.076.756-57); Lincoln Souza Vasconcelos (086.484.956-79); Robson Hermenegildo (843.341.186-15); Welton Jones de Souza (060.724.586-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10367/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.728/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Bauer de Almeida Rangel (073.170.877-69); Rafael Denerson Ramos de Sousa (103.882.587-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10368/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.752/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ademir Brito da Trindade (003.742.397-54); Fabio Vinicius Pereira (093.896.697-90); Gesane Cerqueira Araujo (030.633.435-60); Gustavo Sousa Lemos (023.221.231-70); Heitor Portinari Gonzaga Pereira (030.657.421-79); James Almeida Vitorino de Sousa (011.647.411-44); Luciane Souza Hartwig (961.645.570-20); Marcia Betania Goncalves Tavares (300.116.908-79); Normeide dos Santos Costa (556.991.385-87); Washington Domingos Morotti (306.169.278-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10369/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.776/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Pancieri (355.840.858-63); Francisco Deymisson Pinheiro Viana (615.033.123-72); Gerson Gomes de Oliveira (338.777.694-20); Jaila Samara Fernandes Tavares (049.820.424-38); Jocenir Carvalho Pinto (337.007.372-20); Marcia Cristina Pedrada Kefler (027.725.797-27); Michelle Jacintha Cavalcante Oliveira (025.366.984-75); Raquel Bezerra Barbosa de Moura (011.824.264-41); Tatyana Rocha de Mello Toledo Guedes (009.843.624-44); Vanessa Fernandes Nunes (013.835.785-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10370/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.827/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Conceicao de Maria Cavalcante Cunha (361.425.813-00); Erica Martins de Sousa (105.106.226-82); Patricia Paolini (000.364.889-33); Raimunda Elena de Araujo (287.248.283-00); Ricardo de Carvalho Freitas (915.905.583-91); Rosane Gil da Luz (875.338.049-53); Rosilene dos Santos Pinheiro (029.359.549-63); Valdeline Alves Barbosa (010.622.363-19); Veronica Barbara da Conceicao (459.153.182-15); Zenilda Gomes dos Santos Reis (985.138.349-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10371/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.831/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexsandro Paulo Costa Galdino Junior (093.002.334-08); Cristhiane Pinheiro Teixeira Gico de Aguiar (512.608.081-49); Elaine Maria Felix da Silva (640.464.866-00); Elane Rodrigues Soares (275.753.812-87); Francisca de Sousa Santos Costa (446.191.893-91); Gusthavo Fellipe Gomes de Sa (057.506.304-12); Jerri Eduardo Guilherme das Neves (661.707.880-20); Marilene Araujo Malheiros de Castro (023.395.997-17); Marisete de Sousa Reis (374.231.853-53); Rosineide Gomes Soares Oliveira (712.364.653-34).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10372/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.837/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erinaldo Carlos da Silva (520.554.265-91); Heidenia Castro da Silva (233.992.362-04); Irani Rodrigues de Moura (772.906.233-04); Ivanilde Nunes da Costa (462.879.493-68); Janaine Cardoso Rocha (004.183.563-86); Laura Ivone Barros dos Santos Batista (412.084.553-20); Leonardo Guilherme Lobato Rodrigues Vieira (999.756.612-20); Marilene dos Santos Pereira (596.803.002-00); Ricardo Gomes de Queiroz (674.487.983-91); Rita Alves da Cruz (184.756.123-34).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10373/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Paula Karina Salume, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.850/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Paula Karina Salume (004.459.516-64).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10374/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.867/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Floriano Diniz Nogueira (055.112.787-26); Joao Paulo Barolli Reis (043.858.336-13); Luis Fabricio Santos da Silva (115.889.647-60); Marcos da Silva Costa (829.045.025-72); Paulo Assis dos Santos Ledo (438.842.705-59); Roberta Cota Vitorino (053.765.407-07)

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10375/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.870/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fabiana Pereira Guimaraes Brito (985.271.265-91); Isabela Santos Correia Rosa (017.826.795-37); Jolyanderson Ferreira Rodrigues dos Santos (053.839.305-07); Katily Luize Garcia Pereira (026.556.235-09); Vanilza da Costa Andrade (027.753.335-08).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10376/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em

considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.876/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alini Cardozo dos Santos Paravidini (116.637.847-01); Bruno dos Santos Del Esposti (090.259.537-78); Dayana Silva Barreto de Almeida (126.380.127-77); Guilherme Godoy de Oliveira (095.820.547-78); Livia Cristina da Silva Santos (101.298.657-88); Roberto da Silva (007.094.907-71); Rodrigo Maciel Lima (069.727.667-88); Sabrina Mendonça Ferreira (113.638.407-38); Thiago Miranda Paravidino da Silva (077.039.227-06); Viviane Freitas dos Santos (118.676.937-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10377/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.891/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Flores da Silva (011.567.771-27); Ana Carolina Faustino (314.603.908-73); Ana Paula Archanjo Batarce (258.397.038-00); Dabada Karina Silva Canuto (315.647.948-90); Eder Caloi Barro (055.836.079-39); Elaine Cristina Fernandes Baez Sarti (694.220.951-15); Karla Regina Anacleto Izidorio (808.774.941-34); Larissa Ormeneze de Freitas (346.318.488-55); Maria Angelica Gorga (447.131.851-91); Raquel Aparecida Sales da Cruz (734.649.961-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10378/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.917/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysson Jose da Silva (034.419.371-39); Jessica Maria Sousa do Amaral (031.745.911-20); Marcelo de Lima Arantes (023.179.041-42).

1.2. Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10379/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.960/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erikson Martins Pinheiro (705.701.593-34); Madson Rubem Oliveira Silva (466.506.443-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10380/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.978/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Luiz Rocha Martins (813.912.935-68); Leylady de Matos Bemvenuto (925.680.095-00); Ronison Prado Viana (974.762.935-68); Tyrone de Oliveira Dantas (856.278.955-00).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10381/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.993/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Alves de Albuquerque (000.463.336-90); Cassia Mousinho de Figueiredo (054.254.327-39); Cintia Paula Santos da Silva (030.970.511-80); Etiane Araldi (054.025.709-57); Felipe dos Santos Lima de Barros (082.344.617-45); Francine da Cunha Souza de Lima (292.986.478-83); Gustavo Moreira Tavares



(336.526.388-83); Joseni Mendes Neves (078.773.377-60); Juliana da Camara Torres Benicio (072.419.557-22); Thais Fernandes Rodrigues da Conceicao (108.862.697-17).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10382/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.002/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan da Silva Amorim (138.134.797-57); Ana Paula da Silva Goncalves (116.662.277-06); Daniele Cruz da Silva Figueiredo Luz (043.208.197-64); Douglas de Almeida Martins (101.873.927-06); Evelyn Reboucas de Gouvea (124.056.077-00); Livia Azevedo Bahia (080.373.206-69); Lucia Henriques Alves da Silva (095.191.187-21); Rubens Moreira Rodrigues de Carvalho (078.081.057-08); Thiago Sebastiao Reis Contarato (120.970.137-59); Ygor Delfino da Silva (104.226.297-74)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10383/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.025/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Daniel Pinheiro (379.186.798-90); Cristiane Correia Tavares Palma (035.145.909-07); Fabio Fernandes (132.544.938-50); Keyla Priscilla Rosado Pereira (382.403.698-39); Luis Gustavo dos Santos Bega (998.824.261-15); Marcio Aparecido Laurentino (114.473.528-90); Marlene de Aquino Pereira (027.250.763-66); Michele Andresa de Oliveira Carvalho (269.519.468-41); Patricia Valbuena Lopes (353.141.818-19); Tiago Jose da Silva (372.474.608-30)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10384/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Julia Siqueira Moreau, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.045/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Julia Siqueira Moreau (014.042.245-56).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10385/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.367/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Joao Gabriel Matioski Sonda (140.425.109-06); Mariana Matioski Sonda (140.425.409-96).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10386/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, art. 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, e 260, § 5º, do Regimento interno do TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.437/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurea Rodrigues de Souza (027.323.007-72); Barbara Marvila Longue (130.676.707-52); Fatima Terezinha Ferreira de Araujo (544.146.447-04); Irenne Christina da Silva (958.488.517-00); Itapoa dos Santos Carollo (535.423.207-49); Maria Roselia Araujo Pontes (180.217.003-00); Maria de Lourdes dos Santos Guimaraes (055.647.797-97); Santa Justino de Brito (015.246.541-32); Yara Freire Sixel (004.053.371-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10387/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.388/2020-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Auribela Freitas Von Sohsten (779.851.684-00); Irene do Carmo Silva (797.725.954-00); Maria Barros Costa (506.671.304-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10388/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.403/2020-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alzemira Pinto da Gama Lobato (420.057.017-34); Angela Lopes da Costa Chaves (914.778.757-00); Antonietta Tavares da Silva (056.897.857-92); Claudia Lucia Alencar de Souza (890.803.787-04); Elvira Basile de Souza (308.049.638-86); Griselda Ribeiro Cidade (073.528.407-53); Jandira Guedes de Oliveira (052.498.687-89); Janice Macedo Brito Mello (625.563.637-20); Maria da Gloria da Silva Gomes (134.729.687-53); Vilma Amorim de Freitas (839.879.327-91).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10389/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.536/2020-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Maria Sebastiana da Silva Figueiredo (092.110.018-38); Maria de Lourdes Rojas Coelho (792.589.997-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10390/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.380/2020-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Josélia Ferreira de Lima (004.647.565-61); Sonia Maria Duarte Meireles Veríssimo (160.037.484-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10391/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar de Maria Bernadeti Hansen, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.584/2020-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria Bernadeti Hansen (024.851.887-93).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10392/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º do Regimento Interno do TCU e art. 7º, § 4º da IN 78/2018, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.410/2020-8 (PENSÃO MILITAR)



1.1. Interessadas: Ana Cristina Alfaia Brandao (379.283.502-97); Ana Lucia Pinheiro Lopes (086.944.192-20); Claudete Nunes de Assumpcao (491.355.467-00); Dione de Assuncao Dantas (245.506.127-20); Guiomar Gloria da Gama Souza (381.917.927-53); Heloisa Alves do Nascimento (616.889.917-00); Heloysa Marques Vasques (776.778.627-72); Herenice Alves do Nascimento (424.224.347-20); Horacina Alves do Nascimento (005.711.497-82); Janete Vieira dos Santos (704.595.927-34); Jorneide Jones Muniz Correa (737.145.267-49); Jussara Oribes dos Santos (368.402.207-10); Lelia Vania Xavier do Amaral (257.945.407-10); Leonor Pinheiro dos Santos (094.772.252-15); Marcia Cristina da Silva Silveira (808.522.977-34); Maria Felicidade Pinheiro (023.675.212-04); Maria Luiza Caldas Vasques (404.624.471-20); Maria da Conceicao Kleinlein Magalhaes (073.469.857-70); Maria das Gracas Alves Boa Morte (795.024.317-15); Myrna de Oliveira Pereira (065.738.424-05); Nadja Volia Xavier e Souza (257.940.357-49); Regina Celia Brandao Andrade (117.171.812-87); Sandra Oliveira Trigueiro de Macedo (503.621.434-04); Sandra Pereira Menelick (068.611.897-90); Sonia Maria Ribeiro Mignani (203.526.547-91); Sonia Marques Vasques (628.333.087-87); Suzana Cossenza Ribeiro (363.112.437-68); Sylvia Regina Ribeiro de Gouvea Chateaubriand (551.226.127-49); Tania Regina da Silveira Teixeira (439.863.827-04); Tereza Ferreira da Silva Pinheiro (300.163.712-91); Zaguima de Azevedo Martins (038.077.187-02).

- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10393/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.833/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Marques Montenegro (408.417.071-20); Antonio de Pauda Oliveira (670.984.527-34); Carlos Alberto Pedroso da Silva (607.986.617-04); Efrain Pereira da Silva (186.288.265-72); Jaline Daher (701.224.407-06); Jeikson Machado Travassos (152.639.867-26); Marcelo Granata Bomfim (014.862.937-78); Rogerio Martins de Paula (023.185.797-76); Thyago Roberto Oliveira da Silva (102.051.834-09); Vinicius Siqueira Santos (118.670.047-55)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10394/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.842/2020-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Jose Rodrigues (710.908.277-68); Almir Barreto Pinto (765.792.987-15); Antonio Jose Castro da Costa (127.594.142-72); Carlos Alberto Rempto (707.036.637-04); Carlos Antonio Cruz (718.370.947-72); Celso Wisniewski (724.785.437-53); Claudio Rodrigues da Silva (741.200.507-34); Daniel Sampaio de Oliveira (765.791.667-20); Iveraldo Rodrigues da Silva (315.992.064-04); Leo de Souza (648.974.357-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10395/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.851/2020-3 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Janocique Mendes (256.273.331-20); Joao Carlos Afonso da Cunha (671.081.807-15); Joao Maria da Cruz (295.060.264-91); Jorge Alberto Carvalho Parreira (789.542.157-34); Jorge Elesbao Barbosa (691.908.447-34); Jose Amorim de Souza Sobrinho (757.949.267-91); Jose Luiz Garcia Villar (711.487.287-91); Jose Pinheiro Filho (339.068.904-49); Jose Rogerio de Leiros Pereira (760.321.757-15); Natanael Sarmento da Cunha (053.417.875-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10396/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.870/2020-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Rojas (765.682.887-72); Gilberto da Rosa Braga (757.377.447-87); Gustavo Jose Mascarenhas Andrade (344.849.304-04); Helio Diniz de Miranda (752.730.207-00); Isaiais da Guia Souza (261.757.705-87); Ivo Jose dos Santos (757.379.577-72); Izaiais Souza Campos Goncalves (719.819.427-34); Joao Maria do Nascimento (335.450.224-04); Jose Messias Ferreira Milhomem (745.423.387-20); Josibias Oliveira de Gois (322.929.024-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10397/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.885/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudio Henrique Pereira Ribeiro (744.806.427-49); Jose de Sena da Silva (758.303.967-34); Lorivaldo Luis dos Santos (367.967.946-72); Luiz Carlos da Silva Costa (242.435.315-87); Marco Antonio de Lima Silva (758.169.037-72); Rogerio da Silva Teofilo (691.777.087-68); Rosana da Silva Alves (021.319.688-33); Sanger Nelson de Lima (758.166.367-15); Tania Regina Gaspar Laranjeira Afonso (759.497.927-34); Zenith Santiago Ferreira Baes (755.547.127-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10398/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.886/2020-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alberto Martins Linhares (744.760.507-78); Claudionor de Arruda Neto (289.557.141-49); Joao Batista Andrade (758.298.357-20); Jonatas Victor de Carvalho (305.761.994-00); Jose Marciano da Silva (161.113.622-91); Jose Mauro Francisco de Franca (296.425.664-00); Luiz Gonzaga Santos Filho (200.010.965-91); Marcos Aurelio Rodrigues de Sousa (756.247.887-20); Milton de Oliveira Silva (762.950.797-68); Tania de Jesus Moreira Correa (790.981.347-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10399/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.898/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Alberto Alves Silveira (455.406.839-00); Claudio Gilberto Oliveira Dantas (161.419.203-06); Eliedison Azevedo dos Santos (730.630.027-04); Evaristo Bandeira de Andrade Filho (339.916.184-00); Jose Alfradique da Rosa (723.122.977-87); Marcos Antonio Fernandes de Almeida (847.041.443-72); Marcos da Silva Goes (765.909.177-87); Raimundo Nonato Borges Malcher (748.056.067-20); Raimundo Oliveira Alvarenga (748.045.967-04); Valter do Carmo Rodrigues Silva (735.402.427-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10400/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.930/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Galvao (799.497.627-15); Jonas Silva Freitas Santos (135.762.402-68); Jose Hugo Honorato de Souza (256.557.365-00); Jose Ozorio Freire (090.198.127-34); Manuel Rufino da Silva (235.772.743-87); Marco Luiz Ferreira (783.561.807-91); Max Lira de Oliveira (790.180.097-68); Misael do Espirito Santo (293.488.541-00); Paulo Mendes (286.300.507-30); Rosemary Telles da Costa (729.592.237-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10401/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.963/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Cinesio Soares de Moura (780.102.767-15); Everaldo Carvalho de Sousa (357.896.974-53); Fabio Jose Bastos Sebould (748.340.967-34); Felisberto Gaspar da Costa (776.049.117-49); Francisco Jose Cardoso Vieira (751.888.057-15); Jhlfran Alcantara da Costa (774.546.697-00); Jorge Machado Gomes Sobrinho (780.389.107-10); Jose Carlos da Silva Barcelos (779.333.627-53); Jose Lopes da Silva (207.819.702-53); Vanderlea da Cunha Carraco (844.783.737-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10402/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.967/2020-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Celso Jose Aguiar (769.826.537-49); Cleverson Robert Loos (475.352.029-34); Eldonor Vicente Demostenes Rodrigues (173.924.622-53); Gilvan dos Anjos Santos (244.786.442-68); Jose Antonio Pereira (779.676.407-30); Jose Ubiratan Guimaraes Almeida (776.048.067-91); Jose de Jesus Rodrigues Santos (800.899.767-20); Julio Cezar da Rocha Freitas (787.957.377-15); Lucia Helena Goncalves Raymundo (721.856.607-30); Sandro Evandro Souto (362.475.450-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10403/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.972/2020-5 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Luciano Carneiro (827.852.527-72); Diniz Alves dos Santos Ribeiro (784.694.147-04); Douglas de Oliveira Francisco (782.549.227-72); Francisco Ubiraci de Oliveira (799.774.057-00); Giussep Tupinamba Costa Duarte (779.249.407-15); Jose Carlos Kopke de Souza (735.143.497-20); Jose Correia Pinto (299.980.424-53); Jose Mauro Bernardo de Oliveira (730.093.427-72); Raimundo Rosino Filho (908.351.150-20); Vitor do Nascimento (753.443.867-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10404/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.998/2020-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Lopes de Souza (027.314.161-90); Dariel Sgub Delbane (046.714.711-67); Drayton Costa do Nascimento (044.194.841-36); Jorcimar Augusto dos Santos (035.399.691-28); Jose de Ribamar Alves Rodrigues (188.218.122-00); Nivaldo da Silva Rodrigues (460.452.281-20); Paulo Cesar Ceccon (499.140.577-72); Vergilio Leal Maria Neto (040.759.016-10); Vicente Davi de Moura (164.568.821-68); William Sebastian Pietnozka Rodrigues (835.791.333-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10405/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.055/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Cleo da Rosa Minervini (003.844.701-06); Felipe Lima de Oliveira (112.736.656-43); Gilvani Cantarelli Scherer (620.066.650-49); HeroluiZ Jardel Nadolny (757.260.099-91); Jair Corcuroto (713.588.039-00); Jose Straube (109.580.029-91); Leandro Augusto Silva (079.791.809-41); Luiz Augusto de Oliveira Santiago (499.022.457-49); Luiz Carlos Bado Bittencourt (005.718.730-49); Marcus dos Santos Chaves (001.182.797-18)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10406/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.062/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Carlos Vilela da Mata (436.714.976-53); Charles Aleixo de Souza (754.165.574-00); Daniel Cerqueira Pinto (024.497.586-82); Ivan Pereira Soares (868.020.546-04); Luiz Antonio Batista Lopes (488.400.926-68); Marcio Rodrigues da Silva (580.844.016-53); Pablo Andrade Goncalves (120.145.426-35); Rothier Flores de Siqueira (006.771.596-68); Valdisnei Santana Ribeiro (771.791.456-53); Wanderley do Sacramento Junior (601.623.766-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10407/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.072/2020-8 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Francisco Carlos Soares de Castro (403.408.130-91); Gildo Vargas Fernandes Rodrigues (419.751.380-15); Gilnei Edilson Bastos Fontoura (404.192.660-20); Jorge Luiz Araujo Dias (426.488.310-53); Jose Flavio Ferreira Wortmann (399.328.500-04); Jose Hatidorgeniz Quinteiro Castilhos (369.107.670-04); Jose Herval Goncalves de Araujo (499.033.657-72); Luiz Valdez Pereira (363.375.440-72); Nelson da Fonseca (290.005.210-68); Sandro Aleques Padilha Oliveira (406.625.510-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10408/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de processo de contas anuais do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into, relativo ao exercício de 2010; Considerando que, por intermédio do Acórdão 3.529/2012-2ªCâmara, esta Corte determinou o sobrestamento deste processo até a apreciação de mérito dos TCs 013.371/2010-0 e 034.017/2010-0;

Considerando que, ao apreciar o mérito desses dois processos, o Tribunal aplicou multa a dois gestores que constam do rol dos responsáveis desta prestação de contas: Srs. João Severiano da Fonseca Hermes (TC 013.371/2010-0, julgado pelo Acórdão 3.204/2016-Plenário) e Geraldo da Rocha Motta Filho (TC 034.017/2010-0, julgado pelo Acórdão 2.810/2012-Plenário);

Considerando que já há elementos suficientes para o julgamento das contas desses dois responsáveis - Srs. João Severiano da Fonseca Hermes e Geraldo da Rocha Motta - inclusive com expedição de quitação a eles (Acórdão 2.287/2018-TCU-Plenário e Acórdão 3.158/2013-TCU-Plenário), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram impostas;

Considerando que, em decorrência de auditoria realizada no Into, por intermédio do Acórdão 1.290/2018-Plenário, esta Corte autou nove processos de tomadas de contas especial, dentre os quais, três deles podem influenciar no julgamento das contas de gestores que constam do rol dos responsáveis desta prestação de contas (TCs 018.679/2018-8, TC 018.944/2018-3, e TC 019.185/2018-9);

Considerando o § 1º, do art. 47, da Resolução-TCU 259/2014, in verbis: Art. 47. A juízo do relator, das Câmaras ou do Plenário, o julgamento de contas ou a apreciação de matéria por parte do Tribunal poderá ser sobrestado.

§1º O despacho ou deliberação que determinar o sobrestamento especificará claramente a matéria objeto de sobrestamento ou os responsáveis que terão o julgamento de suas contas sobrestado, bem como o motivo justificador de tal providência.

(...)

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo da Saúde (peças 13 e 14);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10, §1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c arts. 143, inciso I, "b" e 157 do Regimento Interno do TCU e art. 47 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, em:

- a) levantar o sobrestamento deste processo, anteriormente determinado pelo Acórdão 3.529/2012-2ªCâmara, visto que os processos sobrestantes (TCs 013.371/2010-0 e 034.017/2010-0) já foram julgados no mérito;
- b) sobrestar este processo de prestação de contas do Into do exercício de 2010, até a apreciação de mérito dos TC 018.679/2018-8, 018.944/2018-3 e 019.185/2018-9.

1. Processo TC-026.656/2011-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Geraldo da Rocha Motta Filho (CPF: 391.619.607-30), João Antônio Matheus Guimarães (CPF: 730.154.157-00), Eduardo da Silva Câmara (CPF: 339.671.307-97), Naasson Trindade Cavanellas (CPF: 855.507.367-72), Cláudia Regina Machado (CPF: 634.934.387-53), Tito Henrique de Noronha Rocha (CPF: 996.839.207-30), João Severiano da Fonseca Hermes (CPF: 741.278.377-72), Luiz Fernandes da Silva (CPF: 459.455.197-15)
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - Into, vinculado ao Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde
 - 1.6. Representante legal: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10409/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em arquivar a presente tomada de contas especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade do Sr. Rômulo Gonçalves de Oliveira (CPF: 290.152.196-72), prefeito municipal de Galiléia/MG (gestão: 2/1/2001 a 31/12/2004), sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

1. Processo TC-011.214/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Prester Ltda (00.665.032/0001-06); Romulo Goncalves de Oliveira (290.152.196-72)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Galiléia - MG
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Regional e ao Sr. Rômulo Gonçalves de Oliveira (CPF: 290.152.196-72), para ciência, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

ACÓRDÃO Nº 10410/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5399/2020-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/5/2020-Telepresencial, inserido na Ata nº 15/2020, relativamente ao seu subitem 9.4, onde se lê: "(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional (...):", leia-se: "(...) o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (...):" mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-011.804/2017-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Aloilson Tavares Cardoso (284.876.991-20); Dional Vieira de Sena (335.910.751-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Aurora do Tocantins - TO.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10411/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no no art. 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, I, e 7º, III, da IN TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito de responsabilidade solidária de Micheas Gomes de Almeida (CPF: 285.960.868-03) e Instituto de Apoio Aos Povos do Araguaia - Iapa (CNPJ: 07.186.251/0001-51), a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, após dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Cultura.

- 1. Processo TC-015.602/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Instituto de Apoio Aos Povos do Araguaia - Iapa (07.186.251/0001-51); Micheas Gomes de Almeida (285.960.868-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10412/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; art. 212 do RI/TCU e 7º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa nº 71/2012 do TCU, em arquivar o seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devido à comprovação da não ocorrência do dano imputado ao responsável, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-029.197/2019-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Odacy Amorim de Souza (774.793.514-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: Geisiele Barbosa Vanderlei Gomes (42225/OAB-PE) e outros, representando Odacy Amorim de Souza.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Encaminhar cópia dos autos à Caixa Econômica Federal e ao responsável, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 10413/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU c/c o art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela Instrução Normativa 76, de 23/11/2016, em arquivar as contas sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, quanto à responsabilidade da Sra. Célia Silveira de Moraes Almeida - CPF: 363.561.151-49 (gestões 2005 a 2008 e 2009 a 2012) e do Sr. Antônio Fernandes de Azevedo - CPF: 348.418.221-00 (gestão 2013 a 2016), ex-prefeitos do Município de Guaraíta/GO, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, sem prejuízo da providência descrita no subitem 1.7 desta deliberação.

- 1. Processo TC-033.335/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Antonio Fernandes de Azevedo (348.418.221-00); Célia Silveira de Moraes Almeida (363.561.151-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraíta - GO
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Enviar cópia desta deliberação à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste/Sudeco, bem como a Sra. Célia Silveira de Moraes Almeida (CPF: 363.561.151-49) e o Sr. Antônio Fernandes de Azevedo (CPF: 348.418.221-00), para ciência, informando-lhes que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

ACÓRDÃO Nº 10414/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso III, do Regimento Interno, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Waldy Fernando Bastos Ferreira, considerar cumpridas pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Rondônia (Sesc/RO) as deliberações proferidas pelo TCU nos itens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do Acórdão 11.516/2016-TCU-2ª Câmara, de 26/10/2016, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.9 desta deliberação.

- 1. Processo TC-013.171/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: 016.072/2018-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.651/2012-9 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsáveis: Carmelita Almeida Barbosa (271.196.701-82); Lima & Paiva Ltda - Me (02.971.735/0001-98); Maria do Socorro Pinheiro Lima (060.845.322-68); Raniery Araújo Coelho (597.497.501-44); Waldy Fernando Bastos Ferreira (351.481.873-87)
- 1.3. Interessados: Administração Regional do Sesc No Estado de Rondônia (03.743.123/0001-00); Federacao Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Industria do Estado de Rondonia - Feempi (05.521.010/0001-96); Lima & Paiva Ltda - Me (02.971.735/0001-98)
- 1.4. Órgão/Entidade: Administração Regional do Sesc No Estado de Rondônia
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.8. Representação legal: Douglas Tadeu Chiquetti (3946/OAB-RO), representando Waldy Fernando Bastos Ferreira; Márcio Augusto Ramos Tinoco (3447/OAB-PI), representando Administração Regional do Sesc No Estado de Rondônia, Carmelita Almeida Barbosa, Lima & Paiva Ltda - Me, Maria do Socorro Pinheiro Lima e Raniery Araújo Coelho.

- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. Encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis e ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Rondônia (Sesc/RO);
 - 1.9.2. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10415/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-026.795/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência ao Ministério do Turismo (Secretaria Especial da Cultura), com base no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que os atrasos nas obras da Praça dos Esportes e CulturaPEC, objeto do convênio Siafi n.º 671849/2012, ferem os princípios da administração pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal;
 - 1.6.2. Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE o inteiro teor desta deliberação;
 - 1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10416/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II; da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235 e 237, I, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda, de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 5), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-027.024/2020-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Dar ciência ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com base no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que os atrasos nas obras da Cadeia Pública de Peixoto Azevedo/MT, objeto do convênio Siafi 0269363-69/2008, ferem os princípios da administração pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal;
 - 1.6.2. Comunicar ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o inteiro teor desta deliberação;
 - 1.6.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 10417/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143 e 218 do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em expedir quitação ao Sr. Ricardo Zancanela Motta, ante o recolhimento integral da multa a ele aplicada no subitem 9.3 do Acórdão Nº 7601/2017-TCU-2ª Câmara.

- 1. Processo TC-028.692/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Cleudes Nunes Veras (259.347.401-72); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Ric Marlone Gonçalves Costinhas (736.648.551-91); Ricardo Zancanela Motta (988.732.961-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal:
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10418/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.444/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Donizetti Dias (255.115.566-53); Viviane Davi Ramos (527.196.506-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10419/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-019.672/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Deulira Elizeu da Costa (190.270.016-34); Eliane Costa Lourenco (560.139.817-87); Elson Batista Pinheiro (721.408.877-00); Haroldo Alves Bahia (169.670.466-91); Henedina Tereza Silva Lima (675.427.517-00); Marcos Augusto Rodrigues (525.482.957-53); Marina Martinho (802.876.707-91); Paulo Costabeber (621.207.607-30); Roberto Penha (574.254.267-49); Vera Lucia Tavares da Silva (551.419.007-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10420/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.240/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Iracema Gomes da Silva Vaz (132.468.443-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10421/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.253/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ademir Cruz (102.768.905-15); Antonio Mateus Filho (115.492.701-68); Edson Vitorino de Paula (029.116.288-61); Francisca Teixeira da Silva (330.508.991-15); Francisco Chagas dos Santos (080.289.662-68); Francisco Lopes Guajajara (252.446.043-68); Geraldo Salgueiro Moura (942.858.538-68); Gilberta Angela Lod (353.759.902-10); Janir Terezinha Herrmann (340.660.980-53); Joao Pereira de Moraes (159.125.231-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10422/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.022/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Juberlita Lira da Silva (065.236.092-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10423/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.268/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Ademirson Frutuoso (207.047.989-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10424/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.547/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Divino Glicerio da Cruz (180.050.711-91); Joao Vicente de Lima (147.446.354-15); Jose Benedito de Almeida (261.942.014-87); Jose Osanam Albuquerque Junior (329.828.871-34); Jose Roberto Prado da Silva (041.977.712-15); Jucelia Teresinha Pisoni (265.128.150-68); Vera Cristina Vieira de Moraes Lucon (104.139.428-48); Vladimir Costa (177.683.223-04); Walter Eugenio Peres (228.493.351-34); Walter Lopes Monteiro (013.646.988-46)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10425/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.553/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliana Aparecida Silva (845.077.648-15); Marcelo Mendonca de Britto Dantas (055.096.017-10); Renata Rodrigues Soares (599.108.521-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10426/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.573/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Celina da Penha dos Santos (656.607.657-34); Gilsimar Ramos (687.232.377-91); Maria Roselene Mattos (009.841.867-00); Sueli Falcao (394.881.797-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10427/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.589/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Leni Stormann do Nascimento (381.991.902-30); Leonor Ramos (145.651.102-53); Suely Correa Nunes (074.616.662-15); Zuriel Barros Oliveira (292.532.922-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10428/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.598/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Bartolomeu Homem Del Rei Pinto (382.105.687-87); Jaelson Bitran Trindade (526.773.978-20); Marcos Jose Carrilho (233.483.309-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10429/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.599/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Morania Viana da Fonseca (184.617.601-82); Paulo Sergio de Amorim Paranhos (083.963.535-49); Rosinaid Araujo Valle dos Reis (329.226.124-49); Sandra Sardinha de Andrade (296.989.791-15); Sílvia Cleide Borba (641.003.758-91); Solange Tourinho dos Santos (314.521.677-53); Terezinha Henrique Alexandre (190.467.403-82); Valdimir de Castro Miranda (033.356.402-25); Vicencia Sobreira de Macedo (123.350.613-72); Waldemiro Loureiro dos Santos (135.504.387-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10430/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.681/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Pereira Ibarra de Almeida (876.615.518-53); Balduino Inacio Ferreira Neto (184.141.171-04); Derivete Marques Santos Nishida (679.477.948-04); Eleida Marcia de Souza Kurashima (115.668.505-25); Francisco Carlos da Silva (693.729.428-04); Marisa de Almeida Rocha (826.285.568-04); Nailde das Neves Cunha (034.800.408-70); Narcy Antonia Baia Khenigat (863.603.028-53); Sheila Maria Figueira Jacintho da Cruz (674.049.107-06); Vilma Aparecida Munhoz (991.795.988-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10431/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.682/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristovom Araujo Girodo (011.415.748-02); Hilda Maria Fusco Amorim (724.834.077-49); Jose Carlos Ambrosio (590.527.917-91); Laercio Sobral (266.789.558-46); Margaret Miharu Maeda (066.461.938-00); Maria Lucinda Rodrigues (916.241.428-34); Myrna Amorim Assis Viana (331.102.986-00); Neide Kyoko Oshiro



Kawashima (933.082.998-87); Sueli Regina Ferreira Pereira (017.788.018-03); Vera Lucia Machado (146.604.498-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10432/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.696/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisca Aneli Viana da Silva (571.420.092-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10433/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.700/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adolfo Jose Duarte (165.236.101-44); Antonio Romao Alves (137.301.691-49); Elias Fonseca Cunha (131.323.181-91); Valdir Martins de Oliveira (128.380.041-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10434/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.711/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alvaro da Costa Pedreira (269.594.020-34); Constancio dos Santos Rosa (151.209.531-15); Dalva de Sousa Lima (123.294.011-91); Elson Eri da Silva (145.532.871-53); Joaquim Antonio Martins (186.022.661-20); Luzia Biscaro Yoshino (932.161.308-00); Marcia Maria Freitas e Silva (238.804.811-72); Maria de Fatima Ferreira de Melo (311.719.311-15); Maria de Fatima Pinto Zardi Ferreira (223.701.611-91); Vitalino Jose da Silva (128.920.681-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10435/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.723/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Fernando Andrade de Cerqueira (075.221.775-53); Jose Iolando de Almeida (112.062.685-49); Jose Sousa Oliveira (109.393.185-04); Jovaldo Francisco de Lima (157.933.975-15); Maria Jose Anastacio de Jesus (096.129.985-15); Messias Francisco de Castro (152.739.385-20); Pericles Sena dos Santos (186.161.355-53); Raimundo Macedo Santos (096.286.225-87); Roberto Pedro Alves (232.226.545-49); Valmiral Pereira do Nascimento (128.974.345-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10436/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.745/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Almir Moura Martins (097.950.575-53); Ednilson de Souza (107.561.165-20); Fernando Carneiro da Rocha Menezes Neto (260.431.735-49); Jose Carlos Feitosa Filho (049.779.805-06); Mabel Alves Bittencourt Cerqueira (115.488.005-20); Maria Jose Ribeiro de Jesus (105.959.375-00); Maria Norlia Peixoto Lima (197.325.705-04); Nivaldo Antonio Rodrigues da Silva (109.321.435-04); Orlando de Sousa e Silva (034.223.108-19); Zilene Alves de Castro Freitas (118.921.885-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10437/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento

Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.766/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Sara Maria Almeida Costa (139.928.134-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10438/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.780/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Renato Kilpp (448.200.209-78)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10439/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.787/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Rodrigues Carvalho Silva (315.348.301-97); Harmisio Milhomem Fernandes (099.662.931-91); Isabel Vieira Carvalho (173.104.401-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10440/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.799/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Abitbol da Silva (120.040.732-68); Clemilson David Brito (289.121.791-87); Francisco Moeci Soares (052.168.263-00); Joelma Braga Correa (691.014.186-53); Jose Paulo Aires Monteiro (062.022.762-15); Mozart Siqueira da Silva (101.517.962-20); Paulo Sergio de Souza Almeida (212.137.122-20); Sebastiao Queiroz Couto (507.039.787-72); Tereza Cristina Fontes do Nascimento (526.319.904-04); Valeria Magda Soares de Oliveira (369.467.611-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10441/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.874/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Agliberto Siqueira Chaves (090.097.876-72); Lucia Maria da Rocha (460.783.716-49); Maria Elizabeth Meira Brandao Delucca (489.525.596-49); Mariza Barroca Vilela (640.731.066-00); Marlene Perfeito Carneiro Ferreira (481.870.386-91); Sandra Maria Gomes de Oliveira (300.253.701-20); Tania de Novais Silveira (105.472.747-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10442/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.928/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Goncalves da Silva (056.231.622-15); Antonio Carlos Scarante (387.319.919-04); Antonio Ribeiro de Assuncao (122.007.605-82); Daniel Vieira de Menezes (243.057.905-72); David de Souza Costa (194.886.292-15); Edesio Moreau Cruz (075.614.745-04); Itamar Alves Carvalho (225.809.485-20); Mario da Silva Santos (091.978.422-49); Pedro Pereira Filho (143.723.475-53); Washington Luiz Jesus dos Santos (104.170.875-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10443/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.931/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aldo Josue Dorea da Silva (105.652.995-49); Celina Alves do Nascimento (113.820.315-72); Dervina Antonia de Matos (190.969.502-59); Elpidio Francisco Neto (794.045.968-68); Enes de Almeida Junior (155.926.505-15); Gileno Lesse Brito (145.692.805-87); Guilherme Onofre Costa Santos (071.271.465-00); Maria do Carmo e Silva Teixeira (332.933.176-34); Olzeno Trevisan (026.130.182-91); Paulo da Lapa Ferreira (073.212.285-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10444/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.941/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Augusto Olimpio da Silva Santos (057.202.142-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10445/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.976/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Miguel Dzulinski (702.582.609-04); Jose Alfredo Leao Candeira Filho (342.140.113-68); Josiy Maria Batista de Andrade (205.390.022-91); Lasaro Daniel Rosa Dias (477.045.436-87); Lucimar Lima Freitas (402.618.084-00); Manoel Garcia Alves (455.098.679-49); Roberto Silva Ferreira (602.542.546-91); Wagner Franco Cavalcanti (408.553.761-04); Walter Soares Canto Junior (287.052.971-68); Wilton de Albuquerque Melo Junior (375.330.611-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10446/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.997/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Georgia Antonia Ramos Amorim (549.711.524-15); Joao Daruis Klein Ramos (523.653.440-20); Julio Maria de Rezende (096.736.361-68); Nalzaluzia Muniz de Melo (074.982.843-91); Nara Liane Arendt (751.258.890-91); Nelci Miriam Klein (460.461.510-15); Norbenaide Leandra Vieira (514.462.431-68); Pedro Valdoir Ramos de Oliveira (419.302.230-72); Reginaldo Vaz Portella (288.941.970-34); Roberto da Costa Pinto (190.679.685-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10447/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.050/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Isabel Pires Silva Santos (003.905.838-71); Decio Borges de Souza (011.667.058-46); Maria Jose de Oliveira (034.629.708-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10448/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.097/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cristovao Barbosa da Silva (123.045.224-91); Eduardo Machado Fonte (687.824.387-49); Edvan Pedro Emerenciano de Melo (285.451.334-72); Maria Zeneide de Sousa (244.797.303-97); Paulo Osmar Vargas Tito (304.931.880-53); Paulo Torres (334.475.941-87); Pedro Sarzi Junior (065.770.198-00); Pio Vergara Alonso (270.068.910-00); Regina Celia dos Santos Melo (073.730.073-68); Rosangela Amarantes (353.376.059-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10449/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.164/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Carmen Lucia Faria (507.561.176-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10450/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.208/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Carlos de Senna (629.562.217-87); Harold Jose Magosso Martinelli (654.397.917-87); Jose Alberto Duarte Guerreiro (606.752.177-68); Mara Lucia de Abreu Gomes (640.406.667-04); Nelson Antonio de Castro Moreira (361.459.717-20); Nisabete dos Santos Silva (606.441.177-53); Ricardo Santos de Mello (742.387.107-97); Roberto Garcia (225.535.170-68); Sergio Roberto Jacintho de Mello (406.063.417-49); Vilma Ferreira (777.094.117-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10451/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.227/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aluizio Correia de Oliveira (260.652.154-49); Eloi Leite Ramalho Filho (140.548.334-20); Gilberto Avelino da Silva (183.005.294-20); Nidarte de Souza e Silva (293.773.154-68); Paulo Ramos da Silva (222.001.694-34); Ronaldo de Oliveira (156.651.354-53); Washington Luiz de Franca (429.116.307-00); Welson Freire da Silva (123.514.404-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10452/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.316/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Geraldo Jose Ferreira (072.701.941-49); Maria da Natividade Barbosa Cardoso (245.018.911-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10453/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.469/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Celso Maria Macedo Franca (273.422.206-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10454/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.518/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Geraldo Barreto Trindade (121.785.352-91); Marcelino Tokinori Tsunemitsu (117.397.972-72); Telma Miriam Coelho Silva (092.719.292-68); Vicente Brito Lopes (047.434.072-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10455/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.542/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Gesneria Saraiva Kratka (269.455.501-25)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10456/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.599/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Cicera Gomes de Oliveira Freitas (164.390.902-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10457/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.616/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jadei Vieira Santos (278.337.045-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10458/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.624/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alberto Sergio Maia da Silva (033.521.962-49); Diana Cardoso do Couto (129.383.192-15); Frederico Cabrocha Pereira (237.301.021-68); Maria de Lurdes Sales Athaide (143.132.430-20); Rocildo Fidelis Paulino (106.354.752-00); Vera Olinda Sena de Paiva (197.324.812-34); Wania Nazare Santos Carvalho (148.500.872-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10459/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.640/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Magali Regina Kolakowski Chules (672.436.659-34); Uelton Francisco Fernandes (292.778.330-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10460/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.739/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renata Lopes Saraiva (114.781.197-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10461/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.700/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Drummond Rodrigues (132.620.367-30); Francileudo Almeida Rodrigues (035.296.343-36); Lucas Viana Goncalves (028.566.733-50); Mario Sergio Ribeiro de Oliveira (733.448.851-20); Matheus Santana Borjaille Botelho (020.287.995-01); Maykon Anderson de Souza Soares (625.714.272-53); Pedro Ribeiro Silveira (004.663.910-13); Rodrigo Rosa Borba (122.130.727-44); Rogerio Brito Cavalcante (018.839.343-97); Thiago Pedrosa Cortez (067.152.124-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10462/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.724/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elinaldo Malheiros da Costa Junior (118.670.324-57); Franklin Wesley Duarte Barros (703.082.974-31); Gabriel Macedo do Nascimento (130.054.064-82); Jefferson Deylane Costa dos Santos (704.899.784-28); Jonatas Brainer Seabra da Silva (017.869.824-55); Lucas Barbosa Rodrigues (701.752.914-62); Luiz Felliipe Silva de Oliveira (712.543.084-82); Mirosmar David Rodrigues Gomes (712.015.464-86); Rafael Lucas Cardoso de Almeida (129.294.134-09); Vinicius do Nascimento Malheiros (017.863.524-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10463/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.729/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anthony Lemos Madeira (136.331.437-85); Caique Lima da Silva (163.325.507-75); Elizeu Henrique Lima da Silva (114.668.304-92); Eraldo Ribeiro Neto (063.026.797-96); Felipe Lanes dos Santos Pinto (173.611.747-52); Felipe Raimundo da Silva (161.354.807-90); Filipe Santana Thomassen (187.635.917-07); Joao Vitor Vieira Rego (151.496.807-02); Marcelo Delgado da Silva Junior (163.259.697-07); Paulo Gabriel Ribeiro Souza (184.387.037-12)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10464/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.745/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Henrique Beliene Alves (166.835.657-08); Deoclecio Gadelha Barbosa Neto (019.320.842-31); Diego da Silva Teichert Araujo (175.321.507-20); Enzo Jaegge Teixeira (187.766.797-80); Gabriel Victor Tacques Medeiros (191.203.847-18); Matheus Portella de Melo (150.122.567-78); Rafael Santos Soares de Araujo (177.435.587-62); Victor Rodrigues da Silva de Paula (098.658.847-47); Virginia Alice Vieira da Costa (081.855.467-38); Wesley da Silva Marquez (733.407.661-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10465/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.755/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Alves de Souza (051.659.575-00); Allan Felipe Oliveira de Souza (178.886.687-80); Andrey Machado Marques Brito (183.670.497-64); Ayrton Ramos de Vasconcelos (155.550.767-03); Caio Assis Lima da Silva (123.347.097-35); Daniel Goncalves de Souza (176.366.107-52); Johny de Andrade de Carvalho (159.083.297-38); Julio Yavecchio Junior (168.741.637-01); Paulo Roberto da Fonseca e Silva Junior (158.870.417-30); Zander Maka (502.310.618-70)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10466/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.833/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Candido de Sousa da Silva (122.534.227-97); Felipe Coutinho do Nascimento (188.567.447-32); Gabriel Mattos Cardeal (159.046.127-45); Jonathan Estulano de Andrade Ferreira (172.122.897-79); Marcos Natan Monteiro Klein (158.235.467-77); Matheus de Araujo Ferreira (150.183.687-05); Pedro Henrique Ribeiro Santos (154.158.507-08); Renarto Rylian Freitas Germano (058.224.723-38); Rodrigo Leao Correa (030.841.422-54); Victor Hugo Caetano de Matos (173.725.167-14)



- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10467/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.876/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Lucas Goncalves de Moraes (111.767.127-56); Joao Lucas Carvalho Sousa (109.192.834-70); Jonas Silverio da Silva (702.897.034-50); Jose Mateus de Assis Cruz (081.423.034-26); Leonardo de Araujo Batista (115.296.394-50); Lorens Patrick da Silva Reis (175.745.757-70); Luan de Araujo Martins (146.940.197-59); Lucas Barreto Montarroyos (115.605.744-29); Lucas Moura da Nobrega Silva (705.487.524-94); Maykon Rodrigues Pires (153.622.917-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10468/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.909/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cayo Fagundes Souza (186.185.197-90); Fernando Pizao dos Santos (173.761.137-62); Gabriel Araujo de Souza (186.025.527-26); Gabriel Chaves Diniz (155.693.637-00); Joao Pedro Velasco do Nascimento (160.686.367-39); Leonardo Lima Miguelotti (191.040.037-80); Lucas Ferreira da Silva Fernandes (161.316.567-62); Lucas Menezes (104.040.387-51); Lucas Nicacio Latto (184.183.107-74); Pedro Afonso Souza da Silva (176.162.627-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10469/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.919/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Lucas Barcelos Mazioli (147.404.847-14); Lucas Cabral Fiorani (190.135.677-97); Marcos Paulo de Lima e Silva (186.271.697-80); Mateus de Almeida Josephino (124.215.287-39); Matheus Carlos da Silva (135.457.977-16); Matheus Moura de Carvalho (172.212.567-56); Matheus Procopio de Almeida (162.804.087-44); Maycon Douglas Pereira e Silva (037.398.912-11); Nata da Silva Azevedo (157.603.817-33); Patrick Borges Mascouto do Nascimento Oliveira (196.432.047-07)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10470/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.942/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Arthur Luiz Carvalho de Amorim (013.922.294-48); Breno Douglas Moraes de Sousa (084.166.889-23); Carolina Marques de Oliveira (143.167.037-57); Egon Patrick Marques Silva (113.325.356-31); Fernanda Cristinna Alonso dos Santos (132.426.557-45); Fredi Cenci (080.068.029-47); Geraldo Mariano de Oliveira Silva (057.801.497-12); Jeerdson Gois Santana (054.910.145-40); Maria Cecilia Medeiros Moraes (126.281.697-11); Suanne de Castro Grilo (106.990.127-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10471/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.953/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Franca de Castro (092.093.259-23); Joao Victor Barbosa Lima (621.088.513-64); Jose Augusto Assuncao Rodrigues de Souza (472.879.958-16); Kaik Ferreira de Souza (027.766.012-20); Kaio Cordeiro Carvalho de Amorim (114.872.854-69); Kevin Konig (099.341.674-84); Lucas Emanuel de Freitas Monteiro (622.698.963-78); Mathias Ernandes Oliveira Soares (701.799.924-06); Silas Alves do Nascimento Junior (021.069.562-58); Victor Hugo Malheiros da Rocha (424.769.778-10)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10472/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-029.970/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Silva Dutra (038.236.036-20); Vicente de Paula Sousa Junior (025.246.673-08)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10473/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.060/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Tereza Barros de Paiva (018.132.561-60); Mauricio Guimaraes Gaspar Filho (105.974.477-56)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10474/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.113/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adao Cardoso do Nascimento Junior (018.406.715-48); Carla Cristina Pimentel da Mota (060.609.924-71); Carlos Alberto Marques Vieira (856.055.303-72); Danusa de Souza Ramos (082.127.927-06); Diego Vinicius Amorim Cavalcanti (027.200.674-23); Edne Wanessa Nobrega Crispim Lima (027.678.764-17); Fabienne Louise Juvenio Paes de Andrade (053.342.524-79); Henderson de Almeida Cavalcante (673.575.802-10); Roberto Moreno Mendonca (051.288.194-42); Silvestre de Araujo Goncalves (188.640.904-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10475/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.128/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ibrahim Hussein Haidar (053.591.548-96); Marivaldo Luiz de Carvalho (052.122.834-42); Tamara Camilo da Silveira Borba (029.179.611-71)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10476/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.179/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Lemes dos Santos (000.542.360-02); Darlene Vidal Trombini (007.164.810-06); Ernani Luiz Tormes Costa (837.025.550-72); Jessica Marcos Oliveira (043.736.450-00); Joao Pedro Ramos dos Santos (853.945.300-25); Leticia Fagundes Melo (001.573.590-77); Luana Barbosa Alves (863.179.200-44); Marcelo Ramos Matheus (554.427.650-15); Maximiliano da Rosa (629.996.560-68); Roberto Dutra Nunes (000.317.080-21)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10477/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.212/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rosane Maria Borges Martins (315.329.690-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10478/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.226/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jazam Santos (932.899.019-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10479/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.232/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: David Budeus Franco (064.461.206-13); Elmer Ribeiro Mosso (713.350.806-00); Flavio Barbosa Pinheiro (073.257.806-05); Lucas Ferreira Moura (091.661.996-62); Marcelo de Carvalho Lima Torres (041.467.414-67); Rodrigo Geness Alves (056.201.466-77)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10480/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.262/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Gomide Espindula (004.513.371-90); Dyego Ramos Bezerra (041.882.741-90); Guilherme Moraes de Paulo Pacheco (702.577.581-94); Joao Lopes Conde (778.750.521-49); Larissa Silva Coelho dos Santos (032.445.381-77); Lino Lucio de Oliveira Junior (017.808.171-00); Mateus Mendonca Queiroz (008.173.771-82); Miller Graciano Silva (012.075.931-41); Ramylla Goncalves dos Santos (043.456.601-22); Walthier Aparecido de Deus (735.912.381-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10481/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.386/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Gabriel da Fonseca Lupepsa (118.375.979-79); Claudio Leandro Costa Junior (126.334.959-58); Diego Tavares da Silva Chaves (127.296.419-12); Jhonatan Barboza da Silva (111.952.169-63); Jonathan Cristhian Herthcopf (104.269.779-55); Lucas Henrique Penteado Vendramini (053.004.239-80); Matheus Dornelles da Luz (047.617.780-40); Matheus Silva Cassemiro de Oliveira (046.059.629-21); Murilo Germano Pereira Viana (113.205.429-05); Nicholas Lack Ferreira Dias (153.108.557-18)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10482/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.460/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Graziela Pereira Flores (935.962.510-87); Joao Mario da Silva Domingos (026.901.680-57); Mara Liz Cavalheiro da Silva (914.300.030-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10483/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.503/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Souza de Menezes (003.928.021-71); Andrea Santana dos Santos (024.316.655-93); Elaine Maria dos Santos Gomes (077.849.547-78); Jackson Aves Nobrega (404.636.482-34); Julia Peres Danielski (033.713.850-86); Kamilla Fernanda Oliveira da Silva Reis (010.780.502-28); Renata Dultra Torres Moura (503.256.555-53); Ricardo Luiz Diniz dos Santos (148.159.228-96); Thais Bezerra Vasconcelos de Castro (008.284.014-89); Zildete Rodrigues da Silva Guimaraes (990.225.081-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10484/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.518/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wilter Freitas Ibiapina (013.528.293-47)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Cariri
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10485/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-030.546/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Poliana da Silva Lima Andrade (032.011.825-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10486/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.117/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lorena Lacerda Marx de Medeiros (013.890.456-17); Lucas Costa Zaranza (020.983.682-24); Matheus Freitas de Almeida (003.011.523-06); Mickaela Fischer Silva (027.947.910-79); Palomma Stephane Dias Gomes (080.075.934-62); Pamella Crispi Ribeiro (110.315.266-17); Paula Sa (111.762.076-01); Pedro Henrique Sales Pontes (024.378.473-24); Priscelly Cristina Castro Brito (072.285.616-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10487/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.118/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alan Correa da Silva (123.548.967-19); Alyson Dono (122.437.887-30); Cananda Pereira Ache (124.790.507-18); Diana Moraes (114.153.587-45); Hugo de Mello Dantas (147.635.847-82); Marcos Felipe Costa Silva dos Santos (169.001.807-01); Maria da Graca Maia Avelar (662.488.927-68); Paula Coutinho Alves Prata (051.909.197-30); Paulo Freitas Silva Junior (100.525.537-79); Renata Sandre Silva (132.002.127-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10488/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-031.176/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clefes Rodrigues de Assis (011.229.542-80); Kaliny Pereira de Andrade (003.489.272-90); Matsunaga Paulo de Oliveira Sekiguchi (025.586.114-10); Sonia Alves de Macedo (682.654.842-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10489/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.232/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jessica Pinheiro Mendes Sampaio (021.889.603-43); Shara Lylian de Castro Lopes (600.170.143-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10490/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.241/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lilian Oliveira da Silva (865.295.521-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10491/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.277/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruna Maria de Arruda Fernandes Barra (098.154.387-19); Elizabeth Cristina Tavares (112.725.606-86); Fernanda Assis Vianello Alvim (094.031.156-96); Marina Bolis Marx (138.813.407-18); Nastassja Stine Mendes de Souza (101.254.057-07); Nateli Borba Macas (015.188.780-24); Ricelly Lignani de Miranda (073.966.836-61); Rodrigo Galvao Cardoso Junior (123.965.376-01); Roger Marquez Luz (005.612.921-16); Rute Barbosa Santos (154.342.557-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10492/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.300/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giorgya Lima Justy de Freitas (010.127.401-70); Isaac de Almeida Chaves (074.233.457-09); Jonathan Pereira Rabelo (027.213.881-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10493/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.304/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ricardo Jesus da Silva (803.291.285-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10494/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.352/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anaira Silva dos Santos (007.158.042-51); Dhiuly Patricia Ricardino de Collo (788.289.532-68); Hego Henrique Cardoso Favacho (837.410.202-06); Isaías Fiuza Cabral (057.646.726-00); Manoela Gomes Reis Lopes (000.840.573-51); Rodrigo Maciel Trindade (658.979.192-91); Rosiene de Oliveira Furtado de Souza (433.441.602-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10495/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.365/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Lezio Tome (083.550.206-69); Beatriz Sophia de Queiroz Robert Fonseca (092.126.117-96); Bruna Viana de Araujo (139.990.807-36); Fatima Andreia Feliciano da Silva (052.118.707-94); Jessica dos Santos Miguel (128.505.847-03); Luciana Figueiredo da Costa (068.350.047-38); Nuno Carlos de Fragoso Vidal (061.814.137-58); Paulo Henrique de Carvalho Pacha (120.635.567-09); Ronei Pereira da Silva (036.871.877-80); Viviane Costa Morais de Queiroz (080.445.297-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10496/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.372/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Caio Silva Caldara (133.718.847-67); Claudio Flores Serra Lima (087.239.397-61); Eduardo dos Santos da Silva (079.042.607-27); Felipe Soeiro Teixeira (122.768.797-42); Felipe Felix (078.959.697-06); Ingrid Cristine Paes Gonzalez (102.633.477-29); Jessica Xavier da Silva Santos (134.819.187-20); Marcelo Zylberberg (025.890.187-03); Paula Guimaraes Postico (094.641.557-95); Tatiana Silva Araujo (119.320.457-75)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10497/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.413/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Denise Marie Delgado Bouts (025.311.377-69); Fernanda de Carvalho Rodrigues (095.153.147-63); Juliana de Jesus Pinheiro Peres (099.432.207-08); Liana Amorim Correa Trotte (011.772.126-33); Luana Moreira de Campos Lira (113.833.437-56); Marcelo Weksler (018.286.157-06); Marcos Fabio Henriques dos Santos (095.358.597-22); Monica Gomes de Andrade (070.438.677-11); Renata Bastos da Silva (014.896.437-02); Rosangela Marina Luft (034.417.779-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10498/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.424/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Aniceto Ferreira de Figueiredo (057.832.564-04); Andre Tavares Correa Dias (082.260.537-65); Fabio Araujo de Souza (105.057.877-50); Fabio Frohwein de Salles Moniz (029.227.367-33); Fabio da Costa Figueiredo (083.120.517-24); Flavia Fonseca Bloise (108.690.707-89); Gracyelle Costa Ferreira (085.489.756-95); Rachel Gouveia Passos (098.665.807-33); Thenner Silva Rodrigues (097.322.266-25); Waleska Cardoso de Lima (088.629.397-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10499/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.517/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira (035.315.284-67); Dorian Fredson de Melo Pompeu (785.925.504-91); Ednaldo de Paiva Pereira (050.118.334-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10500/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.521/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Maria Sales Solano (050.394.574-99); Edilson Damasceno (021.583.354-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10501/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.630/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andreia Regina da Costa Oliveira (012.883.807-80); Keydma Brasil Macedo (057.224.747-89); Luana Alvares de Souza Pinheiro da Silva (090.118.097-18); Luciene Pereira de Azevedo Lourenco (052.017.847-55); Marcia dos Reis Camara (860.110.577-72); Mirian Raquel Rodrigues (085.547.357-65); Risia Lopes de Araujo



(025.632.197-36); Rita Maria Vilanova Machado (893.626.597-00); Soraya de Miranda Ramos (087.422.847-67); Vanessa Cristina Maurício (222.795.158-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10502/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.703/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexander Duque dos Santos (953.754.306-49); Andrea Rodrigues Viana Soares (013.358.136-59); Carlos Jose Leite (920.887.916-04); Carlos Leandro de Carvalho (069.074.106-56); Edilenia Vania Nogueira (051.684.076-25); Fabio Ernesto Gomes de Araujo (071.617.816-80); Helio Augusto Ottoni (826.186.156-20); Isabela Gomes Ferreira (105.788.407-31); Marco Antonio de Almeida (595.881.016-20); Paulo Henrique de Oliveira (059.402.546-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10503/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.711/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Daniel Sales Guedes (040.147.956-08); Diogo Douglas Barbosa de Souza (015.638.866-93); Riler Dias (095.129.336-24); Ronaldo Costa Felisardo (771.372.136-34); Ronan Freitas Silva (015.114.506-73); Thiago da Costa Pereira (095.019.766-10); Vagner Conceicao Horacio (049.925.646-82); Wanderson Pena Gomes (069.124.856-77); Warley Marcos Cabral dos Santos (111.101.926-65); Welter Natan Fernandes Coelho (104.102.986-11)
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10504/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.749/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Castilhos Rodrigues (720.175.202-25); Carlos Eugenio Lira Tenorio (007.402.274-16); Cicero Emanuel Alves Leite (064.315.724-75); Fabio Benedito Filo Creao Garcia Pereira (634.740.182-72); Francisca das Chagas dos Reis da Costa (039.982.486-33); Jackeline Bezerra Felix (050.150.374-90); Jonas Souza dos Santos (820.369.422-53); Lorena Rodrigues Loureiro Barros (010.145.081-85); Rennyel de Sousa Saraiva (015.424.023-01); Sonia do Socorro da Silva Cardoso (597.023.032-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10505/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.771/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Eduardo de Faria (066.345.476-02); Elton Savio Silva de Souza (055.915.564-69); Guilherme Dourado Carneiro Filho (306.760.101-72); Jonatas Nascimento da Silva (012.189.654-44); Karina Ferreira Kremer (296.655.838-59); Kelvia Cristina de Camargo (904.773.081-04); Leandro Luiz Silva Santos (050.734.064-78); Lilhian Alves de Araujo (005.834.471-39); Noely Oliveira Santos (176.996.248-40); Wania Pereira Freire (323.494.244-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10506/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.778/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anna Aparecida Santiago de Assis Silva (944.506.331-72); Claudio Pinheiro Dias (417.191.312-87); Elizabeth Vasconcelos Trigueiro (011.805.244-62); Jobson dos Santos Monteiro (031.694.904-35); Joice Anne Rodrigues de Souza (090.272.266-28); Maria Rosangela da Silva (965.108.464-20); Maria da Piedade Silva (009.647.287-10); Priscila Fernandes Brasil de Azevedo (089.710.544-33); Selma Estevam de Oliveira dos Santos (913.792.887-20); Suely Pessoa de Andrade Nascimento (706.907.824-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10507/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.801/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arthur Paz Oliveira Moura (989.083.673-49); Christian Ferraz Pinto Pacheco (820.846.101-68); Eliane Fatima de Souza (978.883.896-00); Iolanda Tomaz de Paula (429.305.371-91); Katia Regina Soares Sousa Pinto (452.411.043-72); Maria Virginia dos Santos Mendes (236.539.653-49); Ran Shin Tair (708.397.431-49); Renata Muller Rosenthal (825.389.640-91); Sonia Maria Gomes Costa (508.903.283-15); Wllington Jorge dos Santos (704.939.013-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10508/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.811/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana de Lourdes Roberto (191.659.838-23); Cleverson Peixoto Duarte (677.832.360-49); Elisangela Batista Lopes (653.276.082-04); Erika Goulart Rodrigues (023.474.111-28); Geovanna Mazzer Marques Silva (733.164.151-49); Marilene da Silva Vieira (280.542.612-68); Samara Campos de Assis (046.099.624-03); Thiago Rodrigues de Araujo (857.939.061-34); Vanessa Lima de Souza (080.790.577-10); Zenilda Silva do Nascimento (229.091.682-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10509/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.813/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Palmeira Cotrim (010.190.734-62); Clebio Bezerra de Melo (870.343.874-00); Eluciane Soares da Luz (488.946.054-34); Elvya Lylyan Santos Silva (032.470.784-36); Everton Alves Xavier (066.778.704-64); Gilda Augusta de Melo Torres (038.245.914-80); Gisele Alves de Oliveira Ferreira (046.271.396-24); Glaucio Mauren da Silva Geronimo (057.963.604-69); Heloiza de Jesus da Silva Leandro (076.850.627-12); Marcia Fernandes Silva (776.780.795-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10510/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.822/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Hilda Silva Soares (004.520.043-22); Daniel Pinheiro Ferreira (297.884.118-43); Gabriela Dyonisio (014.725.836-71); Iraciuda Correia Silva Santos (335.789.405-00); Maria Salete Tome Santos Sousa (759.614.073-49); Mariana Itamaro Goncalves (064.834.799-05); Mirelle Micheletto Carradore (040.560.749-09); Monique Meneses de Aguiar Davila (070.609.349-60); Raphael Amorim de Araujo Miranda (077.362.817-77); Rayane Bartira de Araujo Grilo (008.323.124-28)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10511/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.834/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Antonio da Luz Filho (888.100.623-53); Eglane Maria Lima Magalhaes (396.092.433-04); Gustavo de Moura Leao (751.041.133-53); Gutemberg Passos de Sousa (663.557.102-72); Isabel Cristina Bonates de Oliveira (238.309.562-15); Juliana da Costa Silva (090.357.977-44); Larissa Santos Fogaca (047.473.825-69); Monica Montuano Goncalves Ramos Mattos (754.635.397-15); Robert Eudes Nunes de Sousa Segundo (935.044.623-53); Thiago Diniz de Souza (053.889.584-50)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10512/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento



Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.841/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Barbara Helena Soriani Machado (211.370.996-15); Darci Gomes Arce (624.158.242-91); Lucineide Lima de Souza (432.106.274-87); Maria Glaucia Freitas de Souza (122.969.452-87); Maria das Dores Rodrigues (584.255.273-68); Marilei de Castro Ribeiro (335.947.831-20); Marilu Nobri da Silva (337.522.491-53); Rita Santos da Cruz (687.606.395-04); Sara Cristina Cunha Perdigao (417.744.342-53); Valdirene Araujo da Silva (399.469.751-49)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10513/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.860/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danilo dos Santos Telechi (572.322.020-91); Diego Gonzales Chevarria (763.905.430-34); Fabricio Luis Lovato (028.224.750-59); Giovana Espindola Batista (006.066.400-29); Landerson Antoria Barros (016.098.340-11); Marcos Rondiney dos Santos Ferreira (884.862.492-87); Michele Santos da Silva (956.654.710-20); Rodrigo Ivan Goytia Mejia (009.251.269-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10514/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.881/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Darley Calderaro Leal Matos (796.770.102-04); Diego Armando Silva da Silva (891.263.512-34); Dimitri Alli Mahmud (745.355.872-72); Erica Karine Lourenco Mares (010.548.822-40); Fabricio Ribeiro Ribeiro (830.971.632-04); Francielck Domingos Freire (602.915.162-20); Romulo Santana Pires (006.228.672-29); Sandra Ines Horn Bohm (001.898.070-83)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10515/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.896/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline dos Santos (053.763.394-40); Maria Dirlene Alves Ferreira (604.402.014-20); Thaysa Oliveira Barbosa (073.003.094-61)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10516/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.911/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Almir Tavares da Silva (866.696.134-15); Antonio Albuquerque de Souza (047.084.554-61); Ari Barreto de Oliveira (061.331.394-12); Carlos Jean Costa Cabral (041.049.204-36); Cecilia Barbosa Lins Aroucha (050.193.554-10); Evla Darc Ferro Vieira (046.842.804-62); Herton Freire Vilarim (067.811.094-80); Maria de Fatima Feitosa Amorim Gomes (404.153.094-68); Norma Candida dos Santos Amorim (014.503.304-01); Peterson Barbosa de Melo (039.656.084-95)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10517/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.935/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alcimone Maria da Costa Silva (015.364.262-96); Elva Maria Soares de Araujo (586.051.342-91); Francisca de Moura Machado (218.934.892-72); Jailene Ribeiro Soares (483.742.962-91); Jasson Borralho Paes de Barros (442.626.981-49); Kacio D Angelys Silva Sousa (835.743.282-49); Marcelo Maia Gomes Florentino (740.258.132-20); Marcelo do Vale Neto (709.573.716-91); Maria Irenilde da Silva Paulino (625.046.302-04); Sirla de Mendonca Diniz (765.059.102-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10518/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.942/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giselia Evangelista de Sousa (318.533.585-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10519/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.962/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Brito Santos (071.562.804-65); Claudinea da Costa (073.944.348-85); Eliana Paula Freire (317.728.198-08); Flavia Barbosa dos Santos (216.961.328-51); Jackeline Viana da Silva (352.201.968-71); Joselaine Aparecida dos Santos (226.256.788-36); Jurema Tereza Miranda Tomaz Severo (337.806.198-73); Mauricio Almeida Stedile (285.033.818-42); Paulo Santoro Belangero (225.538.668-28); Ycaro Rafael Machado Araujo (015.235.021-77)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10520/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.973/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ederson Jose Rocha Barbosa (521.149.962-04); Edivaldo Carvalho Barboza (433.558.202-10); Elizeu Pereira Lima (772.047.602-63); Heraclito Mendes da Costa Junior (514.461.112-53); Jair de Jesus Quintela Gomes (000.031.982-19); Laudemir Batista Soares (686.262.312-53); Mauricio Lopes Batista (889.661.942-49); Ocenias Martins Correa (586.831.512-04); Pedro Bezerra de Araujo Junior (952.177.382-00); Ronaldo Mateus Monteiro (304.388.452-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10521/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.986/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Carlos Moura de Oliveira (021.701.283-36); Diego Simoes dos Santos (395.315.618-77); Guilherme Caetano dos Santos Lopes (038.534.281-00); Rafael Lemes de Sousa (013.455.341-16); Robson Tavares da Silva (768.162.146-68); Thiago de Carvalho Almeida (006.836.913-17); Tiago Ramos de Paula (070.402.399-73); Victor Hugo Balieiro Teixeira (001.911.822-81); Weber Luiz Pinto Martins (104.009.386-85); Wellington Joaquim da Silva (058.339.324-16)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10522/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.003/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Coelho Joaquim (114.930.197-08); Ana Carolina dos Santos Monteiro (025.881.497-74); Fabiola Paulino da Silva (098.353.057-22); Fernanda Mara da Silva Lima (079.976.387-09); Gisele Andrade dos Santos de Souza (095.758.487-30); Juliana Britto Martins de Oliveira (110.319.107-19); Lincoln Serrano Mothe (168.621.877-08); Marcos Vinicius da Silva Ribeiro (150.917.817-14); Maria das Dores Lima de Souza (074.502.134-43); Vinicius da Silva Fernandes (118.051.697-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10523/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.021/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amilcar Silva (265.932.467-00); Frederico Machado Parisi (048.047.666-77); Italo Henrique Fernandes (097.619.586-04); Mara Aparecida Viana (776.849.586-15); Marcelo Evangelista da Silva (051.502.356-60); Sthefani da Silva Vieira (100.189.076-01); Tatiana Augusta de Oliveira dos Anjos (079.836.696-66); Willians Batista Francisco (383.459.368-06)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10524/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.036/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karine Pereira (057.176.176-31); Andre Capistrano Gama Santana (978.916.061-53); Fernanda Correa Loureiro (010.420.221-19); Francelina Silveria Araujo Oliveira (746.434.873-72); Guilherme de Oliveira Gonçalves (108.977.277-70); Lara Mabelle Milfont Boeckmann (029.453.974-39); Mariana Andre Honorato Franzoi (005.526.531-60); Pablo Ribeiro de Sousa (025.162.421-82); Thais Alessa Leite (047.411.999-83); Wesley Pereira Sena (595.035.212-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10525/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.982/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lucienne Prieto Cuoghi (279.907.528-24)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10526/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.398/2020-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Celina Ferreira Costa (018.447.239-33); Daniel Mamcasz (489.949.529-34); Eruthydes Maria Maltz (087.411.349-07); Maria Luci Machado (997.223.309-00); Maria Picolli Giacomossi (558.243.589-15); Odette Luckner de Souza (028.506.149-63); Rose Merly Lenzi Ferencz (902.723.749-20); Teresinha Ramos (347.783.309-00); Zenira Oliveira Ramos (038.058.199-00); Zulmira de Oliveira Monteiro (954.515.609-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10527/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.818/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ataliba Correa Leite (000.086.482-04); Eterno Ferreira de Jesus (519.694.326-91); Geovani de Lima de Souza (490.743.930-04); Geraldo Belchior Filho (886.344.008-59); Marcelo Pinheiro Moreira (633.157.856-00); Marcos Cardoso dos Santos (521.074.006-44); Paulo Francisco (631.995.217-20); Sergio Xavier de Lima (070.137.104-82); Vladimir Agostinho Peres (115.438.658-95); Washington Amorim (119.597.460-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10528/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.839/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Zampil Monteiro (789.276.767-34); Alexandre Henriques de Freitas (697.393.317-34); Anibal Fontenele Rocha (706.349.637-91); Carlos Alberto de Almeida Silva (775.297.157-04); Cesar Ferreira de Oliveira (789.268.747-53); Eudes Neres Farias (240.121.811-49); Eurides Luiz Sobjak (700.667.607-04); Eurides Machado da Silva Filho (225.856.561-87); Ezequiel Goncalves Ferreira (721.908.927-91); Getulio Ribeiro Dias (262.057.425-00)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10529/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.887/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joao Batista Pereira Lopes (762.711.457-87); Jorge Ramos Guimaraes (756.283.177-72); Jose Antonio Santos Garcia (254.539.395-91); Ledilson Rogerio dos Santos (351.658.984-15); Maria da Penha de Mello Trindade (741.116.477-15); Mauri dos Santos de Souza (703.706.057-72); Raimundo Nonato Marques da Silva (779.464.217-53); Reginaldo Arcangelo Santana de Lima (779.623.707-34); Rosivaldo Tertulino da Silva (327.016.084-49); Walmir da Silva Queiroz (745.838.837-49)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10530/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.929/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Altamiro do Nascimento (361.421.664-00); Amadeu dos Santos (062.964.837-91); Aufrisi Antonio de Oliveira (023.644.398-41); Enir Pitzer Penner (539.467.077-34); Gilberto Honorato Gomes (319.647.964-15); Jorge Abel Barroso (281.826.347-68); Jose Acridomar Ribeiro de Oliveira (767.758.527-20); Jose Mauricio Lagoeiro de Magalhaes (040.652.207-34); Jose de Jesus de Sousa (758.169.207-82); Sydney Pereira Borges (076.948.817-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10531/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.934/2020-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adilson Cortes Mansano (533.649.027-04); Alan Paes Leme Arthou (330.597.217-34); Alberes Vicente de Lima (356.515.124-20); Alcides Ribeiro da Silva Filho (059.666.043-04); Alcides dos Santos Oliveira (783.315.607-87); Carlos Afonso Fernandes Testoni (261.029.517-00); Cesar Augusto Pinto Cruz (442.982.507-68); Cesar Luiz Sovat Allevato (260.983.777-15); Ricardo Alberto Manhaes de Souza (693.203.067-53); Wagner de Sousa Moreira (434.611.907-72)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10532/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.946/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Angela Fatima Rodrigues Balla (505.015.507-04); Antonio Diogenes Lima (779.245.687-00); Claudio Whebe Salum (692.390.707-10); Elson Loureiro Coelho (367.739.487-20); Fernando Antonio Rosa Sindeaux (347.462.777-53); Francinet Antunes dos Santos (347.477.027-68); Gilberto Carozo Batista (390.870.857-53); Joao Augusto Podgaietsky (800.905.597-20); Jorge Augusto Baltazar de Lara (347.462.007-00); Paulo Tadeu Costa (317.031.867-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10533/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.969/2020-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Fernando da Silva (329.997.984-15); Claudia Marcia Magalhaes da Silva Gomes (757.710.987-87); Cleir Alves Cajazeira (781.684.147-72); Fernando Coimbra da Silva (780.310.017-15); Guilherme Augusto Cardoso Peixoto (181.074.192-00); Joyce de Jesus Pinheiro Botelho (793.165.577-04); Jucival da Silva Vieira (309.943.905-30); Osmar Candido Diniz (293.597.671-15); Raimundo Nonato da Cunha Cid (189.404.202-68); Ronaldo Pereira Felipe (763.903.737-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha



- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10534/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.993/2020-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Reginaldo Vargas da Costa (321.769.537-20); David Soares da Cruz (122.789.927-08); Edilmar Antonio Manfredini (449.528.137-20); Ednaldo Destro da Silva (051.761.191-02); Eudilso Delgado (201.686.911-91); Evaldo Carvalho Rocha (469.737.457-68); Hermes Valle Rojas (293.623.931-15); Ivan de Oliveira (293.455.101-68); Jose Alberto de Sousa (499.070.857-15); Rafael Insabralde Pires (031.514.231-67)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10535/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.999/2020-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Henrique Pimenta Santos (308.494.621-34); Jerri Leandro Vargas D Avila (610.701.570-15); Jorge Luiz Nunes Xavier (366.289.051-87); Luiz Cezar dos Santos (528.128.551-34); Walmir Cantero (542.147.931-53); Wilson de Jesus Machado Miranda (569.288.317-15)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10536/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.029/2020-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: David dos Santos Brito (343.153.141-53); Francisco Antonio Dias (051.519.158-27); Jadson Pereira Guedes (324.602.011-68); Joao Batista de Camargo (248.283.431-72); Joao Gomes Ferreira de Oliveira (245.465.261-72); Jose Carlos Rodrigues (270.791.711-72); Ricardo Batista de Lima (259.822.656-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10537/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.040/2020-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Claudio Silva Bandeira (192.675.502-25); Cledson Aquino de Freitas (004.698.632-42); Jose Alves Batista (193.272.262-91); Jose Orange Araujo Leite (773.272.172-15); Leandro Ferreira da Silva (998.888.582-20); Luiz Gonzaga Nascimento Filho (160.699.602-97); Rodrigo Guimaraes da Silva (840.005.112-20); Romildo Pereira Epifanio (195.633.374-68); Sebastiao de Souza Castro (138.326.462-72); Tadeu Alves Brilhante (078.715.112-20)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10538/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.088/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Amilton Machado Filho (750.283.607-15); Antonio Ribeiro da Silva (770.691.297-34); Antonio Scandiuizzi (068.057.287-20); Cesar Damasceno Ferreira Neto (500.214.947-20); Clovis Correia Mattos (855.144.387-91); Gerson Millan (773.880.467-04); Jose Maria Mendes Ramos (734.558.227-20); Jurandir Souza Rangel (599.835.077-49); Oswaldo Freitas Ribeiro da Silva (425.121.157-04); Ronaldo de Souza Oliveira (853.416.497-53)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10539/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.169/2020-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Arildo Marcal Guedes de Sa (170.938.562-68); Carlos Alberto da Silva Santos (779.985.457-04); Eduardo Barboza de Lemos (388.759.424-04); Flavio Manoel de Aguiar (782.550.237-04); Francisco de Assis Pereira Luz (744.805.027-34); Joao Abel Furtado Martins (607.657.557-34); Jose Carlos Rodakiewicz (804.970.207-34); Marcelo Pereira (736.371.497-53); Marcos Rogerio da Silva (736.733.237-68); Monica Santos Bastos de Amorim (752.137.457-68)

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10540/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.192/2020-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Albertoni Marcio Pereira Pimentel Penha (568.701.837-91); Getulio Ribeiro Lopes (301.576.411-04); Joao Henrique Silva Carvalhedo (017.640.301-92); Ulfi Rainoldo Graebin (266.388.781-15); Walmor Henrique Lima (464.450.999-04)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10541/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.211/2020-8 (REFORMA)

1.1. Interessado: Clovis Reginaldo Rodrigues Ortiz (270.502.700-91)

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10542/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor dos senhores Antônio da Silva Pedro Junior (gestão 1º/1/2011-31/5/2011) e Cícero Cavalcanti de Araújo (gestões 2005-2008, 18/12/2009- 31/12/2010 e 1º/6/2011-31/12/2012), ex-prefeitos do município de São Luís do Quitunde/AL, em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos repassados ao referido Município à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos exercícios de 2011 e 2012;

Considerando a conclusão da unidade técnica por afastar os débitos objetos desta TCE, imputados ao Sr. Cícero Cavalcanti de Araújo e ao Sr. Antônio da Silva Pedro Júnior (peças 25-27 e 34-36);

Considerando que, em relação ao Sr. Cícero Cavalcanti de Araújo, este deixou de atender notificação do FNDE e não apresentou justificativas para a divergência verificada na prestação de contas do PNAE 2011; bem como deixou de aplicar os recursos desse programa no mercado financeiro;.

Considerando que, em relação ao Sr. Antônio da Silva Pedro Júnior, este deixou de apresentar, à época da fiscalização da Controladoria Geral da União realizada no município, documentação comprobatória das despesas do PNAE no período da sua gestão em 2011; bem como deixou de comprovar o motivo da não aplicação dos recursos do programa no mercado financeiro, conforme previstos em normativos do FNDE.

Considerando que a proposta de julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis foi endossada pelo Ministério Público de Contas por meio dos pareceres às peças 32 e 37.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- a) considerar revel o Sr. Cícero Cavalcante de Araújo (CPF 052.263.164-96) para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) com fundamento no arts. 16, II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c art. 208, caput, do RITCU, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Antônio da Silva Pedro Junior (CPF 846.808.908-78) e Cícero Cavalcanti de Araújo (CPF 052.263.164-96), dando-lhes quitação;

c) encaminhar cópia desta decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos responsáveis;

d) autorizar, com fundamento no art. 169, inciso III, do RI/TCU, a Sec/SE a proceder ao arquivamento do presente processo.

1. Processo TC-014.627/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio da Silva Pedro Junior (052.263.164-96); Cícero Cavalcanti de Araujo (846.808.908-78)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde - AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Deraldo Veloso de Souza (8.300/OAB-AL) e outros, representando Antônio da Silva Pedro Junior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10543/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do item 9.6 do Acórdão 4342/2020-TCU-2ª Câmara, e determinar o encaminhamento do feito à unidade instrutiva, para notificação desta deliberação, com posterior encaminhamento dos autos à Secretaria de Recursos, para análise da peça 104.

1. Processo TC-026.976/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)



- 1.1. Responsáveis: Carlos Luiz Martins Marques (140.271.604-44); Prefeitura Municipal de Maravilha - AL (12.251.286/0001-67)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maravilha - AL
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10544/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 41, da Lei 8.443/92; artigos 143, I, "b", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno; em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas da União.

1. Processo TC-039.219/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Tércio Augusto Garcia Júnior (038.555.288-29)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Vicente - SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10545/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a medida solicitada no item 1.7.1 do Acórdão 6.948/2020-TCU2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-018.036/2020-1, sem prejuízo de se dar ciência desta deliberação à Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística em Porto Alegre, destacando que seu inteiro teor pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.087/2020-4 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal:
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10546/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto o processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, expedir quitação ao Sr. Roberto Luiz de Lima Guimarães (CPF 135.083.186-72), ante o recolhimento da multa individual, consoante comprovantes acostados às peças 150, 152, 155, 157, 158 e 162 a 168 destes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos às peças 171-173.

1. Processo TC-011.415/2006-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 011.440/2006-5 (Representação); 023.305/2018-5 (Cobrança Executiva); 034.656/2016-2 (Cobrança Executiva); 029.305/2015-2 (Monitoramento); 034.655/2016-6 (Cobrança Executiva); 033.989/2010-9 (Solicitação)
- 1.2. Responsáveis: Ipem-PR (76.071.869/0001-99); Joao Alziro Herz da Jornada (113.055.250-00); José Antonio Fonseca (021.559.400-25); Leonaldo Paranhos da Silva (498.725.759-91); Marco Antonio Lima Berberi (814.976.109-82); Roberto Luiz de Lima Guimarães (135.083.186-72)
- 1.3. Interessado: Jose Domingos Scarpelini (202.528.039-49)
- 1.4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
- 1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.8. Representação legal: Camila Herzog Koch (60010/OAB-RS), representando Joao Alziro Herz da Jornada; Roberto André Oresten (14188/OAB-PR) e outros, representando Ipem-pr; Adriana da Costa Ricardo Schier (27589/OAB-PR) e outros, representando Marco Antonio Lima Berberi.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10547/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.872/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Secretaria do Patrimônio da União
- 1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução da instrução constate da peça 8, ao Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU, Dr. Lucas Rocha Furtado.

ACÓRDÃO Nº 10548/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU; 62, e 65, inciso III, da Resolução TCU 259/2014, em:

- a) conhecer desta solicitação, para, no mérito, deferi-la;
- b) informar à solicitante, por intermédio da Consultoria Jurídica, a adoção das seguintes medidas para dar cumprimento à decisão do TRF-5, prolatada nos autos da Tutela Cautelar Antecedente 0809644-54.2020.4.05.0000:
- b.1) exclusão do nome do Sr. Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04) dos Cadastros de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg e Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin;
- b.2) notificação da Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-5 nos autos da Tutela Cautelar Antecedente 0809644-54.2020.4.05.000, haja vista a sua repercussão direta na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário e a necessidade de excluir o Sr. Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04) do Cadastro Informativo de Créditos não

Quitados do Setor Público Federal - Cadin por conta da multa individual que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1134/2018-TCU-Plenário;

- c) determinar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que proceda à retirada do nome do Sr. Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04) do Cadastro de Contas Julgadas Irregulares - Cadirreg;
- d) determinar à Secretaria de Gestão de Processos - Seproc que expeça notificação à Procuradoria-Geral da União, na pessoa do titular da Diretoria do Patrimônio e Probidade, acerca da decisão do TRF-5 nos autos da Tutela Cautelar Antecedente 0809644-54.2020.4.05.0000, haja vista a necessidade de excluir o nome Sr. Sr. Jose Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04) do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin por conta da multa individual que lhe foi aplicada pelo Acórdão 1134/2018-TCU-Plenário, bem como de avaliar os impactos diretos da referida decisão judicial na ação de execução em trâmite no Poder Judiciário;
- e) autorizar o sobrestamento do TC 016.727/2010-0 até a manifestação de mérito do Poder Judiciário no recurso de apelação;
- f) dar ciência ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador, Dr. Marinus Eduardo de Vries Marsico, por meio da remessa de cópia da presente instrução, acerca da decisão do TRF-5 prolatada nos autos da Tutela Cautelar Antecedente 0809644-54.2020.4.05.000 e suas repercussões em relação às manifestações do TCU insertas no TC 016.727/2010-0;
- g) carrear ao TC 016.727/2010-0 cópia instrução elaborada pela unidade técnica, do despacho do titular da Secex/TCE, da presente deliberação, e das comunicações processuais decorrentes; e
- h) encerrar o presente processo, após a adoção das medidas sugeridas nas alíneas anteriores, na forma do art. 169, inciso V, do RI/TCU, apensando-o ao TC 016.727/2010-0.

1. Processo TC-029.585/2020-1 (SOLICITAÇÃO)
- 1.1. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.4. Representação legal: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 10549/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.414/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Maria de Araujo (CPF 175.298.084-00); Anderson Sales de Moraes (CPF 113.766.602-10); Antonio Sousa do Carmo (CPF 336.077.451-53); Francisco Graciliano da Silva (CPF 035.832.522-68); Iraci Oliveira Ferreira Corezomae (CPF 293.337.331-91); Juracilda Veiga (CPF 821.676.569-04); Olegario Alexandre Correa (CPF 390.307.761-53); Pedro Admilson Xavier de Alcantara (CPF 113.638.274-72); Raimundo Nonato Pimentel (CPF 033.030.712-68) e Raimundo Urebeti Ai Rero (CPF 303.692.151-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10550/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-019.416/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alzimir Dias (CPF 175.688.381-53); Amancio dos Santos (CPF 151.356.162-68); Daniel Rocha (CPF 294.018.601-49); Enedirene Barbosa Alves Sousa (CPF 282.523.301-34); Euzebio Costa (CPF 064.623.913-91) e Francisca Richil de Oliveira (CPF 112.445.692-91).
- 1.3. Unidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10551/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.020/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Edileuza Tavares (CPF 221.903.411-91); Gilceia Maria Coelho (CPF 862.646.487-87); Gilmar Roberto Marino (CPF 258.688.966-53); Jose Alberto Fernandes de Souza (CPF 258.349.247-00); Jose Carlos Agnano (CPF 702.872.447-68); Maria Emilia Cardozo Pereira (CPF 504.880.827-49); Maria Margareth Costa de Oliveira (CPF 575.213.957-00); Neuza Silva Santos (CPF 726.728.117-68); Oroniva Xavier da Silva (CPF 349.994.347-68) e Renilda Teodoro da Silva Santos (CPF 890.965.687-53).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10552/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.046/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.



1.2. Interessados: Adalicio Silva Ribeiro (CPF 109.319.375-15); Agamenon Arapiraca Sarmiento (CPF 075.531.615-00); Agnaldo Rosendo Sacramento (CPF 100.625.055-72); Aloisio Cardoso da Silva (CPF 190.961.005-49); Barbara Maria Santos de Castro (CPF 159.026.095-34); Cecília Virgília Furtado Luz (CPF 217.488.375-91); Edgley dos Santos Tavares Pereira (CPF 145.790.655-49); Euzebio Sampaio Rosa (CPF 082.676.185-20); Hermes Alves dos Santos (CPF 118.838.121-00) e Joana Angelica dos Reis Brito Cortes (CPF 156.926.987-49).

1.3. Unidade: Ministério da Saúde.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10553/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-023.196/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Eder Mota Ramos (CPF 326.176.902-53); Evandro Guilherme de Souza Bruno Filho (CPF 318.312.061-53); Joao Carlos Alvares (CPF 820.813.957-20); Jose Nancelo de Oliveira (CPF 245.697.203-15); Jucara Salete Drago (CPF 427.451.280-00); Laercio Gomes Eberle (CPF 543.364.066-34); Maria Ines Miranda Mendonca (CPF 657.984.656-91); Maria Lucia Leite Albuquerque (CPF 317.975.124-04); Nei Aparecida Favaro (CPF 018.723.238-55) e Selma Mulling (CPF 336.967.300-25).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10554/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Luiz Chagas da Silva.

1. Processo TC-030.355/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Luiz Chagas da Silva (CPF 152.633.981-15).

1.3. Unidade: Senado Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10555/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Charles Friaca.

1. Processo TC-030.695/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Charles Friaca (CPF 708.625.247-68).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10556/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.538/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Catarina Pompeu Magalhaes (CPF 139.443.803-63); Dalci Maria dos Santos (CPF 223.576.531-91); Fausto de Araujo Melo (CPF 195.031.561-49); Geraldo Magela Madureira Ribeiro Filho (CPF 184.250.541-68); Gina da Luz Gomes de Oliveira (CPF 279.761.731-20); Gisele Carneiro de Lemos Palmeirao de Alvarenga (CPF 238.446.471-04); Hugo Sergio Ungaretti (CPF 154.844.401-49); Isaias Carvalho da Silva (CPF 144.970.851-04); Jose Fernando Chagas (CPF 182.643.441-00) e Jusselma Auxiliadora Duarte de Brito Lange (CPF 720.431.567-72).

1.3. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10557/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.540/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Celso Renato Moura (CPF 566.118.707-68); Cloves Domingos Lopes (CPF 583.790.617-72); Edimilson Barros Cardoso (CPF 039.502.042-53); Francisco Dantas Gomes (CPF 085.920.202-04); Marcia Procopio (CPF 040.890.398-86); Maria Rosemary Pontes Santiago (CPF 167.540.002-44); Paulo Sergio do Prado (CPF 788.625.828-20); Regina Lucia Souza Ferreira (CPF 828.936.677-91); Sergio Antonio Bruni (CPF 033.802.398-44) e Vera Lucia Mendes (CPF 385.146.807-49).

1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10558/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.551/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe: V.

1.2. Interessados: Dirceu Aparecido Rodrigues Munhoz (CPF 069.463.608-85), Dornélio Soares de Lima (CPF 075.272.128-37), Maria Divina da Mota Oliveira (CPF 221.915.341-04), Maria Marta Coelho Vieira de Melo (CPF 236.421.224-34), Maurício Gravina Abdu (CPF 667.524.857-04), Mércia Maria Lira de Souza (CPF 099.217.964-53), Miguel Ângelo Ferreira de Melo (CPF 697.306.444-20), Nair Pereira de Pádua Sousa (CPF 080.684.373-04), Osvaldo da Silva Matos (CPF 098.703.691-20) e Solange Aparecida Soares da Cunha Silva (CPF 257.497.141-87).

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10559/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jose Edmilson Caetano Rodrigues.

1. Processo TC-031.560/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Jose Edmilson Caetano Rodrigues (CPF 187.341.114-68).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10560/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.576/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Clivia de Sousa Ferreira Farias (CPF 508.928.437-72); Debora Santos Gomes (CPF 056.265.297-30); Francisco de Assis Muniz de Oliveira (CPF 093.650.282-72); Gloria Irene Braz da Cunha Runte (CPF 335.389.487-04); Maria Dusolina Rovina Castro Pereira (CPF 670.938.928-68); Maria da Penha Padilha Tsuboi (CPF 298.055.467-72) e Maristela Bernardi (CPF 386.135.579-53).

1.3. Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10561/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.627/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Dimas Barreto de Figueiredo (CPF 186.226.076-15) e Luis Fernando Dias (CPF 453.540.816-53).

1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10562/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.632/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Alcio Luis Pessoa (CPF 009.890.701-82); Carlos Alfredo Bittencourt Pinto (CPF 606.703.807-25); Edmir Leite Rosetti Filho (CPF 813.099.027-04); Isabel Maria de Assis Freire (CPF 486.704.644-20); Losino Ferreira dos Santos (CPF 087.035.901-00); Luzinete Pereira dos Santos (CPF 185.928.721-20); Maria Irenilda Lima dos Santos (CPF 050.838.932-15); Maria Jose Rodrigues de Araujo (CPF 188.685.332-00); Maria Lucia Vianna (CPF 339.124.671-53) e Perminia Dias Carneiro (CPF 159.652.791-91).

1.3. Unidade: Advocacia-Geral da União.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10563/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da



Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.651/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aluim Henrique Raposo (CPF 034.443.922-49); Cicero Vicente Pereira (CPF 044.541.678-50); Eliuton Pereira de Mello (CPF 027.842.202-06); Etelvina da Silva Fonseca (CPF 099.602.522-72); Ilma Roque Alencar (CPF 106.347.382-91); Ivilene Amazonas Beckman (CPF 199.570.172-68); Izuila Ferreira Chaves (CPF 301.065.912-15); Julieta Costa Melville (CPF 188.698.402-63); Lauriano George (CPF 199.548.592-68) e Leonilde Catao Alvarenga (CPF 164.172.082-49).
- 1.3. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10564/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.658/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda (CPF 031.123.928-50); Betti Santos Silva (CPF 203.783.002-53); Florencinha Neoneles Melo de Souza (CPF 074.932.742-15); Hilda da Silva Costa (CPF 201.260.502-87); Isabel Maria de Sales (CPF 152.809.773-49); Izabel Moreira Cruz (CPF 129.967.692-87); Jose de Moura (CPF 074.826.982-72); Maria Avany da Silva Lima (CPF 164.016.892-34); Valdenora Barros de Souza Bessa (CPF 112.321.612-68) e Wilka Pereira da Silva (CPF 220.879.663-20).
- 1.3. Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas do Governo Federal de Roraima.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10565/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.669/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Angela Tarnapolsky (CPF 799.513.927-68); Carlos Alberto Pereira de Queiroz (CPF 432.005.677-91) e Nedda Maria Ramalho Ortigao (CPF 595.201.167-53).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10566/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.673/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aline de Sousa Geraldo (CPF 054.137.387-06); Daisy Eliane do Valle Done (CPF 695.319.007-87); Joel Jose da Costa (CPF 542.732.347-34) e Maria Geusa da Silva (CPF 661.595.987-91).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10567/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.720/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Belia Cerqueira de Pinho (CPF 611.624.937-04); Ilana Beigel (CPF 824.224.787-00); Jose Augusto de Abreu Araujo (CPF 405.695.517-49); Marcia Beigel (CPF 606.911.237-72); Mario Nicolau (CPF 532.367.267-68); Rubens Reiter Mesquita (CPF 408.321.207-15); Selma Conceicao de Almeida (CPF 238.763.447-00); Sonia Maria Vilas Boas de Campos (CPF 375.545.577-34); Valfrido de Aquino Rangel (CPF 581.333.567-68) e Zenobio Santos de Souza (CPF 432.658.637-00).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10568/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.727/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.

- 1.2. Interessados: Antonio Basilio de Souza (CPF 216.551.545-91); Cecilia Freitas de Souza (CPF 145.536.355-34); Gildete Custodio de Andrade (CPF 360.649.125-53); Joao Jose Vieira (CPF 106.651.105-53); Jose Carlos Barbosa Oliveira (CPF 133.772.215-49); Jose Junqueira de Oliveira (CPF 089.734.315-87); Josefina Maria dos Santos Silva (CPF 001.815.398-45); Marinalva Santos de Almeida (CPF 122.959.655-00); Marinalva dos Santos Menezes (CPF 101.946.305-87) e Roberto Azevedo Lima (CPF 094.671.655-20).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10569/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.730/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adolfo Souza Neto (CPF 128.428.935-49); Cleuzenilde Bezerra Cardoso (CPF 344.407.715-72); Eufranio Raimundo Neves Cardoso (CPF 151.784.395-20); Isabel Cristina Sousa Larangeiras (CPF 187.330.345-91); Istefenson Marques Pinheiro (CPF 203.312.235-20); Jose Pereira Lima Sobrinho (CPF 093.094.035-00); Nilson Vicente Pereira (CPF 003.590.478-07); Paulo Roberto Lima do Lago (CPF 089.572.405-78); Rosana Sousa Cardoso (CPF 368.423.975-53) e Vicente Ferreira da Silva (CPF 141.812.905-49).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10570/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.738/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Almoroso Goncalves de Oliveira (CPF 106.879.715-00); Ana de Cassia de Santana Carvalho (CPF 241.722.275-20); Catarina da Cruz Evangelista (CPF 143.675.565-49); Claudio Sergio de Almeida Domingues (CPF 228.849.715-72); Edna Silva Goes de Jesus (CPF 263.433.475-34); Francisco Pereira de Souza (CPF 671.077.458-91); Joao Decio Gomes (CPF 072.045.315-15); Joao de Souza Silva (CPF 179.564.205-04); Joildes Souza Lemos Silva (CPF 090.202.335-72) e Jose de Deus Soares (CPF 695.022.188-68).
- 1.3. Unidade: Ministério da Saúde.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10571/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.809/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Aduino Herculano Machado (CPF 725.317.548-49); Dalva Sabino Nunes (CPF 329.238.991-72); Edevaldo Valeriano de Campos Filho (CPF 164.048.409-44); Evanildo Nunes de Albuquerque (CPF 267.462.801-44); Gilvone Furtado Miguel (CPF 240.492.631-49); Marcos Gattass Pessoa (CPF 116.246.471-20); Marlene Ayc Campelo (CPF 209.538.361-34); Marlene Barboza Escapim (CPF 308.248.269-49); Solange Thome Goncalves Dias (CPF 299.537.581-15) e Valter Ramos Paco (CPF 208.566.951-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10572/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.816/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alcides Candido da Costa (CPF 262.848.806-00); Claudemira de Lourdes Ferreira Mendes (CPF 365.909.166-91); Edi de Almeida (CPF 203.249.442-68); Graciemir Eugenio Lopes (CPF 118.075.981-87); Leila Teodora da Anunciacao de Brito (CPF 468.892.216-72); Maria Tereza Pato Gomes Ferreira (CPF 301.950.476-72); Marileusa de Oliveira Reducino (CPF 434.654.986-15); Oswaldo Silva Junior (CPF 366.177.686-04); Sergio Augusto Zago (CPF 451.192.366-34) e Suelei Mendes de Sousa (CPF 481.806.456-49).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10573/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.818/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Wanda de Oliveira Benjamin (CPF 182.966.611-87) e Zilma da Silva Barreto (CPF 115.242.001-15).



- 1.3. Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10574/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Antonio Durval Martins Peres.

- 1. Processo TC-031.844/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Antonio Durval Martins Peres (CPF 005.473.308-12).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10575/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Maria Conceicao Gouveia.

- 1. Processo TC-031.868/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Conceicao Gouveia (CPF 754.862.298-87).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10576/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Elizete Cerqueira.

- 1. Processo TC-031.880/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Elizete Cerqueira (CPF 410.992.576-20).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10577/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Osvaldo Mauro Filho.

- 1. Processo TC-031.894/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Osvaldo Mauro Filho (CPF 618.740.357-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10578/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-031.934/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Antonio Romolo Martins Siciliano (CPF 503.843.507-63); Carlos Henrique da Silva Leitao (CPF 662.446.097-00); Eliane de Salles Cayres Ribeiro (CPF 664.437.337-20); Gelson de Moraes Lemos (CPF 283.930.747-20); Jose Americo Fontes de Oliveira (CPF 350.713.467-53); Jose Carlos Tavares (CPF 719.425.487-53); Marco Antonio Silva da Conceicao (CPF 380.837.527-20); Mauricio Teixeira Raposo (CPF 727.156.427-68); Natalino Pereira Silva (CPF 635.655.877-68) e Paulo Cesar de Souza Paula (CPF 319.954.467-34).
- 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10579/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-031.938/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Joanes Concer (CPF 017.519.219-72); Jovelino Jose Espindola Junior (CPF 753.150.418-91); Luci Lima da Silva (CPF 391.187.620-34); Miguel Gaspar Roth (CPF 193.392.839-53); Osvaldo Jose Luiz (CPF 254.661.789-34) e Vilma Chumski (CPF 183.849.009-49).
- 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10580/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-031.958/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Bruno Beck (CPF 407.378.109-04) e Luiz Inacio Rambo (CPF 341.825.869-72).
- 1.3. Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10581/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-031.981/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Amadeu de Oliveira (CPF 727.997.818-53); Edevaldo Bernardi Junior (CPF 131.962.678-57); Edmundo Calmon de Almeida (CPF 704.102.676-00); Eneida de Oliveira Ferraz (CPF 063.277.878-43); Firmo Goncalves de Oliveira (CPF 283.803.986-53); Gilmar Santos da Silva (CPF 267.932.610-53); Leopoldo Francisco Barros (CPF 103.862.381-20); Marco Aurelio Canola Base (CPF 357.016.091-20); Maria Isabel Nogueira de Faria (CPF 397.909.161-91) e Nilton Silva de Oliveira (CPF 277.330.335-00).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10582/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-031.989/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Andre Luiz do Prado (CPF 055.855.538-10); Antonio Baldino Braga (CPF 267.466.111-91); Carlos Antonio Felipe Marques (CPF 029.574.342-53); Claudenir Geraldo Fabres (CPF 462.638.100-68); Claudinei Antonio de Oliveira (CPF 613.743.699-34); Claudio Cesar Soares Moreira (CPF 161.885.432-15); Deomar Ferreira de Novaes (CPF 539.564.279-04); Elias Bento Costa (CPF 389.123.506-25); Jozi Oda Filho (CPF 282.901.191-00) e Ted Wilson de Oliveira (CPF 369.397.730-53).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10583/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.004/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Clodoaldo Moreira Filho (CPF 136.227.573-53); Darlaud Feijo Rabelo Neto (CPF 186.604.523-72); Fabio Rogerio Nuvem (CPF 838.780.507-63); Joao Jose Epifanio (CPF 232.217.201-49); Marilza Freire Ferreira (CPF 236.719.124-72); Mario Alves Vaillant (CPF 207.774.261-53); Mitchelson Rodrigues da Silva (CPF 400.933.364-20); Ricardo Pinheiro (CPF 737.230.539-04); Rita Aparecida Herbst Cavalcante (CPF 751.353.379-20) e Ronaldo Cesar Alves Pereira (CPF 254.431.786-87).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10584/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.022/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Claudio Ferreira (CPF 286.855.556-04); Osvaldo de Melo Rodrigues (CPF 412.060.706-25) e Sandra Regina Restani (CPF 077.454.738-37).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10585/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Jamir dos Santos Loureiro.

- 1. Processo TC-032.048/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Jamir dos Santos Loureiro (CPF 381.230.377-91).
- 1.3. Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10586/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.095/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Dayse Beatriz Sampaio de Lemos (CPF 475.908.316-20); Edmilson Pereira Bruno (CPF 083.768.898-18); Jose Geraldo Cosme (CPF 340.467.471-53); Marisa Pinheiro de Assis (CPF 442.258.494-49); Neusa Sales (CPF 006.593.238-26); Paulo Roberto Ferreira (CPF 663.817.897-00); Raimundo Iberalto da Silva Filho (CPF 102.010.173-34); Roberto Caso Junior (CPF 023.359.678-00); Saint Clair Zonta Junior (CPF 061.800.398-36) e Sergio Carlos Marques da Conceicao (CPF 286.317.815-68).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10587/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.107/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Ana Lucia Gomes Medina (CPF 637.928.347-15); Antonio Carlos dos Santos (CPF 792.498.927-72); Beatriz Alves de Mattos (CPF 445.018.890-04); Carlos Eugenio Holanda Nogueira (CPF 213.875.593-20); Elton Goncalves Pimenta (CPF 027.891.888-31); Francisco Ribeiro Tavares (CPF 887.150.277-91); Francisco Rosier da Silva Junior (CPF 169.172.275-87); Jose Ferreira da Costa Moraes (CPF 139.702.754-15); Julio Cesar Kern (CPF 335.700.780-00) e Lisete Mayer (CPF 372.381.409-34).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10588/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Roberta Monica Alves da Silva.

- 1. Processo TC-032.132/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Roberta Monica Alves da Silva (CPF 327.829.774-15).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10589/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.331/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Claudia Maria Saia Firmiano (CPF 040.098.148-37); Delma Maria Rosa Gaspar Barbosa Correa (CPF 044.257.888-18); Edson Ferreira de Souza (CPF 259.135.817-68); Eunice de Castro Duarte (CPF 323.691.666-49); Francinete Silva Manzan (CPF 226.180.311-72); Guirlanda Maria Maia de Castro Benevides (CPF 189.962.213-68); Jose Geraldo Gandra Tavares (CPF 036.981.028-70); Jose Luiz Filho (CPF 616.831.408-34); Lucy Ines Pereira Miguel (CPF 065.688.278-60) e Luiza Maria Reis de Castro (CPF 950.769.728-49).
- 1.3. Unidade: Ministério da Economia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10590/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.378/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Cristina Maria Buarque (CPF 389.225.684-53) e Ednara Lins de Araujo (CPF 419.548.904-00).

- 1.3. Unidade: Fundação Joaquim Nabuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10591/2020 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS os atos de aposentadoria de ex-servidores da Universidade Federal de Pernambuco.

Considerando que, à exceção do ato de alteração de aposentadoria de Maria Lúcia Macedo Melo, os atos de aposentadoria em exame nestes autos foram apreciados pela legalidade, por meio do Acórdão 5.218/2020-2ª Câmara;

Considerando que na ocasião o TCU fez as seguintes determinações à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip:

- 9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
- 9.2.1. destaque o ato de aposentadoria de Maria Lúcia Macedo Melo para constituir processo apartado;
- 9.2.2. diligencie a Universidade Federal de Pernambuco a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe sobre o inteiro teor das decisões judiciais que determinaram os pagamentos de parcelas específicas nos contracheques de Maria Lúcia Macedo Melo e Helena Maria Barros Padilha;
- 9.3. providencie a autuação do ato inicial de aposentadoria de Maria Lúcia Macedo Melo para análise conjunta com o ato de alteração da interessada no âmbito deste Tribunal.

considerando que a Sefip destacou o ato de alteração de Maria Lucia Macedo Melo e o autuou no TC 021.171/2020-3 para análise em separado, juntamente com o ofício de diligência e a resposta correspondente, e a universidade já encaminhou, via sistema e-Pessoal, o ato de concessão inicial da interessada, que se encontra no Controle Interno aguardando parecer (peça 35);

considerando que, em resposta à diligência realizada junto à unidade jurisdicionada, averiguou-se que Helena Maria Barros Padilha é beneficiária da ação judicial 0803477-6020144058300, transitada em julgado, que restabeleceu o cálculo da vantagem do artigo 192 da Lei 8.112/1990 e proibiu a absorção da vantagem com base na Lei 12.863/2013, de modo que a Universidade Federal de Pernambuco não pode suspender o pagamento da referida rubrica judicial;

considerando que a Sefip, com o apoio do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU, propôs o encerramento e arquivamento deste processo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela Sefip, na forma prevista no artigo 260, caput, do referido Regimento, em arquivar o presente processo.

1. Processo TC-032.398/2019-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elizabeth Cordeiro Fernandes (CPF 173.107.174-49), Eulina Gomes Nascimento de Assis (CPF 147.076.084-34), Francisco Limeira dos Santos Neto (CPF 141.504.094-04), Germano de Vasconcelos Coelho (CPF 000.470.154-20), Helena Maria Barros Padilha (CPF 018.865.844-00), José Aureliano Carneiro Pires (CPF 018.446.604-00) e Marcos Alberto Machado Botelho (CPF 911.377.488-34).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10592/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.409/2020-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Elisangela Mazzine Aguiar de Souza (CPF 572.714.701-82); Fernando Luiz de Arruda (CPF 302.620.549-49); Mariluci Camargo Ferreira da Silva Candido (CPF 109.309.698-55); Oswaldo Riveros de Oliveira (CPF 109.015.311-20); Ronaldo Perches Queiroz (CPF 924.540.978-34) e Sylvio de Oliveira Filho (CPF 034.122.798-62).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10593/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.419/2020-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Josefa Betania Vilela Costa (CPF 508.665.404-15); Joubert Rodrigues dos Santos (CPF 133.744.864-87) e Maria Luzenita Wagner Mallmann (CPF 453.507.604-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10594/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

- 1. Processo TC-032.440/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Cassia Regina Dourado Moitinho (CPF 202.209.445-04) e Mario Sergio Tourinho e Silva (CPF 050.383.165-49).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10595/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Marcia Sampaio Dias.

1. Processo TC-032.445/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Marcia Sampaio Dias (CPF 107.402.438-96).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10596/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-032.455/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alba Regina do Amaral Silva Velasco (CPF 766.120.827-04) e Francisco Jose Correa dos Santos (CPF 539.788.977-68).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10597/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Alcides Rodrigues Branco Junior.

1. Processo TC-032.463/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Alcides Rodrigues Branco Junior (CPF 588.883.658-34).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10598/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Ana Cristina Pereira Pagani.

1. Processo TC-032.516/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Ana Cristina Pereira Pagani (CPF 327.086.966-53).
- 1.3. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10599/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Luiz Gustavo Negro Vaz.

1. Processo TC-032.581/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Luiz Gustavo Negro Vaz (CPF 838.437.528-34).
- 1.3. Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10600/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria a Mario da Silva Teixeira.

1. Processo TC-032.617/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessado: Mario da Silva Teixeira (CPF 022.272.583-49).
- 1.3. Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10601/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.623/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alice Vignoli Reis (CPF 366.374.938-05); Amanda Cunha Regal de Castro (CPF 127.207.917-17); Ana Paula Saraiva Moraes (CPF 008.615.353-67); Camila Venturini Suizani (CPF 126.447.987-52); Carolina Cony Dariano da Rosa (CPF 987.013.200-68); Carolina Portela Nunez (CPF 053.359.537-13); Celeste Maldonado Alves Teixeira (CPF 107.162.447-48); Celina Garcia da Fonseca (CPF 120.023.747-16); Christiane Mello Guimaraes de Oliveira (CPF 003.359.287-06); Claudia Veronica Salas Magano (CPF 060.639.227-09); Daniel Goncalves Lucif Vieira (CPF 035.910.687-05); Daniela Caldas de Andrade (CPF 118.177.647-30); Fabricia Carla Ferreira Sobral (CPF 070.383.657-97); Fernanda Prates Fraga (CPF 073.001.457-60); Fernando Antonio Nazareth Nicacio (CPF 088.661.617-48); Fernando Aragao Garcia (CPF 123.825.897-28); Gisele Cristina Valle Iulianelli (CPF 028.466.227-52); Juliana dos Santos Gelmini (CPF 127.816.687-45); Nubia Isabela Macedo Martins (CPF 088.923.234-23) e Ralphen Rocca Musauer (CPF 104.260.587-47).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10602/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de admissão de pessoal dos interessados a seguir relacionados.

1. Processo TC-006.638/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Guedes dos Reis (CPF 128.654.337-14); Andrea Jansen da Silva (CPF 082.803.187-80); Aneliense Lunguinho Figueiredo de Souza (CPF 055.626.874-10); Antonio Pedro Melchior Marques Pinto (CPF 053.261.737-19); Audry Cristina de Fatima Teixeira Machado (CPF 081.138.457-80); Barbara Bulhoes Lopes de Andrade (CPF 097.992.777-36); Bruna Esteves Saporito (CPF 139.281.657-20); Camilla Borges Passos Costa Madeira (CPF 111.187.997-47); Carina Mendes dos Santos Melo (CPF 698.660.311-87); Carla Chagas Ramalho (CPF 090.438.117-00); Carlos Alexandre Ribeiro Goulart (CPF 021.249.387-62); Carlos Eduardo Vervloet Sollero (CPF 124.159.507-00); Carolina Vieira Schiller (CPF 150.475.707-62); Cristiano da Silva Brasil de Moraes (CPF 114.653.727-17); Deborah de Godoy Almeida (CPF 099.207.747-82); Doralice Duque Sobral Filha (CPF 896.211.584-00); Eduardo Pereira de Alvarenga Tavares (CPF 124.605.797-21); Izadora Martins da Silva de Souza (CPF 134.725.637-70); Mariana Martins Ferraz (CPF 043.044.427-32) e Ricardo Gomes dos Reis (CPF 097.917.657-31).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10603/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.708/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cleber Jose Alves de Assis Junior (CPF 500.847.698-07); Guilherme Augusto Ramalho de Oliveira (CPF 490.716.338-02); Irandir Jose de Freitas Junior (CPF 241.481.238-92); Lucas Feliciano Lopes da Silva (CPF 438.415.808-40); Mateus Guilherme Avelino dos Santos (CPF 529.375.218-94); Rafael Lucinda Ribeiro (CPF 434.380.738-03); Rafael de Jesus Pinto Figueiredo (CPF 481.489.358-23); Rodrigo Crispim Bastos de Melo Pinto da Cruz (CPF 380.006.638-64); Vinicius Fernando Rodrigues Bartelega (CPF 448.033.788-19) e Vinicius Jose Franca Elias Leonardo (CPF 484.467.308-47).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10604/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.750/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
1. 2. Interessados: Daniel Pereira de Souza (CPF 123.803.147-13); Danilo Eudes Batista Souto (CPF 106.974.174-41); Gabriel Correia de Souza (CPF 180.279.347-02); Igor Costa Cardoso Correa (CPF 167.383.397-71); Leonardsen Nunes Simoes de Araujo (CPF 184.061.357-27); Matheus de Paula Silva (CPF 162.343.717-28); Maykon Costa Coracao (CPF 179.806.897-47); Natan Silva Honorato Santos (CPF 180.059.477-12); Ramon de Jesus Sacramento (CPF 071.554.375-06) e Ruan Alochio Rubim (CPF 138.799.097-76).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10605/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-029.756/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Adson Nery dos Santos Silva (CPF 088.000.705-23); Bruno do Rego de Carvalho (CPF 162.759.407-86); Carlos Eduardo Pereira da Silva (CPF 170.419.827-50); Carlos Henrique dos Santos (CPF 146.008.367-90); Daniel Torres Costa (CPF 169.532.517-60); Kevin Nicholas da Silva (CPF 072.413.045-43); Mateus Leal de Almeida (CPF 163.070.277-38); Romulo Cordeiro Salgado Rangel (CPF 164.577.247-01); Thiago Lemos da Silva (CPF 116.565.124-67) e Victor Luiz Pereira da Silva (CPF 171.735.787-36).



- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10606/2020 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.787/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Davi de Souza Ferreira (CPF 164.294.137-99); Felipe Werneck Anuda (CPF 184.492.647-82); Hugo Designe Cardoso (CPF 170.021.207-94); Igor Thompson Nascimento (CPF 169.974.037-27); Joao Vittor dos Passos Freitas (CPF 158.313.197-33); Luan Oliveira da Silva (CPF 157.630.167-26); Marlon Cruz da Silva Gradi (CPF 166.794.927-69); Mateus de Sousa Ferreira (CPF 182.647.237-13); Rafael Sobreira de Souza (CPF 156.882.967-12) e Thiago Victor Nascimento Rogick (CPF 173.970.547-57).
 - 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10607/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.818/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alexandre Ferreira do Nascimento (CPF 147.906.977-97); Christian de Araujo Moura (CPF 704.057.974-00); Doniwilker de Andrade Sarmento (CPF 061.963.081-73); Gabriel da Silva Nascimento (CPF 160.182.727-09); Gustavo Cordeiro Rangel da Silva (CPF 141.907.587-01); Henrique Caetano Gorim (CPF 042.521.970-40); Joao Vitor Feliciano Ferreira (CPF 187.719.877-38); Mateus Moreira Silva Souza (CPF 185.883.357-43); Mateus Oliveira dos Santos (CPF 165.814.837-10) e Nathan Micael da Silva Pereira (CPF 182.401.107-54).
 - 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10608/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.854/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Ana Leticia Moraes de Souza (CPF 117.103.857-74); Andrews Felipe Albuquerque (CPF 124.111.397-13); Bruno Coutinho de Oliveira (CPF 395.675.428-05); Cassio Antonio Bezerra de Oliveira (CPF 005.979.582-46); Eduardo Galhardo do Nascimento Oliveira (CPF 062.791.456-03); Elder Cardoso Pinheiro (CPF 772.655.052-04); Franciele Cristina Ferreira Pereira (CPF 055.433.336-84); Jessica Carine Pereira Sa Viana (CPF 141.394.277-60); Kelvin Gomes da Costa (CPF 118.909.807-57) e Rodrigo Jose de Resende Santos (CPF 050.045.026-92).
 - 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10609/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.883/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Douglas Rodrigues Teles (CPF 183.089.037-97); Gabriel Caldeira Martins (CPF 188.963.997-42); Gabriel de Queiroz dos Santos (CPF 017.585.084-42); Joao Vitor de Albuquerque Avila (CPF 174.074.207-93); Lucas Duarte Franca (CPF 165.803.417-18); Lucas dos Santos Cabrita (CPF 077.036.395-40); Matheus Lopes Julio (CPF 176.522.227-37); Paulo Ruben Garios Barbosa (CPF 182.786.187-80); Walter Rocha dos Santos (CPF 182.143.027-14) e William Cavalcante Saraiva Leao (CPF 166.631.247-90).
 - 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10610/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.889/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Bruno Neves Zeviani (CPF 482.798.618-58); Daniel Bitencourt dos Santos (CPF 146.468.877-03); Emerson Teixeira Rodrigues (CPF 170.559.537-58); Felipe Leite Pinto (CPF 155.518.187-21); Gabriel Guilherme Oliveira Alvarenga (CPF 142.362.197-27); Luan Reis Barcellos (CPF 183.986.317-08); Rodrigo William da Silva Miranda (CPF 150.996.817-27); Ueslei Cordeiro de Sa (CPF 181.828.857-52); Victor Faria de Freitas (CPF 122.536.887-11) e Wanderson Rodrigues Fiuza (CPF 195.243.437-89).

- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10611/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.934/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Alan Luis Guerra Alvarenga (CPF 172.880.517-14); Alex Barreto Coelho (CPF 183.448.657-27); Alexandre Dias Alves (CPF 180.037.677-41); Daniel Borges Rodrigues (CPF 102.541.467-59); Gabriel de Souza Paschoal (CPF 183.262.887-64); Isaías Barros Brandao (CPF 184.015.107-24); Lucas de Sant Anna Marques dos Santos (CPF 173.708.647-66); Marlon Wandres Costa de Souza Procopio (CPF 110.630.857-30); Tito Oscar Moreira das Chagas Junior (CPF 190.521.147-30) e Vinicius Mion Ferreira (CPF 509.105.298-41).
 - 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10612/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.950/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gabriel Santos de Mesquita (CPF 158.038.297-57) e Patrick Azevedo Barros (CPF 426.433.978-27).
 - 1.3. Unidade: Comando do Exército.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10613/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.960/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Gabriel Souza Neves de Oliveira (CPF 156.406.677-02); Gabriella de Mello Barros (CPF 059.649.061-50); Guilherme Beserra Cavalcante (CPF 475.722.748-54); Gustavo Silva Nascimento (CPF 707.152.961-24); Joao Marcos Fernandes Braga (CPF 138.326.647-69); Mateus Ubirajara Diogo Silveira (CPF 143.697.876-96); Rodrigo Luis Silva Guerra (CPF 075.660.135-56); Victor Rodrigues da Silva Ribeiro (CPF 151.153.857-08); Victor Trindade Vaz (CPF 142.635.756-79) e Vinicius Padua Beato (CPF 161.448.917-30).
 - 1.3. Unidade: Comando do Exército.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10614/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-029.981/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de assunto: IV.
 - 1.2. Interessadas: Erica Patricia Cavalcante Barbalho (CPF 904.253.832-53) e Rosidelma Pereira Fraga (CPF 580.488.801-30).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal de Roraima.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10615/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.017/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Classe de Assunto: IV.
 - 1.2. Interessados: Artur Monte Cardoso (CPF 763.288.802-00); Fernanda Ariane Silva Carrera (CPF 008.716.335-74); Italo Pedrosa Gomes Martins (CPF 090.279.336-50); Jose Celestino de Barros Neto (CPF 082.288.467-46); Nubia Beray Armond (CPF 125.962.157-05); Philippe Oliveira de Almeida (CPF 086.445.056-70); Rita de Cassia Leite Fernandes (CPF 667.901.587-15); Rodrigo Jorge Vianna Barbosa (CPF 057.620.377-70); Thais de Oliveira Carvalho (CPF 130.566.917-70) e Vanina dos Reis Araujo (CPF 112.835.887-57).
 - 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
 - 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
 - 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10616/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.024/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Arthur Oscar de Castro (CPF 151.197.147-90); Beatriz da Silva (CPF 175.723.227-35) e Marcia Farias Lopes Silva (CPF 036.380.997-09).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10617/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Lucas de Souza Moreira.

- 1. Processo TC-030.048/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Lucas de Souza Moreira (CPF 014.671.965-41).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Sul da Bahia.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10618/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.081/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Daniela da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes (CPF 337.775.448-25); Emmanuela Melo de Andrade Sternberg (CPF 105.607.947-97); Marcelo Esteves de Andrade (CPF 100.605.497-93); Pedro Paulo Zucarato (CPF 471.742.507-34); Renata Co e Gomes (CPF 082.236.197-33) e Tiago Jose Menezes Goncalves (CPF 106.415.937-08).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10619/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.264/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Kaziuk Pereira (CPF 079.193.221-46); Arthur Iago Lira Neves (CPF 044.897.451-76); Eduardo Faustino da Silva (CPF 704.529.401-84); Emanuel Mastrella Borges Junior (CPF 010.083.131-14); Henderson Alberto da Cruz (CPF 049.579.291-81); Jefferson Aparecido de Barros (CPF 048.481.181-90); Josue Ferreira da Silva (CPF 447.146.818-93); Kaline Rodrigues dos Santos (CPF 051.805.021-10) e Roseanne Martins dos Santos Ferraz (CPF 052.022.011-09).
- 1.3. Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10620/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.274/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Gustavo de Souza Perez (CPF 031.064.261-28); Jasciara da Silva Bernardino (CPF 606.264.531-00); Jose Leandro de Araujo Conceicao (CPF 726.334.411-49); Leonardo Elias Albuquerque (CPF 902.162.961-53); Luis Marcos Martins do Nascimento (CPF 909.461.463-49); Maksym Ziberov (CPF 018.457.696-27); Maria das Dores Ferreira de Figueredo (CPF 899.481.144-34); Martha Maria Borba Lins da Silva (CPF 350.700.644-87); Neander da Silva Nazario (CPF 892.595.051-00) e Ricardo Gomes Ribeiro (CPF 978.338.941-68).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade de Brasília.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10621/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Winicius Ferraz Neres.

- 1. Processo TC-030.284/2020-1 (ATO DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Winicius Ferraz Neres (CPF 720.906.261-00).
- 1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10622/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-030.399/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexsander Silva Pinheiro (CPF 163.367.947-09); Breno Dantas Teixeira (CPF 182.013.077-04); Breno dos Santos Sodre (CPF 190.628.537-30); Bruno Soares do Livramento (CPF 059.225.037-74); Carlos Henrique Araujo de Souza (CPF 175.131.487-16); Carlos Pires de Moraes Junior (CPF 118.850.887-36); Jackson Gabriel Chaves Goiana (CPF 173.592.437-77); Matheus Cassiano Gomes dos Santos (CPF 173.577.887-76); Pedro Henrique Barros da Silva (CPF 168.545.307-41) e Pedro Henrique Rodrigues Freitas (CPF 146.517.027-83).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10623/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Valdecir Ribeiro Neto.

- 1. Processo TC-030.491/2020-7 (ATO DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Valdecir Ribeiro Neto (CPF 005.369.946-76).
- 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10624/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Everton do Nascimento Alencar.

- 1. Processo TC-030.526/2020-5 (ATO DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Everton do Nascimento Alencar (CPF 071.707.144-85).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10625/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.254/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Amanda Paiva de Araujo (CPF 133.367.377-96); Ana Luiza de Carvalho da Hora (CPF 124.608.047-84); Esterlita dos Reis Ribeiro (CPF 049.371.106-67); Heitor Abdias da Silva Pereira (CPF 091.471.234-94); Jenny Sousa Aniceto (CPF 120.493.327-85); Joanna Gomes da Conceicao (CPF 113.747.457-23); Marília Martins Lopes Santana (CPF 106.530.557-57); Mirella Arruda Pessoa (CPF 966.055.453-20) e Pedro Storti Netto Puig (CPF 126.960.417-17).
- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10626/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Leonardo Sousa Amorim.

- 1. Processo TC-032.294/2020-4 (ATO DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessado: Leonardo Sousa Amorim (CPF 018.180.641-03).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10627/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.317/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Rafael Lopes Pires (CPF 088.920.057-23) e Rodrigo Correia Campello (CPF 104.493.757-22).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10628/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Allan de Andrade Linhares.

1. Processo TC-032.333/2020-0 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Allan de Andrade Linhares (CPF 910.424.453-20).
1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10629/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.338/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Antonio Delmiro da Silva (CPF 353.697.444-91); Durval Rodrigues Batista (CPF 113.188.134-68); Fernanda Magalhaes de Sa (CPF 426.886.043-68); Gecilda Dantas da Silva (CPF 167.444.034-00); Gelsomina Maria Bignetti Veloso (CPF 375.560.024-20); Gizelda da Conceicao Gomes (CPF 169.826.904-82); Ivanise Felix Lapa Porto da Silva (CPF 053.707.874-68); Jackson Manuel Neves (CPF 094.882.644-46); Juliana Claudino Veras (CPF 034.086.214-97) e Ywanoska Maria Santos da Gama (CPF 697.704.414-49).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10630/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.355/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adriana Jesus Coelho (CPF 068.985.067-06); Aline Moreira Ferreira (CPF 098.618.277-06); Camilla Moreira de Sousa Pinna (CPF 094.731.567-58); Carolina Passos Telles Taveira Martins (CPF 124.293.677-77); Gabriel Salim Saud de Oliveira (CPF 117.584.627-95); Juan Carlos Silva Araujo (CPF 057.970.697-41); Luciana Ferreira de Jesus (CPF 090.826.817-30); Marcia Faria da Cunha (CPF 872.998.447-53); Regielle Luiza de Medeiros (CPF 089.008.677-09) e Sergia Porto da Silva Salles (CPF 092.230.087-94).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10631/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.431/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Boris Asrilhant (CPF 633.422.277-53); Celia de Andrade Lessa Kerstenetzky (CPF 551.495.377-72); Daniella Rodrigues Fernandes Noronha (CPF 069.598.647-39); Emiliano Rodrigues Brunet Depolli Paes (CPF 072.746.407-80); Guilherme Tucher (CPF 023.959.417-78); Mayra Goulart da Silva (CPF 111.368.937-41); Monique Israel Pereira Andrade (CPF 110.265.927-47); Odete Alves de Moraes (CPF 090.611.057-22); Priscila de Melo Basilio (CPF 087.682.737-70) e Samuel Victorino Oliveira da Silva (CPF 117.078.327-90).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10632/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Carlos Magno Amaral Costa.

1. Processo TC-032.446/2020-9 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Carlos Magno Amaral Costa (CPF 012.248.546-75).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10633/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Raquel da Silveira Maia.

1. Processo TC-032.513/2020-8 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Raquel da Silveira Maia (CPF 061.022.574-05).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do

Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10634/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Liza Ferreira Vilela Cid Tavares de Oliveira

1. Processo TC-032.515/2020-0 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Liza Ferreira Vilela Cid Tavares de Oliveira (CPF 779.145.624-91).
1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do

Norte.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10635/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.653/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alexandre Pires Cardoso (CPF 614.784.663-91); Diego Martins Vieira Ramos (CPF 014.124.213-22); Eduardo Henrique de Carvalho Moura (CPF 017.501.293-88); Francisco Nilson Silva Almeida (CPF 922.115.933-72); Isa Prazeres Pestana (CPF 003.911.763-40); Raquel de Carvalho Evangelista (CPF 656.750.613-04); Rawlinson Medeiros Ibiapina (CPF 834.005.083-49); Rone Guedes de Sousa (CPF 011.303.963-80); Sandro David Bezerra do Nascimento (CPF 719.546.943-34) e Teresa Cristina Ferreira da Silva Gondim (CPF 843.611.743-34).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10636/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.655/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Douglas Rafael e Silva Barbosa (CPF 011.018.573-07); Elizabeth Nascimento dos Santos (CPF 828.130.433-20); Eva Michelly Carvalho Santana Nobre (CPF 005.819.283-26); Hotterdan Dias Silva (CPF 002.640.133-95); Jandson Christian Pereira Mendes (CPF 964.794.263-04); Jose Antonio Farias de Sousa (CPF 017.136.603-42) e Patricia Daniella Sousa Guimaraes Martins (CPF 005.086.683-44).

- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10637/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.675/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Alan Marcelo da Silva (CPF 044.536.136-01); Delric Lucas Bento de Jesus Ferreira (CPF 114.722.736-56); Henrique Warley de Souza Alves (CPF 114.551.056-60); Igor Henrique Pinto (CPF 018.816.496-01); Kalebe Daniel da Rocha dos Reis (CPF 100.541.676-12); Lucas Rodrigues Scarabeli (CPF 083.272.306-11); Marco Andre Loureiro Mendes Silva (CPF 084.355.416-90); Marlhon Amancio Cruz Goncalves (CPF 117.550.616-84); Rafael Celestino Vidigal (CPF 045.751.116-86) e Walmir Rosa Celestino (CPF 720.619.606-34).

- 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10638/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.684/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Fernando Ferreira dos Santos (CPF 885.279.136-15); Gustavo Viana de Souza (CPF 117.843.326-90); Helvio Marcos Rosa (CPF 979.132.866-87); Israel Felipe Oliveira Lopes (CPF 118.236.446-27); Jorisano Jesus da Assuncao (CPF 013.336.985-42); Jose Carlos de Souza (CPF 843.851.116-34); Matheus Oliveira Proenca (CPF 118.055.266-00); Neiri Martins Ribeiro (CPF 764.804.966-04); Renato Gomes Ferreira (CPF 104.204.916-51) e Sebastiao de Jesus Oliveira Gandra (CPF 045.544.036-02).

- 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10639/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.698/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alex Santos de Souza (CPF 127.592.546-40); Fabricio Cesar da Silva (CPF 054.163.946-33); Gisele Soares Duarte Souza da Cruz (CPF 078.153.256-61); Jessica Santos de Oliveira (CPF 104.929.696-63); Joao Victor Cunha Pereira (CPF 146.092.016-31); Luan Nunes Ribeiro (CPF 100.844.776-52); Marco Tulio de Araujo (CPF 012.280.956-47); Rogerio Marcio Oliveira (CPF 857.451.896-49); Thiago Rafael Silveira Santos (CPF 063.918.526-69) e Victor Hugo Mattiello (CPF 117.217.536-56).

- 1.3. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10640/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.769/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aline Branco Camargo (CPF 085.221.794-33); Antonia Hete de Sousa Gomes (CPF 588.798.114-87); Ciro Rodrigues Paes (CPF 808.505.615-15); Erika Cruz da Silva (CPF 045.048.466-16); Joao Eudes Santana da Costa (CPF 650.787.307-10); Jose Cicero Farias do Nascimento (CPF 292.618.994-04); Luis Eterno Xavier (CPF 309.668.091-49); Roberta Weber Werle (CPF 010.096.770-12); Ruth Alves Mourao (CPF 821.850.187-87) e Simone de Jesus Espinheira (CPF 546.798.935-91).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10641/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.781/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Rocha Andrade (CPF 999.856.675-49); Edna Maria Maximo de Medeiros (CPF 468.406.724-68); Fabricio de Oliveira Lobao (CPF 006.839.675-92); Giully Gomes Lima (CPF 074.031.674-57); Irismar Bernardo da Cruz (CPF 486.635.574-34); Jamille Rocha Vieira de Melo Coutinho (CPF 048.436.634-33); Janicleide Ferreira Freire (CPF 022.762.264-20); Jocelma de Melo Silva (CPF 674.372.654-00); Maria de Fatima Alves Silva (CPF 917.734.904-00) e Orlando Felix Tavares Cutrim (CPF 040.656.304-79).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10642/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.791/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Daniele Kolbe (CPF 030.400.499-50); Ione Nunes Santos (CPF 620.710.923-68); Jacyrene Affonso Zacarias (CPF 482.283.702-53); Joao Wesley Lima Teodoro (CPF 552.765.206-15); Luciane Fernandes Osinski (CPF 540.917.309-06); Maria Lucelia dos Santos Teixeira (CPF 598.379.692-53); Ocelia Mara Ribeiro dos Santos (CPF 031.632.499-06); Rita de Cassia Melo Torres (CPF 355.025.923-91); Vanderlea dos Santos Mendes (CPF 324.736.303-30) e Vanessa dos Santos Costa (CPF 863.030.232-15).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10643/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.807/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Roberta Pereira Santos (CPF 562.460.993-00); Barbara da Silva Ribeiro (CPF 074.959.457-88); Elizabeth Couto Martins (CPF 840.230.407-97); Fernando Cesar Muniz de Oliveira (CPF 407.256.853-87); Josenilde Abreu de Sousa (CPF 269.476.503-30); Kelly Cristina Oliveira Santos (CPF 966.387.705-78); Mariangela de Assis Perboire (CPF 451.534.266-53); Renato Vidal de Oliveira (CPF 602.711.161-53); Rubi Tania Barreto Rocha Santos (CPF 235.565.605-34) e Vagner Ribeiro (CPF 065.535.378-01).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10644/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.814/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Flavia Halasz Coutinho (CPF 077.329.817-74); Iraci Brito do Nascimento Vidal (CPF 434.003.455-04); Maria do Rosario Martins do Carmo (CPF 541.386.634-87); Mariana Garcia dos Santos (CPF 095.837.097-43); Marna Alves Cabral (CPF 283.593.801-04); Ocelia Ferreira do Vale (CPF 811.997.324-00); Pollyana Maria Ferreira Soares (CPF 499.352.163-49); Renato Kayatt Lacoski (CPF 005.040.871-26); Ricardo Jorge Consuel Pessoa (CPF 030.480.574-20) e Rosemary Goncalves Cabana (CPF 876.894.807-72).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10645/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.825/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Aldenisa Silva Teixeira (CPF 238.750.622-72); Cristiane Machado da Rocha (CPF 985.751.551-72); Elzery Martins Batista (CPF 022.717.807-64); Glauco Ramos Esteves (CPF 192.848.658-40); Katt Anne Simoes Farias Lima (CPF 578.821.692-34); Lidiane de Nazare Mota Trindade (CPF 885.715.132-87); Luzinete Abreu da Silva (CPF 219.327.942-04); Monica Paulino Mota (CPF 028.206.989-56); Petrucio Moreira Andriola de Almeida (CPF 060.045.664-11) e Rosana Maria dos Passos Rocha (CPF 190.004.562-15).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10646/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.840/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Euseli de Assis Batista (CPF 992.601.747-91); George James Batista de Oliveira (CPF 467.551.105-82); Gibran Said Barbosa Lima (CPF 532.146.092-20); Julia Vanessa de Mendonca Uchoa (CPF 063.966.194-74); Karina Guimaraes de Almeida Lima (CPF 936.174.965-04); Luciano Cesar Venancio (CPF 677.731.259-53); Mauro Gilberto Frota Lobato (CPF 224.420.492-87); Nailza Duarte da Silva (CPF 266.939.505-82); Rodrigo Lucio dos Santos (CPF 003.770.289-08) e Walterlania Souza Brandao (CPF 510.657.542-72).

- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10647/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.847/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alexandre Ferreira da Silva Vale (CPF 037.394.794-18) e Michelly Pereira de Sousa Cordao (CPF 058.368.704-03).

- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Campina Grande.

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10648/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.856/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Joao Carlos Paxeco Lopes (CPF 087.626.917-08); Leandro de Carvalho Pereira (CPF 052.352.237-13); Maria das Gracias Rodrigues Campos Correa (CPF 024.833.827-70); Regina Celia de Lima (CPF 722.867.177-53); Robson Xavier do Nascimento (CPF 644.758.677-20) e Thiago Oliveira da Luz (CPF 078.727.947-13).

- 1.3. Unidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A..

- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.7. Representação legal: não há.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10649/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

- 1. Processo TC-032.874/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)



- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abraao de Castro Fidelis (CPF 086.253.656-12); Adler dos Santos Tatagiba (CPF 075.299.977-00); Amanda Monteiro Pinto Barreto (CPF 078.498.557-01); Ana Paula Fernandes Klem (CPF 055.703.577-50); Bruno Cordeiro Costa (CPF 055.768.687-30); Claudio Vicente Gomes (CPF 001.995.007-11); Felliipe Fernandes Rabelo da Silva (CPF 097.796.707-77); Jheniffer Vieira de Almeida (CPF 139.645.917-00); Neiva Verdan da Silva Ramos (CPF 110.290.767-74) e Priscilla Lessa Machado (CPF 110.527.747-09).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10650/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.880/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carrilho Oberdan Guanais Aguiar (CPF 381.988.605-25); Eliel Ferreira do Nascimento (CPF 039.934.714-31); Eline Almeida Santos (CPF 793.296.165-34); Gabriela Oliveira Mota da Silva (CPF 021.778.425-90); Marcelo Giovani de Oliveira (CPF 026.605.566-44); Paulo Sergio da Silva Rocha (CPF 015.510.135-84); Rogerio Soares Cordeiro (CPF 285.486.618-52); Rosana Vieira Santos (CPF 007.387.625-98) e Samuel de Souza Mendes Miranda (CPF 021.073.565-13).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10651/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.892/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiane Bruno Cabral (CPF 719.795.811-34); Douglas Goncalves da Silva (CPF 706.132.651-49); Grasiela Edith de Oliveira Porfirio (CPF 003.126.181-74); Lenita Maria Rodrigues Calado (CPF 445.884.881-04); Paulo Roberto Haidamus de Oliveira Bastos (CPF 271.897.321-87); Rafaela Fabiana Ribeiro Delcol (CPF 069.170.926-22); Raissa Fernandes Santos (CPF 043.112.971-14); Samira Maria de Oliveira Santos (CPF 996.865.891-04); Tiana Andreza Melo Antunes (CPF 101.504.687-84) e Wesllen Strauss Leandro Gomes (CPF 007.938.461-70).
- 1.3. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10652/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.916/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Carolina Barbosa Oliveira (CPF 004.273.980-29); Cibele Carmo da Silva (CPF 036.575.611-37); Claudia Reis Cintra (CPF 012.975.471-44); Gabriela Mendes Freitas (CPF 017.475.861-88); Gledson Balduino Lopes (CPF 092.245.546-52); Janine Max Gomes de Oliveira (CPF 006.671.891-06); Natalia Ives Camurca de Oliveira (CPF 015.982.183-52); Nilton Cesar Soares da Silva Lira (CPF 463.171.473-53); Renato Castro Nesralla (CPF 647.768.321-00) e Thaysa Meier Perantoni (CPF 099.021.166-55).
- 1.3. Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A..
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10653/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.921/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Altamir Pereira de Moura (CPF 548.235.010-04); Andre Felipe de Sousa Guedes (CPF 629.643.050-72); Fabiana Maria do Nascimento (CPF 578.241.183-04); Francisco Gandala Rodrigues Filho (CPF 509.354.705-06); Jose Atanagildo Moureira Meira (CPF 528.419.950-20); Lucio Ricardo Elias Fonseca (CPF 535.751.640-53); Maria Aglae Toledo Freitas (CPF 654.906.570-49); Paulo Antonio Cardoso Arebalo (CPF 188.411.390-72); Pedro Figueiredo da Fonseca (CPF 446.311.700-34) e Sonia Oliveira da Silva Silveira (CPF 297.010.310-91).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10654/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.925/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Cristiane Costa Vinhas (CPF 649.157.515-20); Erielze Monica Silva Oliveira (CPF 744.547.656-34); Herus de Souza Misquevis (CPF 028.289.319-94); Jose Alcioeres Gervazoni (CPF 906.604.551-53); Maria Helena Xavier Valadares (CPF 169.228.835-00); Rafael Hamerschmidt (CPF 026.020.109-01); Sheyla Valeria Pereira Gomes (CPF 393.093.201-68); Silvio Fiuza Lima (CPF 592.130.437-91); Tayson Henrique de Oliveira Araujo (CPF 682.659.642-34 e Valdeir Lopes Machado Junior (CPF 315.803.512-04).
- 1.3. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10655/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.940/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Fanley Bertoti da Cunha (CPF 253.503.248-10) e Hudson Fabricius Peres Nunes (CPF 312.505.898-86).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10656/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.955/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Ariane da Cruz Guedes (CPF 004.078.410-08); Bruno Nunes Batista (CPF 016.720.110-78); Carla Aldrighi Gomes (CPF 004.140.490-47); Carmen Regina Goncalves Ferreira (CPF 695.177.620-20); Cristiano da Silva Wives (CPF 691.058.040-00); Daniel Coelho da Silva (CPF 003.835.490-00); Laura Garcia Jung (CPF 021.038.470-08); Maiara Lessa Bandeira Ribeiro (CPF 015.004.270-12); Maria Eloisa da Silva (CPF 635.420.640-68) e Poliana Farias Alves (CPF 030.332.465-16).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal de Pelotas.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10657/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.965/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Alexandre Santos Luiz (CPF 054.254.797-00); Carolina de Souto Portel (CPF 116.903.407-11); Daiane Crivelaro de Azevedo (CPF 129.347.447-95); Leonardo Motta da Silva (CPF 056.971.607-12); Ludimilla dos Reis Malvao (CPF 038.518.927-39); Maria Izabel Medeiros da Silva Ponte (CPF 033.103.527-81); Michelle da Silva Freire (CPF 057.988.357-40); Moises Correa Fonseca da Silva (CPF 130.488.157-16); Nicola Mariani Pereira (CPF 110.890.687-78) e Vania Ramos da Paixao Noronha (CPF 661.554.287-00).
- 1.3. Unidade: Colégio Pedro II.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10658/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.988/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Abioseias Marinho da Rocha (CPF 058.799.254-98); Marcel Pereira Mota (CPF 763.901.012-87) e Vinicius de Almeida (CPF 043.209.964-61).
- 1.3. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10659/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.990/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.



- 1.2. Interessados: Clesio de Araujo Goncalves (CPF 055.580.073-38); Eduardo Magno Santos de Brito (CPF 016.287.745-50); Handherson Leylton Costa Damasceno (CPF 010.422.005-80); Igor Jose Gomes da Silva (CPF 031.429.673-54); Marcelo George Nogueira da Costa (CPF 060.751.464-74); Mariana Mercês Mesquita Espindola (CPF 093.756.614-40); Paula Cristina Menezes Sa (CPF 073.892.654-00); Roberta Duarte de Oliveira (CPF 031.854.834-80); Wellington Geraldo dos Santos (CPF 974.383.165-72) e Woshington Valdeci de Sousa (CPF 037.224.243-05).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10660/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-032.994/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessados: Francisco de Assis Andrade (CPF 141.542.487-07); Jose Alexandre da Costa Alves (CPF 888.436.297-00); Lucas Medeiros e Melo (CPF 063.027.916-00); Maria Gabriella Mayworm de Castro (CPF 116.891.137-07); Pedro Vitor Coelho Cibrao (CPF 090.498.567-99); Ricardo Eneas da Silva Moraes (CPF 601.743.407-10); Robson Campos dos Santos Junior (CPF 124.085.507-93); Rodrigo Carqueja de Menezes (CPF 053.332.527-77); Rupila Rami da Silva Goda (CPF 075.568.477-05) e Suelen Goncalves Vasconcelos (CPF 055.292.567-59).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10661/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal de Mara Betanha de Andrade Leones.

1. Processo TC-033.044/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: IV.
- 1.2. Interessada: Mara Betanha de Andrade Leones (CPF 755.654.802-30).
- 1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10662/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a Maria Lucia Torres da Silva.

1. Processo TC-022.903/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Maria Lucia Torres da Silva (CPF 151.822.584-53).
- 1.3. Unidade: Ministério do Trabalho (extinta).
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10663/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil aos interessados relacionados abaixo.

1. Processo TC-022.910/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessadas: Damiana de Pontes Barbosa Silva (CPF 629.737.974-20); Elisabete Alves de Souza (CPF 414.476.544-04); Gilvanda Francisca Santana dos Santos (CPF 727.083.104-10); Isanete Oliveira de Gois (CPF 032.425.024-00) e Severina Barbosa (CPF 205.454.104-44).
- 1.3. Unidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10664/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.901/2020-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adilea Mendes de Jesus (CPF 688.951.357-68); Aldo Joao Pereira de Azevedo (CPF 092.834.467-39); Alzira da Silva Jaroszewski (CPF 023.923.007-80); Aretuza Santos Braga (CPF 793.914.787-00); Avany da Costa Valente (CPF 199.539.987-60); Bento Cordeiro Barbosa (CPF 043.579.147-87); Cecilia Lauriano Delphino (CPF 721.974.207-04); Conceicao da Costa Gama (CPF 026.569.227-04); Crusvaldina Ferreira de Almeida (CPF 024.045.127-90); Edelyr da Rocha Campos (CPF 026.371.447-00); Elza das Mercês Toniato (CPF 709.883.827-68); Homilon Correa (CPF 003.007.997-72); Ilsa Kiehel Seifert (CPF 056.813.857-01); Jorge Marques de Andrade (CPF 412.048.917-53); Lenita Pereira de Azevedo (CPF 547.962.107-68); Lizette Gomes (CPF 853.120.107-15); Maria Lima de Aquino

- (CPF 786.487.777-04); Maria Lucia Batista do Nascimento (CPF 609.193.887-87); Maria do Carmo do Nascimento (CPF 556.486.907-97); Nilda Vaz da Silva Armada (CPF 045.452.617-28) e Rita de Cassia Fernandes de Menezes (CPF 035.668.717-10).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10665/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal; 39, II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão especial de ex-combatente dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.390/2020-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Geni Aguiar Fonseca (CPF 532.709.915-68); Lourdes Cardoso dos Santos (CPF 518.503.975-20) e Maria do Carmo de Jesus Silva (CPF 346.169.425-87).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10666/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos artigos 71, III, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992; 1º, VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a Francisca Isabel Claro de Oliveira.

1. Processo TC-033.391/2020-3 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessada: Francisca Isabel Claro de Oliveira (CPF 072.216.571-49).
- 1.3. Unidade: Comando do Exército.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10667/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.807/2020-4 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Adriane de Almeida Soares (CPF 084.373.046-36); Frederico Diogenes Goncalves de Oliveira (CPF 321.990.968-07); Joao Guilherme Duarte Eneas dos Santos (CPF 102.473.887-69); Jose Carlos Miranda (CPF 551.016.589-87); Mara Roberta Mendes Santos (CPF 360.529.938-55); Marcio Jose Taranto (CPF 001.578.357-07); Paulo da Silva (CPF 380.090.278-80); Ronaldo da Silva Ribeiro (CPF 034.335.222-27); Tamara Santos de Assis Freire (CPF 079.114.737-14) e Yuri Camilo Alcantara de Oliveira (CPF 012.456.152-70).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10668/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.810/2020-5 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Fabio Francelino Oliveira de Barros Correia (CPF 775.054.924-20); Gabriel Bayard Pla Santos (CPF 007.958.250-80); Guilherme Rodrigues Filho (CPF 924.636.817-72); Jose Ribamar Brito Filho (CPF 095.674.103-72); Jose de Arimatea Rocha (CPF 694.512.227-15); Leonardo da Costa Macelli (CPF 039.772.726-75); Ricardo Henrique Bulcao da Silva (CPF 614.563.223-20); Rodrigo Simas Coutinho (CPF 053.570.467-43); Vitor de Souza Santanna (CPF 076.290.517-43) e Walasse de Jesus Romeiro (CPF 042.567.167-42).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10669/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.824/2020-6 (REFORMA)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Interessados: Alaor Goncalves Cordeiro (CPF 232.524.489-04); Alexandre Pedro (CPF 091.434.828-05); Ana Lucia Vasques Marques (CPF 991.742.277-34); Edi Vieira Dias (CPF 788.960.458-00); Jorge Elias Rodrigues da Silva (CPF 314.009.492-20); Jose Carlos Batista Chagas (CPF 975.940.918-68); Leonardo Rosa Lima (CPF 076.708.917-00); Marcelo Eduardo Peres (CPF 526.004.750-87); Sergio Guedes Correa (CPF 620.313.418-04) e Sthefany Almeida da Conceicao (CPF 130.264.927-28).
- 1.3. Unidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10670/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.841/2020-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Carlos Alberto Ribeiro de Magalhaes (CPF 706.135.917-04); Carlos Mattos de Oliveira (CPF 717.046.477-20); Cirenio Correia Quintanilha (CPF 789.261.307-20); Ciro Moseis Alves Dornelles (CPF 737.459.367-87); Cirso Goncalves Soares (CPF 431.492.519-15); Edil Luiz Borges Argolo (CPF 197.115.735-04); Fernando Menezes de Almeida (CPF 727.407.017-72); Francisco Paulo Sousa Gomes (CPF 152.505.042-72); Francisco da Cunha Freitas Junior (CPF 736.477.567-68) e Rui Barros de Araujo (CPF 317.042.714-87).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10671/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.845/2020-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Alexandre Soares de Melo (CPF 673.361.917-20); Alipio Hilario da Silveira (CPF 238.752.081-53); Aloisio Antonio Garcia (CPF 721.908.847-72); Antonio Edilson Rodrigues Ferreira (CPF 244.033.181-34); Djalma Almir Alves de Matos (CPF 150.139.792-34); Faustino Ferlin (CPF 374.236.737-49); Gilberto Ferreira (CPF 690.532.357-87); Gilberto Rocha Silva (CPF 752.687.957-91); Mauro Brandao Pereira (CPF 265.657.227-49) e Rafael Araujo Teixeira (CPF 087.203.937-41).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10672/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.871/2020-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Armando Chaves da Silva (CPF 748.040.227-91); Ednildo Magalhaes Bezerra (CPF 352.979.484-87); Edson de Souza Azeredo (CPF 699.920.027-00); Eliseu Rodrigues de Matos (CPF 758.909.337-87); Gilberto Villela (CPF 750.757.927-15); Joao David dos Santos Neto (CPF 766.426.747-15); Juscely Barbosa Martins (CPF 257.079.491-00); Marcia de Mattos (CPF 738.272.407-78); Mario Carlos Jacinto (CPF 745.129.357-20) e Walter Menino da Silva (CPF 748.021.437-53).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10673/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.893/2020-8 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Arnobio Souza Silva (CPF 759.071.787-87); Antonio Cesar Garcez Martins (CPF 765.945.647-49); Jose Odeon Lopes (CPF 165.854.103-00); Juraci da Silva Brasil (CPF 239.404.335-00); Luiz Claudio Barauna Araujo (CPF 249.634.375-20); Marivaldo de Almeida Delgado (CPF 147.874.152-04); Roberto Candido da Silva (CPF 757.379.817-20); Rubens Liberato (CPF 774.495.927-20); Waltamy Mota da Silva (CPF 183.768.195-34) e Wilson Pereira de Paiva (CPF 757.393.647-87).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10674/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.904/2020-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Audizio Camurca Honorato (CPF 758.296.907-30); Darlan Vieira Cavalcante da Silva (CPF 753.475.807-63); Ednaldo Mendes Bezerra (CPF 333.369.704-15); Marcos Heleno da Silva Teles (CPF 561.746.407-87); Miguel Angelo Guimaraes (CPF 839.917.007-00); Raimundo Soares de Sousa (CPF 720.491.117-20); Reginaldo Ubirajara Rodrigues Gutierrez (CPF 757.377.287-49); Robson Campos dos Santos (CPF 717.626.717-00); Rui Orlando Rodrigues Siqueira (CPF 713.834.337-04) e Wilson Vitoriano da Silva (CPF 338.697.314-00).

- 1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10675/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.932/2020-3 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Abdon Baptista de Paula Filho (CPF 335.259.947-53); Almir da Silva Ferreira (CPF 374.215.737-04); Carlos Sartori Ferreira (CPF 374.234.017-49); Carlos de Barros Rodrigues (CPF 434.231.327-87); Claudio Severino da Silva (CPF 434.223.307-04); Claudio da Costa Braga (CPF 468.374.427-91); Haroldo de Oliveira Amaral (CPF 313.562.227-49); Joao Baptista Rodrigues Filho (CPF 540.932.957-00); Joao Carlos Maciel Galvao (CPF 317.029.027-49) e Luiz Carlos Santos da Costa (CPF 774.502.137-53).
1.3. Unidade: Comando da Marinha.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10676/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.988/2020-9 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Fernando Antonio Oliveira da Silva (CPF 683.044.988-04); Francisco Lima Neto (CPF 160.426.203-63); Josival de Santana Lobo (CPF 331.415.684-72); Luiz Alberto Fagundes Pellegrini (CPF 498.994.307-49) e Vilebaldo Soares Lima (CPF 499.175.447-04).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10677/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.007/2020-1 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio Gomes da Luz (CPF 140.729.122-04); Gregorio dos Santos Moraes (CPF 217.416.893-68); Jose Augusto Lopes Machado (CPF 329.012.832-68); Jose Raimundo da Silva (CPF 352.603.942-91); Luiz Marcelino da Conceicao (CPF 279.755.842-15); Manoel Dias de Sousa (CPF 174.846.772-72); Nelson Penafort da Silva (CPF 207.640.902-59); Raimundo Carlos Soares dos Santos (CPF 147.765.102-00) e Valdoir Pare Lucero (CPF 417.914.520-00).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10678/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.022/2020-0 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Aleticia Seixas Passos (CPF 809.190.901-25); Edmilson Silva Lima (CPF 777.223.451-15); Gilson Roberto Brum da Silva (CPF 498.991.207-15); Haroldo Leite Ribeiro (CPF 469.780.627-15); Joao Antonio Assad de Souza (CPF 499.088.397-72); Joao Roberto Castilho (CPF 469.675.087-68); Jose Arimatea da Silva (CPF 435.561.327-53); Luiz Roberto Fragoos Peret Antunes (CPF 318.599.177-04); Marcelo Mayk Candido dos Reis (CPF 700.505.241-27) e Vaterlon Macedo Guimaraes (CPF 345.002.601-10).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10679/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.035/2020-5 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Davi Rosa Moreira (CPF 314.192.158-09); Jair Barbosa da Fonte (CPF 373.641.207-00); Jose de Araujo Moura (CPF 095.993.043-49); Jucimar de Lima Calixto (CPF 359.147.007-44); Olair Dias Vargas (CPF 172.292.190-00); Paschoal Ferelli (CPF 005.731.161-72); Paula Netto de Oliveira (CPF 051.339.646-25); Paulo Cesar dos Santos (CPF 388.743.427-72); Raul Nunes Junior (CPF 346.744.977-87) e Wanderley Peixoto de Carvalho (CPF 402.599.787-87).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



- 1.5. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10680/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de reforma dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.044/2020-4 (REFORMA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio de Paula Ribeiro de Melo (CPF 106.175.663-72); Elvys Presley Duque da Silva (CPF 007.658.572-78); Hipolito Ferreira de Alencar (CPF 187.053.404-20); Humberto Hudson Pinto Ribeiro (CPF 161.130.042-87); Jorge Gama de Oliveira (CPF 160.847.302-30); Jorge Roberto Passos (CPF 394.281.507-97); Manuel Alves de Araujo (CPF 193.382.102-78); Marcelo Henrique Pereira Moyses (CPF 409.682.946-34); Reinaldo Jose dos Santos Costa (CPF 776.378.527-68) e Ubaldo de Souza (CPF 046.113.571-04).
1.3. Unidade: Comando do Exército.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10681/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anual da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (SE/MCTIC), relativo ao exercício de 2017.

O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa - TCU 63/2010, das Decisões Normativas TCU 170/2018 e 172/2018 e da Portaria TCU 369/2018 e contempla os conteúdos e os formatos obrigatórios, em conformidade com as normas e orientações deste Tribunal.

O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) foi criado pela Medida Provisória 726/2016, convertida na Lei 13.341/2016, e tem como finalidade desenvolver, de forma transparente e participativa, o acesso aos serviços de ciência, tecnologia, inovação e comunicações, contribuindo para o crescimento econômico, a inovação tecnológica e a inclusão social.

Considerando que, fundada no exame dos atos de gestão praticados pelos responsáveis e nos resultados das ações de controle sobre a gestão da unidade, a Controladoria Geral da União, com a anuência da autoridade ministerial competente, opina pela regularidade das contas (peça 6);

considerando que a Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico - SecexDesenvolvimento realizou a análise dos principais aspectos da gestão a partir das conclusões da Controladoria Geral da União;

considerando que a prestação de contas evidenciou a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade dos atos de gestão dos responsáveis;

considerando "as recomendações propostas pela CGU, que serão acompanhadas por meio do Plano de Providências Permanente da UIJ, os monitoramentos em curso dos acordos que tratam dos mecanismos de renúncia tributária e as ações de controle previstas no plano operacional 2019-2021 da SecexDesenvolvimento" (peça 12, p. 11);

considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU, pela regularidade das contas com quitação plena aos gestores;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 169, inciso V, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena;
b) dar ciência desta deliberação e da instrução à peça 12 à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
c) arquivar o processo.

1. Processo TC-000.081/2019-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Alfonso Orlandi Neto (CPF 043.960.318-82); Alvaro Toubes Prata (CPF 145.041.381-15); Andre Muller Borges (CPF 034.836.468-76); Elton Santa Fé Zacarias (CPF 063.908.078-21); Inez Joffily Franca (CPF 096.695.901-91); Jailson Bittencourt de Andrade (CPF 056.036.415-68); Jorge Mario Campagnolo (CPF 311.320.300-72); José Gustavo Sampaio Gontijo (CPF 844.655.221-34); Maximiliano Salvadori Martinhão (CPF 158.543.988-69); Otavio Viegas Caixeta (CPF 646.325.801-63); Savio Tulio Oselieri Raeder (CPF 077.553.817-57); Thiago Camargo Lopes (CPF 719.491.191-49); Vanda Jugurtha Bonna Nogueira (CPF 126.480.781-34) e Átila Augusto Souto (CPF 274.314.446-72).
1.3. Unidade: Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10682/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de processo de monitoramento destinado a verificar o cumprimento da determinação inserida no subitem 1.7.1 do Acórdão 5.923/2019 - 2ª Câmara, de minha relatoria, proferido no TC 025.775/2016-2, que trata da prestação de contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS) relativo ao exercício financeiro de 2015.

A determinação tem origem em suposta acumulação funcional irregular por 62 servidores do Instituto identificada pela Controladoria-Geral da União na auditoria anual das contas do IFS no exercício de 2015.

Considerando que o Instituto adotou as medidas cabíveis para apuração do acúmulo irregular de cargos de servidores apontados nas contas do exercício de 2015, consoante registro efetuado no Relato Integrado referente às contas do exercício de 2019 (peça 11);

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno em:

- a) considerar cumprida a determinação constante no subitem 1.7.1 do Acórdão 5.923/2019 - 2ª Câmara;
b) dispensar, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, a expedição da comunicação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), quanto ao teor desta deliberação, considerando que a instituição pode acessar os autos de forma integral por meio da plataforma Conecta-TCU;
c) apensar os presentes autos ao processo originário (TC 025.775/2016-2).

1. Processo TC-019.950/2020-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação.
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10683/2020 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (TCE/MT) sobre possíveis irregularidades na execução do contrato 61/2014, firmado entre a prefeitura municipal de Novo São Joaquim/MT e a empresa Equilíbrio Construções e Projetos Ltda., custeado com recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 513.054,85, tendo como objeto a construção de unidade básica de saúde naquela municipalidade.

Considerando que a unidade instrutiva, mediante exame sumário (art. 106 da Resolução-TCU 259/2014 e Portaria-Segex 12/2016), concluiu que os fatos noticiados representam baixo risco, materialidade e relevância;

considerando que, segundo a jurisprudência deste Tribunal, "a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, tendo lugar a ação do TCU, em regra, após a devida atuação do repassador, evitando-se duplicidade de esforços e supressão de responsabilidades" (Acórdão 3.737/2018-TCU-2ª Câmara, rel. min. Aroldo Cedraz);

considerando que a aplicação do princípio da não supressão dos elos da cadeia de controle impõe a extinção do feito e a comunicação dos fatos à prefeitura municipal de Novo São Joaquim e ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento e adoção de providências de suas alçadas.

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso V, 235, caput, e 237, inciso IV, do Regimento Interno do TCU e nos arts. 103, § 1º, 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 3-4), em:

- a) conhecer da representação e, em exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal;
b) dar ciência desta deliberação à prefeitura municipal de Novo São Joaquim/MT e ao Fundo Nacional de Saúde;
c) arquivar o processo.

1. Processo TC-026.716/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
1.3.Unidade: Município de Novo São Joaquim/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10684/2020 - TCU - 2ª Câmara

Vista esta representação da Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda. a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 16/2020, realizado pelo Hospital Militar de Área de Manaus para contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminantes químicos, biológicos e perfurocortantes (classes A, B e, esta por demanda), com fornecimento de mão de obra e todo serviço e material necessários para o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU;

considerando que a representante, em síntese, alegou que foi irregular a habilitação da empresa Manaus Limpa - A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP, pelos seguintes motivos:

- i) descumprimento pela empresa do item 9.11 do edital, ao apresentar alvará de funcionamento inválido e vencido;
ii) apresentação de declaração de inexigibilidade de licença sanitária em desconformidade com o Decreto Estadual 4.648/2019, descumprindo item o 9.11.8 do edital, e
iii) omissão de contratos vigentes ao apresentar declaração da relação de compromissos assumidos, prevista no anexo III do edital.

considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog propôs conhecer da representação e julgá-la improcedente;

considerando que após a habilitação da empresa Manaus Limpa - A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP no certame, a representante interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro de habilitar a referida empresa, o qual foi considerado improcedente (peça 13);

considerando que a Manaus Limpa - A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP não possuía pendências em seu alvará de funcionamento, conforme diligência realizada pelo pregoeiro junto à Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura de Manaus;

considerando que a referida diligência se alinha ao princípio do formalismo moderado na habilitação das licitantes, já que se busca o aproveitamento, dentro das condições legalmente aceitáveis e previstas para a competição, da melhor proposta apresentada à administração;

considerando que a Manaus Limpa - A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP apresentou a declaração de inexigibilidade de licença sanitária emitida pelo órgão competente, o Departamento de Vigilância Sanitária de Manaus (peça 25), o qual foi diligenciado pelo pregoeiro, cuja resposta atestou a validade da declaração;

considerando, quanto à omissão de contratos vigentes pela Manaus Limpa - A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP que, mesmo se agregados aos cálculos os contratos que a representante identificou como omitidos, ainda assim estaria atendido o disposto na alínea "d" do subitem 11.1 do item 11 do anexo VII-A da Instrução Normativa n. 5/2017 - Seges/MPDG, conforme demonstrado pela Selog em sua instrução;

considerando que a empresa A. da Silva Leite & Cia Ltda.-EPP apresentou a proposta mais vantajosa de R\$ 594.864,00, com valor negociado a R\$ 590.544,00, de modo que a omissão de alguns contratos na declaração de compromissos assumidos quando a omissão identificada ainda não comprometeu o atendimento à condição normativa aceitável não caracteriza indícios de potencial risco à execução do contrato, objetivo maior da exigência para qualificação econômico-financeira da proponente;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la improcedente;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela representante;
c) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica, ao Hospital Militar de Área de Manaus e à representante; e
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-031.292/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
1.3. Unidade: Hospital Militar de Área de Manaus.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Gabriela Alves Eulália (OAB/DF 58.099) e outros, representando Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10685/2020 - TCU - 2ª Câmara



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno/TCU e 47 da Resolução/TCU 259/2014, em sobrestar o presente processo até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário 636.553, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-011.966/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Dulce Marília Matoso (157.368.146-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Belo Horizonte/MG - INSS/MG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10686/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de autorizar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.273/2019-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ernande Melo de Oliveira (071.827.325-72); Gilberto Martins dos Santos (041.242.605-63); Gilberto Martins dos Santos (041.242.605-63); Marcus Superbus Passos Pinho (203.268.317-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Autorizar:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija a informação do sexo do interessado no ato à peça 2, número de controle 10092102-04-2008-000003-6, para constar "masculino".

ACÓRDÃO Nº 10687/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, sem prejuízo de autorizar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.858/2019-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Nelia Maria Zelman (464.742.427-87); Rita de Cássia de Marques Siqueira (405.470.517-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS/RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Autorização:
 - 1.7.1. à Sefip que corrija o fundamento legal dos presentes atos no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões - Sisac, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 10688/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.722/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Graciano Rocha Mendes (903.257.701-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10689/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.293/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Ramos de Souza (009.773.057-24); Bruno Andreatta Scotta (104.644.007-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10690/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.404/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edileusa Morais Ferreira (333.765.901-25); Jose Carlos de Medeiros Rodrigues (346.106.004-63); Jose da Cruz Cavalcante de Araujo (446.477.603-59); Laureana de Lima (742.501.834-91); Mariana Rodrigues da Silva de Menezes (951.752.292-49); Marina Teles de Oliveira (239.144.671-34); Patricia de Oliveira Nicolino (914.684.266-72); Priscila Figueiredo dos Santos Silva (047.734.264-70); Raimundo Pereira de Miranda Neto (878.540.823-91); Sandra Regina Santana (927.584.013-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10691/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.491/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andreia Naomi Kuno (265.653.428-30); Caio Brandao Oliveira (413.614.868-21); Marcelo Rogine Domingues Biancolin (252.165.498-11); Marcia Cristina Elias (103.147.488-90); Marcos Kochleitner (338.774.398-02); Matheus Alves da Silva (425.629.828-27); Nadia Massagardi Caetano da Silva (314.007.948-62); Rodrigo Mariano de Souza (344.048.738-59); Simone das Graças Figueiredo (258.623.348-40).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10692/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, e nos arts. 4º, 5º e 6º da Resolução/TCU 315/2020, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.232/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Joseane Ranzolin (004.428.400-47); Luciane Cardoso Barzotto (425.698.770-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS,
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa,
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima,
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que:
 - 1.7.1.1. apure eventual descumprimento da jornada de trabalho da servidora Luciane Cardoso Barzotto, ante a constatação da existência de outro vínculo empregatício com carga horária de 40 horas semanais;
 - 1.7.1.2. caso seja constatada a incompatibilidade das jornadas de trabalho, adote as providências pertinentes à regularização do cumprimento da jornada no cargo relativo ao ato de que trata este processo;
 - 1.7.3. informe este Tribunal acerca do resultado das apurações no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 10693/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.768/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Silva Santos Ludwig (032.647.103-07); Alisson Pontes de Almeida (020.841.673-02); Cassia Gomes da Silveira Santos (939.881.330-00); Guilherme Leonel Arbex (046.622.836-80); Jose Adriano Bezerra (047.670.224-01); Joyce Anne Souza Marques (048.633.244-64); Juliano Andre Muzzio (014.534.619-65); Livia dos Remedios Pamplona de Oliveira (049.394.286-64); Marcio Domingos Batista (861.066.869-04); Mariana Sponholz Araujo (053.883.619-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10694/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.802/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Amelia Oliveira da Silva (796.576.721-04); Augusto Cesar Silva de Santana (261.557.452-34); Caio Augusto de Souza (218.538.238-13); Flavio Ferreira (729.928.400-68); Gerlon da Silva Santos (026.855.654-77); Olga Cerqueira Alves Costa (359.515.675-72); Patricia Brito Felisberto (009.915.275-42); Rozane Salete de Lima (043.403.179-85); Sirlene Auxiliadora Ferreira dos Santos (442.253.341-04); Tiago Henrique Silva Porto de Barros (036.732.814-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10695/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.846/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Monteiro de Barros Dias (078.358.997-28); Lucas Schettino Amancio Coelho (045.709.356-05); Nasser Amaral Eller (060.465.186-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10696/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.885/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ebemilson Ferreira da Silva (247.378.365-91); Elcio Costa Brito (967.006.615-87); Eliane Mota Bispo Lima (504.106.795-34); Fabio Soares Ferreira (535.845.975-87); Gilvania Oliveira Borges (785.034.505-34); Jane Thaise Pimentel dos Santos (972.509.885-49); Jean Oritas Andrade Santos dos Santos (782.121.465-53); Jenner Patrick Amorim Meira (002.171.855-50); Livia Salermo de Oliveira Gomes (017.036.825-48); Luciano Pereira de Oliveira (018.277.185-79).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10697/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.731/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Elijanio Galdino dos Santos (115.948.384-10); Fabio Voigt Guimaraes Colonese (137.016.767-98); Gabriel Melo de Souza (142.866.247-22); Gabriel da Silva Gregorio (135.936.067-04); Italo Fellipe dos Santos Chagas (064.176.645-97); Jeferson Souza dos Santos (062.485.237-70); Jhuan Krull Oliveira Santos (109.587.396-25); Lucas Mariano de Oliveira Andrade (179.837.337-80); Lucas Mereeuw Teixeira da Silva (159.796.087-02); Lucas dos Santos Alves de Oliveira (183.191.637-14).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10698/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.803/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allan Ferreira de Oliveira de Souza (176.375.277-19); Caio Ribeiro da Conceição (193.631.677-39); Jonas da Silva Correia (168.181.337-89); Leonardo Santos de Almeida (130.171.227-27); Matheus Chamarelli de Mesquita Correa (160.776.297-82); Matheus Silva dos Santos (163.267.167-05); Mycael de Souza Cardoso (190.895.757-31); Pedro Henrique Rodrigues de Almeida (185.374.087-00); Pedro Henrique Vitorino da Silva (163.752.187-13); Victor Sousa da Silva (149.541.107-93).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10699/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

- 1. Processo TC-004.335/2020-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Celida Fernandes Sousa Araújo (717.399.983-91); Darci Campos Leite (651.139.933-87); Elcy Gonçalves Araújo (303.922.503-06); Maria do Perpetuo Socorro Silva Fontoura (062.737.853-68); Thomaz Lima Silva (022.175.893-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinto).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. ao Ministério da Economia, ao qual foram incorporadas as atribuições do extinto Ministério do Trabalho, que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, às beneficiárias da pensão Sras. Celida Fernandes Sousa Araújo, Elcy Gonçalves Araújo e Maria do Perpetuo Socorro Silva Fontoura, na hipótese de desconstituição das decisões judiciais proferidas nos Mandados de Segurança 35.498, 35.410, 35.490, 35.490, 35.494 e 35.500 em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO Nº 10700/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em autorizar que a Sefip realize a diligência proposta pelo Ministério Público/TCU (peça 14), em relação ao ato de pensão instituído por Gabriel Inácio de Carvalho em favor das Sras. Gabriela Martins de Carvalho e Nacir Aparecida Martins, e em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com o parecer do MP/TCU:

- 1. Processo TC-016.441/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Francisco Martins de Oliveira (689.796.908-78); Gabriel Soares Martins Rodrigues (499.641.768-48); Gabriela Martins de Carvalho (343.638.388-09); Irene da Silva Soares (171.480.062-87); Laura de Assunção Boaventura (435.301.878-79); Luisa Pereira Cegato Bertomeu (458.972.198-85); Nacir Aparecida Martins (934.987.138-68); Virginia Pereira Cegato Bertomeu (127.262.138-39).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10701/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o atos de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-024.277/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aracy da Silva Oliveira (691.150.287-04); Neuza dos Reis Oliveira (042.491.267-81).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10702/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.919/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aldelia Lydia das Chagas Silva (258.927.897-72); Anita Maria Silva dos Santos (625.579.477-68); Antonia Lima Santana (008.281.207-14); Cecilia Barboza Rodrigues (508.006.047-68); Eliane Thomas de Souza Carvalho (364.009.557-04); Eugenia Costa de Lima (221.756.794-20); Fatima Ferreira de Castro Rios (608.536.467-91); Janete Pires de Souza (014.534.987-02); Joana Rodrigues Vieira (490.130.412-72); Laura Braga Moraes (909.038.979-20); Lucia Santos da Costa (029.166.757-01); Lucy Pereira de Saldanha da Gama (016.774.277-95); Maria Miranda dos Santos (108.851.287-96); Maria de Lourdes de Souza Santos (252.081.445-49); Mauriza Barcelos Bezerra de Oliveira (885.123.637-20); Nadir Alves dos Santos (909.013.987-72); Nanci Santos de Souza (145.805.352-00); Neuza de Souza Castro (403.372.357-91); Odete Benedito (580.429.893-34); Zulima Barbosa da Silveira (620.321.782-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10703/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.466/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Jorge Luiz de Paula (261.349.856-00); Marco Antonio Moraes do Carmo (467.608.577-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha - MD/CM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10704/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir relacionados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério da Cidadania, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.871/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Pedro Antonio Vilela Barbosa (168.657.314-68); E. B. Empreendimentos Técnicos da Construção Civil - Eireli (07.520.508/0001-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São João/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.3.1.Ministra que alegou impedimento na sessão: Ana Araes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10705/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistidão material, o Acórdão 7.967/2020 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/7/2020, Ata 25/2020, no sentido de excluir o seguinte trecho, posterior ao subitem 1.7: "****Chegou nova documentação, mas como estamos juntando para análise posterior não mandei para despacho.":

- 1. Processo TC-024.610/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Liderança do Partido Socialismo e Liberdade na Câmara dos Deputados.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10706/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT-BA) em favor de Paulo Cesar Ferreira Saldanha;
Considerando que, por intermédio do Acórdão 8.044//2020-2ª Câmara (Peça 7), o TCU enviou a determinação à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA pela seguinte linha:
"(...) 9.3. *determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região adote as seguintes medidas:*



9.3.1. retifique de 8/10 para 6/10 a fração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de CJ-2 em prol do interessado, adequando-a ao tempo de efetivo exercício na correspondente função pública;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, além da inadequação no cálculo da incorporação da vantagem como "décimos" de função em CJ-2, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação sobre a indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994, e sobre a inadequação no cálculo da incorporação da vantagem como "décimos" de função em CJ-2, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.5. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.6. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "décimos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.5 e 9.3.6 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;"

Considerando que, diante disso, o Ofício 42208/2020-TCU/Seproc (Peça 10) foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, tendo a ciência do expediente ocorrido em 13/8/2020 (Peça 12);

Considerando que, em 10/9/2020, como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5ª Região - BA, a Sra. Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins compareceu à Peça 14 para solicitar a prorrogação, por 90 dias, do prazo inicialmente estipulado para o atendimento ao aludido Ofício 42208/2020-TCU/Seproc, tendo anunciado, para tanto, que, "(...) *dentre as demais determinações constava a notificação do (a) servidor (a), que, em razão do atual momento de pandemia, com restrições de acesso físico ao Tribunal e funcionamento reduzido dos Correios, sua execução não pôde ser realizada com a celeridade habitual, e, também, o retorno do Aviso de Recebimento encontra-se com lapso temporal acima do normal*";

Considerando, ainda, que a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA teria anunciado "(...) *a crescente demanda desta natureza, contando, nesta data, com 23 (vinte e três) situações análogas no TRT5, e, o acúmulo com a demanda deste Tribunal de Contas da União que se deu através do Ofício-Circular n. 001/2020-TCU/Sefip, de 30/4/2020, assinalando prazo de 90 e 180 dias para cumprimento de aproximadamente 100 diligências*";

Considerando que, à Peça 16, a Sefip emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 14 por Ana Cláudia Alvarez Accioly Lins, como Diretora da Coordenadoria Administrativa de Pessoas do TRT-5ª Região - BA, e, assim, conceder, excepcionalmente, a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para administração do TRT-5ª Região - BA promover o atendimento ao Acórdão 8.044//2020-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-008.639/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Paulo Cesar Ferreira Saldanha (CPF 086.057.005-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT-BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10707/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de aposentadoria deferida pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (Incrá-PR) em favor de Dirceu Sasso;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 8.047/2020-2ª Câmara (Peça 9), o TCU enviou a determinação ao Incra-PR pela seguinte linha:

"(...) 9.3. *determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) no Estado do Paraná adote as seguintes medidas:*

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal pelo item 9.1 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. informe o interessado sobre a possibilidade de optar pelo retorno ao serviço ativo com vistas a completar os requisitos da aposentadoria pelas regras atualmente vigentes ou pelo recolhimento, sob a forma indenizada, das contribuições previdenciárias inerentes ao referido período de atividade rural, já que, ante a exclusão desse período, ele contaria com apenas 32 anos de tempo de serviço (contribuição) e esse tempo seria insuficiente para a sua continuidade como aposentado;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada no item 9.1 deste Acórdão, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU";

Considerando que, diante disso, o Ofício 42438/2020-TCU/Seproc (Peça 12) foi encaminhado ao Incra-PR, tendo a ciência do expediente ocorrido em 14/8/2020 (Peça 13);

Considerando que, em 19/8/2020, como Chefe Substituto da Divisão Operacional do Incra-PR, o Sr. Guilherme Fabiano Maass encaminhou o requerimento de Dirceu Sasso (Peça 14), solicitando a prorrogação de prazo para apresentar a defesa ou o recurso administrativo em face do Acórdão 8.047/2020-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, à Peça 16, a Sefip emitiu o seu parecer pelo indeferimento do aludido pedido, até porque o ente público não teria apresentado a sua eventual manifestação sobre as determinações proferidas pelo referido Acórdão 8.047/2020-TCU-2ª Câmara, tendo apenas repassado o requerimento do interessado, a despeito de ele sequer estar dirigido ao TCU, mas, sim, ao próprio Incra-PR;

Considerando, de todo modo, que não teria sequer amparo legal em prol do eventual pedido para a prorrogação de prazo com vistas à apresentação de recurso administrativo em face do Acórdão 8.047/2020-TCU-2ª Câmara, devendo esse pedido ser indeferido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 14 por Guilherme Fabiano Maass, como Chefe Substituto da Divisão Operacional da Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná, e indeferir o pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das determinações proferidas pelo item 9.3 do Acórdão 8.047/2020-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-011.811/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Dirceu Sasso (CPF 253.708.479-91)
- 1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná (Incrá-PR).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10708/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.223/2019-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eurípedes Cerqueira Sobrinho (CPF 084.884.875-68) e Eurípedes Cerqueira Sobrinho (CPF 084.884.875-68).
- 1.2. Órgão: então Superintendência Regional do Trabalho no Estado da Bahia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10709/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.433/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Catharina Simoni da Costa (CPF 292.147.180-91); Christianne Gazzana Salbego (CPF 291.944.900-15); Cirano Iochpe (CPF 315.501.770-87); Cláudio Roberto Baptista (CPF 030.958.208-36); Cláudio Santana Lopes (CPF 228.752.550-53); Denise Braz Cavalheiro (CPF 316.379.650-87); Enefer Rosana Oberst (CPF 204.163.260-72); Jose Augusto Costa Avancini (CPF 131.965.880-68); Luiz Olinto Monteggia (CPF 175.997.500-10) e Moacir Marcílio Cardoso (CPF 335.425.540-49).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10710/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.927/2020-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carmo Miranda de Moraes (CPF 026.083.928-06); Geraldina Aguiar Zeidan (CPF 265.406.301-15); Jefferson Luiz de Souza Oliva (CPF 552.117.637-34); Jose Ribamar Braga Pastana (CPF 372.618.602-63); Letícia Fernanda de Lima Juraski (CPF 309.148.841-15); Marlene Aparecida Brasília e Costa (CPF 051.469.658-38); Marta Pessanha Izabel Rosa (CPF 655.347.607-10); Sonia Regina Rocha (CPF 066.870.321-00) e Waldomiro Landgraf Junior (CPF 032.568.238-07).
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10711/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.090/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliane Gomes Gonçalves (CPF 816.509.657-53); Idelma Soares Caetano Adorno (CPF 210.580.241-91); Irisneide Fernandes Batista (CPF 118.852.111-04); Janeth Maria do Nascimento Wanderley (CPF 245.237.711-20); Márcia Cristina Siqueira da Silva (CPF 284.971.121-72); Maria Aparecida Cardoso dos Santos (CPF 308.359.761-49); Osvaldete Maria Rocha Ribeiro (CPF 215.066.711-87); Rita Maria Neta (CPF 145.366.331-20); Sebastião Jader Leite de Souza (CPF 267.046.761-04) e Vera Lúcia Monteiro de Paula (CPF 464.471.647-20)



- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10712/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.070/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Argeu Pereira da Costa (CPF 701.846.667-91) e Márcia Furtado Alves (CPF 921.797.207-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10713/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.373/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vânia Maria Pires Nunes (CPF 239.467.253-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT - MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10714/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.677/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Thereza Mafra Chukr (CPF 233.294.675-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10715/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.546/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Tarcísio Alves de Abreu Junior (CPF 355.999.523-04); Dennis Russo Ferrão (CPF 101.104.278-90); Gil Martins Neto (CPF 221.137.971-00); Gladys Regina Vieira Miranda (CPF 075.031.408-79); Jose Antônio de Oliveira Vasconcelos (CPF 078.475.565-53); Jose Carlos de Carvalho (CPF 206.957.059-20); Valdinar Carlos de Lima (CPF 078.588.763-68); Viviane de Lima Moran (CPF 678.989.206-00); Walter Pedretti (CPF 562.723.086-04) e Zilton Antônio da Silveira (CPF 245.851.659-91).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10716/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.552/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Jose Garcia (CPF 041.728.308-38); Christiane Previato Kodjaoglanian (CPF 061.828.318-80); Edson Luiz Santos Sales (CPF 086.036.505-00); Luzia Neila Teófilo Silva (CPF 078.251.883-49); Maria Eunice da Silva Nascimento (CPF 099.250.233-00); Maria de Lourdes Barreto da Silva (CPF 072.962.312-20); Maurício Firmino Sobrinho (CPF 820.116.997-20); Maurício Machado Batista (CPF 025.848.527-21); Norma Sueli Guedes Quinhões (CPF 405.321.199-91) e Rommel da Costa Pereira (CPF 149.039.031-68).

1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10717/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato

de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.579/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Moyses Oliveira Cardoso (CPF 806.802.168-04).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10718/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.637/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aldo Sérgio Santos Silva Ramos (CPF 345.926.367-91) e Elizabeth Abreu Pereira Bernardes (CPF 179.205.669-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10719/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.688/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Pereira Leite Nóbrega (CPF 205.061.714-34); Antônio da Silva (CPF 203.780.844-53); Arivanda Araújo dos Santos (CPF 154.375.074-53); Danúsia Maria Camilo de Souza Santos (CPF 067.503.464-72); João Veras Diniz (CPF 131.502.354-72); Lindóia Duarte (CPF 205.973.394-49); Maria Aparecida Barros Cândido (CPF 365.057.734-87); Orlando Otávio da Silva (CPF 225.373.174-91) e Pedro do Nascimento Costa (CPF 131.913.224-34).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10720/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.695/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine Terezinha Costa (CPF 384.843.580-20); Iara Deolinda Viegas de Viegas (CPF 265.149.400-30); Jair Cabral Gomes (CPF 404.620.560-15); Jose Guiomar Vieira Marques (CPF 245.197.660-87); Mário Lorenço Tormen (CPF 252.209.180-87); Michael Nohel (CPF 294.501.520-04) e Valdo Sinval Correa (CPF 283.396.570-20).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10721/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.704/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alberto Arakaki (CPF 249.653.591-00); Juarez Moreira Borges (CPF 164.229.371-72) e Luiz Rezende de Moura (CPF 027.229.171-49).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10722/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.775/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Keila Marina Gonzales Linhares (CPF 127.368.994-15).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10723/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os



atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.797/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelson Cerqueira Silva (CPF 230.104.285-53); Antônio Carlos de Jesus (CPF 112.428.845-72); Doris Vasconcelos de Oliveira (CPF 105.969.254-68); Henrique Rodrigues Nunes Filho (CPF 055.364.302-97); Maria Eunice Barroso Arruda (CPF 102.664.293-00); Mauro Guimarães Diniz (CPF 221.422.076-34); Pedro Mesquita Neto (CPF 220.672.721-87); Raimundo Gomes de Oliveira (CPF 227.275.313-20); Wanja Soraia de Melo Carneiro (CPF 149.816.532-04) e Wellington Correia (CPF 171.597.505-78).
- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10724/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.807/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cinara Lerrer Rosenfield (CPF 370.913.100-63); Helena Muller de Souza Nunes (CPF 266.686.700-59); João Luiz Alexandre (CPF 291.603.830-20); Leni Vieira Dornelles (CPF 184.008.250-04); Marcelo Utz Asconavieta (CPF 435.260.550-68); Nestor Cezar Heck (CPF 292.342.630-49); Roberto Basso (CPF 412.947.770-68); Sandra Maria Maia (CPF 264.517.000-53); Solange Rosa Souza Guedes (CPF 292.134.870-53) e Taisy Silva Weber (CPF 191.208.500-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10725/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.829/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ângela Maria da Silva Ferreira (CPF 290.039.544-53); Inês de Fátima de Azevedo Jacinto Inojosa (CPF 411.366.164-20); Johnny Lucas Calheiros (CPF 087.866.234-00); Josaiás Soares do Nascimento (CPF 347.073.444-53); Margarida Lopes Santana (CPF 239.947.894-00); Maria Eliete Pinheiro (CPF 018.987.148-27); Maria do Amparo dos Santos Soares (CPF 427.879.474-68); Quitéria Maria Guedes Leite (CPF 114.917.362-91); Rosane Cunha Maia Nobre (CPF 939.347.007-30) e Sérgio Afrânio Lessa Filho (CPF 938.437.208-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - UFAL.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10726/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.832/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Grijo dos Santos (CPF 053.853.772-87); André Luiz Galotta (CPF 410.418.957-04); Antônia Silva de Lima (CPF 044.511.508-41); Genesis Rodrigues (CPF 188.038.492-20); Maria Socorro de Souza Silva (CPF 042.823.102-00); Paulo Jorge Pinheiro de Lima (CPF 063.788.892-87); Renato de Azevedo Tribuzy (CPF 000.784.252-04); Rosa Helena Dias da Silva (CPF 312.871.151-87); Sandra Maria Amâncio Pereira (CPF 025.849.052-72) e Themilson Simões de Lemos (CPF 040.866.862-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10727/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.854/2020-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Margoto Bovo (CPF 083.253.428-54); Ângela Cristina Ciccone Faveri Romanzoti (CPF 066.832.498-81) e Diva Lúcia Mangeti de Menezes (CPF 272.684.038-87).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10728/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.881/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Donizete Aparecida da Silva (CPF 358.068.509-00) e Maria da Luz da Silva Ribeiro Sternadt (CPF 511.406.406-15).

- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10729/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.884/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Isabel Cagliari Zago (CPF 629.451.909-82); Mara Dione de Oliveira Faria (CPF 845.036.619-49); Odite Teresinha Dias de Castro (CPF 492.265.259-00); Rejane Salete Tomazini de Souza (CPF 386.198.909-30) e Roberto Beal (CPF 385.262.129-15).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10730/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.885/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ane Marie Velho Azzi (CPF 400.869.419-68); Ângela Beatriz de Almeida Cury (CPF 303.088.600-04); Diediego Wolter Filho (CPF 293.328.269-00); Elaine Maria Mattei Zanardi (CPF 423.499.319-00); João Elias de Moura Junior (CPF 884.337.308-00); Maria Algarita Silva Franklin (CPF 117.057.013-53); Marilise Schmidt Martinez (CPF 442.564.000-44); Melita Machado da Silva (CPF 889.999.559-15); Valdete Finardi (CPF 889.999.129-49) e Valter Luiz Mafra (CPF 180.503.799-49).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10731/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.892/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ângela Maria Ribeiro (CPF 205.613.935-91) e Cilene Maria Souza Góes (CPF 084.934.215-53).
- 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10732/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.908/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria de Souza Duarte (CPF 074.037.202-53); Cícera Macedo de Souza (CPF 041.557.502-87); Cláudia Yvone Filgueiras de Moraes (CPF 215.628.302-87); Geni Alves de Souza (CPF 115.103.152-68); Lindalva Coelho Moreira (CPF 043.424.452-04); Lucinda Monteiro Rodrigues (CPF 111.042.442-68); Maria Cristina Santos Moura (CPF 072.907.992-91); Maria Jose Araújo Pacheco (CPF 065.088.122-20); Maria de Jesus da Silva Rodrigues (CPF 063.624.272-20) e Sandra Maria Lins Bentes (CPF 055.355.902-82).
- 1.2. Órgão: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10733/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.937/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adão Patrocínio (CPF 046.364.141-87); Amirasselve Alves de Moraes Almeida (CPF 184.280.531-20); André Silva Costa (CPF 119.031.631-53); Gladstone Pereira Bezerra de Araújo (CPF 038.442.424-49); Maria de Fátima Oliveira Gonçalves (CPF 098.727.601-87); Milton de Souza Silva (CPF 183.867.331-87) e Rosanna Lima Calazans da Silva (CPF 120.902.041-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10734/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.952/2020-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Débora Pires Xavier de Andrade (CPF 407.532.554-72) e Mércia Cristina Cartaxo Jácome (CPF 363.370.994-00).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10735/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.959/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Jeneci Teresinha Barth (CPF 149.274.970-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10736/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.973/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Hélio Pomini (CPF 188.304.209-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10737/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.980/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dejaírt Martins de Resende (CPF 432.687.491-00); Isabel Cristina das Neves Oliveira (CPF 245.306.542-49); Jose Carlos Seidel (CPF 818.181.227-15); Jose Oneide da Silva Marinho (CPF 420.484.190-20); Júlio Cezar Campos Gonçalves (CPF 624.257.226-53); Luiz Camelo Guimarães Filho (CPF 662.302.179-53); Manoel Vicente Vieira Filho (CPF 218.346.367-87); Maria Inez Augusti (CPF 724.443.209-72); Vilson de Oliveira Carneiro (CPF 880.947.589-53) e Wilson Prado de Souza Filho (CPF 511.922.767-87).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10738/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.982/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gabriel Xavier Neto (CPF 039.546.288-64); Greice Alves Ferreira (CPF 522.252.241-53); Jairo Costa Prado (CPF 692.905.126-87); Joás Miranda de Lima (CPF 143.075.292-00); Jose Rosan Borges (CPF 548.761.179-34); Josué Cândido de Lacerda (CPF 180.622.536-00); Orlando Lelis Nunes de Moraes (CPF 081.119.628-35); Paulo Ricardo de Oliveira (CPF 374.419.490-68); Sidney Carlos Weber (CPF 694.534.209-30) e Walter Pinto Junior (CPF 053.889.088-60).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10739/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.984/2020-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dulcelino Jose Corgozinho (CPF 201.800.716-53); Eloy Moraes Barreto (CPF 212.040.552-20); Ézio Barbato (CPF 033.156.648-62); João Marcondes Ferreira (CPF 087.400.948-04); Jose Edson Tomé (CPF 412.007.309-25); Márcio Bachtzen (CPF 647.616.579-87); Márcio Franklin Lopes Pena (CPF 313.986.425-68); Menon Leal Pereira (CPF 301.287.816-53); Natalino Cebulski (CPF 723.262.209-00) e Rosângela Baltasar Ogioni (CPF 711.866.389-15).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10740/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.987/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Álvaro Baker (CPF 541.404.807-00); Auri Jose Maciel Pereira (CPF 162.887.182-20); Benedito de Deus Marcelo (CPF 392.022.911-87); Carlos Antônio da Silva Figueiredo (CPF 414.416.724-00); Cláudio Antônio de Assis Nogueira (CPF 493.761.870-91); Eloir Antônio Bosse (CPF 301.971.719-15); Fernando Pinheiro Pereira (CPF 227.271.912-00); Geraldo Tobias Pereira Filho (CPF 341.681.176-34); Jose Aílton Monteiro da Silva (CPF 449.857.387-00) e Sérgio Luiz Simette (CPF 705.319.949-53).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10741/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.988/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adelar Kamphorst (CPF 702.697.859-49); Alberto Luiz Monego (CPF 445.763.820-04); Alcides Ferreira Gomes (CPF 330.652.681-91); Almir Campos de Oliveira (CPF 033.175.438-09); Carlos Marcelo Karau (CPF 603.923.809-78); Elza Gobetti (CPF 567.529.899-15); Francisco Riomar Barros (CPF 061.088.223-68); Geraldo Ferreira de Brites (CPF 257.761.421-72); Sérgio Luiz da Silva (CPF 512.584.719-49) e Wilson Mamedes Leobaldo (CPF 602.612.857-34).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10742/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.010/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gilberto Oliveira Correa (CPF 344.329.737-49); Paulo Cesar Faria (CPF 657.471.357-91); Paulo Cesar Marques Vieira (CPF 465.860.597-04); Sérgio Augusto Oliveira dos Santos (CPF 486.934.307-00) e Sérgio Costa Carvalho (CPF 662.336.077-87).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10743/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.171/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Teixeira de Carvalho Junior (CPF 826.796.494-00); Jane de Oliveira Jorge Vasconcelos (CPF 228.284.861-68); Marynalva Lima Vargas (CPF 244.191.091-49) e Neuza Vieira Evangelista (CPF 265.586.371-20).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Justiça.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10744/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.172/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Beatriz Casses Zoucas (CPF 443.304.307-97) e Vera Lúcia Oliveira de Aguiar (CPF 380.328.729-49).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10745/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-032.192/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Claudionor Silva de Lima (CPF 143.482.922-72); Domingos Ramos Saraiva de Souza (CPF 114.710.342-91); Fernando Ferreira dos Santos (CPF 077.240.982-04); Idelmo de Pinho Rodrigues (CPF 042.746.952-04); Iraci Monteiro de Oliveira (CPF 199.782.782-49); Junior Teixeira Carolino (CPF 036.714.452-20); Luíza Ledinalva Brasil Leão (CPF 112.295.002-00); Maria Ana dos Santos Soares (CPF 287.411.102-34); Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares (CPF 349.989.694-04) e Maria de Lourdes Farias Celestino (CPF 095.007.584-15).

1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10746/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.193/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ângela Maria da Silva Schramm (CPF 215.203.642-53); Dielci Maria de Oliveira Lima (CPF 225.526.852-34); Francisco Lira Barbosa (CPF 100.265.762-87); James Gonçalves Mady (CPF 149.737.662-91); Lindalva Lima de Oliveira Pinto (CPF 070.640.712-15); Maria Nazaré Cavalcante Feitoza (CPF 077.441.102-34); Mirian Barbosa de Andrade (CPF 230.831.313-72); Neusa Rodrigues Viana (CPF 866.193.737-04); Orminda Santos da Silva (CPF 128.491.702-91) e Waldemarisa Ferreira da Silva (CPF 112.538.002-00).

1.2. Órgão: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10747/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.342/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Moacyr Boris Rodrigues Maia (CPF 051.719.542-91).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10748/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.345/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Geraci Maria Borges (CPF 316.768.391-00).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10749/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.358/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alvina Fonseca Almeida (CPF 080.865.323-72); Amauri Pinto da Silva (CPF 229.357.117-34); Janete Oliveira Moraes (CPF 225.510.182-34); Jose Aluizio de Mello Sartori (CPF 099.046.387-72); Júlio Cesar Serra Pinto de Oliveira (CPF 286.888.051-72); Juracy Ferreira Nóbrega de Lima (CPF 286.969.301-00); Maria do Socorro Sousa Lima (CPF 151.096.581-53); Paula Leite Ferreira (CPF 238.875.911-00); Ricardo Castro Nunes de Oliveira (CPF 517.286.137-87) e Valdice Torres da Cruz (CPF 186.635.591-00).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10750/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.375/2020-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bruno Ribeiro Rodrigues (CPF 026.756.071-00); Edna da Silva (CPF 168.248.571-49); Maria Ione de Souza Alves (CPF 122.762.001-20) e Walter Divino Alves (CPF 194.688.301-87).

1.2. Órgão: Ministério da Economia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10751/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.439/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Madalena de Santis Levkovicz (CPF 938.951.788-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10752/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.470/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Cleusa de Medeiros Borges (CPF 210.863.701-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10753/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.505/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Benedito de Souza (CPF 096.636.495-34); Antônio Carlos Costa (CPF 054.350.995-87); Fernando Jose Marinho (CPF 056.127.133-04); Francisco Aldenor de Souza Sampaio (CPF 143.282.163-68); Hamilton Nunes de Carvalho (CPF 057.357.851-68); Ilton Ribeiro dos Santos (CPF 219.414.591-53); Itamar Silva Arruda (CPF 075.729.213-53); Jose Beserra de Castro (CPF 086.061.961-34); Nelson Valfio Moraes Fernandes (CPF 118.969.065-91) e Valdir Alves de Almeida (CPF 269.288.927-49).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10754/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.512/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Janete Vatanabe Okamoto Lima (CPF 363.500.799-49).

1.2. Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10755/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-032.533/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Carlos Nascimento Pereira (CPF 107.061.513-72); Evandro Bessa de Lima Filho (CPF 021.431.947-49); Raimunda Francisca Sousa Duarte (CPF 251.699.203-34) e Roxana Desterro e Silva da Cunha (CPF 198.428.993-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10756/2020 - TCU - 2ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020100700103
- 103
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

- 1. Processo TC-032.541/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Arnaldo Sbalqueiro (CPF 146.931.869-53); João Carlos Guimarães (CPF 170.599.099-15) e Valdemar Nogosecki (CPF 184.323.529-34).
 - 1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10757/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.553/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adriana Rodrigues da Silva (CPF 047.150.077-11); Cátia Vasques Barros (CPF 022.218.417-51); Flávia Maria Leal Niobey (CPF 691.290.457-20); Marcus Vinicius Rodrigues Faria (CPF 075.700.327-30); Mary Couto Gomes (CPF 530.261.877-04); Pedro Jose Braz (CPF 932.354.298-91) e Valéria Bellas da Costa Teixeira (CPF 730.810.437-00).
 - 1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10758/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.575/2020-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Cláudia de Fátima Batalha Serra (CPF 324.806.953-87).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PRF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10759/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.590/2020-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Orlandina Maria Jose de Sousa Tavares (CPF 109.194.812-72).
 - 1.2. Órgão: então Ministério da Fazenda.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10760/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.615/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Joice Paula Wolff (CPF 330.665.230-04).
 - 1.2. Órgão: então Ministério do Trabalho.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10761/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.621/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisco Monteiro de Castro Junior (CPF 048.724.013-87).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10762/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.641/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Juciara Elise Pelles (CPF 220.460.031-87) e Maria Araújo Ferrer (CPF 276.484.943-53).

- 1.2. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10763/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.650/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cristina Maria Meira de Melo (CPF 133.637.865-49); Dalva Maria da Nóbrega Furtunato (CPF 094.525.674-49); Emerson de Andrade Marques Ferreira (CPF 167.132.305-04); Josenira de Souza Fernandes (CPF 280.236.925-34); Luciano Rodrigues Lima (CPF 076.091.165-72); Marinaldo dos Santos Vieira (CPF 263.468.935-72); Nora Ney Alves Santos (CPF 106.467.955-20) e Olga Maria Góes de Oliveira (CPF 242.389.455-49).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal da Bahia - UFBA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10764/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.344/2020-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Flávio de Castro Macedo (CPF 105.260.053-00); Gevina da Silva Pinheiro (CPF 047.913.713-72) e Herbet Arraes de Resende (CPF 183.786.413-68).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - UFPI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10765/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.701/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Jéssica Knorst (CPF 004.893.180-29); Bruno Cláudio Ferreira Barbosa (CPF 094.090.017-30); Guilherme Figueiredo Silva (CPF 089.581.544-38); Lourivaldo Lima Chagas (CPF 007.451.775-90); Maclaudio Costa Borges (CPF 910.018.205-25); Nanda Priscila Machado Pingarilho (CPF 904.788.432-91) e Vicente Orlindo de Oliveira (CPF 057.360.937-31).
 - 1.2. Entidade: Departamento de Polícia Federal - PF.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10766/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.761/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ewerton Ferreira de Souza (CPF 111.199.577-02); Gabriel Correia de Oliveira (CPF 068.727.171-14); Gustavo Jose de Almeida (CPF 180.600.267-12); João Marlon Monteiro Bernardes Carmino (CPF 162.752.977-27); Josias Victor de Souza Machado (CPF 167.649.647-50); Kauan de Oliveira Mello (CPF 199.217.467-90); Leonardo Perez da Fonseca (CPF 166.252.167-71); Manoel Santana Moraes (CPF 073.000.105-98); Michel Conceição Santos (CPF 021.287.545-00) e Phillipe Rodrigues Escobar (CPF 167.568.577-03).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10767/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.866/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Clécio Luenio Lima Freire de Souza (CPF 065.715.193-99); Dennis Santos de Araújo (CPF 129.227.517-08); João Victor Rabello Tinoco (CPF 184.650.927-02); Kelven Christian Rodrigues Siqueira (CPF 023.743.832-10); Lucas da Cruz Nascimento Mo (CPF 167.539.817-80); Maria Aparecida Trindade da Silva (CPF 070.338.391-46); Natália Monteiro Maia Ferreira (CPF 098.733.287-26); Natiane Guarda dos Santos Mattos (CPF 058.993.397-30); Paulo Roberto Pinheiro Alves da Cruz (CPF 137.631.257-36) e Tainar Alves Fernandes (CPF 157.900.507-19).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10768/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.929/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Caio Henrique Cazé Dantas (CPF 156.431.987-38); Erick Araújo Santos da Silva (CPF 175.697.407-18); Gabriel da Silva Lucas (CPF 163.971.067-13); Laércio Silveira Dutra Filho (CPF 187.077.067-66); Luiz Felipe dos Santos Verly (CPF 157.468.307-12); Nathan Siqueira dos Reis da Silva (CPF 154.833.257-70); Paulo Henrique Scholl da Silva (CPF 443.706.148-99); Rafael da Graça Lyra (CPF 058.412.117-22); Wagner Machado das Neves Junior (CPF 170.413.277-01) e Yohan Martins Maia Vasconcellos (CPF 154.534.607-09).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10769/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.027/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allana Caroline Ferreira Gonçalves (CPF 007.476.382-25); Irisneide Moraes da Silva Araújo (CPF 349.334.172-53); Miguel Bonuma Brunet (CPF 024.587.350-37); Normando Jacob Quintans (CPF 815.155.372-34); Renato Almeida de Oliveira (CPF 010.204.674-36) e Shirleene Ferreira Silva (CPF 601.824.553-19).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10770/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.035/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson Dantas da Silva Brito (CPF 012.485.064-21); Jairo Torres Magalhães Junior (CPF 030.044.415-00); Maria Victória Braz Borja Rodrigues (CPF 010.487.745-62); Werlissandra Moreira de Souza (CPF 002.812.735-88); William Amadeu da Silva (CPF 007.312.455-98) e Yara Teixeira da Silva Santos (CPF 035.425.495-25).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10771/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.075/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Gisele Cristina Vieira (CPF 095.534.267-86)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10772/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.085/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Degiane da Silva Farias (CPF 642.012.872-20); Idelso de Jesus de Souza Leal Junior (CPF 613.437.652-34); Jean Carlos de Aguiar Lélis (CPF 032.950.231-07); Rogério Valois Laurentino (CPF 650.800.922-20); Tatiana Santos dos Santos (CPF 935.097.072-49); Thaís de Oliveira Carvalho Granado Santos (CPF 588.833.982-20).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10773/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os

atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.447/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Allison Bruno Valente Araújo (CPF 931.359.802-78); Ananda Maria Pinto Gomes (CPF 837.754.202-15); Laryssa de Oliveira Melo (CPF 008.736.662-24) e Priscila Mendes e Silva (CPF 000.967.281-83).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10774/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.458/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Lúcia Santos dos Santos (CPF 650.412.750-68); Bruna Tavares dos Santos (CPF 026.868.570-30); Cristiane dos Santos Oliveira (CPF 832.315.790-15); Ernando Luiz Teixeira Junior (CPF 001.806.860-03); Geliar dos Santos Prestes (CPF 010.684.910-78); Lahanna da Silva Ribeiro (CPF 859.866.820-68); Laura Muller (CPF 028.218.710-31); Nívea Shayane Costa Vargas (CPF 018.853.710-47); Samara Borges da Fontoura (CPF 031.316.430-48) e Tamara Fenner Martini (CPF 029.686.350-50).
 - 1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10775/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.482/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Camila de Lima Rocha (CPF 024.955.643-05); Carine Oliveira Souza (CPF 059.508.953-47); Daiane Andrade Camilo (CPF 376.174.658-07); Rodrigo de Góis Américo (CPF 088.067.706-67) e Vilker Silva Bezerra (CPF 020.440.493-25).
 - 1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10776/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.488/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Ana Paula de Oliveira Caldas de Barros (CPF 076.142.867-40); Elisângela Beatriz Seixas Louzão Pinheiro (CPF 042.909.307-19); Nathalie Gama da Silva (CPF 145.631.817-90) e Valéria Coutinho Vicente de Assis (CPF 038.130.547-30).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Saúde
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10777/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.571/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Ana Maria Neri Matos (CPF 230.132.906-25).
 - 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10778/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.109/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Cátia Regina Muller (CPF 018.476.740-70); Karina Andrade Martinatto (CPF 011.982.040-44) e Rita de Cássia Maciazeki Gomes (CPF 764.377.010-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 10779/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.122/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bárbara Juliana Pinheiro Borges (CPF 296.878.268-19); Bruno Arrigoni Pazini (CPF 055.077.187-50); Josiane Maria Haese (CPF 135.909.487-36); Leonardo Trapaga Abib (CPF 013.100.660-60); Luiz Guilherme Marchesi Mello (CPF 119.107.287-80); Paulo Sérgio Coelho de Sá Filho (CPF 055.971.151-46); Samia de Oliveira Ribeiro (CPF 103.507.417-60); Thiago Santos Bissoli (CPF 093.879.857-09); Tiago Sousa Mota (CPF 131.181.697-61) e Valquíria Garcia Dinis (CPF 350.735.118-83).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10780/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.209/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Francisco Xavier Nobre (CPF 050.406.403-74).
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10781/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.235/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Thiago Amaral de Souza (CPF 718.359.892-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10782/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.242/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Marcos da Silva (CPF 164.778.847-12); Deusdete Carlos da Silva Junior (CPF 700.819.886-80); Jose Antônio Maciel Junior (CPF 155.641.606-73); Junior Portes de Oliveira (CPF 154.424.586-60); Marcos de Souza Galdino da Silva (CPF 148.778.686-74); Matheus Vinicius Pereira de Almeida (CPF 123.840.506-13); Pedro Henrique Roman de Almeida (CPF 157.203.506-40); Pedro Lucas Serpa (CPF 022.344.506-16); Rudah Henrique de Amorim (CPF 146.288.706-67) e Wanderson Jose da Silva de Jesus (CPF 701.468.866-90).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10783/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.248/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Adriana Gonçalves Ribeiro de Paula (CPF 027.442.766-42).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10784/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.257/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gabrielli Siqueira Dala Vechia (CPF 007.697.260-70); Guilherme Ramalho Magalhães (CPF 086.602.504-94) e Jonatan Silva Brambilla (CPF 143.807.017-94).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10785/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.263/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Alexandre Hochmann Behar (CPF 029.144.614-02)
 - 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10786/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.276/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Rafael Nepomuceno Silva (CPF 106.036.184-13).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10787/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.280/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Celina D' Ávila Samogin (CPF 051.206.348-69); Danilo Silva Pereira (CPF 051.339.468-05); Eduardo Jose de Oliveira (CPF 026.919.059-77) e Igor Leite Freire (CPF 041.945.566-31).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc - UFABC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10788/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.288/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Jessica Donizeth de Oliveira (CPF 014.173.881-29).
 - 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10789/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.310/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Vieira da Costa (CPF 408.576.622-87); Aldrin de Sousa Pinheiro (CPF 796.764.302-00); Ana Lúcia Carvalho de Souza (CPF 759.625.782-87); Anderson Cristian Bergamin (CPF 713.744.342-72); Angélica Viriato Ortiz Alves (CPF 421.675.312-49); Ângelo de Oliveira (CPF 272.419.982-00); Arlen Jose Silva de Souza (CPF 181.013.562-15); Camila Lima Chaves Oliveira (CPF 931.032.392-20); Carlos Barroso de Oliveira Junior (CPF 000.189.012-39) e Ednéia Bento de Souza Fernandes (CPF 632.487.782-53).
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10790/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-032.336/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: João Paulo Martins (CPF 056.341.076-01).
 - 1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10791/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.499/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriel Araújo de Moura (CPF 936.055.603-34); Alison Lima de Menezes (CPF 048.930.513-00); David Fontoura Paes (CPF 783.953.485-68); Diego Douglas Araújo de Alencar (CPF 054.607.114-79); Diego Marinho Ribeiro (CPF 069.501.304-14); Jussara Pereira de Oliveira (CPF 097.484.288-50); Leonardo Lima de Melo (CPF 290.106.368-36); Leopoldo Nogueira Marques (CPF 019.014.223-56); Wanor Onofre Guerra Neto (CPF 032.331.604-29) e Zildimeiry Cristine Vieira Pedrosa (CPF 012.030.774-08).
- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10792/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.519/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Hudson Pablo de Oliveira Bezerra (CPF 061.019.454-21) e Luiz Carlos Medeiros de Oliveira (CPF 060.705.444-12).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10793/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.552/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Silva Barbosa (CPF 121.499.577-28); Felipe Pereira Soares (CPF 080.496.177-85); Luciana Vasconcelos de Andrade Manela (CPF 007.314.137-25); Márcia de Jesus Caetano (CPF 701.227.507-30); Marcos Simões Duarte (CPF 060.274.907-72); Maria Isabel Silva Silva (CPF 097.266.107-70); Maurício Lima de Marca Junior (CPF 050.144.516-16); Max Engelhard (CPF 076.966.447-42); Monyck Barros Cardoso (CPF 113.651.237-31) e Valéria das Chagas Araújo (CPF 015.900.837-92).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10794/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.557/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre dos Santos (CPF 053.042.557-20); Andreza Freire de Lima (CPF 093.756.167-38); Bruno Freire Botelho (CPF 083.190.257-45); Carlota Emília César de Figueiredo (CPF 050.335.216-08); Cristina Assunção da Silva (CPF 011.727.717-74); Fernando de Jesus (CPF 547.073.827-20); Gabriela Rochedo Villela (CPF 100.918.447-46); João Luís Junqueira de Moraes (CPF 509.198.577-87); Jordanna Moreira Carneiro (CPF 102.456.597-14) e Luiz César de Mesquita Junior (CPF 095.352.757-39).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10795/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.687/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bárbara Luísa de Medeiros Estevam Jaza (CPF 118.779.426-00); Danilo Cesar Ramos Duarte (CPF 968.329.246-15); Diego Fernandes Evangelista (CPF 086.661.086-30); Felipe da Silva Quintela (CPF 036.861.975-37); Ícaro Roosevelt Faria Xavier (CPF 106.071.546-59); Isabella Cristina Raniere Chaves (CPF 122.065.236-98); Jordeci dos Anjos de Carvalho (CPF 841.168.386-91); Lígia de Oliveira Souza (CPF 060.504.706-50); Luís Eduardo Portela Botelho (CPF 002.680.046-25) e Warison Ferreira de Carvalho Moura (CPF 077.943.116-24).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10796/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.696/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto Pedroso Batista (CPF 011.959.296-76); Dalison Campos Silveira (CPF 116.789.626-27); Eduardo Dimas de Oliveira (CPF 044.291.716-37); Heber de Oliveira Rosa (CPF 035.354.196-62); Leonardo Bruno Vieira Millas (CPF 069.464.326-22); Lucas de Melo Santos (CPF 124.060.556-04); Patrick Ronald Iglesias Coelho (CPF 107.008.906-02); Silvano dos Santos Cordeiro (CPF 060.138.156-40); Victor de Sousa Prata (CPF 069.494.436-09) e Wagner Viana de Oliveira (CPF 011.863.386-44).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10797/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.705/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Evangelista Policarpo (CPF 250.854.506-63); Élcio Pedrosa Moraes (CPF 537.361.926-49); Emerson Cardoso Figueiredo (CPF 041.668.456-40); Evandro Batista dos Santos (CPF 025.876.786-33); Leônio Antônio Machado (CPF 036.488.926-81); Ludmylla Nahass Silveira (CPF 015.641.956-43); Marcelo Antônio Ferreira (CPF 065.530.226-31); Rodrigo Barbosa Guimarães (CPF 692.635.746-34); Sávio Campos de Oliveira (CPF 045.122.026-92) e Sivanila das Graças Duarte Oliveira (CPF 791.617.406-59).
- 1.2. Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10798/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.716/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Nayra Cristina dos Santos (CPF 036.997.981-86).
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10799/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.788/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Patrícia Pereira da Silva (CPF 781.336.703-06); Betânia Oliveira de Jesus (CPF 022.789.834-66); Cynthya Paula de Jesus Fraga (CPF 900.054.221-91); Gisele Ferreira de Souza (CPF 667.327.433-68); Gleison Domingos da Silva (CPF 009.757.351-52); Jorge Luiz Mafioletti (CPF 480.645.309-97); Josefa Francisca dos Santos (CPF 574.068.635-00); Juliane Brenner Vieira (CPF 755.788.679-87); Márcia Cristina Castro (CPF 863.073.123-00) e Pauliana Maria do Nascimento (CPF 921.515.825-15).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10800/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.808/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Lopes Magalhães Rocha (CPF 397.003.991-68); Alessandra Estevam dos Santos (CPF 009.647.534-05); Alexsandra Cardinale de Sousa (CPF 806.965.974-20); Dalva Aparecida Marques da Costa (CPF 267.863.258-07); Flávia Pereira Garcia (CPF 045.668.016-08); Liliane Braga Virgulino (CPF 283.157.448-01); Maria Augusta do Nascimento Silva (CPF 391.649.261-68); Maria Helena da Silva (CPF 336.480.181-91); Roberta de Souza Mota Alves (CPF 126.994.358-80) e William Rodrigues Soares (CPF 094.842.993-34).
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10801/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,



aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.844/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Teixeira da Camara Araújo (CPF 919.412.884-72); Enilson Gerson Vieira Junior (CPF 038.514.334-67); Isabel Alexandre da Silva (CPF 520.566.604-82); João Idemburgo Silva Cruz Filho (CPF 000.376.283-13); Jose Jauro Lopes Anchieta Junior (CPF 011.320.633-02); Karla Angélica da Silva (CPF 868.153.504-87); Marcone Jose da Silva (CPF 065.260.134-06); Rivoziane Teixeira da Costa (CPF 094.756.794-13); Vangra Souza de Lima (CPF 846.955.794-72) e Vinicius Rodrigues Arndt (CPF 044.662.376-89).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10802/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.845/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Davi de Castro Barros Nogueira (CPF 856.081.063-34); Fernanda Paula Sena Colares (CPF 033.704.304-36); Gislayne Azevedo de Campos Alves (CPF 024.519.504-12); Josefa Maria do Nascimento Irma (CPF 035.869.234-22); Juliana Elvira Ferreira (CPF 027.763.714-70); Marcos Antônio Portela Figueredo de Mesquita (CPF 848.108.074-87); Maura Madalena do Nascimento Oliveira (CPF 416.906.564-68); Osinez Barbosa de Oliveira (CPF 803.402.374-49); Roberta Machado Barros Tenório (CPF 010.088.024-09) e Rosane Bezerra Campos Palha (CPF 497.940.004-34).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10803/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.858/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Erler Cardoso (CPF 054.695.427-85); Carina Pizani Souza (CPF 337.433.058-44); Eniel Martins Barbosa (CPF 537.262.351-91); Rodrigo de Souza Pereira (CPF 056.917.837-18); Rosevaldo Freire dos Santos (CPF 900.355.181-20) e Samuel Santos Dantas (CPF 068.737.895-85).

1.2. Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobrás

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10804/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.877/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Lúcia de Freitas (CPF 490.341.547-34); Anders Teixeira Gomes (CPF 958.091.806-63); André Felipe Figueira Coelho (CPF 071.531.927-27); André Gomes Tardin (CPF 093.576.517-48); Andrea Gomes Barbosa (CPF 023.555.137-67); Arlindo Carlos Rocha da Silva (CPF 094.327.987-98); Bernardo Vieira Pinto (CPF 087.968.807-67); Fernando Gil Portela Vieira (CPF 100.939.647-14); Polyana Borges Dias (CPF 030.563.427-59) e Sérgio Rangel Risso (CPF 030.686.047-37).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10805/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.907/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro da Conceição Chaves (CPF 010.538.822-03); Amazonino Lemos de Castro (CPF 928.979.912-91); Brenda de Jesus Moraes Araújo (CPF 812.584.022-20); Bruno Trece (CPF 106.588.067-77); Henrique Ferreira Leite da Conceição Neto (CPF 626.596.692-87); Mohsen Amiri (CPF 705.092.702-39); Salaniza Bermeguy da Cruz Sales (CPF 015.734.752-46); Wilma Cristina Macedo de Pontes (CPF 276.368.952-34) e Yurimiler Leyet Ruiz (CPF 232.011.078-08).

1.2. Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - UFAM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10806/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU,

aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.930/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel de Sousa Fragoso (CPF 001.356.873-65); Ednaldo Gomes Pereira (CPF 637.264.752-49); Pierre Pinto Cardoso (CPF 022.700.864-22); Rodrigo Viana Bezerra (CPF 800.448.162-00) e Waldecy de Oliveira Silva (CPF 928.328.302-34).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10807/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.952/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Amestoy de Oliveira (CPF 011.644.130-58); Cristiane Zirr Salles (CPF 006.002.540-97); Geizi Mari de Andrade (CPF 011.812.340-85); Gisele dos Santos Rosa (CPF 810.587.300-10); Guilherme Heiden Telo (CPF 820.621.020-20); Katiusse do Amaral Soares (CPF 825.664.700-06); Márcia Soldatelli Paz (CPF 980.752.680-91); Márcia Valéria da Rosa Orestes (CPF 562.652.800-82); Roseli Gonçalves (CPF 030.462.389-08) e Viviane Alves Dias (CPF 003.885.820-73).

1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10808/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.985/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Cristiane Campello Bresani Salvi (CPF 794.990.404-63).

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10809/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.001/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Elias Morelli Ribeiro (CPF 325.935.798-03); André Souza da Silva (CPF 097.145.957-62); Francisco Luiz Pereira Ferreira (CPF 139.797.887-25); Gleiser de Souza Tupinambá (CPF 084.957.887-64); Juliana Zanardi Simões (CPF 051.578.507-51); Kátia Cristina Vomero Pereira (CPF 033.947.897-79); Leonardo Simões Freire (CPF 109.309.487-77); Priscila Ramos Cabral (CPF 135.472.997-80); Roberto Furtado Alves (CPF 148.886.787-90) e Shayane Franca Lopes (CPF 055.594.127-24).

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense - UFF.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10810/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.015/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Cláudia de Oliveira da Silva (CPF 003.182.620-29); Camile Alves Cêzar (CPF 008.367.900-65); Daiani Finatto Bianchini (CPF 991.403.650-34); Daniela Medeiros (CPF 009.968.950-27); Marcele Vieira Dorneles (CPF 016.799.940-00); Saulo Eder da Rocha Mazzuco (CPF 004.082.240-02); Tanise Correa dos Santos do Nascimento (CPF 010.096.340-46) e Tiago Mallmann Rohde (CPF 020.377.830-86).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFarroupilha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 10811/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.051/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Bylaardt Volker (CPF 061.294.746-79); Francisca Elmiza Nogueira da Silva (CPF 755.870.252-68); Gabriela Vieira de Souza Castro (CPF 753.191.012-87); Jader Vanderlei Muniz de Souza (CPF 046.675.834-01); Jefferson Feitosa de Almeida (CPF 532.300.352-91); Jonatha Souza da Silva (CPF 535.072.312-04); Monykelly de Sá



Carvalho (CPF 028.529.883-64); Priscila da Silva Machado Carvalho (CPF 789.617.932-68); Thereza Cristina Picado Pinheiro (CPF 010.749.457-43) e Uelder Araújo Teixeira (CPF 695.161.462-87).

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10812/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.052/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aleyne Lins Alves (CPF 509.466.922-20); Andréia Fernandes Brilhante (CPF 941.290.532-72); Carlos Henrique Moreira Lima (CPF 010.958.553-44); Cydia de Menezes Furtado (CPF 412.300.862-34); Daniel Queiroz de Sant Ana (CPF 645.641.772-49); Fernanda Ribeiro de Salvo (CPF 851.196.956-04); Glorismar Gomes da Silva (CPF 556.991.034-49); Hercules Magalhães Olivense do Carmo (CPF 959.557.804-59); Luciana da Conceição Castello Branco (CPF 075.006.636-92) e Regis Augusto Hashimoto (CPF 041.033.919-95)
 - 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10813/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-012.196/2020-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Goreth Cena de Carvalho (CPF 647.542.001-87) e Luanda Caroline Cena de Carvalho (CPF 045.773.511-29).
 - 1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10814/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-022.917/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dilce Souza de Oliveira (CPF 001.983.480-29) e Henrique Carlos de Oliveira de Castro (CPF 378.039.050-72).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3.1.Ministro que alegou impedimento na sessão: Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10815/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-033.399/2020-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
 - 1.1. Interessada: Dalva Rocha de Barros (CPF 004.020.429-48).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10816/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.134/2020-2 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Adilson Bento da Silva (CPF 105.928.064-72) e Francisco Assis do Nascimento (CPF 322.814.634-00).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10817/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma relacionado no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-029.603/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Marcos Alessandro Ferreira Sell (CPF 026.995.656-52).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10818/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.639/2020-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Jovane Alves de Farias (CPF 118.156.517-09); Francisco Paulo de Queiroz Filho (CPF 793.254.913-20); Letícia Serrat (CPF 937.941.930-91); Michel Fernandes Rodrigues (CPF 041.444.317-97) e Michel Pinheiro da Silva (CPF 037.509.917-40).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10819/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.826/2020-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Claudius Alex Teixeira de Mello (CPF 955.634.587-68); Eduardo Maia de Oliveira (CPF 310.642.213-00); Evandro Anchieta de Oliveira (CPF 744.234.607-34); Flávio Wermelinger da Costa (CPF 013.790.897-00); Florisvaldo Salles (CPF 625.799.248-68); Jairo Nogueira Lemos (CPF 077.984.581-15); Júlio Cesar Fonte (CPF 610.637.037-00); Luiz Roberto da Silva Andrade (CPF 237.293.172-53); Wellington Nogueira dos Santos Cavalcanti da Silva (CPF 105.773.427-62) e Wilson da Silva Coelho (CPF 505.467.407-15).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10820/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.840/2020-1 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Altaci Jose Trojack (CPF 752.774.927-04); Álvaro Souza Guimarães (CPF 799.484.997-00); Donato João dos Santos (CPF 688.114.207-25); Edmilson Diogo (CPF 723.899.317-15); Edson Dantas Braga (CPF 159.124.342-49); Elinaldo Brito de Figueiredo (CPF 155.207.572-91); Érico Roque Ferreira de Lima (CPF 357.760.724-68); Eugênio Gaspar Mattos Filho (CPF 789.539.017-15); Francisco Jose Azevedo de Souza (CPF 390.112.757-72) e Francisco Luciano Rodrigues (CPF 698.327.147-53).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10821/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-030.850/2020-7 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Carlos da Silva (CPF 062.032.304-30); Ezequiel Quaglio Borges (CPF 451.344.718-43); João Bonfim de Oliveira (CPF 722.353.307-20); João Eudes Andrade de Macedo (CPF 301.199.014-04); Jorge Ferreira Pacheco (CPF 672.123.017-87); Jorge da Silva Magalhães (CPF 706.918.007-15); Jose Luiz de Sousa Gonçalves (CPF 146.349.022-49); Jose Paulo Pereira Filho (CPF 738.092.177-00); Jose Renato Vidal de Lima (CPF 727.670.227-87) e Josiel Domingos de Araújo (CPF 284.533.014-68).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10822/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os



atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.858/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ademir Oliveira Aguiar (CPF 231.210.255-20); Aldemir Duarte Fonseca (CPF 477.170.846-00); Antônio Vuelher Leite (CPF 256.275.701-72); Arnaldo Bartha Braga (CPF 711.029.497-87); Carlos Alberto de Araújo (CPF 711.035.387-72); Paulo Henrique Bartolomeu de Oliveira Junior (CPF 671.079.157-20); Roberto de Castro Luiz (CPF 794.834.107-20); Sérgio Luiz Gonçalves Farias (CPF 271.050.671-87); Wellington Menezes da Silva (CPF 099.532.844-74) e Wilson da Silva Conceição (CPF 715.706.677-72).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10823/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.877/2020-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Gonçalves Hilário (CPF 671.135.597-00); Amauri Santana da Silva (CPF 777.276.657-20); Emanuel Costa da Paixão (CPF 148.203.152-34); Jose Levy Silva Quirino (CPF 758.165.807-44); Jose Raimundo Pedral (CPF 757.953.377-49); Laureci da Silva Fernandes (CPF 700.515.007-44); Narciso Udney Carvalho Rebello (CPF 757.380.157-20); Reginaldo Rondon (CPF 256.272.791-68); Rosangela Silva dos Santos (CPF 716.507.687-53) e Ruberley Gonçalves da Silva (CPF 717.730.457-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10824/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.016/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alair João Neres (CPF 266.407.671-04); Carlos Henrique e Silva (CPF 210.583.181-87); João Ethel Borba de Oliveira (CPF 110.556.189-53); Jotaerry Vogado Macedo (CPF 008.462.403-51); Júlio Cesar Medeiros Jaskulski (CPF 499.198.737-72); Marcus Gerson Cordeiro Vinhas (CPF 499.057.677-20); Murilo Monteiro da Silva (CPF 453.160.076-20); Paulo Romero de Farias (CPF 480.289.161-04); Ronaldo Raimundo do Prado (CPF 807.419.596-15) e Sebastião Caldas Silva (CPF 521.950.826-15)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10825/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.053/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dimas dos Santos (CPF 066.364.698-70); Edson Cunha Ilha (CPF 180.760.330-04); Ivanildo Clementino dos Santos (CPF 543.891.607-10); Marcelo de Souza Batista (CPF 845.759.307-25); Márcio Alexandre Vieira (CPF 023.873.257-61) e Marcus Garcia D' Ângelo (CPF 865.858.947-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10826/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.060/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Jose Moreira (CPF 371.014.806-59); Geraldo Dilermano Affonso (CPF 029.541.176-72); Heber Lima Neves (CPF 589.363.787-91); Hélio Jose Silveira (CPF 098.149.066-20); Jairo Nilton Pinto de Souza (CPF 021.384.416-87); Jose Lobo dos Santos (CPF 014.597.406-53); Márcio Gonçalves de Almeida Neves (CPF 499.024.157-68); Neri Carlinhos Ramborger (CPF 401.318.900-34); Ricardo Luís Moraes Antunes (CPF 499.065.937-68) e Roberto Mário Silva (CPF 647.382.486-34).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10827/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.064/2020-5 (REFORMA)
1.1. Interessados: Benevidio de Oliveira Gomes (CPF 662.211.537-00); Cláudio Alcênio da Silva (CPF 247.814.606-15); Claudiomar Crepeker (CPF 036.532.626-74); Edmilson Araújo Costa (CPF 544.430.596-87); Gilson Naves de Souza (CPF 499.033.067-68); Giomar Ribeiro Ferrão (CPF 465.094.960-20); Luís Carlos Samuel da Silva (CPF 710.854.327-34); Marcos Ferreira da Costa (CPF 329.079.746-53); Pedro Rodrigues da Silva (CPF 666.296.917-68) e Temiston Nery Lima (CPF 722.328.206-10).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10828/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.065/2020-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Augusto Nascimento (CPF 469.723.667-04); Irineu dos Reis Pereira (CPF 175.714.301-78); Jose Carlos de Lima (CPF 514.013.396-20); Jose Marcos de Almeida Neves (CPF 568.675.577-91); Juscelino Ferreira de Souza (CPF 768.174.666-87); Magno Alberto de Moura (CPF 482.089.656-34); Renato Mauro Barra (CPF 003.899.037-79); Robson Costa do Amaral (CPF 590.350.997-53); Sérgio Jose Sena (CPF 499.050.907-20) e Vanildo Antônio de Albuquerque (CPF 504.840.366-53).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10829/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.076/2020-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alisson Silva dos Santos (CPF 019.159.090-82); Anderson Gabriel Antunes Severo (CPF 037.928.310-74); Anderson Tiago Rodrigues Ferreira (CPF 827.700.420-68); Enílton Ferreira Sagaz (CPF 030.428.690-75); João Alberto Haas; João Henrique Carvalho Silva (CPF 039.929.350-78); Lauro Cezar Castro da Silva (CPF 595.101.880-34); Rafael Machado de Magalhães (CPF 020.551.050-78); Waldemar Delgado Pacheco (CPF 059.805.180-53) e Wendell Vinicius Gomes da Silva (CPF 027.558.140-39).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10830/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.080/2020-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anésio Casagrande (CPF 406.841.560-91); Antônio Vicente do Nascimento (CPF 145.617.198-49); Carlos Alberto de Castro (CPF 031.483.437-00); Edil Takashi Kobayashi (CPF 609.872.351-68); Edward Bertti Nogueira (CPF 378.987.478-79); Gilberto Cláudio Pinto (CPF 635.314.457-15); Haniilton de Souza (CPF 102.940.198-55); Luciano Ferreira dos Anjos (CPF 021.621.538-23); Valter Abrão Simões Machado (CPF 020.703.978-07) e Walter Felix Cardoso Junior (CPF 321.791.387-68).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10831/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.081/2020-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Márcio Teixeira Netto (CPF 469.751.607-91); Carlos Fernandes Botelho (CPF 977.862.508-59); Desidério Aparecido Junior (CPF 058.474.588-51); Edson Venuto (CPF 051.766.748-74); Joel Viana de Souza (CPF 247.962.122-72); Jose Edson Agabel (CPF 769.798.657-49); Laudiel da Silva (CPF 821.697.807-34); Paulo Roberto Gomes (CPF 453.123.707-20); Wagner Luís Marcidelli (CPF 362.700.759-04) e Walter de Souza Silva (CPF 743.670.137-15).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10832/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-031.084/2020-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Celoir da Silva Dias (CPF 424.111.220-04); Edson Gagliardi (CPF 018.350.618-93); Eduardo Kneipp (CPF 041.990.788-27); Fortunato Buratto (CPF 268.925.888-91); Haroldo Narciso Felício (CPF 520.588.837-72); João Jose Scarmin (CPF 060.587.988-50); Jose Carlos de Camargo (CPF 029.040.828-83); Jose Gomes da Costa (CPF 205.508.981-15); Júlio Cesar Laiter (CPF 926.200.439-72) e Mauro Machado de Moraes (CPF 165.642.276-04).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando do Exército.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10833/2020 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, e nos arts. 1º, VIII, 143, II, 259, II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.161/2020-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Márcio de Oliveira (CPF 254.511.078-74); Ari Robinson Tomazini (CPF 049.977.618-69); Emanuel Ubaldino Torres (CPF 200.409.544-04); Idalina Maria Barbosa Duarte (CPF 233.927.464-87); Jorge Luiz de Oliveira (CPF 829.510.987-15); Júlio Nobrega de Almeida (CPF 538.819.907-04); Leonardo Jose Fernandes Laurentino (CPF 052.710.867-71); Nilton Luiz Silveira Vieira (CPF 048.507.388-93); Sulamita Cibeli Branchi (CPF 037.728.919-18) e Vithor Matte Manhago (CPF 037.763.170-19).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10834/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor, originalmente, de Sheila Chaves Gama de Souza e de Nelson Roberto Bornier de Oliveira, como então prefeitos de Nova Iguaçu - RJ (gestões: 31/3/2010 a 31/12/2012 e 1º/1/2013 a 31/12/2016, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 255933-63/2008 para a pavimentação e a drenagem em diversos logradouros no aludido município sob o valor total de R\$ 3.558.720,00 por meio do aporte de R\$ 2.965.600,00 em recursos federais e de R\$ 593.120,00 em recursos da contrapartida municipal, tendo a vigência do ajuste se estendido de 14/11/2008 a 4/9/2016;

Considerando que a execução, contudo, do objeto pactuado teria sido promovida efetivamente pelo desbloqueio de R\$ 373.753,36 sob as parcelas de R\$ 222.607,12, em 12/2/2010, e de R\$ 151.146,24, em 9/8/2010;

Considerando que, no âmbito do TCU, a unidade técnica promoveu a citação e a audiência dos responsáveis em face, respectivamente, da injustificada inexecução parcial ou total do objeto pactuado, ante a ausência de adoção das medidas necessárias para a efetiva conclusão da obra, além da falta de cumprimento do prazo fixado para a prestação de contas do ajuste:

Considerando que os aludidos responsáveis apresentaram as suas defesas, alegando, em síntese, que as obras teriam continuado e sido concluídas após a suspensão dos repasses federais pela Caixa a partir da suposta comprovação dessa argumentação ante as declarações enviadas pelo atual prefeito e pelo presidente da associação de bairro;

Considerando que, ao analisar as suscitadas informações, a Secex-TCE também teria realizado a subjacente pesquisa pelo google maps, aduzindo que as respectivas imagens demonstrariam o asfaltamento das ruas previstas no plano de trabalho e, por esse prisma, a unidade técnica propôs o acolhimento das defesas dos responsáveis e a regularidade, com ressalva, para as suas contas, tendo o MPTCU sugerido, no entanto, o arquivamento do feito, ante a suposta ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, no entanto, que o julgamento do presente feito ainda dependeria do adequado saneamento do processo, com a nova citação dos responsáveis, ante a subsistência de adicionais motivos para o aludido dano ao erário, e, assim, o TCU proferiu o Acórdão 3.711/2019-2ª Câmara para determinar a adicional citação de Luiz Lindbergh Farias Filho (gestão: 1º/1/2005 a 30/3/2010) e de Sheila Chaves Gama de Souza (gestão: 31/3/2010 a 31/12/2012), além de Nelson Roberto Bornier de Oliveira (1º/1/2013 a 31/12/2016), para apresentarem as suas alegações de defesa em face dos indícios de dano ao erário pela ausência de comprovação sobre o aludido nexo causal;

Considerando que, regularmente notificados, os responsáveis (Nelson Roberto Bornier de Oliveira e Maria Inês Sobreira de Azevedo) apresentaram as alegações de defesa, tendo Luiz Lindbergh Farias Filho ficado, contudo, silente no processo;

Considerando que, no seu derradeiro parecer, o auditor federal da Secex-TCE mencionou a instauração da TCE teria decorrido da falta de consecução dos objetivos pactuados, em face do Relatório de Acompanhamento de Engenharia 768/2010 (RAE) - Setor Público, de 22/6/2010, tendo a área de Engenharia da Caixa registrado que as obras do Contrato de Repasse 255933-63/2008 estariam paradas ante os problemas pelas mudanças na administração municipal;

Considerando que as alegações de defesa dos então prefeitos (Sheila de Souza e Nelson de Oliveira) teriam anunciado que as obras teriam sido continuadas com o auxílio do governo do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido executadas após a interrupção dos repasses de recursos federais pela Caixa, ao passo que essa argumentação teria sido reforçada pelas declarações do atual prefeito de Nova Iguaçu - RJ e do presidente da associação de bairro no município, além das fotos sobre as ruas asfaltadas:

Considerando que a unidade técnica propôs o acolhimento das defesas dos responsáveis e a regularidade, com ressalva, para as suas contas, tendo o MPTCU anuído a essa proposta:

Considerando, contudo, que, diante dessa suposta ausência do dano ao erário desde o início deste processo, o presente feito merece ser arquivado, sem o julgamento de mérito, em face da ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em sintonia com o inicial parecer do Parquet especial:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em arquivar a presente tomada de contas especial, sem o julgamento do mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, nos termos dos arts. 201, § 3º, e 212 do RITCU, e prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-016.105/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Luiz Lindbergh Farias Filho (CPF 690.493.514-68); Nelson Roberto Bornier de Oliveira (CPF 100.418.007-10); Sheila Chaves Gama de Souza (CPF 506.906.637-49).
 - 1.2. Entidade: Município de Nova Iguaçu - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.3.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
 - 1.6. Representação legal: Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB-RJ 1.622-A), representando Sheila Chaves Gama de Souza.

- 1.7. Providência: enviar a cópia do presente Acórdão aos responsáveis indicados no item 1.1 deste Acórdão, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 10835/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) em desfavor de Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ (Funcunfeteq), além de Fernando César Pimentel Gusmão, como então presidente da Funcunfeteq (gestão: 1º/4/2004 a 31/9/2006), e de Janaina dos Santos Nascimento, como então ordenadora de despesas da Funcunfeteq, diante da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio n.º 01.06.0400.00 destinado ao programa de capacitação em processamento de alimentos a partir do aporte de recursos federais sob o valor de R\$ 109.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 2/8/2006 a 2/2/2008

Considerando que, por intermédio do Acórdão 6.563/2020 (Peça 69), 2ª Câmara do TCU enviou a determinação à Financiadora de Estudos e Projetos pela seguinte linha:

1.7.1. Determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência desta deliberação, o devido plano de ação destinado a assegurar o efetivo controle sobre os documentos de prestação de contas encaminhados pelos órgãos e entidades convenientes para fins de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais, de modo a não repetir as falhas ocorridas no referido Convênio n.º 01.06.0400.00."

Considerando que, diante disso, o Ofício 36.312-TCU/Seprac (Peça 70) foi encaminhado à Finep, tendo a ciência do expediente ocorrido em 17/7/2020 (Peça 71);

Considerando que, em 9/9/2020, como Superintendente da Área de Auditoria Interna da Finep, o Sr. Paulo Rogério Lins Ribeiro compareceu à Peça 79 para solicitar a prorrogação, por 30 dias, do prazo inicialmente estipulado para o atendimento ao aludido Ofício 36.312/2020-TCU/Seproc, tendo, para tanto, anunciado que, "(...) o Plano de Ação está em fase de elaboração, contudo depende da aprovação pela Diretoria Executiva da Finep":

Considerando que, à Peça 80, a Segep emitiu o seu parecer pelo deferimento do aludido pedido:

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da solicitação apresentada à Peça 79 por Paulo Rogério Lins Ribeiro, como Superintendente da Área de Auditoria Interna da Finep, e, assim, conceder, excepcionalmente, em favor da Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) a prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para o atendimento ao Acórdão 6.563/2020-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado da ciência do presente Acórdão, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar a providência abaixo indicada:

1. Processo TC-037.212/2019-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Fernando César Pimentel Gusmão (CPF 264.478.197-34); Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis - RJ (Funcetefeq) - CNPJ 03.964.328/0001-16; Janaina dos Santos Nascimento (CPF 071.458.057-07).
 - 1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Gestão de Processos (Segep).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Providência: enviar a cópia deste Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), para ciência e adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 10836/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pela Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. - EPP sobre os indícios de irregularidade no Pregão Presencial 70/2019 conduzido pelo Município de São Félix do Xingu - PA para a execução de projeto de educação em saúde ambiental com a promoção de ações educativas e a mobilização para o enfrentamento do *Aedes Aegypti* no aludido município;

Considerando que a ora representante insurgiria contra o ato praticado pelo pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde em face de ter adjudicado o objeto do certame à Renato dos Santos Silva Serviços - ME, tendo alegado, em suma, que essa empresa teria incorrido nas seguintes falhas:

(i) o contrato de prestação de serviços em nome da profissional (Carla Diana Olímpio de Sousa) estaria sem o devido reconhecimento das firmas em cartório (Peca 4, p. 2-3);

(ii) a cópia da certidão negativa de falência ou concordata seria exigida pelo item 60.9 do edital, mas estaria sem nenhuma conferência com o documento original (Peças 1, p. 52, e 4, p. 3);

(iii) o atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindicato dos Empregados e Empregadas Rurais (Sindter) dos municípios de Bujaru e Concórdia, no Estado do Pará teria o objeto idêntico aos serviços licitados e estaria acompanhado da nota fiscal emitida no sábado (três dias antes do certame), de tal modo que, na data da sessão do referido pregão, ela ainda não teria sequer recebido pelos serviços prestados (Peca 1. p. 54-55):

Considerando que a SecexSaúde assinou que o edital do Pregão Presencial 70/2019 não traria a exigência de o contrato de prestação de serviço ser apresentado com o reconhecimento das firmas em cartório, em conformidade com o item 59.11 do edital (Peça 1, p. 23), e não faria ressalva à apresentação da cópia da certidão negativa de falência ou concordata sem nenhuma conferência com o documento original;

Considerando, ainda, que a unidade técnica destacou que, ao atestar o fornecimento pela referida empresa dos serviços de palestras e cursos em educação e saúde ambiental com o foco no combate ao *Aedes Aegypti*, *Chikungunya* e *Zika*, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Sindter em prol da Renato dos Santos Silva Serviços - ME teria sido autenticado no cartório em 23/9/2019 (Peca 1, p. 54);

Considerando, pelo exposto, que o ora representante não teria apontado, de maneira específica, o ato ou o procedimento irregular cometido pelo agente submetido à jurisdição do TCU, não tendo apresentado, também, os indícios suficientes sobre as supostas irregularidades:

Considerando, então, que a unidade técnica propôs o não conhecimento da presente representação, por não estar acompanhada de indícios mínimos sobre a suposta irregularidade, não preenchendo, pois, os requisitos legais e regimentais de admissibilidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em não conhecer da presente representação, por ausência dos requisitos legais e regimentais de admissibilidade, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-000.181/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representação: Híbrida Serviços de Consultoria Ltda. - EPP (CNPJ 83.339.796/0001-39).
- 1.2. Entidade: Município de São Félix do Xingu - PA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, à ora representante, para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10837/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação formulada pelo Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do MPTCU, nos termos do art. 237, VII, do RITCU, requerendo que, no parecer prévio sobre as contas do governo federal para o exercício de 2019, o Tribunal analise, detalhadamente, a baixa execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os impactos ambientais decorrentes;

Considerando que o ora representante apresentou, para tanto, algumas matérias jornalísticas, noticiando, em síntese, as seguintes circunstâncias: (i) a baixa execução no orçamento do Ibama em 2019, correspondendo aí a apenas 53% do montante previsto, indicaria a paralisação da maior parte das ações de planejamento no MMA; (ii) os bloqueios orçamentários no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) colocariam em risco a continuidade das atividades desses órgãos até o final de 2019; e (iii) as ações de planejamento no MMA restariam praticamente paralisadas em função da baixa execução orçamentária, desestruturando os relevantes setores atuantes no combate ao desmatamento e no acompanhamento das mudanças climáticas;

Considerando, ainda, que o ora representante solicitou que, no parecer prévio sobre as contas do governo federal para o exercício de 2019, o TCU avalie, detalhadamente, a baixa execução orçamentária do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os impactos ambientais decorrentes;

Considerando que, por iniciativa própria, o Presidente do Ibama forneceu as informações sobre a execução orçamentária no exercício de 2019, destacando a seguinte situação: (i) a dotação anual de R\$ 2,059 bilhões teria sido empenhada sob o valor de R\$ 1,724 bilhão (83,7% da dotação); (ii) o valor empenhado teria sido liquidado sob o patamar de R\$ 1,436 bilhão (83,3% do empenhado); e (iii) o pagamento teria sido promovido sob o valor total de R\$ 1,356 bilhão (94,4% do liquidado);

Considerando que, após a análise do feito, a SecexAgroAmbiental assinalou que as informações fornecidas pelo ora representante não restariam confirmadas, pois os dados levantados pelo MMA indicariam a execução em 79,6% do orçamento autorizado para 2019;

Considerando, todavia, que, não obstante o valor global da execução orçamentária no MMA e no IBAMA parecer razoável, as ações orçamentárias nos programas de governo voltados especificamente, por exemplo, para o combate ao desmatamento e para as mudanças climáticas podem ter sofrido pela baixa execução orçamentário-financeira;

Considerando, então, que a presente representação deve ter prosseguimento pela SecexAgroAmbiental, não só porque, em 2019, a execução global pode ter sido satisfatória, podendo as ações específicas para o combate ao desmatamento e para as mudanças climáticas ter sofrido, contudo, pela baixa execução orçamentário-financeira, mas também porque essas mesmas falhas podem ter ocorrido durante o atual exercício de 2020, tendo a mídia repercutido frequentemente essa notícia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", 235, 237, inciso III e parágrafo único, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para determinar, contudo, o efetivo prosseguimento do feito, sem prejuízo de ampliar o escopo da presente fiscalização para o exercício de 2020, além do exercício de 2019, devendo a unidade técnica promover a sua análise sobre a execução orçamentário-financeira, para os seus valores globais, e sobre a execução orçamentário-financeira, para os seus valores específicos em prol das ações orçamentárias destinadas, por exemplo, ao combate contra o desmatamento e ao acompanhamento das mudanças climáticas, e, assim, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-001.760/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Lucas Rocha Furtado, como Subprocurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU.
- 1.2. Órgão: Ministério do Meio Ambiente - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAgroAmbiental).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com a cópia do parecer da unidade técnica, ao ora representante, para ciência; e
 - 1.7.2. promover por intermédio da SecexAgroAmbiental o efetivo prosseguimento do presente feito, sem prejuízo de ampliar o escopo da presente fiscalização para o exercício de 2020, além do exercício de 2019, devendo a unidade técnica promover a sua análise sobre a execução orçamentário-financeira, para os seus valores globais, e sobre a execução orçamentário-financeira, para os seus valores específicos em prol das ações orçamentárias destinadas, por exemplo, ao combate contra o desmatamento e ao acompanhamento das mudanças climáticas, além de, entre outros relevantes elementos, analisar também os consequentes reflexos nas atividades finalísticas dos órgãos e entes ambientais.

ACÓRDÃO Nº 10838/2020 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente processo trata de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada por Breda Transportes e Serviços S.A., nos termos do art. 237, VII, do RITCU e, por analogia, do art. 87, § 2º, da Lei nº 13.303, de 2016, sobre os indícios de irregularidade na Licitação 7003167102 promovida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) para a subsequente contratação dos serviços de transporte coletivo de pessoas através de ônibus, micro-ônibus e van (Peça 36, p. 2);

Considerando que a ora representante alegou, em suma, a subsistência das seguintes falhas:

- (a) as cooperativas não reuniram condições de prestar o serviço previsto na referida licitação, por não possuírem estrutura apropriada;
- (b) as decisões do Superior Tribunal de Justiça e do TCU, por meio aí da Súmula n.º 281 do TCU, permitiriam a restrição à participação e à prestação de serviço pelas cooperativas;
- (c) somente as entidades tipicamente empresariais dotadas de estruturas rígidas de divisão de tarefas poderiam prestar o serviço de transporte coletivo, em atendimento, inclusive, à Lei nº 12.587 (Lei da Mobilidade Urbana), de 2012;

Considerando que, após a análise do feito, a Selog destacou que a ora representante teria apresentado apenas a sua argumentação genérica sobre a impossibilidade de participação das cooperativas na Licitação 7003167102, sem caracterizar as condições de ocorrência da subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, da pessoalidade, da onerosidade e da habitualidade, como fixado pela Súmula nº 281 do TCU;

Considerando que a unidade técnica assinalou que o aludido serviço de prestação de transporte previsto na referida licitação não estaria enquadrado no termo de conciliação judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, em 5/6/2003, com o subjacente comprometimento pela não contratação de trabalhadores por meio de cooperativas para os serviços demandantes de execução em estado de subordinação (Peça 36, p. 62-66);

Considerando, ainda, que a exigência prevista no art. 11 da Lei nº 12.587, de 2012, atingiria todos os tipos de transporte coletivo e, inclusive, os transportes disponibilizados pelas cooperativas, não resultando em empecilho à contratação das cooperativas a partir do aludido certame;

Considerando que, à Peça 37, a ora representante teria manifestado a sua desistência da presente representação, por reconhecer o regular processamento da Licitação 7003167102, mas essa desistência não resultaria no eventual arquivamento do presente feito, até porque esta representação estaria submetida ao princípio processual do impulso oficial;

Consideração, enfim, que a unidade técnica propôs o conhecimento da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, com o consequente indeferimento da referida cautelar suspensiva e o arquivamento do feito, devendo o TCU assinalar, contudo, o subjacente prejuízo sobre a referida cautelar suspensiva diante da improcedência da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, diante dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, dando por prejudicado o suscitado pedido de cautelar suspensiva, sem prejuízo de, em sintonia com os pareceres emitidos neste processo, prolatar as providências abaixo indicadas:

1. Processo TC-029.499/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Breda Transportes e Serviços S.A. (CNPJ 05.160.935/0001-59).
- 1.2. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP 123.916), entre outros, representando a Breda Transportes e Serviços S.A.
- 1.7. Providências:
 - 1.7.1. enviar a cópia do presente Acórdão, com o respectivo parecer da unidade técnica, à ora representante e à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), para ciência; e
 - 1.7.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 10839/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.281/2005-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Arnaldo de Macedo Nogueira (014.490.443-87); Francisca Cardoso da Silva Pires (067.154.003-34); João José de Sousa (130.037.983-91); João Porfírio de Lima Cordão (022.844.303-25); Luiz Gonzaga Carneiro (074.370.561-00); Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78); Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto (077.764.203-44); Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34); Maristela de Alencar Mota (022.761.783-53); Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20); Serapião Fialho Viana (134.366.193-53).
 - 3.2. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Francisca Cardoso da Silva Pires.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 5.946/2009-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal os atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Fundação Universidade Federal do Piauí;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. aplicar ao Sr. Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Universidade do Piauí, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.2. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU;
- 9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:
 - 9.5.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga aos servidores aposentados Francisca Cardoso da Silva Pires (067.154.003-34), Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78), Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto (077.764.203-44), Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34) e Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;
 - 9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante recebido a título da parcela relativa à URP, em desconformidade com a sistemática no item precedente, por Francisca Cardoso da Silva Pires (067.154.003-34), Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78), Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto (077.764.203-44), Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34) e Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20), desde a ciência do Acórdão 5.734/2016-TCU-2ª Câmara, promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas; e
 - 9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, envie novos atos de concessão de aposentadoria em favor de Francisca Cardoso da Silva Pires (067.154.003-34), Luiz Pires de Freitas (029.800.703-78), Lúcia Lustosa de Albuquerque Norberto (077.764.203-44), Maria do Carmo Cardoso Matos (014.593.843-34) e Oscar de Castro Veloso Filho (001.490.043-20), livres das irregularidades apontadas nos autos, conforme Acórdão 5.946/2009-TCU-2ª Câmara, c/c artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10839-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10840/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.311/2011-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 3.927/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Piauí, Sra. Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar ao Sr. Lucas Oliveira Viana (718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Universidade do Piauí, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.2. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU;
9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:
9.5.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga à servidora aposentada Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;
9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante recebido a título da parcela relativa à URP, em desconformidade com a sistemática no item precedente, por Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53), desde a ciência do Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas; e
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, envie novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Maria do Socorro de Castro Melo Tajra (001.489.383-53), livre das irregularidades apontadas nos autos, conforme Acórdão 7.217/2015-TCU-2ª Câmara, c/c artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10840-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10841/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 016.538/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessado: Josemar Rodrigues de Albuquerque (098.450.111-87).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 7.407/2012-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de aposentadoria de Josemar Rodrigues de Albuquerque, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília - UnB, negando-lhe o respectivo registro;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar ao Sr. Carlos Vieira Mota (086.858.781-87), Decano de Gestão de Pessoas da UnB, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.2. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU;
9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. determinar à Fundação Universidade de Brasília, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze dias) instaure o procedimento administrativo pertinente para o ressarcimento ao erário da parcela de quintos indevida paga ao servidor aposentado Josemar Rodrigues de Albuquerque, ante o disposto nos Acórdãos 6.224/2013-TCU-2ª Câmara e 7.407/2012-TCU-2ª Câmara, e, assim que concluído tal processo, encaminhe ao TCU as evidências do ressarcimento direto ou do desconto do valor nos proventos do aposentado no Siape, medidas estas cujo cumprimento será verificado pelo TCU, no âmbito destes autos.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10841-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10842/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 019.458/2011-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cristóvão das Chagas Ribeiro (182.381.223-68); Domingos Rodrigues de Oliveira (035.720.563-49); Paulo Afonso Paz Gil (036.273.813-00).
4. Entidade: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
8. Representação legal: Rodrigo Melo Mesquita (OAB/PI 7.725).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em virtude de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Campo Largo do Piauí em virtude de pagamentos indevidos de procedimentos;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rever de ofício o Acórdão 1.078/2015-TCU-2ª Câmara, para tornar insubsistente seu subitem 9.3, em relação ao responsável Paulo Afonso Paz Gil (036.273.813-00), nos termos do art. 174 do RI/TCU;
9.2. notificar o espólio do Sr. Paulo Afonso Paz Gil, na pessoa de sua administradora provisória, Srª Maria Rosa de Souza Gil (453.891.363-49), quanto ao débito aplicado no item 9.2 do Acórdão 1.078/2015-TCU-2ª Câmara;
9.3. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10842-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10843/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 041.433/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04).
3.2. Responsável: Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros, representando Benigna Maria Mendes Sales.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de ex-servidora da Fundação Universidade Federal do Piauí, Sra. Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04);
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. aplicar ao Sr. Lauro Oliveira Viana (718.405.753-87), Superintendente de Recursos Humanos da Universidade do Piauí, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.2. determinar o desconto integral ou parcelado das dívidas nos vencimentos, subsídio, salário ou proventos do responsável, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso expire o prazo para recolhimento sem sua manifestação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 219, inciso I, do RI/TCU;
9.3. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, que:
9.5.1. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga à servidora aposentada Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04), mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016;
9.5.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante recebido a título da parcela relativa à URP, em desconformidade com a sistemática no item precedente, por Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04), desde a ciência do Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas; e
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, envie novo ato de concessão de aposentadoria em favor de Benigna Maria Mendes Sales (183.996.653-04), livre das irregularidades apontadas nos autos, conforme Acórdão 3.347/2015-TCU-2ª Câmara, c/c o artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10843-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 10844/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo TC 033.552/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
3.2. Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (07.237.373/0001-20); Jose Sydriao de Alencar Junior (081.199.703-06); Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Luiz Henrique Mascarenhas Correa Silva (829.994.657-34); Oswaldo Serrano de Oliveira (627.672.917-53); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Pedro Rafael Lapa (075.167.544-04); Roberto Smith (270.320.438-87).
3.3. Recorrentes: Luiz Carlos Everton de Farias (849.845.548-00); Paulo Sergio Rebouças Ferraro (211.556.905-91); Roberto Smith (270.320.438-87).



4. Órgão/Entidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
8. Representação legal:
8.1. Nayana Cruz Ribeiro (23209-A/OAB-CE), representando Roberto Smith.
8.2. Alcimor Aguiar Rocha Neto (18457/OAB-CE) e outros, representando Luiz Carlos Everton de Farias e Paulo Sergio Rebouças Ferraro;
8.3. Haroldo Maia Junior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S/A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Luiz Carlos Everton de Farias, Paulo Sergio Rebouças Ferraro e Roberto Smith em face do Acórdão 575/2019-TCU-2ª Câmara, o qual julgou irregulares as contas dos recorrentes referentes à gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2009;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10844-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10845/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 002.164/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessada: Maria Lucileide Pinheiro Garcia (061.182.082-04).
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92).
4. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o contra o Acórdão 7.763/2020 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento dos processos Agravos de Instrumento nºs 1041687-08.2019.4.01.0000 (SINDJUS) e 1005757-89.2020.4.01.0000 (SINDMPU);
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal e à interessada.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10845-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10846/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 003.130/2006-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clesimir Sales Moreira (025.408.353-68); Joana da Conceicao Abreu Machado (044.927.903-06); Jose Eneas de Miranda Frazao (004.221.263-49); Maria Luiza Barros Facure Vale (269.612.963-00); Maria de Fatima Felix Rosar (095.548.663-72); Maria de Fatima Sousa Cartagenes (054.809.223-00); Marilene Martins Gouveira (062.724.523-49); Marival Pinheiro Lobao (001.871.943-00) e Ubirajara Martins Figueiredo (047.540.007-06).
3.2. Responsável: José Eneas de Miranda Frazão (004.221.263-49).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de monitoramento do Acórdão 2.074/2010-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria aos interessados acima elencados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 250, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, e 15, inciso II, da Resolução do TCU nº 152/2002, em:
9.1. rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Elisa Cantanhede Lago Braga Borges (CPF 151.602.703-53), Pró-Reitora de Recursos Humanos, da Fundação Universidade Federal do Maranhão;
9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, aplicar à responsável a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):
9.2.1. determinar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração da Sra. Elisa Cantanhede Lago Braga Borges, observados os limites impostos pela legislação pertinente e, em especial, o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;
9.2.2. autorizar, desde já, a cobrança judicial da dívida, na hipótese de não atendimento das notificações, cumulada com a ineficácia dos descontos determinados no subitem anterior;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que:

9.3.1. suspenda os benefícios de pensão civil instituída por José Eneas de Miranda Frazão (CPF 004.221.263-49), em favor de Marly Smith Frazão (CPF 080.712.923-20), relativos ao cargo de professor adjunto da Universidade, tendo em vista a ilegalidade dessa aposentadoria, conforme Acórdão 2.074/2010-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro José Jorge.;
9.3.2. quantifique e realize, no prazo de 30 (trinta dias), o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por Joaquim Amaro Filho (CPF 048.571.003-04), a título de parcelas de planos econômicos, desde a ciência do Acórdão 6.789/2011-TCU-2ª Câmara, até sua efetiva exclusão, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90, informando ao Tribunal as medidas adotadas;
9.4. dar ciência deste acórdão aos interessados e à Fundação Universidade Federal do Maranhão.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10846-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10847/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 006.427/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
3.2. Responsáveis: Antônio Carlos Belini Amorim (039.174.398-83) e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (07.481.398/0001-74).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em desfavor de Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME, em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados por intermédio da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet) na execução do projeto cultural Pronac 08-6676, cujo objeto era *"a realização de espetáculos de artes cênicas para transmitir, aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água."*
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revêis, para todos os efeitos, Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as contas de Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - ME, condenando-os ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
11/12/2009	483.000,00

9.3. aplicar a Antonio Carlos Belini Amorim e Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. - Me, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando aos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;
9.7. dar ciência desta decisão à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo e aos responsáveis, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10847-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10848/2020 - TCU - 2ª Câmara
1. Processo nº TC 008.583/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Mariangela Lucas Silva Peixoto (525.836.436-49).
3.2. Recorrente: Mariangela Lucas Silva Peixoto (525.836.436-49).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros, procuração à peça 12

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 7.329/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à recorrente.

- 10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10848-34/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10849/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.006/2020-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Valdilene Maria Bicalho Barbosa (398.487.951-20).
- 3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/df e TO (02.011.574/0001-90).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 7.745/2020-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial de modo a alterar o item 9.3.2 do Acórdão 7.745/2020-TCU-2ª Câmara, que passa para vigorar com a seguinte redação:
"9.3.2. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019";
- 9.2. determinar à Sefip que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do processo de nº 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e à interessada.

- 10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10849-34/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10850/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.089/2020-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Alvimar Alves de Sousa (244.931.711-20).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado das irregularidades apontadas, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
 - 9.3.3. reavalie e altere, se for o caso, a parcela de quintos inicialmente concedida, à luz da deliberação do Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE 638.115, na Sessão Ordinária de 18/12/2019;
 - 9.3.4. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

- 10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10850-34/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10851/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.092/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Ana Lucia Mariz Duarte (201.025.694-87).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidora do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
 - 9.3.3. comunique à interessada a deliberação deste Tribunal e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Senado Federal.

- 10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10851-34/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10852/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.115/2020-0.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Carlos Roberto dos Santos Muniz (119.313.881-72).
- 4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidor do Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

- 9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao respectivo ato;
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Senado Federal que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
 - 9.3.1. suspenda os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado;
 - 9.3.2. emita novo ato de aposentadoria escoimado da irregularidade apontada, submetendo-o a este Tribunal no prazo de trinta dias, pelo sistema e-Pessoal;
 - 9.3.3. comunique ao interessado a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação;
 - 9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao Senado Federal.

- 10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10852-34/20-2.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10853/2020 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 009.659/2020-0.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Paulo Eustáquio Gertrudes (240.941.616-00); Paulo Gontijo de Oliveira (352.124.546-20); Rondino Gonçalves das Chagas (212.646.356-72) e Sônia Aparecida da Conceição Paquete (341.470.206-15).
- 4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
- 5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Uberlândia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. considerar legal e ordenar o registro do ato no interesse de Rondino Gonçalves das Chagas;
- 9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Paulo Eustáquio Gertrudes, Paulo Gontijo de Oliveira e de Sônia Aparecida da Conceição Paquete, negando-lhes o registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal de Uberlândia do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:
 - 9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da presente deliberação:
 - 9.4.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;



9.4.1.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.2. retifique os proventos de Paulo Gontijo de Oliveira, para corresponder à proporcionalidade de 30/35, ante a exclusão de 7 anos, 8 meses e 15 dias, computados indevidamente para a aposentadoria por invalidez com a paridade garantida pela Emenda Constitucional n.º 70/2012, enviando novo formulário à apreciação pela Corte de Contas, por intermédio do sistema e-Pessoal;

9.4.3. convoque os inativos Paulo Eustáquio Gertrudes e Sônia Aparecida da Conceição Paquete para que verifiquem se, com a exclusão do tempo insalubre laborado após a Lei n.º 8.112/90, atendem a algum outro fundamento legal para se manterem aposentados ou retornem à ativa, devendo ser enviados novos formulários ao Tribunal, pelo sistema e-Pessoal, em caso de concessão de aposentadoria sob outro fundamento;

9.4.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e encaminhe comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, deste Tribunal, que:

9.5.1. observada a materialidade, verifique a conveniência e oportunidade de autuar processo de representação para verificar a ocorrência de outros casos de contagem indevida de tempo insalubre, obtido por mandado de injunção, para obtenção de aposentadoria que não seja a do artigo 40, § 4.º, da Constituição Federal, bem como para a concessão indevida de abono de permanência, pela UFU e outras instituições federais de ensino;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessado e à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10853-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10854/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.919/2016-6.

1.1. Apensos: 010.995/2018-8; 023.850/2018-3; 013.373/2011-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Abraccef - Assoc. Bras. dos Centros de Convenção e Feiras (55.515.985/0001-80); Alvo Eventos Ltda (75.431.734/0001-24); Arc Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP (23.463.441/0001-25); Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87); Katia Terezinha Patrício da Silva (447.631.319-15); Luís Eduardo Farão (070.638.948-46); Margareth Sobrinho Pizzatto (185.328.619-20); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Personal Consultoria Ltda (41.324.450/0001-17); Rodrigo Correa Ramiro (831.581.621-72); Sérgio Camilo de Camargo (528.050.508-00); Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda - Me (04.127.671/0001-79).

3.2. Recorrente: Francisca Regina Magalhaes Cavalcante (142.838.833-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Geisa Barbosa de Aguiar (21082/OAB-CE) e outros, representando Arc Arquitetura e Urbanismo Ltda - EPP.

8.2. Otavio Reisen Casotti (43.344/OAB-DF), representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante.

8.3. Humberto Daniel Bostelmann (67132/OAB-PR), representando Ventura Assessoria, Consultoria e Empreendimentos de Turismo Ltda - Me.

8.4. Leonardo Guilherme dos Santos Lima (53107/OAB-PR), representando Alvo Eventos Ltda.

8.5. Frederico Matsuura (20.691/OAB-PR), representando Abraccef - Assoc. Bras. dos Centros de Convenção e Feiras, Margareth Sobrinho Pizzatto e Sérgio Camilo de Camargo;

8.6. Luiz Tarcisio Teixeira Ferreira (67.999/OAB-SP) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Francisca Regina Magalhães Cavalcante, pela empresa ARC Arquitetura e Urbanismo Ltda. - EPP e pelo Sr. Mario Augusto Lopes Moyses em face do Acórdão 2.573/2020 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10854-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10855/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.757/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V- Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Eliane Maria da Silva (169.011.774-53).

4. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de pensão militar concedida pelo Comando da Aeronáutica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato instituído por Josué Januário da Silva, recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada e beneficiária Eliane Maria da Silva, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação à interessada e ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10855-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10856/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 030.297/2016-8.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

3.2. Responsável: Manoel Luiz Alves (331.467.481-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Bom Jardim de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Bom Jardim de Goiás/GO por força do Convênio 8/2005, celebrado com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra objetivando a recuperação de estradas e a construção de bueiros e pontes em projetos de assentamento na municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Manoel Luiz Alves, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e nos arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Manoel Luiz Alves em débito, pelos valores originais abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora a partir das datas indicadas, nos termos da legislação vigente, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Valor (R\$)	Data
36.929,23	9/12/2005
35.000,00	29/1/2007
41.166,10	29/9/2007

9.3. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde já, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9.5. dar ciência desta decisão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Procuradoria da República no estado de Goiás, para adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10856-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10857/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.700/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Gilberto Novato de Carvalho (183.808.671-49).

3.2. Recorrente: Gilberto Novato de Carvalho (183.808.671-49).

4. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Gilberto Novato de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.701/2020-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no artigo 48 da Lei nº 8.443/92, c/c o artigo 286 do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta decisão à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF e ao recorrente.



10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10857-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10858/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.339/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Maria Helena Santos Baumgartner (668.836.798-04).
3.2. Recorrente: Maria Helena Santos Baumgartner (668.836.798-04).
4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal:
8.1. Renato Borges Barros (19.275/OAB-DF) e outros, representando Maria Helena Santos Baumgartner.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o contra o Acórdão 4.421/2020-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e à interessada.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10858-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10859/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.359/2019-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
3.2. Responsável: Raimundo Célio Rodrigues (021.762.033-72), espólio representado pela Sra. Maria Selma Cardoso da Silva.
4. Unidade jurisdicionada: Município de Pacatuba/CE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional Saúde (FNS), em desfavor do ex-prefeito do município de Pacatuba/CE, Raimundo Célio Rodrigues, em razão de irregularidades na execução física do Convênio 425/2004, cujo objeto era a *"construção de unidades de saúde e aquisição de unidade móvel de suporte avançado"*.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento no art. 212 c/c o inciso II do art. 169 do Regimento Interno/TCU, arquivar o processo, sem julgamento de mérito, em virtude da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
9.2. dar ciência desta decisão ao responsável, na pessoa da Sra. Maria Selma Cardoso da Silva, e demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10859-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10860/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 039.439/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Nadia Maria Gomes Confessor (293.196.684-34).
3.2. Recorrente: Nadia Maria Gomes Confessor (293.196.684-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame contra o Acórdão 8.302/2020 -TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB e à recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10860-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10861/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.349/2017-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Representante/Interessados:
3.1. Representante: Ministério Público junto ao TCU.
3.2. Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
4. Órgãos/Entidades: Banco Central do Brasil e Banco da Amazônia S.A.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional e dos Fundos de Pensão.
8. Representação legal: Marcel Mascarenhas dos Santos (OAB/DF 31.580), Dilmar Ramos Pereira (766.557.251-00) e outros, representando Banco Central do Brasil; Saulo Benigno Puttini (OAB/DF 42.154), Melissa Monte Stephan (OAB/RJ 118.596) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação do MPTCU, objetivando examinar, em resumo, a regularidade dos empréstimos concedidos pelo Tesouro Nacional às instituições financeiras federais mediante a emissão direta de títulos públicos e a autorização para o aumento do capital regulamentar do Banco da Amazônia S.A.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 235, 237, incisos V e VII, do Regimento Interno/TCU, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. dar ciência do presente acórdão ao Banco Central do Brasil, ao Banco da Amazônia S.A. e demais interessados, destacando que o Relatório e o Voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico <www.tcu.gov.br/acordaos>;
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10861-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10862/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.204/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas do exercício de 2016)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Aguinaldo Tejo Filho (CPF 324.982.414-34), Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (CPF 424.410.564-68) e Marcos Vicente dos Santos (225.611.454-68).
3.2. Recorrentes: Marcos Vicente dos Santos (CPF 225.611.454-68) e Cícero Nicácio do Nascimento Lopes (CPF 424.410.564-68).
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Cícero Inácio do Nascimento, Magnífico Reitor do IFPB, e Marcos Vicente dos Santos, Vice-Reitor de Administração e Finanças do IFPB, contra o Acórdão 5.312/2019-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhes, individualmente, a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Cícero Inácio do Nascimento e Marcos Vicente dos Santos, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. alterar o Acórdão 5.312/2019-TCU-2ª Câmara, a fim de julgar as contas dos Srs. Cícero Inácio do Nascimento e Marcos Vicente dos Santos regulares com ressalva, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92;
9.3. tornar sem efeito a multa aplicada no subitem 9.4, bem como as demais cominações previstas nos subitens 9.5 a 9.9 do Acórdão recorrido;
9.4. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10862-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10863/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.951/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Virgínia Mara Canabrava Paiva (482.252.316-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Virgínia Mara Canabrava Paiva (482.252.316-00), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:



9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado.

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10863-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10864/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.972/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Pedro Gildevan Coelho Melo (549.791.454-34), ex-prefeito.

4. Órgão/Entidade: Município de Santa Filomena/PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE 29.754), Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho (OAB/PE 42.868), Elísio Freitas (OAB/DF 18.596) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Reconsideração interposto por Pedro Gildevan Coelho Melo em face do Acórdão 10.593/2019 - 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, com condenação em débito e aplicação de multa, tendo em vista a impugnação de despesas referentes ao Convênio 01.0024.00/2006, celebrado com o Ministério do Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação, tendo como objeto apoiar o "desenvolvimento sustentável da indústria de processamento da mandioca";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência ao recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10864-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10865/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.620/2017-4.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ministério do Turismo - MTur CNPJ 05.457.283/0001-19) e Caixa Econômica Federal - CEF (CNPJ 00.360.305/0001-04).

3.2. Responsáveis: Ari Osmar Martins Kinor (CPF 040.389.448-40) e Emilson Couras da Silva (CPF 176.541.814-34).

4. Órgãos/Entidades: Município de Apiaí-SP (CNPJ 46.634.242/0001-38).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luís Felipe Sávio Pires (OAB/SP 185.300), representando Ari Osmar Martins Kinor (procuração à peça 11).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em razão da inexecução parcial do Contrato de Repasse 266.224-11/2008, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal sob o número 633469 e celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Apiaí-SP, tendo como interveniente a Caixa e como objetivo prestar "apoio a projetos de infraestrutura turística - implantação de Centro de Eventos Morro do Ouro";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Ari Osmar Martins Kinor e Emilson Couras da Silva e julgar regulares as contas de ambos os responsáveis, dando-lhes quitação plena;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis em epígrafe, ao Ministério do Turismo, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Apiaí-SP, esclarecendo a esta edilidade que ela poderá requerer, em qualquer Secretaria deste Tribunal, a restituição dos R\$ 130.895,47 (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos) devolvidos aos cofres do Tesouro Nacional em 15/12/2017, sobre os quais incidirão atualização monetária e juros de mora, nos termos da Portaria Segecex/Segedam nº 1, de 28/5/2014.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10865-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10866/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.700/2020-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Thereza de Lourdes Soares Sotero (CPF: 725.824.644-49).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Thereza de Lourdes Soares Sotero (CPF: 725.824.644-49), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a esta Corte de Contas documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10866-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10867/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.005/2020-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Talita Bokel Martins Costa (443.303.839-34).

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Talita Bokel Martins Costa, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.230/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10867-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10868/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.023/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Mardy Mendonca Meira Chaves (CPF: 467.048.844-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Mardy Mendonca Meira Chaves (CPF: 467.048.844-91), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU; c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB. que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente da vantagem "opção" de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006), do ato considerado ilegal, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, mantendo-se o pagamento da vantagem até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, emita novo ato de concessão de aposentadoria e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;

9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10868-34/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10869/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.264/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Rafaela Pravato Colato (324.378.768-80).

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Roberto Amorim (149.026/OAB-SP) e Daniela de Lima Amorim (149.026/OAB-SP), representando Rafaela Pravato Colato.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - MS, em desfavor de Rafaela Pravato Colato, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, no âmbito de programa de Assistência Farmacêutica / Farmácia Popular / Programa Farmácia Popular do Brasil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rafaela Pravato Colato, condenando-a ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$ 1,00)
19/10/2011	10.298,07
18/11/2011	1.562,97
9/12/2011	1.863,81
30/12/2011	2.178,75
13/2/2012	2.243,46
14/3/2012	3.209,13
27/3/2012	3.871,41
27/4/2012	4.220,85
13/6/2012	3.662,40
14/6/2012	385,56
26/7/2012	3.818,40
27/7/2012	385,56
23/8/2012	4.100,10
24/8/2012	399,33
10/9/2012	234,09
10/9/2012	1.285,20
23/8/2010	6.289,65
22/9/20010	6.102,27
22/9/2010	10,18
22/10/2010	6.704,10
24/11/2010	7.798,95
31/12/2010	9.691,11
19/1/2011	3,77
19/1/2011	3,77
28/9/2011	1.413,57
19/10/2011	9.771,89

- 9.2. aplicar à Sra. Rafaela Pravato Colato a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pela responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista

na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10869-34/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10870/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.795/2017-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19).

3.2. Responsáveis: Aline Vanessa Pupim (383.113.628-90); Andreas Lazaros Chryssafidis (296.915.078-62); Anya Ribeiro de Carvalho (050.110.513-15); Apostole Lazaro Chryssafidis (004.123.298-40); Arc Arquitetura e Urbanismo Ltda. - EPP (23.463.441/0001-25); Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar (05.086.765/0001-00); Camila Silva Lourenço Lam Seng (315.055.398-97); CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME (08.445.761/0001-69); Fernando Aparecido Cursino (254.328.388-93); HC Comunicacao & Marketing Ltda. - ME (10.408.955/0001-36); Hellem Maria de Lima e Silva (434.803.736-15); IBEC-Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade (04.079.862/0001-02); Jordana Karen de Moraes Mercado (173.920.358-51); Mariana de Oliveira Finco (008.684.649-37); Renata Silva Lourenco Santana (347.187.188-80); Tosi Treinamentos Ltda. - ME (09.606.437/0001-48); Zoya Dias Ribeiro (140.998.613-68).

4. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo - MTur em desfavor do Apostole Lazaro Chryssafidis e da pessoa jurídica Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional (Abetar), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio 1885/2009 (Siafi/Siconv 728599);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. desconsiderar a personalidade jurídica das sociedades empresárias e da associação abaixo relacionadas, para promover a responsabilização de seus respectivos dirigentes e sócios:

Sociedade empresária/associação	Sócios
ARC Consultoria Empresarial Ltda. (CNPJ 23.463.441/0001-25)	Anya Ribeiro de Carvalho (CPF: 050.110.513-15) e Zoya Dias Ribeiro (CPF 140.998.613-68)
CH2 Comunicação Corporativa Ltda. - ME (CNPJ 08.445.761/0001-69)	Srs. Andreas Lazaros Chryssafidis (CPF 296.915.078-62) e Mariana de Oliveira Finco (CPF 008.684.649-37)
Tosi Treinamentos Ltda. (CNPJ 09.606.437/0001-48)	Aline Vanessa Pupim (CPF 383.113.628-90) e Renata Silva Lourenco Santana (CPF 347.187.188-80)
HC Comunicação & Marketing Ltda. (CNPJ 10.408.955/0001-36)	Camila Silva Lourenco (CPF 315.055.398-97) e Hellem Maria de Lima e Silva (CPF 434.803.736-15)
Instituto Nova Cidadania, atual Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisa em Inovação, Tecnologia e Competitividade (CNPJ 04.079.862/0001-02)	Fernando Aparecido Cursino (CPF 254.328.388-93) e Jordana Karen de Moraes Mercado (CPF 173.920.358-51)

- 9.2. autorizar a SecexTCE a:

9.2.1. promover as citações tal como propostas na instrução de peça 83, item 68, alínea "b";

9.2.2. proceder ao traslado, para os presentes autos, das peças do TC 000.887/2015-3 necessárias à instrução, em especial daquelas referentes aos documentos referentes à Ação Civil Pública 0004522-21.2013.4.03.6103 e ao Inquérito Civil Público 1.34.014.000129/2011-96;

9.2.3. realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia do extrato da conta bancária específica do Convênio 1885/2009-MTur (agência 2741, conta corrente 0600-8) relativo ao período de 1/3/2010 a 31/10/2010.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10870-34/20-2.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10871/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 013.602/2015-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (02.197.495/0001-16); Luiz Carlos de Oliveira (003.726.254-87).

3.3. Recorrentes: Luiz Carlos de Oliveira (003.726.254-87); Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (02.197.495/0001-16).

4. Órgão/Entidade: Município de Garanhuns - PE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:



8.1. Frederico Guilherme Rodrigues de Lima (18280/OAB-PE) e outros, representando Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico.

8.2. Marília Correa de Oliveira Braga (29102/OAB-PE) e outros, representando Luiz Carlos de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por Luiz Carlos de Oliveira, ex-prefeito de Garanhuns-PE, e pelo Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico (Ipad) contra o Acórdão 12160/2018-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator André Luís de Carvalho, o qual julgou suas contas irregulares, condenou-os em débito e aplicou-lhes multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão 12160/2018-TCU-2ª Câmara:

"9.2 julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos de Oliveira, nos termos dos arts. 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com o Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico, ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde a data informada até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei e do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), sob as seguintes condições:

Natureza	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
D	390.000,00	12/6/2007
D	390.000,00	13/7/2007
C	20.259,69	22/8/2008
C	85.223,30	10/11/2008
C	172,68	18/11/2008
D	390.000,00	4/6/2009
C	135,69	1/7/2009
C	56.057,07	29/12/2009
C	24.988,68	25/6/2010
C	6.741,21	10/2/2011"

9.2. dar ciência da decisão aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e aos demais interessados, ressaltando-se que a íntegra da decisão pode ser consultada no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10871-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10872/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.434/2016-2.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (CNPJ 26.989.350/0001-16).
3.2. Responsável: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
3.3. Recorrente: Antônio Glauber Gonçalves Monteiro (CPF 107.962.153-91).
4. Órgãos/Entidades: Município de Canindé-CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministro Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, ora em fase de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro contra o Acórdão 10.143/2017-TCU-2ª Câmara, mediante o qual esta Corte de Contas, diante da constatação de irregularidades na execução do Convênio 471/2005, firmado entre a Funasa e o Município de Canindé-CE, decidiu julgar irregulares as contas do ora recorrente, condená-lo em débito e aplicar-lhe multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443, de 16/7/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração em exame e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para:
9.1.1. reduzir de R\$ 164.675,64 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 152.267,58 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos detalhados na tabela abaixo, o débito imputado nestes autos ao Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro:

Data da Ocorrência	Valor Original (R\$)
1. 16/1/2007	2. 104.267,58
3. 20/3/2007	4. 48.000,00

9.1.2. reduzir, na mesma proporção da diminuição promovida acima em relação ao débito, a multa aplicada ao Sr. Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, que passa a ser de R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais);

9.2. manter inalteradas as demais disposições da deliberação recorrida, especialmente a fundamentação legal nela aduzida em respaldo ao julgamento de mérito proferido nesta Tomada de Contas Especial;

9.3. dar ciência desta decisão ao recorrente, à Prefeitura Municipal de Canindé-CE e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, respectivamente aos Ofícios 2.939/2017 e 2.940/2017 expedidos pela Secretaria do TCU no Estado do Ceará em 7/12/2017 (peças 34 e 36).

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10872-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10873/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.477/2007-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto).
3.2. Responsáveis: Aguinaldo Leis (066.813.011-34); Construtora Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Heberth Gualberto de Souza (099.277.781-04); Mardoqueu Gomes de Carvalho (255.576.886-68)
3.3. Recorrente: Heberth Gualberto de Souza (099.277.781-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).
8. Representação legal:
8.1. Pedro Guimarães Rivaldo e outros, representando Aguinaldo Leis.
8.2. André Marques Cabral (26477/OAB-DF), representando Heberth Gualberto de Souza.

8.3. Luiz Cláudio Araújo Ribeiro (45286/OAB-DF), representando Construtora Gautama Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto por Heberth Gualberto de Souza contra o Acórdão 7778/2015 - TCU - 2ª Câmara, Rel. Mins. André Luís de Carvalho, o qual, entre outras medidas, julgou suas contas irregulares, condenando-o no débito e aplicando-lhe a multa, especificados na referida decisão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por Heberth Gualberto de Souza para, no mérito, dar-lhe provimento para:
9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Heberth Gaulberto de Souza e do espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho;
9.1.2. em consequência, tornar sem efeito o débito atribuído ao Heberth Gualberto de Souza e ao espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho no item 9.4 do Acórdão 7778/2015 - TCU - 2ª Câmara, bem como a multa objeto do item 9.6 deste acórdão recorrido aplicada ao recorrente;
9.1.3. reduzir de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o valor da multa aplicada à Construtora Gautama Ltda. pelo item 9.6 do acórdão recorrido, em razão da redução parcial do débito;
9.1.4. dar ciência deste acórdão ao recorrente, aos demais interessados e à Procuradoria da República no Distrito Federal, ressaltando-se que o Relatório e o Voto que o acompanharem podem ser consultados no endereço <www.tcu.gov.br/acordaos>, no dia seguinte ao de sua oficialização.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10873-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10874/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 021.627/2013-4.
1.1. Apenso: 021.483/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Fahd Haddad (024.324.399-53); Irmandade da Santa Casa de Londrina (78.614.971/0001-19); José Cyrilo da Silveira Mendes (003.584.019-68).
3.3. Recorrentes: Irmandade da Santa Casa de Londrina (78.614.971/0001-19); Fahd Haddad (024.324.399-53); José Cyrilo da Silveira Mendes (003.584.019-68).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Nástia Catarina Xavier Costa (43.658/OAB-PR) e outros, representando Fahd Haddad, José Cyrilo da Silveira Mendes e Irmandade da Santa Casa de Londrina.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Fahd Haddad, Irmandade da Santa Casa de Londrina e José Cyrilo da Silveira Mendes contra o Acórdão 3.194/2017-Segunda Câmara, por meio do qual foi provido o Recurso de Reconsideração do MPTCU contra o Acórdão 1.479/2015 - Segunda Câmara (Rel. Min. Raimundo Carreiro), para julgar irregulares as contas dos ora recorrentes, com a imposição de débito solidário e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992 e no art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, e tornar insubsistente o Acórdão 3.194/2017-Segunda Câmara;
9.2. dar ciência da decisão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10874-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10875/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 023.273/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Cultura (extinta).
3.2. Responsáveis: Associação Brasileira de Documentaristas Seção Paraíba (24.098.964/0001-82); Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais (09.381.181/0001-18); Carlos Federico Buonfiglio Dowling (007.941.314-50); Liuba de Medeiros Santos (977.450.064-49); Otto Martins Cabral (025.081.954-64).
4. Órgão/Entidade: Órgãos e Entidades Municipais (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.



6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Alessandra Isabela Drummond de Alvarenga (65787/OAB-MG) e outros, representando Liuba de Medeiros Santos e Carlos Federico Buonfiglio Dowling.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (MinC), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do convênio CV-375/2007/MinC - Siafi/Siconv 626366, firmado entre o Ministério da Cultura e a Associação Brasileira de Documentaristas Seção Paraíba, que tinha por objeto a "Rede Nordeste de Audiovisual - Seção Paraíba";
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. excluir a Associação Brasileira de Documentaristas Seção Paraíba do rol de responsáveis;
9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa de Carlos Federico Buonfiglio Dowling, de Liuba de Medeiros Santos e da Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais;
9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas de Carlos Federico Buonfiglio Dowling, de Liuba de Medeiros Santos e da Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei:

Valor (R\$)	Data	Responsáveis solidários
44.964,00	2/7/2008	Carlos Federico Buonfiglio Dowling e Liuba de Medeiros Santos
2.000,00	27/4/2009	Carlos Federico Buonfiglio Dowling, Liuba de Medeiros Santos e Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais
5.552,10	29/6/2010	Carlos Federico Buonfiglio Dowling e Liuba de Medeiros Santos
2.081,00	2/7/2010	
20.535,00	1/7/2010	

9.4. aplicar a Carlos Federico Buonfiglio Dowling e a Liuba de Medeiros Santos, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. aplicar à Associação GM de Prestadores de Serviços Artísticos e Culturais, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, incisos I e II, da Lei 8.443/1992:
9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;
9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.7. dar ciência da presente deliberação à Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo, aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10875-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10876/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.215/2017-5.
1.1. Apensos: 025.162/2020-9; 025.159/2020-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (004.426.958-70); Município de Osasco - SP (46.523.171/0001-04).
3.2. Recorrente: Emidio Pereira de Souza (004.426.958-70).
4. Órgão/Entidade: Município de Osasco - SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar (61174/OAB-DF) e outros, representando Emidio Pereira de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Emídio Pereira de Souza contra o Acórdão 1448/2020 - TCU - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão 1448/2020 - TCU - 2ª Câmara e, em consonância com o art. 176 do Regimento Interno do TCU, estender essa nulidade aos atos processuais subsequentes à mencionada deliberação;

9.2. considerar prejudicados, por perda de objeto, os Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Emidio Pereira de Souza;
9.3. restituir os autos à SecexTCE para que promova a regular citação do embargante e a instrução do feito.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10876-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10877/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 027.144/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Katia Montiani Cesana (175.331.088-17); Katia Montiani Cesana Produções (11.920.510/0001-01).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em desfavor de Katia Montiani Cesana e Katia Montiani Cesana Produções, em razão da omissão no dever de prestar contas, captados por força do projeto cultural Pronac 11-4027, relativos ao "O Projeto Otto - The Moon 1111" para a gravação de álbum, bem como a realização de uma série de quatro apresentações para sua divulgação;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revéis as responsáveis Katia Montiani Cesana Produções e Katia Montiani Cesana, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Katia Montiani Cesana Produções e de Katia Montiani Cesana, condenando-as solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
22/12/2011	75.000,00
19/4/2012	100.000,00
26/6/2012	75.000,00

Valor atualizado do débito (com juros) em 20/8/2020: R\$ 435.207,11

9.3. aplicar à Sra. Katia Montiani Cesana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado por qualquer das responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. dar ciência desta deliberação às responsáveis, à Secretaria Especial da Cultura e, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adotar as providências que entender cabíveis.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10877-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10878/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.146/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Paulo Cesar de Weck (372.101.577-00).
3.2. Recorrente: Paulo Cesar de Weck (372.101.577-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Paulo Cesar de Weck, vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, contra o Acórdão 6.201/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro André Luís de Carvalho, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos demais interessados.



10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10878-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10879/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.161/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Roxana Pinto de Castro Parodi Netto (038.287.338-67).
3.2. Recorrente: Roxana Pinto de Castro Parodi Netto (038.287.338-67).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Pedido de Reexame interposto por Roxana Pinto de Castro Parodi Netto, vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 430/2020-TCU-2ª Câmara, rel. Ministro Augusto Nardes, o qual, entre outras medidas, considerou seu ato de aposentadoria ilegal e negou-lhe registro;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48, da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10879-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10880/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.213/2019-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Thereza Christina Lafayette Bitu Canuto (397.709.904-34).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Thereza Christina Lafayette Bitu Canuto (397.709.904-34), vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE, submetido, para fins de registro, à apreciação do Tribunal de Contas da União;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 19, inciso II, da IN TCU 78/2018, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria referente a Thereza Christina Lafayette Bitu Canuto (397.709.904-34), negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - PE que:
9.3.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência da decisão deste Tribunal, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
9.3.2. emita novo ato de concessão de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, e submeta-o ao Tribunal, após suprimida a irregularidade que ensejou a apreciação pela ilegalidade;
9.3.3. promova o destaque das parcelas de quintos incorporados com amparo em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001, a fim de que sobre elas incida a modulação firmada nos Embargos Declaratórios movidos no Recurso Extraordinário n.º 638.115/CE, apreciado pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece a necessidade de absorção integral de tais parcelas por reajustes futuros, caso a incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.3.4. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apreciação deste acórdão, do inteiro teor da deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;
9.3.5. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da apreciação desta deliberação, documentos comprobatórios da ciência da interessada do julgamento deste Tribunal.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10880-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10881/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.267/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: José Walter Marinho Marsicano Júnior (977.971.894-04); Município de São José de Caiana/PB (08.891.541/0001-69).
4. Órgão/Entidade: Município de São José de Caiana-PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representação legal:
8.1. Johnson Gonçalves de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando José Walter Marinho Marsicano Júnior.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (Funasa/MS), em decorrência da omissão na apresentação de contas final dos recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), transferidos por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 261/08 firmado entre aquela fundação e o Município de São José de Caiana/PB, tendo por objeto a execução da ação de Melhoria Habitacional para Controle da Doença de Chagas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de São José de Caiana/PB, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, dando-lhe quitação;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por José Walter Marinho Marsicano Júnior;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I; 209, incisos I e III; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas de José Walter Marinho Marsicano Júnior, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/MS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
40.000,00	10/2/2009	D
60.000,00	30/11/2011	D
100.000,00	20/11/2012	D
137.180,96	4/4/2017	C

- 9.4. aplicar a José Walter Marinho Marsicano Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;
9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.7. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;
9.8. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, ao Município de São José de Caiana-PB e ao responsável.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10881-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10882/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.685/2013-4.
1.1. Apenso: TC 032.851/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Edcon Comércio e Construções Ltda. (86.712.247/0001-56);
3.2. Responsáveis: Aline Patrícia de Freitas Silva (037.093.994-83); Fred Guedes Cunha (202.201.384-00); Gustavo Fernandes Rosado Coelho (365.873.624-00); Ilzenete Andrade Meneses (761.828.784-87);
3.3. Recorrentes: Aline Patrícia de Freitas Silva (037.093.994-83); Ilzenete Andrade Meneses (761.828.784-87); Gustavo Fernandes Rosado Coelho (365.873.624-00); Fred Guedes Cunha (202.201.384-00).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz;
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
8. Representação legal:
8.1. Adalberto Couto de Oliveira, representando Universidade Federal do Rio Grande do Norte;
8.2. Carlos Jose Fernandes Rego (5362/OAB-RN), representando Edcon Comercio e Construções Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Pedidos de Reexame interpostos por Aline Patrícia de Freitas Silva, Ilzenete Andrade Meneses, Gustavo Fernandes Rosado Coelho e Fred Guedes Cunha contra o Acórdão 9.687/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal rejeitou as suas razões de justificativas e aplicou-lhes multas com base no art. 58 da Lei 8.443/1992;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer os Pedidos de Reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência da presente deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10882-34/20-2.
13. Especificação do quórum:



- 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10883/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 010.235/2016-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marca Engenharia Ltda. (07.686.082/0001-19) e Miguel Borges de Oliveira Júnior (349.463.493-91).
4. Entidade: Município de Miguel Alves/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.
8. Representação legal: Adriano Moura de Carvalho, OAB/PI 4503; e Uanderson Ferreira da Silva, OAB/PI 5456.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor do Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior, prefeito do Município de Miguel Alves/PI (gestão 2009-2012), e da Construtora Marca Engenharia Ltda., empresa contratada, em face de irregularidades praticadas na aplicação dos recursos transferidos por força do Termo de Compromisso TC/PAC 110/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da empresa Marca Engenharia Ltda., dando-lhe quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)	Débito/Crédito
19/4/2012	1.394.200,15	D
26/6/2012	983.560,30	D
20/7/2012	317.439,55	D
18/3/2014	22.847,12	C
19/3/2014	7,91	C

9.3. aplicar ao Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis e à Fundação Nacional de Saúde, para ciência.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10883-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10884/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.821/2017-7.

1.1. Apensos: TC 011.182/2015-6 e TC 026.907/2018-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34); Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91); Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04); Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68); Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49); Luís Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15); Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15); Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04); e Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15).

4. Instituições: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. (AmGT); Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE); e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElétrica).

8. Representação legal:

8.1. Jose Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796), Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254), entre outros, representando Pedro Mateus de Oliveira, José da Costa Carvalho Neto, Marcos Aurélio Madureira da Silva, Luiz Armando Crestana, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Tarcísio Estefano Rosa, Luís Hiroshi Sakamoto, Radyr Gomes de Oliveira, Joaquim Antônio de Carvalho Brito e Ronaldo Ferreira Braga; e

8.2. Luciana Cristina Rodrigues (OAB/AM 3.671), entre outros, representando Wady Charone Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela SeinfraElétrica ante a determinação proferida pelo item 9.5 do Acórdão 1.879/2017-TCU-Plenário, sob relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em desfavor de José da Costa Carvalho Neto, como presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) no período de 25/2/2011 a 26/7/2016, entre outros gestores públicos, diante do eventual dano apurado ao erário sob o valor de R\$ 47.535.508,51 e de US\$ 2,389,089.52 no bojo do TC 011.182/2015-6 a partir da assunção de compromissos financeiros pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, em 2013, por meio da celebração do Contrato OC 83.599/2012 e do Contrato OC 83.600/2012, em 28/9/2012, sem o devido suporte no planejamento orçamentário-financeiro da aludida empresa estatal, resultando na subsequente paralisação da implantação da UTE Mauá 3;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover o apensamento do presente processo ao TC 030.138/2017-5, para o superveniente julgamento em conjunto e em confronto;

9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas em adicional resposta à solicitação de informações formulada com vistas a subsidiar o Inquérito Civil nº 1.13.000.00615/2014-36 instaurado para apurar as eventuais irregularidades na fiscalização das obras; e

9.3. promover, por intermédio da SeinfraElétrica, o conjunto prosseguimento do TC 029.821/2017-7 e do TC 030.138/2017-5; devendo a unidade técnica realizar a futura análise de mérito do TC 030.138/2017-5 e, em seguida, a subsequente avaliação do eventual reflexo dessa futura análise sobre o atual parecer de mérito emitido neste TC 029.821/2017-7, com a sua expressa manifestação suplementar, seja pela eventual manutenção desse atual parecer de mérito ora emitido no presente processo, deixando, assim, de emitir o seu parecer técnico suplementar a partir da mera ratificação da presente análise, seja pela eventual alteração desse atual parecer de mérito, passando a apresentar, para tanto, o seu parecer técnico suplementar a partir da adicional análise promovida aí, apenas, sobre os pontos eventualmente alterados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10884-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10885/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 003.816/2016-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Luís Acácio de Sousa (070.024.403-49), Marcos Alberto Martins Torres (192.146.003-25), e Paulo César Evangelista (190.178.473-87).

4. Entidade: Município de Nova Russas/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SECEXTCE.

8. Representação legal: Carlos Eduardo Melo da Escóssia, OAB/CE 6.243; Carla Leite da Escóssia Abreu, OAB/CE 17.711.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Convênio 710148/2008, celebrado entre o aludido Fundo e o Município de Nova Russas/CE, visando à construção de uma unidade escolar, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Alberto Martins Torres e Paulo César Evangelista, dando-lhes quitação;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Luís Acácio de Sousa e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 03/07/2008 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Luís Acácio de Sousa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10885-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10886/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-009.102/2020-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Antonio Fernando Ferreira Leite (185.286.601-25).

4. Órgão: Senado Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferida a ex-servidor do Senado Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor do Sr. Antonio Fernando Ferreira Leite, negando registro ao correspondente ato;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado indicado no subitem precedente, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Senado Federal que:



9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos referentes à parcela indevida da rubrica "opção", sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. em novo ato a ser emitido, indique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não, ou ainda de decisão administrativa, mencionando expressamente a decisão administrativa ou judicial que autorizou a aludida vantagem, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja de decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.3 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Antonio Fernando Ferreira Leite, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer ao órgão de origem que o novo ato de concessão a ser emitido deve:

9.4.1. estar livre da irregularidade indicada neste processo (pagamento da vantagem "opção");

9.4.2. observar a providência fixada no subitem 9.3.2; e

9.4.3. ser submetido a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10886-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10887/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC- 012.218/2020-0.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Tereza Cristina Ferreira Testa Andraus (652.129.756-20).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de concessão da pensão civil instituída pelo Sr. Reinaldo Campos Andraus, ex-professor titular da Fundação Universidade Federal de Uberlândia, em benefício da Sra. Tereza Cristina Ferreira Testa Andraus.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a alteração da concessão de pensão civil em favor da Sra. Tereza Cristina Ferreira Testa Andraus, negando registro ao correspondente ato;

9.2. esclarecer à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que a apreciação pela ilegalidade não enseja a redução dos valores dos proventos de pensão civil da Sra. Tereza Cristina Ferreira Testa Andraus, pela cessação do pagamento da rubrica "1605 PAGAMENTO DEC. JUD. PENSIONIST", no valor de R\$ 5.548,74 (cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais, e setenta e quatro centavos), ante a decisão deferida no âmbito do MS 0038708-06.2014.4.01.3803, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF-1, concedendo segurança à interessada;

9.3 determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que:

9.3.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Tereza Cristina Ferreira Testa Andraus, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.2. na hipótese de desconstituição da decisão judicial obtida pela interessada em mandado de segurança (MS 0038708-06.2014.4.01.3803):

9.3.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2.2. emita novo ato livre da irregularidade indicada neste processo, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018;

9.4. autorizar a Sefip que promova, em conjunto com a Consultoria Jurídica do TCU, o acompanhamento das decisões proferidas no âmbito do MS 0038708-06.2014.4.01.3803.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10887-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10888/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 023.153/2017-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Jairo Amilcar da Silva Araújo (225.644.382-53) e Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72).

4. Entidade: Município de Normandia/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria do TCU no Estado de Roraima e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial.

8. Representação legal: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho, OAB/RR 232; e Vinícios Aurélio Oliveira de Araújo, OAB/RR 474.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos fundo a fundo ao município de Normandia/RR, referentes ao cofinanciamento federal das ações e programas do Sistema Único de Assistência Social - Suas no exercício de 2008, no âmbito dos programas de Proteção Social Básica - PSB e Proteção Social Especial - PSE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o Sr. Jairo Amilcar da Silva Araújo do rol de responsáveis desta TCE;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Oliveira Justino e condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, nos termos da legislação em vigor:

Data	Valor original (R\$)
13/02/2008	256,10
15/02/2008	3.680,80
19/02/2008	4.500,00
20/02/2008	3.055,00
21/02/2008	9.480,00
22/02/2008	916,70
25/02/2008	9.780,00
12/03/2008	256,10
14/03/2008	8.180,80
17/03/2008	916,70
18/03/2008	3.120,00
20/03/2008	9.480,00
08/04/2008	4.500,00
14/04/2008	4.036,70
15/04/2008	256,10
18/04/2008	9.320,00
22/04/2008	3.680,80
08/05/2008	3.680,80
09/05/2008	916,70
12/05/2008	4.756,10
15/05/2008	9.220,00
19/05/2008	2.860,00
05/06/2008	3.680,80
06/06/2008	4.500,00
09/06/2008	916,70
11/06/2008	12.316,10
01/07/2008	13.880,00
02/07/2008	3.936,90
03/07/2008	3.776,70
05/08/2008	256,10
07/08/2008	3.680,80
11/08/2008	916,70
12/08/2008	4.500,00
14/08/2008	2.860,00
15/08/2008	9.700,00
02/09/2008	256,10
04/09/2008	8.180,80
09/09/2008	2.795,00
10/09/2008	10.856,70
08/10/2008	256,10
10/10/2008	2.795,00
13/10/2008	10.756,70
17/10/2008	4.500,00
07/11/2008	7.551,10
12/11/2008	11.340,00
03/12/2008	4.597,50
08/12/2008	256,10
19/12/2008	4.500,00
22/12/2008	14.000,00
23/12/2008	3.680,80
30/12/2008	3.680,80

9.3. aplicar ao Sr. Orlando Oliveira Justino a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas cabíveis e ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, para ciência.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10888-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10889/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-027.089/2017-7.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Sérgio Barreto de Miranda (101.051.824-00) e Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE/UFPE (11.735.586/0001-59).

4. Entidade: Município de Panelas/PE.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.

8. Representação Legal: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Rafael Felipe de Holanda da Paz (OAB/PE 33.488) e Rebeca Lydía Pernambuco Lins Pessoa (OAB/PE 21.626).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo então Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em desfavor do Sr. Sérgio Barreto de Miranda, ex-Prefeito de Panelas/PE, tendo por fundamento o não atingimento das metas pactuadas no Termo de Responsabilidade 398/MPAS/SEAS/2002, que tinha por objeto o apoio à realização de ações de geração de renda para as famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 211, § 1º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilíquidáveis as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvido da Universidade Federal de Pernambuco, ordenando o seu trancamento;

9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Barreto de Miranda, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor devolvido abaixo especificado, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

DATA	VALOR (R\$)	Natureza
10/11/2006	288.963,00	D
3/3/2011	6.054,58	C

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fulcro no § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Ministério da Cidadania, para ciência.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10889-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10890/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo TC-028.135/2020-2.
- Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
- Interessado: Vera Lucia Gheller (371.955.309-49).
- Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de concessão de aposentadoria deferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em benefício da Sra. Vera Lucia Gheller, que ocupou o cargo de Técnico Judiciário naquele órgão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Vera Lucia Gheller, negando registro ao correspondente ato;

9.2 dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3 determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região que:

9.3.1. verifique a procedência do pagamento de "quintos", se decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou não ou ainda de decisão administrativa, devendo destacar as parcelas de "quintos/décimos" incorporadas com base em funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 a 4/9/2001 e transformá-las em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes futuros concedidos nos proventos, desde que a hipótese não seja decisão judicial transitada em julgado, nos moldes da decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.2. informe, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, este Tribunal sobre as providências adotadas em relação ao subitem 9.3.1 supra;

9.3.3. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação à Sra. Vera Lucia Gheller, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. dar ciência ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região de que o nome da Sra. Vera Lucia Gheller, cujo CPF é o de número 371.955.309-49, consta do ato (peça 2, número de controle do ato: 2150/2018) como sendo "Vera Lucia Guedes", com o mesmo número de CPF.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10890-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10891/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC-028.144/2020-1.
- Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
- Interessado: Zegmundo lenzura (024.889.496-04).
- Órgão: 10ª Região Militar do Comando do Exército.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se analisa ato de alteração de reforma deferida pela 10ª Região Militar do Comando do Exército.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a alteração de reforma do Sr. Zegmundo lenzura, negando registro ao ato de número 10003495-07-2015-000061-1 (peça 2);

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. Zegmundo lenzura, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à 10ª Região Militar do Comando do Exército que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta Deliberação ao Sr. Zegmundo lenzura, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência;

9.3.3. alerte o interessado de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10891-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10892/2020 - TCU - 2ª Câmara

- Processo: TC 028.393/2017-1.
- Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Sônia Maria Trindade Bezerra (297.964.154-53), Celso José da Silva (363.619.504-25) e Instituto de Desenvolvimento Social - IDS (07.012.306/0001-07).
- Entidade: Instituto de Desenvolvimento Social - IDS.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - SecexTCE.
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo como responsáveis a Sra. Sônia Maria Trindade Bezerra, o Sr. Celso José da Silva e o Instituto de Desenvolvimento Social - IDS, em decorrência da omissão do dever de prestar contas dos recursos oriundos do Contrato de Repasse - CR 0311366-94/2009, que previa a execução de fortalecimento do processo de gestão social e custeio aos projetos de infraestrutura dos Territórios Rurais de Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Celso José da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Sônia Maria Trindade Bezerra e do Instituto de Desenvolvimento Social - IDS e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias a seguir indicadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir das datas mencionadas até a da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se as importâncias já recolhidas, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência 128 do TCU:

Data	Valor (R\$)
25/8/2010	724.788,00 (débito)
6/9/2010	234.476,00 (débito)
8/1/2016	9.366,55 (crédito)

9.3. aplicar aos responsáveis a seguir indicados as multas relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. à Sra. Sônia Maria Trindade Bezerra e ao Instituto de Desenvolvimento Social, de maneira individual, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

9.3.2. ao Sr. Celso José da Silva a multa, com base no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10892-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 10893/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-043.363/2018-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão (596.693.064-34) e Instituto EPA - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável (04.751.941/0001-18).
4. Entidade: Instituto EPA - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex/TCE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra a Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, Diretora do Instituto EPA - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável a partir de 7/8/2007, e contra aquela entidade, em face da execução parcial do objeto e da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais recebidos por meio do Contrato de Repasse 307.296-63/2009 - Siafi 721618.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e do Instituto EPA - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas até as efetivas quitações, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas a favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se as importâncias já recolhidas, nos termos do Enunciado da Súmula de Jurisprudência 128 do TCU:

Valor original	Data da ocorrência	Crédito/Débito
999.330,00	6/5/2010	D
800.000,00	13/5/2010	C
199.999,99	9/6/2010	D
350.000,00	14/6/2010	D
199.999,99	24/6/2010	D
150.000,00	19/7/2010	D
149.982,43	23/8/2010	D
755.847,59	24/1/2011	D
300.000,00	23/3/2011	C
200.000,00	26/4/2011	D
164.608,05	23/5/2011	D
200.000,00	30/5/2011	D
306.292,00	20/6/2011	D
103.134,71	13/7/2011	D
401.274,69	22/7/2011	D
401.124,96	25/7/2011	C
203.891,69	5/9/2011	D
215.375,73	16/11/2011	C

9.2. aplicar, individualmente, à Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão e ao Instituto EPA - Espaço de Produção ao Desenvolvimento Sustentável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas a que se referem os subitens 9.1 e 9.2 retro em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10893-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10894/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.806/2016-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Odacy Amorim de Souza (CPF 774.793.514-53).
4. Entidade: Município de Petrolina - PE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial - Secex-TCE (não atuou nos embargos).
8. Representação legal: não atuou nos embargos.
8.1. Nadielson Barbosa da Franca (26.489/OAB-BA), entre outros, representando Odacy Amorim de Souza, Isabel Cristina Sampaio Angelim e o Município de Petrolina - PE.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos por Odacy Amorim de Souza em face do Acórdão 8.691/2020 prolatado pela 2ª Câmara do TCU no julgamento da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) em desfavor do ora embargante, como então prefeito de Petrolina - PE (gestão: 2007-2008), diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes aos recursos federais transferidos pela modalidade fundo a fundo sob o valor de R\$ 1.842.106,60 para as ações de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE), durante o exercício de 2008, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos por Odacy Amorim de Souza em face do Acórdão 8.691/2020-2ª Câmara, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao ora embargante, para ciência.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10894-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes (Presidente).
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10895/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.642/2020-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Rita de Cassia Martinelli Torres Habibe (CPF 293.896.585-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA em favor de Rita de Cassia Martinelli Torres Habibe;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Rita de Cassia Martinelli Torres Habibe (à Peça 2 sob o n.º 20783906-04-2016-000082-6), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula nº 106 do TCU;
9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA adote as seguintes medidas:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.3. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.4. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.3.5. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada nesta deliberação sobre a vantagem como "opção", para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;
9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.3 e 9.3.4 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;
9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - BA, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e
9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10895-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10896/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.837/2020-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Pedro Bottaro Filho (CPF 199.658.501-00).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria deferida pela administração do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul em favor de Pedro Bottaro Filho;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. assinalar a ilegalidade do ato inicial de aposentadoria em favor de Pedro Bottaro Filho (à Peça 2 sob o n.º 20777604-04-2017-000002-4), negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da



Lei n.º 8.911, de 1994, e da indevida incorporação da vantagem como "quintos" de função;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.3. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, a administração do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal em face da indevida percepção da vantagem como "opção" prevista no art. 2º da Lei n.º 8.911, de 1994, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, o novo ato de concessão da aludida aposentadoria, sem a ilegalidade indicada sobre a "opção" nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.3.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.3.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4. determinar que o órgão de controle interno junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.3.4 e 9.3.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.3 e 9.4 deste Acórdão; e

9.6. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10896-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10897/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.243/2020-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Antônio Josecley Homcy Braga (CPF 600.362.823-59); Dyla Barroso de Souza (CPF 334.453.037-20); José de Almeida Braga (CPF 001.511.493-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis deferidas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará em favor de Antônio Josecley Homcy Braga, a partir do falecimento de Cleide Homcy de Almeida Braga, em favor de Dyla Barroso de Souza, a partir do falecimento de Hélio Gomes de Souza, e em favor de José de Almeida Braga, a partir do falecimento de Cleide Homcy de Almeida Braga;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, e dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar como prejudicada a apreciação de mérito do ato inicial de pensão civil instituída por Cleide Homcy de Almeida Braga em favor de José de Almeida Braga (à Peça 4 sob o nº 10802576-05-2014-000197-5), por perda de objeto, diante do superveniente falecimento do aludido beneficiário;

9.2. assinalar a ilegalidade do ato de alteração da pensão civil instituída por Cleide Homcy de Almeida Braga em favor de Antônio Josecley Homcy Braga e José de Almeida Braga (à Peça 3 sob o n.º 10802576-05-2015-000063-7), além do ato inicial de pensão civil instituída por Hélio Gomes de Souza em favor de Dyla Barroso de Souza (à Peça 5 sob o n.º 10802576-05-2015-000067-0), negando-lhes o respectivo registro, diante do indevido pagamento cumulativo de "anuênios" com a vantagem "bienio", além da indevida percepção cumulativa de "quintos" de função com a "opção";

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU, deixando, ainda, de determinar a imediata cessação dos pagamentos inerentes aos "quintos" de função em respeito à decisão prolatada pelo STF no bojo do RE 638.115-CE;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 71, IX, da Constituição de 1988 e do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência desta deliberação aos interessados indicados pelo item 9.2 deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar os comprovantes da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do RITCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões civis, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para que sejam submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU;

9.4.4. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos" de função originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subseqüentes modificações legais produzidas

sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.4.5. promova o destaque da referida parcela como quintos de função pública, transformando-a em "parcela compensatória", para a efetiva implementação das futuras absorções dessa parcela inerente à incorporação de "quintos" de função em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.5. determinar que o órgão de controle interno junto ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará verifique o efetivo cumprimento dos itens 9.4.4 e 9.4.5 deste Acórdão, devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o aludido cumprimento, ou não, desses itens do acórdão em item específico no seu Relatório de Auditoria de Gestão a partir da análise do correspondente Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;

9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, à administração e, ainda, ao órgão de controle interno do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de a unidade técnica promover o monitoramento da determinação proferida pelo item 9.4 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10897-34/20-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10898/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.497/2020-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensões Militares.
3. Interessadas: Adriana de Cássia da Silva Lima (CPF 773.602.654-87); Jaqueline Marinho de Mello (CPF 893.024.007-00); Manuela Santos Moreira (CPF 815.705.465-68); Margareth de Freitas Caldas (CPF 276.179.204-15); Maria da Penha Caldas Barros (CPF 335.419.497-91); Michelle Cristine Oliveira Lima (CPF 028.967.407-75); Mônica da Silva Moreira (CPF 670.987.625-04); Mônica Cristina Oliveira Lima (CPF 023.543.957-60); Silvânia Amaral Moreira (CPF 874.196.535-34); Simone da Silva Moreira Barreira (CPF 501.007.185-15); Teresinha da Silva Torres (CPF 083.241.167-10); Wilma Mello Moreira (CPF 354.155.927-68); Zenilza Faria (CPF 055.649.437-75).
4. Órgão: Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares deferidas pelo Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha a partir do falecimento de Manuel Moreira Filho, Márcio Luiz Oliveira Lima, Marcondes Gomes Caldas e Marcos José Santos da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, nos termos do art. 71, III e IX, da Constituição de 1988, e dos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, além dos arts. 260, § 1º, e 262, § 2º, do RITCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a legalidade dos atos de alteração da pensão militar instituída por Manuel Moreira Filho, em favor de Manuela Santos Moreira, Mônica da Silva Moreira, Silvânia Amaral Moreira, Simone da Silva Moreira Barreira e Wilma Mello Moreira (à Peça 4 sob o n.º 10637508-08-2015-000920-6), por Manuel Moreira Filho, em favor de Manuela Santos Moreira, Silvânia Amaral Moreira, Teresinha da Silva Torres e Wilma Mello Moreira (à Peça 5 sob o n.º 10637508-08-2015-000919-2), por Marcondes Gomes Caldas, em favor de Adriana de Cássia da Silva Lima (à Peça 7 sob o n.º 10637508-08-2015-001257-6), e por Marcos José Santos da Silva, em favor de Jaqueline Marinho de Mello e Zenilza Faria (à Peça 8 sob o n.º 10637508-08-2015-001432-3), concedendo-lhes o respectivo registro;

9.2. assinalar a ilegalidade dos demais atos de pensão militar para lhes negar o respectivo registro instituídos sob as seguintes condições:

9.2.1. pensão militar instituída, como ato de alteração, por Márcio Luiz Oliveira Lima em favor de Michelle Cristine Oliveira Lima e Mônica Cristina Oliveira Lima (à Peça 6 sob o n.º 10637508-08-2015-000915-0), diante da exclusão das irmãs germanas e consanguíneas do rol de beneficiárias da pensão militar prevista pelo art. 7 da Lei nº 3.765, de 1960;

9.2.2. pensão militar instituída, como ato de alteração, por Marcondes Gomes Caldas em favor de Maria da Penha Caldas Barros (à Peça 7 sob o n.º 10637508-08-2015-001257-6), diante do indevido acúmulo da pensão militar instituída com uma aposentadoria e uma pensão do regime geral de previdência social (RGPS), além da pensão militar instituída, como ato de alteração, por Marcondes Gomes Caldas em favor de Margareth de Freitas Caldas (à Peça 7 sob o n.º 10637508-08-2015-001257-6), diante da ausência de comprovação sobre a preexistência da invalidez da filha (maior de idade) em relação ao óbito do instituidor em ofensa, assim, aos ditames legais e em dissonância, por exemplo, com o Acórdão 560/2018-TCU-2ª Câmara;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em consonância com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.4. determinar que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, o Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha adote as seguintes medidas:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais pelo item 9.2 deste Acórdão, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do RITCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas indicadas no item 9.2 deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento ao referido recurso, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação ao TCU no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.4.3. oriente a interessada indicada no item 9.2.2 deste Acórdão (Maria da Penha Caldas Barros) sobre a eventual possibilidade de exercer a superveniente opção com vistas a permitir a percepção da presente pensão militar a partir das subjacentes desistências das indevidas percepções cumulativas;

9.4.4. encaminhe a este Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, os novos atos de concessão das aludidas pensões militares indicadas no item 9.2 deste Acórdão, sem as ilegalidades indicadas nesta deliberação, para serem submetidos à apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) avalie a legalidade, ou não, da atual situação previdenciária de Maria da Penha Caldas Barros ante a cumulativa percepção da aposentadoria por tempo de contribuição e da pensão por morte sob o Regime Geral da Previdência Social (RGPS); devendo o INSS informar o TCU sobre o efetivo resultado de todas as providências porventura adotadas, ao final do aludido prazo;



9.6. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, ao Serviço de Inativos e Pensionistas do Comando da Marinha e ao Instituto Nacional do Seguro Social, para ciência e efetivo cumprimento aos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão; e

9.7. arquivar o presente processo, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelos itens 9.4 e 9.5 deste Acórdão, representando ao TCU, se necessário.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10898-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10899/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.495/2017-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Responsáveis: não há.
4. Instituições: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (Emater-PI).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de monitoramento sobre o cumprimento dos itens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6.391/2015 proferido pela 2ª Câmara (Relação nº 30/2015), ao apreciar a representação autuada sob o TC 032.748/2014-0, cuidando do programa intitulado como Água Doce na Recuperação, Implantação e Gestão de Sistemas de Dessalinização em comunidades do semiárido piauiense por meio do Convênio MMA/SRHU nº 7.805/2012 (Siafi nº 778.434/2012);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. assinalar a ausência do pleno cumprimento à determinação prolatada pelo item 1.7.1 do Acórdão 6.391/2015-2ª Câmara e, reiterando essa determinação, passar a fixar o novo e improrrogável prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência desta deliberação, para que a atual gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) promova todas as medidas cabíveis com vistas à efetiva reparação do dano ao erário já averiguado sobre o Contrato nº 07/2014 firmado pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí (Emater-PI) e a Gaia Engenharia Ambiental Ltda., sem prejuízo de instaurar a devida tomada de contas especial, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992;
9.2. promover o prosseguimento do presente monitoramento em sintonia com o item 9.1 deste Acórdão; e
9.3. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e a Proposta de Deliberação, além da cópia do parecer da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), para ciência e efetivo cumprimento ao item 9.1 deste Acórdão, informando os gestores - no ofício de notificação - sobre a possibilidade de serem responsabilizados solidariamente pelo eventual débito, diante da omissão na reparação do aludido dano ao erário, e multados individualmente, diante do eventual descumprimento desta decisão do TCU, nos termos dos arts. 8º e 58 da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10899-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 10900/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.584/2020-6
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Regina Helena Alkmim Pimenta (CPF 203.564.396-15).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: procuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros representando Regina Helena Alkmim Pimenta.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Regina Helena Alkmim Pimenta contra o Acórdão 7.733/2020-2ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à interessada, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.
10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10900-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10901/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.964/2020-3
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Valéria Brandão Magalhães da Rocha Guimarães (CPF 311.647.901-10).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Valéria Brandão Magalhães da Rocha Guimarães, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, contra o Acórdão 7.771/2020-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de concessão de sua aposentadoria, em virtude da presença de rubrica referente à vantagem denominada "opção" (art. 2º da Lei 8.911/1994).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar o acórdão recorrido, tornando insubsistentes as determinações contidas nos subitens 9.3.4, 9.3.5 e 9.4 e dando ao subitem 9.1 a seguinte redação:

"9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Valéria Brandão Magalhães da Rocha Guimarães (à Peça 2 sob o n.º 20785100-04-2017-000196-7) pela administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, negando-lhe o respectivo registro, diante da indevida percepção da vantagem como 'opção' prevista no art. 2º da Lei nº 8.911, de 1994;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e à recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10901-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10902/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.085/2020-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessado: Afrânio Erasmo Fernandes Moreira (CPF 221.214.711-20).
4. Unidade: Senado Federal.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Afrânio Erasmo Fernandes Moreira no cargo de Analista de Informática Legislativa do Senado Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. cesse o pagamento, nos proventos do interessado, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.1.2. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "décimos" do interessado à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE.

9.3.2. comunique a Afrânio Erasmo Fernandes Moreira a deliberação deste Tribunal e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:
9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e
9.3.3.2. emita novo ato, em que seja(m) suprimida(s) a(s) irregularidade(s), e o submeta ao TCU para nova apreciação.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10902-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10903/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.671/2016-2
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).
3. Interessado: Alcides Firmino do Nascimento (CPF 072.503.714-87).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o monitoramento das medidas adotadas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro para cumprir as disposições do Acórdão 11.897/2016-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 250, § 1º, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. reiterar as determinações contidas no Acórdão 11.897/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.1.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Alcides Firmino do Nascimento, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente (subitem 9.3.1);

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovante da data em que Alcides Firmino do Nascimento tomou conhecimento daquele acórdão (subitem 9.3.3);

9.1.3. emita novo ato em favor do interessado, com supressão da irregularidade verificada inicialmente, e o submeta ao TCU para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação (subitem 9.3.4);

9.2. remeter para o processo TC 029.491/2020-7, autuado em atendimento ao subitem 9.3 do Acórdão 6.209/2020-2ª Câmara, a análise das propostas contidas no item 17 da instrução reproduzida no relatório condutor desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências necessárias para tanto;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.



10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10903-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10904/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.685/2016-3
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria (Monitoramento).
3. Interessadas: Denise de Almeida Pernambuco de Melo (CPF 601.862.837-68) e Diva Silva Brito (CPF 479.964.637-00).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 13.574/2016-2ª Câmara, que considerou ilegais os atos de concessão de aposentadoria a Denise de Almeida Pernambuco de Melo e Diva Silva Brito.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa-TCU 78/2018, em:

9.1. reiterar as determinações contidas no Acórdão 13.574/2016-2ª Câmara à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com o alerta sobre a possibilidade de aplicação de multa por reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal (art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992), para que a entidade:

9.1.1. cesse, imediatamente, os pagamentos decorrentes da parcela de 3,17% nos proventos de Denise de Almeida Pernambuco de Melo e Diva Silva Brito, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, comprovantes das datas em que as interessadas tomaram conhecimento daquele acórdão;

9.1.3. emita novos atos em favor das interessadas, com supressão das irregularidades verificadas inicialmente, e os submeta ao TCU, para nova apreciação, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação.

9.2. remeter ao TC 029.491/2020-7 cópia desta deliberação, devendo a Secretaria de Fiscalização de Pessoal adotar as providências contidas no item 7 do voto condutor desta deliberação;

9.3. dar ciência desta deliberação às interessadas e à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10904-34/20-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10905/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.872/2016-9
2. Grupo II - Classe VI - Representação.
3. Representante: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
4. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a representação elaborada pela Sefip em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 2.355/2016 - Plenário, a respeito de possíveis irregularidades no pagamento de rubricas judiciais alusivas a planos econômicos a servidores da UFMT.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 45 da Lei 8.443/1992, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que:

9.2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, apure a situação dos pagamentos de rubricas relativas a planos econômicos que estão sendo efetuados aos seguintes servidores, à luz da orientação fixada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário e da tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 596.663/RJ, de modo a, após conferir oportunidade de manifestação aos interessados, suprimir tais pagamentos, se essa providência ainda não tiver sido implementada, e adotar as medidas necessárias à reposição dos valores indevidamente pagos, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, se for o caso:

- Alminda Maria de Jesus Castro (CPF 079.594.352-00);
- Antônia Natalina Gomes da Costa Baez (CPF 021.829.121-34);
- Avanira de Jesus Costa (CPF 113.986.552-87);
- Elenir Motta Sanches Arruda (CPF 240.889.431-04);
- Isaías Sena Barbosa (CPF 045.962.341-91 - exceto quanto à rubrica referente a função de confiança, paga por ordem judicial);
- Ivaldete de Almeida da Silva (CPF 058.544.822-15);
- José Tarcísio Grunennvaldt (CPF 347.034.110-91);
- Luci Fátima de Oliveira (CPF 045.513.358-19);
- Luzia Helena Siqueira (CPF 143.063.361-15);
- Neiva Cristine Arruda Rabelo (CPF 445.379.806-72 - quanto ao valor de R\$ 383,64);

- Regina Lúcia de Figueiredo Monteiro (CPF 051.556.491-53);
- Roberto Oliveira Souza (CPF 329.455.581-49);
- Sebastiana Maciel da Cruz (CPF 141.001.931-49);
- Suani Roseira de Moraes (CPF 293.368.721-68);
- Willy Luiz Hahn (CPF 039.569.971-15 - exceto quanto à rubrica referente a função de confiança, paga por ordem judicial).

9.2.2. ao final do mencionado prazo, informe a este Tribunal os resultados das medidas adotadas.

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal, nos termos da questão de ordem aprovada na sessão plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), para subsidiar o acompanhamento do Processo 0000395-89.2014.5.14.0000, de interesse de Neiva Cristine Arruda Rabelo e em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que se encontra atualmente pendente de apreciação de recurso no Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10905-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10906/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.562/2019-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria dos Reis Alves Ribeiro (CPF 239.504.981-68).
4. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria dos Reis Alves Ribeiro contra o Acórdão 7.149/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10906-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10907/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.676/2020-7
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Perpétua de Freitas Gomes (CPF 213.728.963-68).
4. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Maria Perpétua de Freitas Gomes no cargo de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, 8º da Resolução TCU 206/2007 e 19 da Instrução Normativa TCU 78/2018, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:
9.3.1.1. faça cessar pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.1.2. adeque, se for o caso, o pagamento da parcela referente à incorporação de "quintos" da interessada à modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal na apreciação do Recurso Extraordinário 638.115/CE;

9.3.1.3. comunique a Maria Perpétua de Freitas Gomes a deliberação deste Tribunal e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não a eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos.

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emitir novo ato, livre das irregularidades apontadas, e o submeter ao TCU, pelo sistema e-Pessoal, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada dele tomar conhecimento e informações sobre as providências implementadas para cumprimento dos subitens 9.3.1.1 e 9.3.1.2 acima.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10907-34/20-2.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10908/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.869/2018-9
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Eduardo Gonçalves (CPF 457.355.146-87).
3.1. Responsáveis: Eduardo Gonçalves (CPF 457.355.146-87), Instituto de Gestão Tecnológica Farmacêutica - IGTF (CNPJ 04.527.054/0001-60) e Verbena Medeiros Brito (CPF 270.408.361-49).

3.2. Interessado: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (atual Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações).

4. Unidades: entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Renato Rodrigues Carvalho (OAB/GO 21.414) representando o embargante.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Eduardo Gonçalves contra o Acórdão 5.644/2020-2ª Câmara, de minha relatoria, que julgou as suas contas irregulares, o condenando em débito, solidariamente com o Instituto de Gestão



Tecnológica Farmacêutica - IGTF, com aplicação de multa proporcional ao dano ao erário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer destes embargos de declaração e acolhê-los, conferindo-lhes, excepcionalmente, efeitos infringentes, para tornar insubsistentes os subitens 9.2 e seguintes do Acórdão 5.644/2020-2ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

34/20-2. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10908-

Arraes (Relatora). 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10909/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.366/2019-7

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Maria de Fátima Fortini Bandeira (CPF 269.267.096-53).

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Tiago Cardoso Penna (OAB/MG 83.514) e outros representando a recorrente.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Maria de Fátima Fortini Bandeira contra o Acórdão 6.896/2020-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

34/20-2. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10909-

Arraes (Relatora). 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10910/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 039.502/2019-8

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessado: Daniel Ventura Teixeira (CPF 214.217.731-04).

4. Unidade: Câmara dos Deputados.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o ato de aposentadoria de Daniel Ventura Teixeira no cargo de Analista Legislativo da Câmara dos Deputados, submetido, para fins de registro, à apreciação desta Corte, de acordo com o art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos artigos 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, bem como na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria em análise e negar-lhe registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo beneficiário até a data da notificação desta deliberação à unidade jurisdicionada;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, cesse o pagamento, nos proventos do interessado, da parcela relativa à "opção", sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique a Daniel Ventura Teixeira a deliberação deste Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos no TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente recebidos após a notificação, em caso de desprovimento dos apelos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

9.3.3.1. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado dele tomar conhecimento; e

9.3.3.2. emita novo ato em que seja suprimida a irregularidade e o submeta a esta Corte para nova apreciação.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

34/20-2. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10910-

Arraes (Relatora). 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz e Ana

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 10911/2020 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.315/2017-1

1.1. Apensos: TC 031.855/2018-0 e TC 039.154/2018-1

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Antônio Palmary Melo Neto (CPF 679.612.824-91).

3.1. Responsável: Antônio Palmary Melo Neto (CPF 679.612.824-91).

3.2. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04) e Ministério do Esporte (extinto) (CNPJ 02.961.362/0001-74).

4. Unidade: Município de Cajueiro/AL.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Vagner Paes Cavalcanti Filho (OAB/AL 7.163), Henrique José Cardoso Tenório (OAB/AL 10.157) e outros representando Antônio Palmary Melo Neto; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros representando a Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Antônio Palmary Melo Neto contra o Acórdão 3.741/2018-2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno, em:

9.1. não conhecer deste recurso de reconsideração, por restar intempestivo; e

9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata nº 34/2020 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/9/2020 - Telepresencial.

34/20-2. 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10911-

Arraes (Relatora). 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 50 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS

Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 30 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 484-CJF, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração de data da sessão do Plenário do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Transferir a sessão ordinária que ocorreria no dia 26 de outubro de 2020, às 14h30, para o dia 9 de novembro de 2020, às 14h30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, CTA 29, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o CTA 29, que dispõe sobre orientações aos auditores independentes sobre a emissão de relatório de auditoria das demonstrações contábeis semestrais das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no CT 02/2020 do Ibracon:

CTA 29 - ORIENTAÇÕES AOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE A EMISSÃO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEMESTRAIS DAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN).

Objetivo

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório de auditoria para atendimento à Resolução n.º 4.720/2019 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular n.º 3.959/2019 do Banco Central do Brasil (Bacen).

Introdução

Práticas contábeis

2. Atualmente, as práticas contábeis adotadas pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo Bacen apresentam algumas diferenças em relação às práticas contábeis adotadas pelas demais entidades que, por determinação do órgão regulador ou do próprio Conselho Federal de Contabilidade (CFC), foram requeridas a adotar, em 2010, os Pronunciamentos, as Orientações e as Interpretações Técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3. Assim, na medida em que não tenham sido aprovados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Bacen e, portanto, adotados pelas instituições reguladas e autorizadas a funcionar pelo Bacen, a declaração de conformidade nas notas explicativas e no relatório dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, nas sessões de responsabilidade da administração e na opinião/conclusão, deverá indicar: "...práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil".

Elaboração e divulgação de demonstrações contábeis semestrais vigentes antes da resolução n.º 4.720/2019

4. As instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, em atendimento à Circular n.º 2.804, apresentam demonstrações contábeis completas referentes à data-base de 30 de junho de acordo com as regras do Bacen. Essas demonstrações contábeis incluem: balanço patrimonial, demonstração do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e notas explicativas completas, de acordo com conteúdo mínimo definido pelo Bacen. Ainda, de acordo com as exigências da Resolução n.º 3.198 de 2004, essas demonstrações contábeis devem ser auditadas por auditores independentes. Conforme citado acima, os auditores independentes devem emitir seus relatórios considerando as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen.



Nova regulamentação relacionada com o conjunto das notas explicativas

5. Em 31 de maio de 2019, o CMN editou a Resolução n.º 4.720, que estabelece no seu Art. 2º que as instituições devem elaborar e divulgar as demonstrações contábeis anuais, relativas ao exercício social da instituição, e semestrais relativas aos semestres findos em 30 de junho e em 31 de dezembro. Essa mesma resolução define que as demonstrações contábeis semestrais relativas a 30 de junho podem ser acompanhadas de notas explicativas selecionadas, de acordo com os procedimentos definidos pelo Bacen.

6. Em relação à opção dada pela Resolução citada acima com relação à apresentação de notas explicativas selecionadas, o Bacen editou em 4 de setembro de 2019 a Circular n.º 3.959, em que estabelece em seu Art. 23 o seguinte:

Das notas explicativas selecionadas

Art. 23. As Instituições mencionadas no art. 1º. que elaborarem e divulgarem notas explicativas selecionadas devem evidenciar as informações significativas para a compreensão das alterações patrimoniais, econômicas e financeiras e seu desempenho desde o término do último exercício social, conforme o disposto no Capítulo III.

§ 1º O conteúdo das notas explicativas selecionadas deve compreender, no mínimo:

I - a descrição da natureza e dos efeitos de eventuais alterações nas políticas contábeis e métodos de cálculo utilizados na elaboração das demonstrações ou, se não houver alterações, declaração de que essas políticas e métodos são os mesmos utilizados nas demonstrações contábeis anuais mais recentes;

II - as explicações necessárias para a compreensão das operações intermediárias sazonais ou cíclicas, se houver;

III - a natureza e os valores de itens não usuais em função de sua natureza, tamanho ou incidência que afetaram os ativos, os passivos, o patrimônio líquido, o resultado líquido e os fluxos de caixa;

IV- a natureza e os valores das alterações nas estimativas de valores divulgados em período intermediário anterior do ano corrente, em período intermediário final do exercício social corrente ou em períodos anuais anteriores;

V - as emissões, recompras e resgates de títulos de dívida e de títulos patrimoniais;

VI - a remuneração do capital paga separadamente por ações ordinárias e por outros tipos e classes de ações;

VII - os eventos subsequentes ao final do período intermediário que não tenham sido refletidos nas demonstrações contábeis do período intermediário;

VIII - os efeitos das mudanças na sua estrutura durante o período intermediário, incluindo incorporação, fusão, cisão, obtenção ou perda de controle de controladas e investimentos de longo prazo, reestruturação de operações descontinuadas; e

IX - as informações definidas na regulamentação em vigor sobre o valor justo dos instrumentos financeiros.

§ 2º Nas notas explicativas selecionadas, fica facultada a apresentação de informações que não tenham sofrido alteração significativa em relação às que foram divulgadas nas notas explicativas das demonstrações contábeis anuais mais recentes. (grifo nosso)

7. Apesar de não ser objeto desse CT, relembramos que a Resolução n.º 4.776, de 30 de maio de 2019, exige que as instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam companhias abertas e líderes de S1, S2 e S3 (1) elaborem, adicionalmente, "demonstrações financeiras anuais consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), traduzidos para a Língua Portuguesa por entidade brasileira credenciada pela International Financial Reporting Standards Foundation (IFRS Foundation)".

Da divulgação dos principais assuntos de auditoria

8. A Resolução n.º 4.720 estabelece também no seu Art. 14 que a Resolução n.º 3.198, de 27 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. [...]

§3º Os relatórios do auditor independente relativos às demonstrações contábeis semestrais e anuais das instituições constituídas sob a forma de companhia aberta ou que sejam enquadradas no segmento 1 (S1), no segmento 2 (S2) no segmento 3 (S3), conforme regulamentação vigente, devem conter a comunicação dos Principais Assuntos de Auditoria.

9. Reforçamos que, em relação aos Principais Assuntos de Auditoria (PAA), o auditor deve observar o disposto na NBC TA 701 Comunicação dos principais assuntos de auditoria no relatório do auditor independente e considerar o Guia de Práticas de Supervisão (GPS) do Bacen, através do link: <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method= listarDocumentosManualPublico&idManual=1>

Orientação para a elaboração do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis semestrais a partir de 30 de junho de 2020

10. As instituições reguladas pelo Bacen têm apresentado demonstrações contábeis completas em 30 de junho de acordo com a estrutura de relatório do Bacen, cuja base para a sua elaboração, assim como o relatório do auditor, menciona que as demonstrações contábeis foram preparadas "de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central". Por se tratar de demonstrações contábeis completas para uma ampla gama de usuários, o auditor independente conduz os seus trabalhos, conforme a NBCTA 700 Formação da Opinião e Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis.

11. Em 2019, o Bacen alterou as regulamentações relativas à apresentação das demonstrações contábeis semestrais, para que sejam aplicáveis a partir da data-base de 30 de junho de 2020, dando a opção de as instituições apresentarem os demonstrativos contábeis completos (balanço patrimonial e as demonstrações contábeis de resultado e de resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa consistente com as demais datas-bases), acompanhadas de notas explicativas selecionadas, cujo conteúdo mínimo é estabelecido no Art. 23 da Circular n.º 3.959/2019 transcrito acima. Ou seja, nas demonstrações contábeis para o semestre findo em 30 de junho a instituição pode divulgar notas explicativas completas (de forma similar as divulgações realizadas em demonstrações financeiras anuais) ou somente as referidas notas explicativas selecionadas.

12. As normas do CMN/Bacen estabeleceram uma nova estrutura de demonstrações contábeis completas para 30 de junho, que consideram os mesmos demonstrativos contábeis das demonstrações anuais, passando a estabelecer a divulgação da demonstração do resultado abrangente, antes não exigida, e um volume reduzido de notas explicativas em relação ao que vinha sendo considerado até então para a data-base de 30 de junho, possibilitando um menor detalhamento das informações contábeis divulgadas anteriormente, conforme Circular n.º 3959/19. Assim, o CMN/Bacen estabeleceram uma opção de divulgação de notas explicativas selecionadas para as demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho.

13. A NBC TA 700, norma aplicável para auditoria de conjunto completo de demonstrações contábeis, define que demonstrações contábeis para fins gerais são aquelas elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro para fins gerais, que satisfaça às necessidades de informações financeiras comuns de ampla gama de usuários. A estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.

14. No caso de ter sido adotada a opção pela apresentação de notas explicativas selecionadas, nos termos da Resolução n.º 4.720 do CMN e da Circular n.º 3.959 do Bacen, a estrutura aplicável passa a ser a de conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

15. Adicionalmente, para os casos em que for adotada a opção por notas explicativas selecionadas nas demonstrações contábeis semestrais findas em 30 de junho, e de forma a deixar claro essa opção e evitar interpretação indevida de um assunto de fundamental importância, o auditor deve incluir um parágrafo de ênfase em seu relatório chamando a atenção para a base de preparação das referidas demonstrações contábeis e que deverão estar mencionadas nas correspondentes notas explicativas.

16. Apresentamos a seguir um exemplo de parágrafo de ênfase.

"Chamamos a atenção para a Nota Explicativa n.º X às demonstrações contábeis que descreve que as referidas demonstrações foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar

pelo Banco Central do Brasil que consideram a opção da instituição pela apresentação de notas explicativas selecionadas, conforme previsto na Resolução n.º 4.720 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e Circular n.º 3.959 do Banco Central do Brasil (Bacen). Nossa opinião não está ressalvada em função deste assunto."

17. Importante enfatizar ainda que o auditor precisa se atentar às informações comparativas quando da auditoria das demonstrações contábeis de 31 de dezembro nos casos em que a instituição tenha optado por notas explicativas selecionadas em 30 de junho, já que podem existir informações ainda não auditadas.

Modelo de relatório

18. Para que se consiga uma desejada consistência na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, o Apêndice traz um modelo de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do semestre a findar em 30 de junho, com opinião não modificada, sendo Modelo I - Para as instituições que não adotaram a opção dada pela Resolução n.º 4720 e circular n.º 3959 e Modelo II - Para as instituições que adotaram a Opção dada pela Resolução n.º 4720 e Circular n.º 3959.

19. Esses modelos devem ser ajustados para situações específicas, se necessário, tais como: a) necessidade de inclusão dos principais assuntos de auditoria (PAA) mencionados acima, caso a auditoria seja em instituição que se enquadre na obrigação de divulgar - Resolução n.º 4.720; b) existência de demonstrações contábeis consolidadas; c) necessárias modificações de opinião como resultado dos trabalhos de auditoria; d) necessidade de inclusão de parágrafo de outros assuntos (ex: Demonstração do Valor Adicionado - DVA, troca de auditores). Para tanto, nesses casos, o auditor deve considerar o CT 01/2017 do Ibracon - Orientação aos auditores independentes apara a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios ou aos períodos que se findam em, ou após, 31 de dezembro de 2016.

Vigência

20. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDAS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 29 e 30 de outubro de 2020, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental, inclusive mediante o procedimento previsto nos §§ 5º, 6º e 7º da Resolução/CFF nº 686/2020:

Dia 6 de outubro de 2020, às 9:00 horas

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 293/2020. Recorrente: Polliane Samara de Souza. Advogados: Alonso Mendes - OAB/PR nº 64.352, Luiz Moisés Soares - OAB/PR nº 67.606. Recorrido: CRF-PR. Relatora: Conselheira Federal Maria de Fátima Cardoso Aragão.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 313/2020. Recorrente: Maria Rozario Bica. Advogados: Kayron Torma Oliveira - OAB/RS nº 111.792, Guiomar Lins da Silveira Beccon - OAB/RS nº 21.107. Recorrido: CRF-RS. Relator: Conselheiro Federal Suplente Osnei Okumoto.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CRCRN Nº 165, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Resolução CRCRN n.º 126/2016 e dispõe sobre a reorganização das Delegacias Municipais compreendidas dentro de suas regiões geográficas imediatas de inscrição e fiscalização.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que o Art. 7º da Lei Federal nº 570/1948, prevê que os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros; CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa; CONSIDERANDO a determinação prevista no Art. 25 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.557/2018; CONSIDERANDO as divisões de regiões intermediárias e regiões imediata prevista no anexo I da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC nº 1.557/2018, resolve:

Art. 1º Reorganizar as cidades jurisdicionadas pelas delegacias regionais compreendidas dentro de suas regiões geográficas imediatas de inscrição e fiscalização, passando a ser abrangidas da seguinte forma: a) A delegacia da região Metropolitana I abrange os seguintes municípios - Bento Fernandes; II - Ceará-mirim; III - Extremoz; IV - Ielmo Marinho; V - Macaíba; VI - Maxaranguape; VII - Natal; VIII - Poço Branco; IX - Pureza; X - Rio do Fogo; XI - São Gonçalo do Amarante; XII - São Miguel do Gostoso; XIII - Taipu; XIV - Touros. b) A delegacia da região Metropolitana II abrange os seguintes municípios: I - Bom Jesus; II - Brejinho; III - Jundiá; IV - Lagoa Salgada; V - Monte Alegre; VI - Nísia Floresta; VII - Parnamirim; VIII - São José de Mipibu; IX - Senador Georgino Avelino; X - Vera Cruz. c) A delegacia da região Agreste abrange os seguintes municípios: I - Boa Saúde; II - Lagoa d'Anta; III - Lagoa de Pedras; IV - Monte das Gameleiras; V - Nova Cruz; VI - Passa e Fica; VII - Passagem; VIII - Santo Antônio; IX - São José do Campestre; X - Serra Caiada; XI - Serra de São Bento; XII - Serrinha; XIII - Várzea. d) A delegacia da região da Zona da Mata abrange os seguintes municípios: I - Arêz; II - Baía Formosa; III - Canguaretama; IV - Espírito Santo; V - Goianinha; VI - Montanhas; VII - Pedro Velho; VIII - Tibau do Sul; IX - Vila Flor. e) A delegacia da região do Trairi abrange os seguintes municípios: I - Campo Redondo; II - Coronel Ezequiel; III - Jaçanã; IV - Japi; V - Lajes Pintadas; VI - Santa Cruz; VII - São Bento do Trairi; VIII - Sítio Novo; IX - Tangará. f) A delegacia da região do Mato Grande abrange os seguintes municípios: I - Caçara do Norte; II - Galinhos; III - Jandaíra; IV - Jardim de Angicos; V - João Câmara; VI - Parazinho; VII - Pedra Grande; VIII - Pedra Preta; IX - Pedro Avelino; X - São Bento do Norte. g) A delegacia da região do Potengi



abrange os seguintes municípios: I - Barcelona; II - Caiçara do Rio do Vento; III - Lagoa de Velhos; IV - Riachuelo; V - Ruy Barbosa; VI - Santa Maria; VII - São Paulo do Potengi; VIII - São Pedro; IX - São Tomé; X - Senador Elói de Souza. h) A delegacia da região do Seridó I abrange os seguintes municípios: I - Caicó; II - Cruzeta; III - Equador; IV - Ipueira; V - Jardim de Piranhas; VI - Jardim do Seridó; VII - Jucurutu; VIII - Ouro Branco; IX - Parelhas; X - Santana do Seridó; XI - São Fernando; XII - São João do Sabugi; XIII - São José do Seridó; XIV - Serra Negra do Norte; XV - Timbaúba dos Batistas. i) A delegacia da região do Seridó II abrange os seguintes municípios: I - Acari; II - Bodó; III - Carnaúba dos Dantas; IV - Cerro Corá; V - Currais Novos; VI - Florânia; VII - Lagoa Nova; VIII - São Vicente; IX - Tenente Laurentino Cruz. j) A delegacia da região Oeste abrange os seguintes municípios: I - Apodi; II - Areia Branca; III - Baraúna; IV - Campo Grande; V - Caraúbas; VI - Felipe Guerra; VII - Governador Dix-Sept Rosado; VIII - Grossos; IX - Itaú; X - Janduís; XI - Messias Targino; XII - Mossoró; XIII - Rodolfo Fernandes; XIV - Serra do Mel; XV - Severiano Melo; XVI - Tibau; XVII - Upanema. k) A delegacia da região do Alto Oeste abrange os seguintes municípios: I - Água Nova; II - Alexandria; III - Almino Afonso; IV - Antônio Martins; V - Coronel João Pessoa; VI - Doutor Severiano; VII - Encanto; VIII - Francisco Dantas; IX - Frutuoso Gomes; X - João Dias; XI - José da Penha; XII - Lucrécia; XIII - Luís Gomes; XIV - Major Sales; XV - Marcelino Vieira; XVI - Martins; XVII - Olho-d'Água dos Borges; XVIII - Paraná; XIX - Patu; XX - Pau dos Ferros; XXI - Pilões; XXII - Portalegre; XXIII - Rafael Fernandes; XXIV - Rafael Godeiro; XXV - Riacho da Cruz; XXVI - Riacho Santana; XXVII - São Francisco; XXVIII - São Miguel; XXIX - Serrinha dos Pintos; XXX - Taboleiro Grande; XXXI - Tenente Ananias; XXXII - Umarizal; XXXIII - Venha-Ver; XXXIV - Viçosa. l) A delegacia da região do Vale do Assú abrange os seguintes municípios: I - Assú; II - Afonso Bezerra; III - Alto do Rodrigues; IV - Angicos; V - Carnaubais; VI - Fernando Pedrosa; VII - Guamaré; VIII - Ipanguaçu; IX - Itajá; X - Lajes; XI - Macau; XII - Paraú; XIII - Pendências; XIV - Porto do Mangue; XV - Santana do Matos; XVI - São Rafael; XVII - Triunfo Potiguar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Aprovada na 843ª Reunião Plenária de 2020, realizada em 27 de agosto de 2020.

CONTADOR ERIVAN FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DO PLENÁRIO - RP Nº 434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Atualiza valores estabelecidos na RP 399/2018, dando nova redação aos dispositivos que se seguem.

O Plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58; Considerando a Lei nº 6.821/2009, que acresce o § 2º, no Decreto nº 44.045/58, dispondo sobre a designação de Conselheiros Suplentes para atividades necessárias ao funcionamento dos Conselhos de Medicina; Considerando as disposições da Resolução CFM

Nº 2.175/2017; Considerando a Resolução do CFM nº 2.175/2017 e suas atualizações e, em especial a Resolução do CFM nº 2.281/20, que atualiza os seus valores com base na "inflação do período de fevereiro de 2016 e julho de 2020 medida pelo Instituto Nacional de Preços ao consumidor - INPC" - (16,74%); resolve:

Art. 1º - As disposições que se mencionam da RP 399/2018, passam a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - Fixar em R\$ 607,00 (seiscentos e sete reais) o valor da diária para pernoite, locomoção e refeição dos Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais. § 1º - Os consultores, assessores, convidados e servidores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais farão jus à percepção de diárias no valor de R\$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais). Art. 5º - Fixar em R\$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) o valor do jeton a ser pago pelo comparecimento em sessões plenárias, atividades judicantes e reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, reunião de presidentes e diretores com o CFM, presencial ou por meio de videoconferência, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno), não podendo ultrapassar a 22(vinte e dois) jetons por mês. § 3º - Os Conselheiros efetivos e suplentes convidados a participar das reuniões de diretoria farão jus ao recebimento de jetons, nos termos desta Resolução. Art. 7º - § 1º - Fixar o valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) o auxílio representação, limitado a 17 (dezessete) por mês, e um por dia. Art. 8º - No caso de transporte terrestre, com a utilização de veículo próprio, os Conselheiros, e excepcionalmente, os servidores, assessores e convidados farão jus ao reembolso de R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, cujo percurso será extraído do Google maps (mapa via internet).

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CIBELE ALVES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

MÁRCIO ALMEIDA SALLES
Tesoureiro

HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN
1º Secretário

MÁRIO AUGUSTO V. TEIXEIRA
Pregoeiro

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito
às edições



Disponibilidade imediata
no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (*pdf*, *html*) e em dados abertos (*xml*)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

